



ÉTERSON ALMEIDA
ADVOCACIA

E-BOOK · JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL · STF E STJ

Jurisprudências *Defensivas*

Para uma advocacia combativa de alto nível

- Organizado por matéria · julgados do mais recente para o mais antigo
- Período coberto: 2014 a setembro de 2026, mais os principais julgados de 2012 (STJ até o Informativo 902; STF até o Informativo 1229)
- 958 teses em 61 subtemas · súmulas e enunciados favoráveis

Éterson de Almeida

OAB/MG 142.650 · ETERSONALMEIDA.ADV.BR



Jurisprudências Defensivas

Para uma advocacia combativa de alto nível

Éterson de Almeida · OAB/MG 142.650

1ª edição · setembro de 2026

Fontes: Informativos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (até o Informativo 1229) e do Superior Tribunal de Justiça (até o Informativo 902); comentários do Dizer o Direito aos Informativos; livro de julgados de 2012 do Dizer o Direito; enunciados da I Jornada de Direito Penal e Processo Penal do Conselho da Justiça Federal.

Títulos e resumos têm redação própria. Os enunciados de súmulas e da Jornada reproduzem a redação que consta das fontes.

Conteúdo de caráter informativo, voltado ao estudo e à atualização profissional. Não substitui a análise do caso concreto nem representa promessa de resultado.

© 2026 Éterson de Almeida. Distribuição gratuita, vedada a venda. Todos os direitos reservados.

Éterson Almeida Advocacia · Rua Santa Cruz, nº 6, Centro · Ubá (MG)

etersonalmeida.adv.br

Prefácio

A defesa criminal trabalha, quase sempre, em desvantagem. Do outro lado estão a estrutura do Estado, o tempo das instituições e, não raro, a pressa por uma resposta punitiva. Nesse cenário, conhecer a jurisprudência dos tribunais superiores deixa de ser erudição e passa a ser instrumento de trabalho: é o precedente pertinente, bem empregado, que dá densidade técnica ao argumento defensivo.

Este e-book nasceu para encurtar esse caminho. Ele reúne **todas as teses favoráveis à defesa localizadas nos Informativos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça publicados de 2014 a setembro de 2026, além dos principais julgados de 2012** — ao todo, 958 teses distribuídas em 61 subtemas, acompanhadas das súmulas e dos enunciados favoráveis. Cada verbete traz a tese em uma linha, um resumo objetivo e a referência completa do julgado, para que o leitor encontre depressa o que procura e saiba exatamente onde conferir.

Seu autor, **Éterson de Almeida** (OAB/MG 142.650), advoga há cerca de catorze anos na Comarca de Ubá (MG) e é pós-graduado em Direito Penal pela PUC Minas. À frente do escritório **Éterson Almeida Advocacia**, dedica-se à defesa criminal — com atenção especial ao Direito Penal Empresarial e ao Ambiental — e atua da primeira instância aos tribunais superiores.

O propósito do material é **eleva o nível da advocacia defensiva**. Conhecimento guardado não fortalece ninguém; compartilhado, fortalece a defesa técnica e, com ela, as garantias de todos. Por isso ele se dirige a colegas advogados, defensores públicos e estudantes que se dedicam — ou pretendem se dedicar — à defesa criminal, na convicção de que uma advocacia mais bem preparada é também uma advocacia mais combativa, no melhor sentido da palavra: firme, técnica e leal.

Os resumos têm redação própria e buscam fidelidade ao que foi decidido. Quando a tese favorece a defesa apenas em parte, isso é sinalizado; quando houve mudança de entendimento, divergência ou outro ponto de atenção, uma nota avisa. Nenhum repertório, porém, substitui o estudo do caso concreto: antes de levar um precedente a uma peça, vale conferir o inteiro teor e a situação atual do entendimento nos portais do STF e do STJ.

Que estas páginas sirvam de ferramenta para o dia a dia — no escritório, na audiência, na tribuna — e de estímulo para que a defesa seja exercida com o preparo que a liberdade de cada pessoa merece.

Todo esse conhecimento é **compartilhado de forma gratuita**. Quem desejar apoiar o projeto pode enviar julgados favoráveis à defesa que ainda não estejam no livro e/ou contribuir por Pix, com o valor que quiser, pelo QR Code abaixo. Esse apoio é o que permite ao projeto seguir crescendo, com **atualizações mensais**.

APOIE O PROJETO

Conhecimento gratuito, construído em conjunto

- Envie julgados favoráveis à defesa que ainda não estejam no livro, pelos canais de contato do site etersonalmeida.adv.br.
- Contribua via Pix, com o valor que desejar: aponte a câmera do celular para o QR Code ou use a chave abaixo.

CHAVE PIX ALEATÓRIA

a17abc3e-4a7f-4602-aba5-80a1ec5c781d

Favorecido: Éterson de Almeida



PIX · VALOR LIVRE



Como usar este e-book

As **Partes I a VII** reúnem as teses por matéria e subtema. Dentro de cada subtema, os julgados aparecem **do mais recente para o mais antigo**, com STF e STJ lado a lado. A **Parte VIII** traz as súmulas favoráveis à defesa, e o **Anexo**, os enunciados favoráveis da I Jornada de Direito Penal e Processo Penal do CJF.

Anatomia de um verbete

1 STF
2024

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

2 **Multa não paga não impede a extinção da punibilidade se comprovada a impossibilidade de pagamento (STF)**

3

NOTA

Compare com o Tema 931 do STJ, na redação revisada, que admite a extinção da punibilidade diante da alegada hipossuficiência, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

4 O pagamento da multa cumulada com a pena privativa de liberdade é, em regra, condição para a extinção da punibilidade, **salvo se comprovada a impossibilidade de pagamento pelo apenado, ainda que de forma parcelada.**

5 — STF, Plenário, ADI 7.032/DF, Rel. Min. Flávio Dino, j. 22/03/2024 (Informativo 1129).

1 Tribunal e ano do julgado mais recente

2 A tese em uma linha

3 Nota de atenção, quando houver

4 Resumo, com o núcleo em negrito

5 Referências completas dos julgados

Marcações

Parcialmente favorável. A etiqueta indica tese que beneficia a defesa apenas em parte ou sob condições; a nota explica o limite.

Nota. Registra mudança de entendimento, divergência entre órgãos julgadores ou outro ponto de atenção indicado pelas fontes.

Referências. Tribunal, órgão julgador, número do processo, relator, data do julgamento (j.) e número do Informativo. Quando a fonte não indica o Informativo, a referência diz isso expressamente; julgados colhidos nos comentários do Dizer o Direito trazem essa indicação.

Navegação e acesso rápido

O sumário, as aberturas de cada parte e o índice das súmulas são clicáveis; em cada subtema, o link “Sumário” leva de volta ao início. Os marcadores do leitor de PDF espelham o sumário, e a busca (Ctrl+F) localiza número de processo, artigo de lei ou palavra-chave.

PARTE I p. 11

Direito Penal — Parte Geral

138 teses · 12 subtemas

PARTE II p. 53

Direito Penal — Parte Especial

119 teses · 9 subtemas

PARTE III p. 89

Legislação Penal Especial

130 teses · 10 subtemas

PARTE IV p. 129

Direito Processual Penal

441 teses · 21 subtemas

PARTE V p. 253

Execução Penal

105 teses · 6 subtemas

PARTE VI p. 283

Atos Infracionais (ECA)

16 teses · 1 subtema

PARTE VII p. 289

Direito Penal e Processual Penal Militar

9 teses · 2 subtemas

PARTE VIII p. 295

Súmulas favoráveis à defesa

56 súmulas

ANEXO p. 309

Enunciados favoráveis à defesa

23 enunciados

PARA CONFERIR O INTEIRO TEOR

portal.stf.jus.br · Supremo Tribunal Federal

www.stj.jus.br · Superior Tribunal de Justiça

Sumário

Prefácio	3
-----------------------	----------

Como usar este e-book.....	5
-----------------------------------	----------

PARTE I

Direito Penal — Parte Geral.....	11
---	-----------

Princípios penais, lei penal no tempo e retroatividade benéfica	12
Princípio da insignificância.....	14
Tipicidade, dolo, culpa, erro, tentativa, crime impossível e desistência	20
Concurso de pessoas e autoria	21
Dosimetria: pena-base e circunstâncias judiciais (art. 59 do CP)	22
Dosimetria: agravantes e atenuantes (reincidência, maus antecedentes, confissão)	27
Dosimetria: causas de aumento e de diminuição.....	33
Concurso de crimes, crime continuado e consunção	34
Regime inicial, substituição da pena, sursis e pena de multa.....	36
Efeitos da condenação, reparação do dano e perdimento de bens	40
Extinção da punibilidade e prescrição	44
Medidas de segurança.....	49

PARTE II

Direito Penal — Parte Especial.....	53
--	-----------

Crimes contra a vida e lesões corporais.....	54
Crimes contra a honra e contra a liberdade individual	57
Furto	60
Roubo, extorsão e latrocínio	62
Estelionato, apropriação indébita, receptação e outros crimes patrimoniais.....	65
Crimes contra a dignidade sexual	70
Crimes contra a fé pública (falsidades)	74
Crimes contra a Administração Pública (inclusive descaminho e contrabando).....	77
Outros crimes do Código Penal (incolumidade e paz pública, família, associação criminosa)	86

PARTE III

Legislação Penal Especial.....	89
---------------------------------------	-----------

Lei de Drogas (tráfico, tráfico privilegiado, associação e porte para consumo).....	90
Estatuto do Desarmamento	102
Lei Maria da Penha e violência doméstica	104
Crimes de trânsito.....	106
Crimes ambientais.....	108
Crimes tributários, contra a ordem econômica, as relações de consumo e o sistema financeiro	110

Lavagem de dinheiro e organizações criminosas	115
Crimes hediondos e equiparados	117
Crimes contra crianças, adolescentes, idosos e vulneráveis (legislação especial)	118
Abuso de autoridade, crimes de responsabilidade, licitações, eleitorais e outras leis especiais	119

PARTE IV

Direito Processual Penal	129
Princípios, garantias e sistema acusatório (inclusive juiz das garantias)	130
Investigação criminal e inquérito policial	134
Ação penal: denúncia, justa causa, inépcia e trancamento	139
ANPP, transação penal, suspensão condicional do processo e Juizados	146
Competência e foro por prerrogativa de função	150
Provas: ilicitude, derivação e cadeia de custódia	153
Provas: busca pessoal, veicular e domiciliar	159
Provas: interceptação, dados telemáticos, celulares e sigilos	170
Provas: reconhecimento de pessoas, testemunhos, confissão e interrogatório	178
Prisão em flagrante e audiência de custódia	187
Prisão preventiva e medidas cautelares diversas	189
Prisão domiciliar e substituição da prisão cautelar	198
Defesa técnica, citação, intimação e Defensoria Pública	202
Nulidades e procedimento	209
Tribunal do Júri	214
Sentença: correlação, emendatio e mutatio libelli, fundamentação	226
Recursos e reformatio in pejus	228
Habeas corpus e revisão criminal	236
Colaboração premiada e meios especiais de obtenção de prova	244
Medidas assecuratórias e bens apreendidos	248
Cooperação internacional e extradição	250

PARTE V

Execução Penal	253
Progressão e regressão de regime	254
Faltas disciplinares e procedimento disciplinar	259
Remição	261
Livramento condicional, indulto, comutação, saídas e trabalho externo	267
Detração, unificação e cálculo de penas; execução provisória	272
Direitos do preso, estabelecimentos penais, monitoração e pena de multa na execução	277

PARTE VI

Atos Infracionais (ECA)	283
Ato infracional e medidas socioeducativas	284

PARTE VII

Direito Penal e Processual Penal Militar	289
Direito Penal Militar	290
Direito Processual Penal Militar	292

PARTE VIII

Súmulas favoráveis à defesa	295
Índice das súmulas.....	296
Súmulas vinculantes do STF	297
Súmulas do STF	299
Súmulas do STJ	302
Súmulas favoráveis apenas mencionadas no material	308

ANEXO

Enunciados favoráveis à defesa	309
Direito Penal e legislação penal especial	310
Processo Penal	312
Execução Penal.....	314





PARTE I

Direito Penal — Parte Geral

138 teses em 12 subtemas

Princípios penais, lei penal no tempo e retroatividade benéfica	12
Princípio da insignificância.....	14
Tipicidade, dolo, culpa, erro, tentativa, crime impossível e desistência	20
Concurso de pessoas e autoria	21
Dosimetria: pena-base e circunstâncias judiciais (art. 59 do CP)	22
Dosimetria: agravantes e atenuantes (reincidência, maus antecedentes, confissão).....	27
Dosimetria: causas de aumento e de diminuição.....	33
Concurso de crimes, crime continuado e consunção	34
Regime inicial, substituição da pena, sursis e pena de multa.....	36
Efeitos da condenação, reparação do dano e perdimento de bens	40
Extinção da punibilidade e prescrição	44
Medidas de segurança.....	49

Princípios penais, lei penal no tempo e retroatividade benéfica

5 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2025

Portaria que passa a permitir a pesca na profundidade antes vedada torna a conduta atípica e retroage

O complemento da norma penal em branco do art. 34 da Lei 9.605/1998 também retroage em favor do réu. **A Portaria SAP/MAPA 452/2021, ao liberar a pesca de polvo em profundidade antes proibida, tornou a conduta atípica e alcança os processos em curso.**

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.215.385/RS, Rel. Min. Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), j. 02/09/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 30).

STJ
2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Furto com explosivo antes da Lei 13.654/2018: aplica-se retroativamente o § 4º-A do art. 155, mais benéfico

Para fatos anteriores à Lei 13.654/2018, não há consunção entre o furto qualificado e o crime de explosão. **Contudo, deve-se aplicar retroativamente o § 4º-A do art. 155 do CP, tipo único cuja pena é inferior à soma das penas dos dois crimes antes aplicáveis.**

— STJ, 5ª Turma, HC 961.560/SP, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 09/04/2025 (Informativo 856).

STF
2024

Lei estadual não pode criar crimes nem prever sanções para quem os pratica

É inconstitucional lei estadual que cria tipo penal (como o de causar incêndio em vegetação) ou que estabelece sanções para pessoas que praticarem crimes, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (art. 22, I, da CF).

— STF, Plenário, ADI 7.712 MC-Ref/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 14/10/2024 (Informativo 1154).

— STF, Plenário, ADI 7.715 MC-Ref/MT, Rel. Min. Flávio Dino, j. 14/10/2024 (Informativo 1154).

STF

2019

Ne bis in idem internacional: quem já foi processado no exterior pelos mesmos fatos não pode responder a ação penal no Brasil

NOTA

Em sentido diverso, o STJ decidiu que a mera pendência de julgamento no exterior não impede, por si só, a ação penal no Brasil (6ª Turma, RHC 104.123/SP, j. 17/09/2019, Informativo 656).

O agente não pode responder a ação penal no Brasil se já foi processado criminalmente, pelos mesmos fatos, em Estado estrangeiro: a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos vedam a dupla persecução penal, e o art. 8º do CP deve ser lido em conformidade com esses tratados.

— STF, 2ª Turma, HC 171.118/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/11/2019 (Informativo 959).

STJ

2012

Lei que altera a natureza da ação penal não retroage, salvo para beneficiar o réu

A norma que altera a espécie de ação penal de um crime tem conteúdo material e, por isso, não retroage, salvo para beneficiar o réu.

— STJ, 6ª Turma, HC 182.714/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 19/11/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Princípio da insignificância

17 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2024

Crime tributário estadual: novo piso para execução fiscal pode retroagir para fins de insignificância

NOTA

Há divergência: a 5ª Turma (AgRg no HC 920.735/SC, j. 24/09/2024, Informativo 834) nega a retroatividade.

Normas locais que elevam o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal podem ser tratadas como novatio legis in melius, retroagindo para permitir a insignificância em crime tributário estadual cometido antes de sua vigência.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 863.522/SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 02/09/2024 (a fonte não indica informativo).

STJ
2024

Contrabando de cigarros: só a reiteração em crimes da mesma natureza afasta a insignificância

A reiteração que impede a insignificância no contrabando é a reiteração em delitos da mesma natureza. Se os antecedentes são de natureza diversa, é possível, em tese, aplicar o princípio ao reincidente.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no RHC 185.605/RS, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 24/06/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).

STF E STJ
2023

Insignificância considera só as circunstâncias objetivas: tentativa de furto de oito xampus é atípica mesmo com registros anteriores

Na aplicação da insignificância, analisam-se apenas as circunstâncias objetivas do fato, e não os atributos do agente; maus antecedentes não impedem, por si sós, o reconhecimento da bagatela. É atípica a tentativa de subtração, sem violência ou grave ameaça, de oito xampus avaliados em menos de R\$ 100,00, ainda que o agente tenha registros de condutas semelhantes.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 834.558/GO, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Rel. p/ acórdão Min. Daniela Teixeira, j. 12/12/2023 (Informativo 800).
- STF, 2ª Turma, RHC 210.198/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 14/01/2022 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 800 do STJ).

STJ
2023

Insignificância no contrabando de até mil maços de cigarro, salvo reiteração (Tema 1.143)

O princípio da insignificância é aplicável ao contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassa 1.000 maços, pela diminuta reprovabilidade da conduta, ressalvada a reiteração delitiva.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.971.993/SP e 1.977.652/SP (Tema 1143), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 13/09/2023 (Informativo 787).

STJ
2022

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Insignificância no furto é possível mesmo com antecedentes, se não houver habitualidade em crimes patrimoniais

Admite-se a insignificância no furto de coisa de valor ínfimo ainda que o agente tenha antecedentes, desde que estes não revelem dedicação habitual a crimes patrimoniais. No caso, porém, o benefício foi negado diante da habitualidade.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.986.729/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 28/06/2022 (Informativo 744).

STJ
2022

Insignificância, excepcionalmente, em crime contra a Administração Pública de lesão ínfima

NOTA

Excepcional: a Súmula 599/STJ veda, em regra, a insignificância nos crimes contra a Administração Pública.

Admite-se, excepcionalmente, o princípio da insignificância em crime praticado em prejuízo da Administração Pública quando ínfima a lesão ao bem jurídico tutelado.

— STJ, 6ª Turma, RHC 153.480/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 24/05/2022 (Informativo – Edição Especial 7).

STF
2020

Insignificância no furto de pequeno valor mesmo com reincidência, antecedentes ou repouso noturno

NOTA

Atenção: em regra, a habitualidade delitiva específica afasta a insignificância; os julgados admitiram exceções diante das peculiaridades do caso concreto.

É possível aplicar o princípio da insignificância ao furto de bens de valor ínfimo — como mercadorias avaliadas em R\$ 29,15 ou um carrinho de mão de R\$ 20,00 —, ainda que o agente seja reincidente ou tenha antecedentes por crimes patrimoniais e mesmo que a subtração ocorra no repouso noturno. Excepcionalmente, a 2ª Turma também a aplicou a réu que respondia a outra ação penal pela mesma conduta, por se tratar de furto famélico praticado por pessoa hipossuficiente (galinhas e feijão avaliados em pouco mais de cem reais).

- STF, 2ª Turma, HC 181.389 AgR/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 14/04/2020 (Informativo 973).
- STF, 1ª Turma, RHC 174.784/MS, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 11/02/2020 (Informativo 966).
- STF, 2ª Turma, HC 141.440 AgR/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 14/08/2018 (Informativo 911).

STJ
2020

Insignificância pode ser aplicada excepcionalmente ao furto qualificado

Embora a qualificadora, em regra, impeça a insignificância no furto, a análise conjunta das circunstâncias do caso pode revelar a ausência de lesividade e recomendar a aplicação do princípio.

- STJ, 5ª Turma, HC 553.872/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 11/02/2020 (Informativo 665).

STF
2019

Provedor de internet via rádio sem autorização da Anatel: insignificância reconhecida em caso concreto (2ª Turma, empate)

NOTA

Decisão tomada por empate na votação. Prevalece no STJ (Súmula 606/STJ) e no STF (1ª Turma, HC 124.795 AgR, j. 23/08/2019) a inaplicabilidade da insignificância a esse crime.

Em caso concreto de transmissão de sinal de internet via rádio sem autorização da Anatel, com mínimo potencial ofensivo, a 2ª Turma do STF reconheceu o princípio da insignificância e absolveu o réu.

- STF, 2ª Turma, HC 157.014 AgR/SE, Rel. Min. Cármen Lúcia, Rel. p/ acórdão Min. Ricardo Lewandowski, j. 17/09/2019 (Informativo 952).

STF
2019**Furto insignificante por reincidente: a bagatela pode abrandar o regime ou permitir a pena restritiva, ainda que sem absolvição**

A reincidência não impede, por si só, o reconhecimento da insignificância. Se o juiz entender inadequada a absolvição, pode usar a insignificância do bem furtado para **fixar o regime inicial aberto** — exceção ao art. 33, § 2º, c, do CP — ou **substituir a pena privativa por restritiva de direitos**, afastando o óbice do art. 44, II, do CP; em outro caso, afastou-se o regime fechado imposto ao reincidente.

- STF, 1ª Turma, HC 135.164/MT, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 23/04/2019 (Informativo 938).
- STF, 1ª Turma, HC 137.217/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 28/08/2018 (Informativo 913).
- STF, 1ª Turma, HC 136.385/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 07/08/2018 (Informativo 910).
- STF, Plenário, HC 123.108; HC 123.533; HC 123.734, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 03/08/2015 (Informativo 793).

STF E STJ
2018**Insignificância nos crimes tributários federais e no descaminho: débito de até R\$ 20.000,00****NOTA**

Em sentido contrário, em julgado isolado: STF, 1ª Turma, HC 128.063, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 10/04/2018 (Informativo 897), para o qual o parâmetro fiscal não produz efeitos penais — posição não majoritária, segundo o Dizer o Direito.

Incide o princípio da insignificância nos crimes tributários federais e no descaminho quando o débito tributário não ultrapassar R\$ 20.000,00, patamar do art. 20 da Lei 10.522/2002 atualizado pelas Portarias 75 e 130 do Ministério da Fazenda.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.688.878/SP (Tema 157), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 28/02/2018 (Informativo 622).
- STF, 2ª Turma, HC 120.620/RS e HC 121.322/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 18/02/2014 (Informativo 739).
- STF, 2ª Turma, HC 155.347, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 17/04/2018 (Informativo 898).

STJ
2017**Crime ambiental: pesca de um único peixe devolvido vivo ao rio não configura o crime do art. 34 da Lei 9.605/1998**

Não se configura o crime do art. 34 da Lei 9.605/1998 quando o único peixe pescado é devolvido, ainda vivo, ao rio.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.409.051/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 20/04/2017 (Informativo 602).

STF
2017

Rádio clandestina de baixa frequência: insignificância é possível em situações excepcionais (STF)

NOTA

Há divergência: o STJ não admite a insignificância nesse crime (art. 183 da Lei 9.472/1997), por ser delito formal de perigo abstrato (6ª Turma, AgRg no AREsp 740.434/BA, j. 14/02/2017).

É possível, excepcionalmente, aplicar o princípio da insignificância à manutenção de rádio clandestina que opera em baixa frequência, em localidade afastada dos grandes centros, quando demonstrada a inexistência de lesividade.

— STF, 2ª Turma, HC 138.134/BA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 07/02/2017 (Informativo 853).

STJ
2014

Insignificância na tentativa de furto de chocolates, mesmo com condenação anterior

NOTA

Atenção: segundo o comentário do Dizer o Direito ao Informativo 548, prevalece (5ª Turma do STJ e STF) que, em regra, a insignificância não se aplica a réus reincidentes ou que respondam a outros inquéritos ou ações penais; este julgado da 6ª Turma considerou as peculiaridades do caso.

Aplica-se o princípio da insignificância à tentativa de furto de chocolates avaliados em R\$ 28,00, integralmente recuperados, ainda que o réu tenha condenação definitiva anterior por crime da mesma natureza, pois todas as peculiaridades do caso devem ser consideradas.

— STJ, 6ª Turma, HC 299.185/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 09/09/2014 (Informativo 548).

STF
2014

Reiteração em crimes de outra natureza não impede a insignificância no crime patrimonial

Pela teoria da reiteração não cumulativa de condutas de gêneros distintos, a contumácia em infrações penais que não atingem o patrimônio não pode ser usada para impedir a aplicação do princípio da insignificância em crime patrimonial.

— STF, 2ª Turma, HC 114.723/MG, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 26/08/2014 (Informativo 756).

STJ
2014

Insignificância no furto de óculos de R\$ 200,00 por réu primário

Aplica-se o princípio da insignificância ao furto de um par de óculos avaliado em R\$ 200,00, praticado por réu primário e sem antecedentes.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 44.461/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 27/05/2014 (Informativo 542).

STJ
2014

Insignificância no furto de bijuterias de R\$ 40,00 restituídas

Aplica-se o princípio da insignificância ao furto, por réu primário, de bijuterias avaliadas em R\$ 40,00, restituídas à vítima.

— STJ, 6ª Turma, HC 208.569/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 22/04/2014 (Informativo 540).

Tipicidade, dolo, culpa, erro, tentativa, crime impossível e desistência

3 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2025

Aberratio ictus com unidade simples: não há crime autônomo contra o terceiro atingido

No erro na execução com resultado único (art. 73 do CP), o agente responde apenas como se tivesse atingido a vítima pretendida, sem crime autônomo em relação ao terceiro efetivamente atingido.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 2.167.600/RS, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 21/05/2025 (Informativo 855).

STF

2014

Dúvida razoável sobre erro de proibição induzido por pareceres e agentes administrativos autoriza a absolvição

A dúvida razoável quanto à ocorrência de erro sobre a ilicitude — reforçada pelas circunstâncias do fato e pela situação pessoal do acusado — autoriza a absolvição quando a tese defensiva é verossímil e não é afastada por outras provas da consciência da ilicitude: no caso, ex-prefeito que fez nomeações ilegais amparado em três pareceres prévios, induzido por agentes administrativos, foi absolvido por ausência de dolo; se o erro foi determinado por terceiros, só estes respondem.

— STF, 1ª Turma, AP 595/SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 25/11/2014 (Informativo 769).

STJ

2006

Imputação exige que o MP demonstre a criação, pelo agente, de risco não permitido

Para imputar responsabilidade penal, o Ministério Público deve demonstrar que o agente criou uma situação de risco não permitido; é inepta a denúncia genérica que atribui o resultado (no caso, afogamento em festa de formatura) aos membros da comissão organizadora sem indicar a contribuição de cada um.

— STJ, 5ª Turma, HC 46.525/MT, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 21/03/2006 (Informativo – Edição Extraordinária 18).

Concurso de pessoas e autoria

1 tese · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STF

2017

Domínio do fato não supre a falta de prova do dolo nem autoriza condenar pela posição hierárquica

A teoria do domínio do fato não permite que a mera posição do agente na escala hierárquica demonstre ou reforce o dolo, nem autoriza condenação baseada em conjecturas ou destinada a contornar a debilidade da prova; no caso, o STF acolheu a tese defensiva de governador acusado de peculato por dar sequência a obra com irregularidades, por falta de prova da autoria. O julgado reafirma também que **é absolutamente nula a sentença que condena o réu por fatos não narrados na denúncia.**

— STF, 2ª Turma, AP 975/AL, Rel. Min. Edson Fachin, j. 03/10/2017 (Informativo 880).

Dosimetria: pena-base e circunstâncias judiciais (art. 59 do CP)

20 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Peculato: uso do expediente administrativo regular não justifica aumentar a pena-base

No crime de peculato, o simples uso do expediente administrativo-burocrático regular não fundamenta a exasperação da pena-base; seria necessária estratégia concreta adicional destinada a dificultar a persecução penal.

— STJ, 3ª Seção, AgRg nos EAREsp 1.478.373/ES, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 16/06/2026 (Informativo 895).

STJ

2025

Opção pela pena privativa de liberdade, quando a multa é alternativa, exige fundamentação concreta

Quando o preceito secundário prevê pena privativa de liberdade ou multa de forma alternativa, a escolha pela prisão deve ser fundamentada nas circunstâncias judiciais do caso concreto.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.808.209/SC, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 04/11/2025 (Informativo 880).

STJ

2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Premeditação: aumento da pena-base não é automático e exige fundamentação específica

A premeditação pode negatizar a culpabilidade (art. 59 do CP), desde que não seja elementar do tipo nem pressuposto de agravante ou qualificadora. A exasperação não é automática: exige fundamentação específica sobre a maior reprovabilidade no caso concreto.

— STJ, 3ª Seção, REsp 2.174.028/AL e REsp 2.174.008/AL (Tema 1318), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 08/05/2025 (Informativo 853).

STJ

2025

Roubo à noite, por si só, não justifica aumento da pena-base

A prática do roubo no período noturno, isoladamente, não autoriza exasperar a pena-base, pois não revela, por si, maior gravidade do *modus operandi*.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 2.650.518/MG, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 08/04/2025 (Informativo 847).

STJ
2024

Afastada circunstância judicial negativa em recurso da defesa, a pena-base deve ser reduzida (Tema 1.214)

É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal, em recurso exclusivo da defesa, afasta circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Não há reformatio in pejus, porém, na mera reclassificação de fato já valorado negativamente ou no reforço de fundamentação.

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.058.971/MG, REsp 2.058.976/MG e REsp 2.058.970/MG (Tema 1214), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 28/08/2024 (Informativo 827).
- STJ, 3ª Seção, EREsp 1.826.799/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Rel. p/ acórdão Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 08/09/2021 (Informativo 713).

STJ
2023

Mentir no interrogatório, atribuindo o crime a terceiro, não autoriza aumentar a pena-base

O fato de o réu mentir no interrogatório judicial, imputando a prática criminosa a terceiro, não autoriza a exasperação da pena-base.

- STJ, 6ª Turma, HC 834.126/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 05/09/2023 (Informativo 789).

STJ
2023

Furto contra transportadora de valores: prejuízo integra o risco do negócio e não eleva a pena-base

No furto contra empresa de segurança e transporte de valores, o prejuízo está inserido no risco da atividade e é ínsito ao tipo, não autorizando a exasperação da pena-base pelas consequências do crime.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.322.175/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 30/05/2023 (Informativo 777).

STJ
2022

Esconder droga na região pélvica não justifica, por si, negatar a culpabilidade

A ocultação da droga na região pélvica, por si só, não é fundamento idôneo para valorar negativamente a culpabilidade e elevar a pena-base, pois é modo comum de tentar ingressar com droga no presídio.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.923.803/AC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 13/09/2022 (Informativo – Edição Especial 10).

STJ
2022

Roubo em transporte coletivo vazio não justifica elevar a pena-base

O roubo praticado em transporte coletivo vazio não é circunstância concreta que justifique a exasperação da pena-base.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 693.887/ES, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 15/02/2022 (Informativo 727).

STF E STJ
2021

Condenações anteriores não usadas na reincidência só valem como maus antecedentes, não para personalidade ou conduta social (Tema 1.077)

Condenações transitadas em julgado não utilizadas para caracterizar a reincidência só podem ser valoradas, na primeira fase, como maus antecedentes, sendo vedado usá-las para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.794.854/DF (Tema 1077), Rel. Min. Laurita Vaz, j. 23/06/2021 (Informativo 702).
- STJ, 3ª Seção, EAREsp 1.311.636/MS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 10/04/2019 (Informativo 647).
- STJ, 6ª Turma, HC 472.654/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 21/02/2019 (Informativo 643).
- STJ, 6ª Turma, REsp 1.760.972/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 08/11/2018 (Informativo 639).
- STF, 2ª Turma, RHC 130.132, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 10/05/2016 (Informativo 825).

STJ
2020

Art. 241-A do ECA: o ‘grande interesse’ pelo material é ínsito ao tipo e não eleva a pena-base

O grande interesse pelo material ilícito é ínsito ao crime do art. 241-A do ECA e não justifica a exasperação da pena-base a título de conduta social ou personalidade, sob pena de valorar elemento do próprio tipo.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.579.578/PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 04/02/2020 (Informativo 666).

STJ
2017

‘Lucro fácil’ e ‘cobiça’ não justificam pena-base maior na concussão e na corrupção passiva

A obtenção de lucro fácil e a cobiça são elementares da concussão e da corrupção passiva (arts. 316 e 317 do CP), e por isso não podem ser usadas para desvalorar os motivos do crime e elevar a pena-base.

- STJ, 3ª Seção, EDv nos EREsp 1.196.136/RO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 24/05/2017 (Informativo 608).

STF
2016

Pena-base: consciência da ilicitude não é culpabilidade do art. 59, processos em curso não são maus antecedentes e a qualificadora não pode ser reaproveitada

Na primeira fase da dosimetria, é ilegal: (a) elevar a pena-base pela culpabilidade com base na mera consciência da ilicitude, que integra a culpabilidade como requisito do crime, e não a reprovabilidade do art. 59 do CP; (b) tratar inquéritos e ações penais sem trânsito em julgado como maus antecedentes; e (c) valorar como circunstância judicial o rompimento de obstáculo já utilizado para qualificar o furto (bis in idem).

- STF, 2ª Turma, HC 122.940/PI, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13/12/2016 (Informativo 851).

STF
2016

Custos da investigação e enriquecimento ilícito do agente não justificam valorar negativamente as consequências do crime

Os elevados custos da atuação estatal para apurar o crime e o enriquecimento ilícito obtido pelo agente não são fundamentos idôneos para valorar negativamente as consequências do crime na pena-base (no caso, tráfico de drogas descoberto após longa operação policial).

— STF, 2ª Turma, HC 134.193/GO, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 26/10/2016 (Informativo 845).

STJ
2016

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Gestão temerária: função do agente, ganância e abalo ao sistema financeiro não elevam a pena-base

NOTA

O prejuízo à instituição financeira, embora não seja exigido para a consumação, pode ser valorado como consequência do crime.

Na gestão temerária (art. 4º, parágrafo único, da Lei 7.492/1986), não se pode elevar a pena-base pelo cargo ocupado pelo réu (condição própria do tipo), pela ganância, pela violação das regras da atividade financeira ou pelo abalo à credibilidade do sistema financeiro, circunstâncias inerentes ao delito.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.613.260/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 09/08/2016 (Informativo 588).

STF
2016

Condição de prefeito usada na majorante do art. 297, § 1º, do CP não pode também elevar a pena-base

A condição de funcionário público que fundamenta a causa de aumento do art. 297, § 1º, do CP (no caso, prefeito que inseriu artigo não aprovado em lei municipal) não pode ser valorada também na pena-base, como culpabilidade acentuada: deve ser considerada uma única vez, na terceira fase, sob pena de bis in idem.

— STF, 1ª Turma, AP 971/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, j. 28/06/2016 (Informativo 832).

STJ
2015

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Homicídio culposo no trânsito: excesso de velocidade não aumenta a pena-base pela culpabilidade

NOTA

No mesmo julgado, admitiu-se valorar negativamente os motivos do crime (dirigir de forma imprudente para levar droga a uma festa).

O excesso de velocidade não justifica elevar a pena-base pela culpabilidade no homicídio e na lesão culposos na direção de veículo, por ser inerente à imprudência que caracteriza esses crimes.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 153.549/DF, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 02/06/2015 (Informativo 563).

STF

2014

Dosimetria sem itinerário lógico é nula; pequena quantidade, venda na própria casa e uso de droga não agravam a pena

É destituída de fundamentação a sentença que não descreve, de modo racionalmente adequado, o itinerário lógico percorrido na fixação da pena, indicando os dados concretos que dão expressão aos arts. 59 e 68 do CP — no caso, o juiz valorou todas as circunstâncias de forma global, em fase única, incompatível com o sistema trifásico. O STF assentou ainda que a divisão da droga em porções não prepondera sobre a pequena quantidade apreendida; que usar a própria residência como ponto de venda não agrava, por si, a reprovabilidade; que é bis in idem usar a mesma condenação como personalidade voltada para o crime e como maus antecedentes; e que o uso contumaz de drogas não justifica agravar a pena.

— STF, 2ª Turma, RHC 122.469/MS, Rel. Min. Cármen Lúcia, Rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, j. 16/09/2014 (Informativo 759).

STF

2014

Dosimetria deve dar tratamento uniforme a réus em situações fáticas idênticas

É pressuposto de legitimidade na aplicação das penas, por crimes distintos em uma mesma ação penal, a observância de tratamento uniforme para os casos em que as premissas fáticas sejam as mesmas.

— STF, Plenário, AP 470 EI; AP 470 EI-quintos; AP 470 EI-nonos; AP 470 EI-décimos; AP 470 EI-décimos primeiros; AP 470 EI-décimos terceiros; AP 470 EI-décimos quartos, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 13/03/2014 (Informativo 737).

STJ

2014

Fatos posteriores ao crime não podem desvalorar culpabilidade, personalidade ou conduta social

Na dosimetria, fatos posteriores ao crime em julgamento não podem ser usados para valorar negativamente a culpabilidade, a personalidade e a conduta social do réu.

— STJ, 6ª Turma, HC 189.385/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 20/02/2014 (Informativo 535).

Dosimetria: agravantes e atenuantes (reincidência, maus antecedentes, confissão)

24 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Atenuante de minorar as consequências do crime: ligação do réu para libertar a vítima após a abordagem policial

A ligação voluntária do réu determinando a soltura da vítima do roubo, ainda que feita depois da intervenção policial, **configura a atenuante do art. 65, III, 'b', do CP**, pois a restrição da liberdade ainda estava em curso e cessou em razão dessa conduta.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 1.087.657/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 11/06/2026 (Informativo 900).

STJ
2026

Júri: juiz togado pode aplicar a atenuante da confissão extrajudicial mesmo sem debate em plenário

Nos processos do Tribunal do Júri, **o juiz presidente pode reconhecer a atenuante da confissão espontânea com base em confissão extrajudicial constante dos autos** que tenha servido à apuração dos fatos, ainda que a matéria não tenha sido debatida em plenário.

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.257.660/MG, Rel. Min. Maria Marluce Caldas, j. 03/06/2026 (Informativo 896).

STJ
2026

Lesão corporal do art. 129, § 13, do CP não admite, cumulativamente, a agravante do art. 61, II, 'f'

A tese do Tema 1.197/STJ, que admite a agravante do art. 61, II, 'f', junto com o art. 129, § 9º, **não se aplica ao art. 129, § 13, do CP**, em que a condição de mulher e a violência de gênero já integram o próprio tipo — evitando dupla valoração.

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.247.908/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 07/04/2026 (Informativo 884).

STJ

2025

Confissão atenua a pena mesmo sem ter sido usada na condenação; confissão de posse para uso próprio também atenua (Tema 1.194)**NOTA**

Mudança de entendimento: deu nova redação às Súmulas 545 e 630 do STJ.

A atenuante da confissão espontânea incide ainda que não utilizada para formar o convencimento do julgador e mesmo havendo outras provas suficientes, desde que não haja retratação. O réu que admite a droga apenas para consumo próprio também tem direito à atenuação, mas em menor proporção e sem preponderância sobre agravantes.

— STJ, 3ª Seção, REsp 2.001.973/RS (Tema 1194), Rel. Min. Og Fernandes, j. 10/09/2025 (Informativo 862).

STJ

2025

Agravante do art. 61, II, f, do CP no descumprimento de medida protetiva é bis in idem (5ª Turma)**NOTA**

Há divergência: a 6ª Turma aplica o Tema 1.197 e afasta o bis in idem (AgRg no AREsp 2.593.440/SC, j. 13/08/2024).

Aplicar a agravante do art. 61, II, f, do CP ao crime de descumprimento de medida protetiva de urgência (art. 24-A da Lei 11.340/2006) configura bis in idem, pois o contexto de violência doméstica já integra o tipo; o Tema 1.197/STJ não alcança esse delito.

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.182.733/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 08/04/2025 (Informativo 848).

STJ

2025

Direito ao esquecimento: condenações muito antigas podem deixar de valer como maus antecedentes

Superado o período depurador de 5 anos da reincidência, o direito ao esquecimento pode afastar a valoração negativa de antecedentes muito antigos, adotando-se como parâmetro o intervalo de 10 anos entre a extinção da pena anterior e o novo delito.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.702.028/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 26/03/2025 (Informativo 856).

STJ

2023

Reincidência específica, sozinha, não justifica agravar a pena acima de 1/6 (Tema 1.172)

A reincidência específica, como único fundamento, só autoriza agravar a pena em fração superior a 1/6 em casos de especialização criminosa e com fundamentação detalhada em dados concretos do caso.

— STJ, 3ª Seção, REsp 2.003.716/RS (Tema 1172), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 25/10/2023 (Informativo 793).

STJ

2022

Confissão, mesmo qualificada, pode compensar integralmente qualificadora deslocada para a 2ª fase

A atenuante da confissão, ainda que qualificada, pode ser compensada integralmente com a qualificadora sobressalente deslocada para a segunda fase da dosimetria em razão da pluralidade de qualificadoras.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 2.010.303/MG, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 14/11/2022 (Informativo 761).

STJ

2022

Confissão espontânea prepondera sobre a agravante da dissimulação

No concurso entre agravantes e atenuantes (art. 67 do CP), a atenuante da confissão espontânea deve preponderar sobre a agravante da dissimulação.

— STJ, 6ª Turma, HC 557.224/PR, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 16/08/2022 (Informativo 745).

STJ

2022

Confissão compensa integralmente a reincidência, específica ou não; na multirreincidência, a compensação é proporcional (Tema 585)

É possível compensar integralmente a atenuante da confissão com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Apenas na multirreincidência prepondera a agravante, admitindo-se compensação proporcional.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.931.145/SP (Tema 585), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 22/06/2022 (Informativo 742).

STJ

2022

Confissão atenua a pena ainda que parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada

NOTA

Atenção: no Tema 1.194 (REsp 2.001.973/RS, 3ª Seção, j. 10/09/2025, Informativo 862), ressaltou-se a confissão retratada, salvo se tiver servido à apuração dos fatos.

O réu faz jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP sempre que admitir a autoria perante a autoridade, ainda que a confissão não seja usada na sentença e mesmo que seja parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.972.098/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 14/06/2022 (Informativo 741).

STJ

2022

Atenuante da menoridade relativa é preponderante

A atenuante da menoridade relativa (réu menor de 21 anos) deve ser considerada circunstância preponderante no concurso com agravantes.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 693.079/SP, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 14/06/2022 (Informativo – Edição Especial 7).

STJ

2020

Agravante da vítima idosa não incide em furto de residência praticado sem a presença dos moradores

Não se aplica a agravante do art. 61, II, 'h', do CP ao furto qualificado por arrombamento de residência cujos proprietários idosos não estavam no imóvel, pois não houve ameaça à vítima nem proveito de sua fragilidade.

— STJ, 5ª Turma, HC 593.219/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 25/08/2020 (Informativo 679).

STJ

2018

Processo anterior extinto por 'detração analógica virtual' não gera reincidência

É inviável reconhecer a reincidência com base em único processo anterior no qual, após desclassificar o tráfico para porte para consumo próprio, o juízo extinguiu a punibilidade por considerar a prisão provisória mais que suficiente para compensar eventual condenação, o que afasta esse óbice ao tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006).

— STJ, 6ª Turma, HC 390.038/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 06/02/2018 (Informativo 619).

STJ

2016

Confissão qualificada também atenua a pena

A confissão, ainda que qualificada, autoriza a atenuante do art. 65, III, d, do CP quando utilizada para corroborar as provas e fundamentar a condenação.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.416.247/GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 22/06/2016 (Informativo 586).

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.198.354/ES, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 16/10/2014 (Informativo 551).

STJ

2016

Condenações antigas e de pouca gravidade podem ser desconsideradas como maus antecedentes

NOTA

Atenção: o STF (RE 593.818/SC, Tema 150 da repercussão geral) afastou o período depurador de 5 anos para os maus antecedentes; a desconsideração de condenações antigas depende das particularidades do caso.

É possível afastar os maus antecedentes e aplicar o tráfico privilegiado a réu tecnicamente primário cujas condenações anteriores eram por crimes sem violência, com penas mínimas, e extintas havia mais de 8 anos, sem notícia de outros delitos.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.160.440/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 17/03/2016 (Informativo 580).

STJ
2016

Confissão espontânea compensa-se com a agravante da promessa de recompensa

É possível compensar a atenuante da confissão espontânea com a agravante da paga ou promessa de recompensa (art. 62, IV, do CP), por serem circunstâncias igualmente preponderantes.

— STJ, 5ª Turma, HC 318.594/SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. 16/02/2016 (Informativo 577).

STF
2015

Condenação extinta há mais de cinco anos não poderia gerar maus antecedentes (STF, 2ª Turma, 2015)

NOTA

Superado: no RE 593.818/SC (Tema 150 da repercussão geral), o STF afastou a aplicação do período depurador aos maus antecedentes. O STJ já adotava a posição contrária à época.

Ultrapassado o período depurador de cinco anos do art. 64, I, do CP, a condenação anterior não pode ser considerada como maus antecedentes.

— STF, 2ª Turma, HC 126.315/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 15/09/2015 (Informativo 799).

— STF, 1ª Turma, HC 119.200/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 11/02/2014 (Informativo 735).

STJ
2015

Confissão parcial (admitiu o furto, negou o arrombamento) também atenua a pena

Quem, acusado de furto qualificado por rompimento de obstáculo, confessa a subtração, mas nega o arrombamento, faz jus à atenuante da confissão espontânea, pois a confissão parcial também a autoriza.

— STJ, 5ª Turma, HC 328.021/SC, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJPE), j. 03/09/2015 (Informativo 569).

STJ
2015

Confissão compensa-se com a agravante de violência contra a mulher

A atenuante da confissão espontânea compensa-se com a agravante do crime praticado com violência contra a mulher (art. 61, II, f, do CP), por serem igualmente preponderantes.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 689.064/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 06/08/2015 (Informativo 568).

STF
2015

Inquéritos e ações penais sem trânsito em julgado não são maus antecedentes

A existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena, em respeito à presunção de não culpabilidade.

- STF, Plenário, HC 94.620/MS e HC 94.680/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 24/06/2015 (Informativo 791).
- STF, Plenário, RE 591.054/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 17/12/2014 (Informativo 772).

STJ
2012

Confissão usada na sentença atenua a pena, ainda que as outras provas bastassem

A confissão judicial espontânea utilizada para formar o convencimento do julgador impõe a atenuante do art. 65, III, d, do CP; não se pode excluí-la sob o argumento de que as demais provas já seriam suficientes para condenar.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.183.157/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 16/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2012

Confissão espontânea e reincidência se compensam

A atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência são igualmente preponderantes e devem ser compensadas (art. 67 do CP).

- STJ, 3ª Seção, EREsp 1.154.752/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 23/05/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2012

Condenação antiga por crime culposos não pode ser mau antecedente para crime doloso

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

NOTA

Como regra, o julgado admite que condenações com mais de 5 anos sirvam como maus antecedentes.

É desproporcional usar como maus antecedentes condenação antiga por crime culposos para elevar a pena de crime doloso posterior.

- STJ, 5ª Turma, HC 198.557/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 13/03/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Dosimetria: causas de aumento e de diminuição

2 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Concurso de causas de aumento da parte especial: o juiz pode aplicar um só aumento

NOTA

Admite um só aumento, mas impõe o de maior fração; no caso, a 3ª Seção afastou a fração de 1/3, escolhida pelo tribunal de origem por ser mais benéfica, e fez prevalecer a de 2/3 (emprego de arma de fogo).

No concurso de causas de aumento previstas na parte especial do CP, **o juiz pode limitar-se a um único aumento** (art. 68, parágrafo único, do CP), prevalecendo a causa que mais aumente a pena.

— STJ, 3ª Seção, EREsp 2.206.873/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 11/03/2026 (Informativo 882).

STF
2020

Arrependimento posterior: basta reparar a parte principal do dano antes do recebimento da denúncia

Cabe o arrependimento posterior (art. 16 do CP) quando o agente repara a parte principal do dano antes do recebimento da denúncia, ainda que os juros e a correção monetária só sejam pagos no curso da ação penal.

— STF, 1ª Turma, HC 165.312/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 14/04/2020 (Informativo 973).

Concurso de crimes, crime continuado e consunção

8 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Continuidade delitiva pode ser reconhecida mesmo com intervalo superior a 30 dias entre os crimes

Diante de grande quantidade de delitos com *modus operandi* semelhante, é possível estender além de 30 dias o requisito temporal para reconhecer a continuidade delitiva.

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.194.002/MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 25/02/2026 (Informativo 880).

STJ

2023

Continuidade delitiva específica não se aplica ao estupro com violência presumida

A regra da continuidade delitiva específica (art. 71, parágrafo único, do CP), que exige violência ou grave ameaça real, não incide nos crimes de estupro praticados com violência presumida.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.165.385/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 05/09/2023 (Informativo 786).

STJ

2016

Farmácia de fachada: art. 273 do CP absorve o tráfico de drogas

Se toda a empreitada, sob a fachada de uma farmácia, visava apenas manter em depósito e vender produtos falsificados destinados a fins terapêuticos, o agente responde só pelo art. 273 do CP, e não em concurso com tráfico de drogas, ainda que alguns produtos contenham substâncias da Portaria SVS/MS 344/1998.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.537.773/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. p/ acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 16/08/2016 (Informativo 590).

STF

2016

Estupro e atentado violento ao pudor: após a Lei 12.015/2009, admite-se a continuidade delitiva entre eles

Com a Lei 12.015/2009, que unificou no art. 213 do CP as condutas de estupro e de atentado violento ao pudor, admite-se o reconhecimento da continuidade delitiva entre esses delitos, conforme o caso concreto e desde que preenchidos os requisitos do art. 71 do CP, por força da retroatividade da lei mais benéfica.

— STF, 1ª Turma, HC 100.612/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 16/08/2016 (Informativo 835).

STJ
2016

Falso que se exaure no descaminho é por ele absorvido (Tema 933)

Quando o falso se exaure no descaminho, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido como crime-fim, ainda que a pena do descaminho seja menor.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.378.053/PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 10/08/2016 (Informativo 587).

STJ
2015

Continuidade específica entre vítimas diferentes afasta a aplicação cumulada da continuidade comum

Reconhecida a continuidade delitiva específica entre crimes contra vítimas diferentes, aplica-se exclusivamente o art. 71, parágrafo único, do CP, ainda que também haja continuidade em relação a cada vítima; o número total de infrações é avaliado de uma só vez na fixação do aumento.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.471.651/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 13/10/2015 (Informativo 573).

STF
2014

Uso de documento falso pelo próprio falsificador é post factum não punível

O uso de documento falso pelo próprio agente que o falsificou é post factum não punível — mero exaurimento do crime de falso —, não havendo concurso de delitos. O crime de uso é instantâneo de efeitos permanentes, e o contrato social firmado por particulares, ainda que registrado na junta comercial, é documento particular.

— STF, 1ª Turma, AP 530/MS, Rel. Min. Rosa Weber, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 09/09/2014 (Informativo 758).

STJ
2014

Sonegação fiscal absorve a falsidade ideológica e o uso de documento falso destinados a assegurá-la

O crime de sonegação fiscal absorve a falsidade ideológica e o uso de documento falso praticados, ainda que depois, unicamente para assegurar a evasão fiscal, por integrarem o iter criminis do crime-fim.

- STJ, 3ª Seção, EREsp 1.154.361/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 26/02/2014 (Informativo 535).
- STJ, 5ª Turma, HC 131.787/PE, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 14/08/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Regime inicial, substituição da pena, sursis e pena de multa

14 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2025

Proibição do exercício de profissão só cabe se a atividade exigir habilitação, licença ou autorização do poder público

A interdição temporária do art. 47, II, do CP deve ser interpretada restritivamente: só se aplica a atividade que dependa de habilitação especial, licença ou autorização do poder público. No caso, afastou-se a medida imposta a instrutor de hipismo.

- STJ, 6ª Turma, REsp 2.149.249/PR, Rel. Min. Og Fernandes, j. 29/10/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 30).

STJ
2025

Multa não paga: assistência da Defensoria reforça a presunção de hipossuficiência e permite extinguir a punibilidade

NOTA

Há divergência: a 5ª Turma, no AgRg no REsp 2.096.649/CE (j. 18/02/2025), exigiu prova concreta da impossibilidade de pagamento.

O inadimplemento da multa, cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não impede a extinção da punibilidade, salvo decisão motivada que indique concretamente a possibilidade de pagamento. A assistência pela Defensoria Pública robustece a presunção de hipossuficiência do condenado.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 2.139.228/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. p/ acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 13/05/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 27).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.852.685/MG, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 17/06/2025 (a fonte não indica informativo).

STJ
2024

Multa não paga não impede a extinção da punibilidade se o condenado alegar hipossuficiência (Tema 931 revisado)

NOTA

Revisão do Tema 931; atualiza o Informativo 720 do STJ.

O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não impede a extinção da punibilidade quando o condenado alega hipossuficiência, salvo decisão fundamentada do juiz que indique concretamente sua capacidade de pagamento.

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.090.454/SP e REsp 2.024.901/SP (Tema 931), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 28/02/2024 (Informativo 803).

STJ
2022

Réu primário com pena de até 4 anos pode receber regime aberto mesmo com circunstância judicial negativa

A negatização de circunstância judicial faculta, mas não obriga, o juiz a agravar o regime. Assim, ao réu primário condenado a pena igual ou inferior a 4 anos pode ser fixado o regime inicial aberto, ainda que a pena-base tenha ficado acima do mínimo.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.970.578/SC, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 03/05/2022 (Informativo 735).

STJ
2021

Multa não paga por quem comprova impossibilidade não impede a extinção da punibilidade (Tema 931, redação de 2021)

NOTA

Revisado em 2024 em termos mais favoráveis: basta a alegação de hipossuficiência, salvo decisão motivada em contrário (REsp 2.090.454/SP, 3ª Seção, j. 28/02/2024, Informativo 803).

Na condenação a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da multa pelo condenado que comprovar a impossibilidade de pagá-la não obsta a extinção da punibilidade.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.785.383/SP (Tema 931), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 24/11/2021 (Informativo 720).

STJ
2021

Reincidência específica que impede a pena alternativa (art. 44, § 3º) exige crimes idênticos

NOTA

Mudança de entendimento, segundo a fonte: passou-se a exigir crimes idênticos, e não apenas da mesma espécie.

A reincidência específica do art. 44, § 3º, do CP, que impede a substituição por pena restritiva de direitos, só se configura quando os crimes são idênticos, e não apenas da mesma espécie.

- STJ, 3ª Seção, AREsp 1.716.664/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 25/08/2021 (Informativo 706).

STF
2019

Tráfico privilegiado não admite regime fechado ou semiaberto sem fundamentação concreta

Não se admite fixar regime fechado ou semiaberto para o tráfico privilegiado apenas por se tratar de tráfico de drogas: a gravidade em abstrato não justifica regime mais gravoso para réu primário e de bons antecedentes.

- STF, 1ª Turma, HC 163.231/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 25/06/2019 (Informativo 945).

STJ
2018

Não cabe arresto de bens para forçar o cumprimento da prestação pecuniária

Como a lei prevê a reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade em caso de descumprimento, não cabe arresto de bens para o cumprimento forçado da prestação pecuniária.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.699.665/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 07/08/2018 (Informativo 631).

STF
2017

Réu não reincidente com circunstâncias favoráveis: regime conforme a pena (aberto até 4 anos; semiaberto até 8), mesmo no tráfico

Sendo o réu não reincidente e favoráveis as circunstâncias judiciais — pena-base no mínimo legal —, o regime inicial deve corresponder ao quantum da pena (art. 33, § 2º, do CP): aberto até 4 anos, com substituição por penas restritivas de direitos se preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, e semiaberto acima de 4 e até 8 anos, ainda que o crime seja tráfico de drogas. O regime mais gravoso exige fundamentação concreta, e a gravidade em abstrato do delito não a supre.

- STF, 2ª Turma, HC 140.441/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 28/03/2017 (Informativo 859).
- STF, 2ª Turma, RHC 135.298/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ acórdão Min. Teori Zavascki, j. 18/10/2016 (Informativo 844).
- STF, 1ª Turma, HC 129.714/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 11/10/2016 (Informativo 843).
- STF, 1ª Turma, HC 130.411/SP, Rel. Min. Rosa Weber, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 12/04/2016 (Informativo 821).

STJ
2015

Multa não paga não impediria a extinção da punibilidade (Tema 931, redação original de 2015)

NOTA

Mudança de entendimento: a tese foi revista após o STF (ADI 3.150) e, depois, reformulada; ver o verbete do Tema 931 nas redações de 2021 e 2024.

Cumprida a pena privativa de liberdade (ou a restritiva que a substituiu), o inadimplemento da multa não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade, pois a multa é dívida de valor.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.519.777/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 26/08/2015 (Informativo 568).

STJ

2015

Roubo com arma, réu primário e pena-base mínima: arma não justifica, por si só, o regime fechado

No roubo, o emprego de arma de fogo não autoriza, por si só, o regime inicial fechado se o réu é primário e a pena-base foi fixada no mínimo legal (Súmula 440/STJ e Súmula 719/STF).

- STJ, 5ª Turma, HC 309.939/SP, Rel. Min. Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJSC), j. 28/04/2015 (Informativo 562).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.471.969/RN, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 20/11/2014 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 881 do STF).
- STJ, 5ª Turma, HC 218.617/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 02/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2014

Condenado por tortura não precisa iniciar a pena no regime fechado

Não é obrigatório o regime inicial fechado para o condenado por tortura: seguindo o STF (HC 111.840/ES), o regime deve ser fixado conforme os arts. 33 e 59 do CP, apesar da previsão do art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997.

- STJ, 5ª Turma, HC 286.925/RR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 13/05/2014 (Informativo 540).

STJ

2014

Conversão da pena restritiva em privativa de liberdade exige prévia intimação pessoal do condenado

É imprescindível a prévia intimação pessoal do condenado que descumpra a pena restritiva de direitos antes de convertê-la em privativa de liberdade, para que possa justificar o descumprimento.

- STJ, 5ª Turma, HC 251.312/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 18/02/2014 (Informativo 536).

STF E STJ

2012

Condenado por tráfico pode iniciar a pena em regime diverso do fechado

É possível fixar regime inicial semiaberto ou aberto ao condenado por tráfico de drogas, pois o STF declarou inconstitucional a obrigatoriedade do regime fechado para crimes hediondos e equiparados (art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990; HC 111.840/ES), observados os requisitos do art. 33 do CP.

- STJ, 3ª Seção, EREsp 1.285.631/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 24/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).
- STF, Plenário, HC 111.840/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 27/06/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Efeitos da condenação, reparação do dano e perdimento de bens

15 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2025

Indenização mínima do art. 387, IV, do CPP exige pedido na denúncia com indicação do valor

NOTA

Não se aplica à violência doméstica e familiar contra a mulher, regida pelo Tema 983/STJ: basta pedido expresso, ainda que sem indicação da quantia.

Não basta o pedido genérico de indenização por danos morais na denúncia: para fixar o valor mínimo do art. 387, IV, do CPP, a acusação deve indicar o montante pretendido, sob pena de ofensa ao contraditório.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.217.743/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 15/10/2025 (Informativo 870).

STJ
2025

Perda de imóvel rural pelo tráfico deve respeitar a boa-fé de terceiros e a intranscendência da pena

A expropriação de bens ligados ao tráfico (art. 243 da CF) pressupõe nexo direto entre o bem e o crime e **deve ser compatibilizada com a boa-fé de terceiros, o princípio da intranscendência da pena e outros valores constitucionais.**

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.188.777/PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 07/10/2025 (Informativo 868).

STJ
2025

Dano moral coletivo por tráfico de drogas exige instrução probatória específica

A fixação de danos morais coletivos decorrentes do tráfico exige instrução probatória específica que demonstre o efetivo abalo à esfera moral coletiva, não bastando a gravidade abstrata do crime.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 2.150.485/MG, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 19/03/2025 (Informativo 856).

STJ
2024

Indenização mínima não pode ser fixada se não pedida na denúncia, ainda que o assistente a requeira

O pedido de valor mínimo indenizatório (art. 387, IV, do CPP) deve constar da denúncia; o requerimento feito pelo assistente de acusação ao se habilitar não supre essa exigência.

- STJ, 6ª Turma, AgRg nos EDcl no AREsp 1.797.301/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 12/03/2024 (Informativo 805).

STJ
2023

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Dano moral presumido dispensa instrução específica, mas a denúncia deve pedir e indicar o valor

NOTA

Mudança de entendimento, segundo a fonte.

Para fixar o valor mínimo de reparação por dano moral presumido (in re ipsa), não se exige instrução probatória específica. **Mas é indispensável pedido expresso e indicação, na denúncia ou queixa, do valor pretendido.**

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.986.672/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 08/11/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 16).

STJ
2023

Dano moral à pessoa jurídica na sentença penal exige prova do abalo à honra objetiva

Não se pode fixar, na sentença penal, indenização mínima por danos morais em favor de pessoa jurídica sem efetiva comprovação do abalo à sua honra objetiva, como no roubo contra empresa.

- STJ, 5ª Turma, AREsp 2.267.828/MG, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 17/10/2023 (Informativo 792).

STF
2023

Condenado com direitos políticos suspensos pode ser nomeado e empossado em cargo público (Tema 1.190)

A suspensão dos direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado não impede a nomeação e a posse de candidato aprovado em concurso público, desde que o cargo não seja incompatível com a infração praticada; o início do exercício fica condicionado ao regime da pena ou à decisão do juízo da execução quanto à compatibilidade de horários.

- STF, Plenário, RE 1.282.553/RR (Tema 1190), Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 04/10/2023 (Informativo 1111).

STJ

2021

Prestação pecuniária paga à vítima deve ser abatida da indenização mínima do art. 387, IV, do CPP

A prestação pecuniária do art. 45, § 1º, do CP, quando destinada à vítima, pode ser compensada com o valor mínimo de reparação fixado com base no art. 387, IV, do CPP, diante da coincidência de beneficiários.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.882.059/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 19/10/2021 (Informativo 714).

STF

2020

É inconstitucional a proibição perpétua de retorno ao serviço público federal do servidor demitido por crime contra a Administração

É inconstitucional, por configurar sanção de caráter perpétuo, o parágrafo único do art. 137 da Lei 8.112/1990, que impedia para sempre o retorno ao serviço público federal do servidor demitido ou destituído por crime contra a Administração Pública e outras infrações graves.

— STF, Plenário, ADI 2.975, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 04/12/2020 (Informativo 1001).

STJ

2020

Penhora do bem de família por crime exige sentença penal condenatória transitada em julgado

A exceção à impenhorabilidade do bem de família do art. 3º, VI, da Lei 8.009/1990 (bem adquirido com produto de crime ou execução de sentença penal condenatória) exige sentença penal condenatória transitada em julgado.

— STJ, 3ª Turma, REsp 1.823.159/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 13/10/2020 (Informativo 681).

STJ

2017

Perda do cargo alcança só o cargo ocupado na época do crime

A perda do cargo público como efeito da condenação restringe-se ao cargo ou função exercidos no momento do delito, salvo se o juiz, motivadamente, demonstrar que o novo cargo guarda correlação com as atribuições anteriores.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.452.935/PE, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 14/03/2017 (Informativo 599).

STF E STJ
2014

Valor mínimo de indenização (art. 387, IV, do CPP) não se aplica a fatos anteriores à Lei 11.719/2008

A fixação do valor mínimo de reparação do art. 387, IV, do CPP tem natureza material e, por ser mais gravosa, não se aplica a crimes praticados antes da Lei 11.719/2008. Além disso, deve ser afastada sempre que não houver contraditório a respeito, sem prejuízo da cobrança em procedimento autônomo.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.176.708/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 12/06/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).
- STJ, 5ª Turma, REsp 1.206.635/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 02/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).
- STF, Plenário, RvC 5.437/RO, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 17/12/2014 (Informativo 772).

STJ
2014

Servidor aposentado antes da condenação não perde a aposentadoria com base no art. 92, I, do CP

O servidor público condenado por crime praticado na atividade não pode ter a aposentadoria cassada com fundamento no art. 92, I, do CP, ainda que tenha se aposentado no curso da ação penal: o rol do art. 92 é taxativo e não prevê a perda da aposentadoria.

- STJ, 5ª Turma, REsp 1.416.477/SP, Rel. Min. Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJSP), j. 18/11/2014 (Informativo 552).
- STJ, 6ª Turma, RMS 31.980/ES, Rel. Min. Og Fernandes, j. 02/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2014

Membro vitalício do MP não perde o cargo com base no art. 92, I, do CP

Na condenação de membro vitalício do Ministério Público estadual, não é possível decretar a perda do cargo com fundamento no art. 92, I, a, do CP: a matéria é regida pela Lei 8.625/1993, norma especial que prevalece sobre o Código Penal.

- STJ, 5ª Turma, REsp 1.251.621/AM, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/10/2014 (Informativo 552).

STJ
2014

Perda do cargo por pena superior a 4 anos exige fundamentação concreta

A perda do cargo público com base no art. 92, I, b, do CP (pena superior a 4 anos) não é automática e exige fundamentação concreta que justifique a medida.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.044.866/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 02/10/2014 (Informativo 549).

Extinção da punibilidade e prescrição

20 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Prazo decadencial de seis meses para queixa ou representação é peremptório, mesmo se mudar a capitulação

O prazo de seis meses para oferecer queixa ou representação é peremptório: não se suspende, não se interrompe nem se prorroga, ainda que haja alteração da capitulação jurídica dos fatos.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 3.080.643/SE, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. 14/04/2026 (Informativo 887).

STJ

2026

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Pena de multa continua sanção penal e prescreve nos prazos do art. 114 do CP

NOTA

Atenção: com multa cumulada a pena privativa de liberdade, o prazo do art. 114, II, do CP pode superar o da execução fiscal — no REsp 2.173.858/RN, a 2ª Turma aplicou, a pedido da Fazenda Nacional, o prazo de 16 anos.

A alteração do art. 51 do CP não retirou o caráter penal da multa. Por isso, **seu prazo prescricional continua regido pelo art. 114, I e II, do CP** — e não pelos prazos fiscais —, embora se apliquem à execução as causas suspensivas da Lei 6.830/1980 e as interruptivas do art. 174 do CTN.

— STJ, 3ª Seção, REsp 2.225.431/PR (Tema 1405), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 11/03/2026 (Informativo 881).

— STJ, 2ª Turma, REsp 2.173.858/RN, Rel. Min. Afrânio Vilela, j. 05/11/2024 (Informativo 833).

STJ

2025

Prescrição reduzida pela metade alcança réu com mais de 70 anos na data do acórdão que altera substancialmente a sentença

A redução do prazo prescricional do art. 115 do CP aplica-se quando o réu tem mais de 70 anos na data do acórdão que modifica substancialmente a sentença condenatória, e não apenas quando já tinha essa idade na data da sentença.

— STJ, 6ª Turma, RHC 219.766/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 16/12/2025 (Informativo 875).

STJ
2025

Prescrição executória: trânsito em julgado para a acusação antes de 12/11/2020 segue o entendimento anterior ao Tema 788 do STF

Se o trânsito em julgado para a acusação ocorreu antes de 12/11/2020, o termo inicial da prescrição da pretensão executória continua sendo essa data, pois a modulação do Tema 788 do STF deve ser aplicada de forma objetiva, pelos critérios temporais fixados pela Corte.

— STJ, 6ª Turma, RHC 201.968/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 19/03/2025 (Informativo 848).

STJ
2025

Suspensão do processo e da prescrição (art. 366 do CPP) exige decisão judicial expressa

A suspensão do processo e do prazo prescricional prevista no art. 366 do CPP não é automática: depende de decisão judicial. Sem ela, o prazo prescricional corre normalmente — no caso, reconheceu-se a prescrição da pretensão punitiva.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 957.112/PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 11/02/2025 (Informativo 841).

STF
2024

Sobrestamento do recurso extraordinário na origem não suspende automaticamente a prescrição (Tema 1.303)

O sobrestamento de recurso extraordinário no tribunal de origem, para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral (art. 1.030, III, do CPC), não suspende automaticamente o prazo prescricional da pretensão punitiva; só o relator do paradigma no STF, se entender necessário, pode determinar a suspensão das ações penais sobre a mesma controvérsia e do respectivo prazo prescricional.

— STF, Plenário, RE 1.448.742/RS (Tema 1303), Rel. Min. Roberto Barroso, j. 05/06/2024 (Informativo 1139).

STJ
2023

Acórdão do STJ que mantém a pronúncia confirmada pelo TJ não interrompe de novo a prescrição

O acórdão do tribunal local que pronuncia ou confirma a pronúncia interrompe a prescrição (art. 117, III, do CP). A decisão do STJ que apenas mantém esse acórdão não gera nova interrupção.

— STJ, 5ª Turma, HC 826.977/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Rel. p/ acórdão Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 05/12/2023 (Informativo 798).

STJ

2023

Prescrição cai pela metade se o réu completa 70 anos entre a sentença e o julgamento dos embargos de declaração

É cabível a redução do prazo prescricional pela metade (art. 115 do CP) quando o réu completa 70 anos entre a sentença condenatória e o julgamento dos embargos de declaração opostos contra ela, que a integram.

— STJ, 6ª Turma, EDcl no AgRg no REsp 1.877.388/CE, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 02/05/2023 (Informativo 773).

STJ

2022

Extinção lícita da pessoa jurídica, sem fraude, extingue sua punibilidade (intranscendência)

O princípio da intranscendência da pena aplica-se às pessoas jurídicas: extinta legalmente a empresa — por exemplo, por incorporação —, sem indício de fraude, aplica-se por analogia o art. 107, I, do CP, com a extinção da punibilidade no crime ambiental.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.977.172/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 24/08/2022 (Informativo 746).

STJ

2021

Afetação de tema à repercussão geral não suspende, por si, a prescrição na execução penal

Não há suspensão dos prazos prescricionais na execução penal pela mera submissão de tema à repercussão geral (art. 1.035, § 5º, do CPC), sem declaração de sobrestamento dos processos nem suspensão expressa desses prazos.

— STJ, 6ª Turma, HC 682.633/MG, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 05/10/2021 (Informativo – Edição Especial 4).

STJ

2021

Crimes contra a propriedade imaterial: o prazo do art. 529 do CPP não afasta a decadência de 6 meses

O prazo de 30 dias do art. 529 do CPP, após a homologação do laudo, não afasta a decadência pelo não exercício do direito de queixa em 6 meses, contados da ciência da autoria (art. 38 do CPP).

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.762.142/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 13/04/2021 (Informativo 692).

STJ

2021

Carta rogatória: a prescrição volta a correr quando cumprida a citação no exterior, não quando juntada aos autos

A suspensão da prescrição pela expedição de carta rogatória para citar o acusado no exterior termina na data em que a citação é efetivada no estrangeiro, ainda que a juntada da carta cumprida demore.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.882.330/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06/04/2021 (Informativo 691).

STF
2020

Citação por edital: a suspensão da prescrição (art. 366 do CPP) é limitada ao prazo da prescrição pela pena máxima em abstrato (Tema 438)

Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes imprescritíveis, o período de suspensão do prazo prescricional (art. 366 do CPP) fica limitado ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime; depois disso, a prescrição volta a correr, ainda que o processo continue suspenso.

— STF, Plenário, RE 600.851/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 04/12/2020 (Informativo 1001).

STJ
2020

Falsidade ideológica: a prescrição corre da consumação, não da reiteração de seus efeitos

Na falsidade ideológica, o termo inicial da prescrição da pretensão punitiva é a data da consumação do delito, e não a da eventual reiteração de seus efeitos.

— STJ, 3ª Seção, RvCr 5.233/DF, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 13/05/2020 (Informativo 672).

STJ
2019

Crime contra a humanidade exige lei formal; convenção sobre imprescritibilidade não afasta a prescrição do CP (caso Riocentro)

A tipificação do crime contra a humanidade previsto no Estatuto de Roma exige lei em sentido formal, e a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e contra a Humanidade não torna inaplicável a extinção da punibilidade pela prescrição (art. 107, IV, do CP).

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.798.903/RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 25/09/2019 (Informativo 659).

STJ
2018

Omissão do cartório sobre a publicação da sentença não pode prejudicar o réu na contagem da prescrição

Se o cartório não certificou a data de recebimento da sentença (art. 389 do CPP), não se pode presumir sua publicação pelo simples lançamento de movimentação processual na internet para afastar a prescrição da pretensão punitiva; a presunção prejudicial ao réu é vedada e, no caso, reconheceu-se a prescrição retroativa.

— STJ, 6ª Turma, HC 408.736/ES, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 06/02/2018 (Informativo 619).

STJ

2015

Sonegação do art. 2º, I, da Lei 8.137/1990: prescrição corre da data da fraude, não da descoberta

O prazo prescricional do crime do art. 2º, I, da Lei 8.137/1990 começa na data em que a fraude é praticada, e não na data em que é descoberta, pois se trata de crime formal e instantâneo.

— STJ, 5ª Turma, RHC 36.024/ES, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 25/08/2015 (Informativo 568).

STJ

2014

Denúncia recebida por juízo incompetente em razão do foro não interrompe a prescrição

O recebimento da denúncia por autoridade incompetente em razão da prerrogativa de foro do réu é ato absolutamente nulo e não interrompe a prescrição.

— STJ, Corte Especial, APn 295/RR, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 17/12/2014 (Informativo 555).

STJ

2012

Extinta a pretensão punitiva, os dados do processo devem sair da folha de antecedentes

É indevida a manutenção, na folha de antecedentes, de dados de processos em que se reconheceu a extinção da pretensão punitiva (por exemplo, pela prescrição); o interessado tem direito à exclusão desses registros junto aos órgãos de persecução, com sigilo nos registros judiciais.

— STJ, 6ª Turma, RMS 29.273/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 20/09/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

Abandono da pena restritiva: prescrição executória regula-se pelo tempo restante

Se o condenado abandona o cumprimento da pena restritiva de direitos, a prescrição da pretensão executória é regulada pelo tempo que resta da pena, aplicando-se por interpretação extensiva o art. 113 do CP.

— STJ, 6ª Turma, HC 232.764/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 25/06/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Medidas de segurança

9 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2025

Medida de segurança da absolvição imprópria também respeita o limite máximo da pena em abstrato (Súmula 527/STJ)

NOTA

Mudança de entendimento: os embargos, com efeitos infringentes, reformaram o acórdão de 26/02/2025 (Informativo 844), que havia afastado o limite na absolvição imprópria.

A medida de segurança imposta em sentença absolutória imprópria deve respeitar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito, não podendo perdurar indefinidamente enquanto não cessada a periculosidade (Súmula 527/STJ).

— STJ, 6ª Turma, EDcl no HC 894.787/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 06/05/2025 (noticiado na atualização do comentário ao Informativo 844).

STJ
2021

Cartório deve fornecer à Defensoria relatórios dos processos de pessoas com deficiência em medida de segurança

A serventia judicial tem o dever de elaborar e fornecer à Defensoria Pública relatórios dos processos em que pessoas com deficiência cumprem medida de segurança, para a proteção de seus direitos.

— STJ, 2ª Turma, RMS 48.922/SP, Rel. Min. Og Fernandes, j. 19/10/2021 (Informativo 714).

STJ
2020

Inimputabilidade ou semi-imputabilidade só podem ser reconhecidas após incidente de insanidade e exame médico-legal

O reconhecimento da inimputabilidade ou da semi-imputabilidade do réu depende da prévia instauração de incidente de insanidade mental e do respectivo exame médico-legal, não bastando outros elementos.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.802.845/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 23/06/2020 (Informativo 675).

STJ
2019

Medida de segurança: o tratamento ambulatorial pode ser escolhido pela periculosidade, ainda que o crime seja punido com reclusão

Na aplicação do art. 97 do CP, o que importa é a periculosidade do agente, e não a natureza (reclusão ou detenção) da pena cominada, cabendo ao juiz optar pelo tratamento — inclusive ambulatorial — que melhor se adapte ao inimputável.

— STJ, 3ª Seção, EREsp 998.128/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 27/11/2019 (Informativo 662).

STF
2018

Extinta a punibilidade, a pessoa não pode permanecer internada em hospital de custódia

É inconstitucional manter em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico pessoa com doença psíquica cuja punibilidade foi extinta (por exemplo, pela prescrição), pois isso configura privação de liberdade sem pena.

— STF, 2ª Turma, HC 151.523/SP, Rel. Min. Edson Fachin, j. 27/11/2018 (Informativo 925).

STJ
2014

É ilegal manter preso quem recebeu medida de segurança de internação, ainda que falte vaga em hospital

É ilegal manter em estabelecimento prisional o acusado a quem se impôs medida de segurança de internação, ainda que se alegue falta de vaga em hospital adequado: o inimputável não pode ser responsabilizado pela omissão do Estado.

— STJ, 6ª Turma, RHC 38.499/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 11/03/2014 (Informativo 537).

STJ
2014

Medida de segurança prescreve, regulando-se pela pena máxima abstrata

NOTA

Número do processo conforme a fonte (REsp 39.920/RJ); conferir a classe processual no site do STJ.

A medida de segurança imposta na absolvição imprópria está sujeita à prescrição, regulada pela pena máxima abstratamente cominada ao delito.

— STJ, 5ª Turma, REsp 39.920/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 06/02/2014 (Informativo 535).

STJ

2012

Medida de segurança que substitui a pena (art. 183 da LEP) dura só o tempo que restava da pena

A medida de segurança aplicada em substituição à pena no curso da execução (art. 183 da LEP) tem duração limitada ao tempo que restava para o cumprimento da pena privativa de liberdade, sob pena de ofensa à coisa julgada.

- STJ, 6ª Turma, HC 130.162/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 02/08/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STF E STJ

2012

Não cabe execução provisória da medida de segurança

Não é cabível a execução provisória da medida de segurança, que só se inicia após o trânsito em julgado (art. 171 da LEP).

- STJ, 5ª Turma, HC 226.014/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 19/04/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).
- STF, 2ª Turma, HC 90.226, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/12/2007 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).





PARTE II

Direito Penal — Parte Especial

119 teses em 9 subtemas

Crimes contra a vida e lesões corporais.....	54
Crimes contra a honra e contra a liberdade individual.....	57
Furto	60
Roubo, extorsão e latrocínio	62
Estelionato, apropriação indébita, receptação e outros crimes patrimoniais.....	65
Crimes contra a dignidade sexual	70
Crimes contra a fé pública (falsidades)	74
Crimes contra a Administração Pública (inclusive descaminho e contrabando)	77
Outros crimes do Código Penal (incolumidade e paz pública, família, associação criminosa) .	86



Crimes contra a vida e lesões corporais

11 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2025

Homicídio com arma de uso permitido de numeração suprimida não atrai a qualificadora do art. 121, § 2º, VIII

A qualificadora do homicídio praticado com arma de fogo de uso restrito ou proibido não abrange a arma de uso permitido com numeração suprimida. A equiparação do Estatuto do Desarmamento não se estende ao Código Penal, sob pena de ofensa à legalidade estrita.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.104.061/MG, Rel. Min. Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), j. 19/08/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 30).

STJ

2025

Qualificadora da paga ou promessa de recompensa não se comunica automaticamente ao mandante

NOTA

A 3ª Seção pacificou a divergência entre a 5ª e a 6ª Turmas (tema também tratado no Informativo 748 do STJ).

A qualificadora do homicídio mercenário (art. 121, § 2º, I, do CP) não se estende automaticamente ao mandante do crime, por ser circunstância de caráter pessoal ligada ao executor.

- STJ, 3ª Seção, EAREsp 1.322.867/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 13/08/2025 (Informativo 860).
- STJ, 5ª Turma, REsp 1.973.397/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06/09/2022 (Informativo 748).
- STJ, 6ª Turma, REsp 1.209.852/PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 15/12/2015 (Informativo 575).

STJ

2024

Embriaguez isolada e fuga após o acidente não provam dolo eventual no homicídio de trânsito

A embriaguez, por si só, não justifica a imputação de dolo eventual, e a tentativa de fuga, posterior à colisão, nada revela sobre o elemento subjetivo no momento do fato. O STJ considerou a condenação pelo júri manifestamente contrária à prova dos autos.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.519.852/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 03/09/2024 (Informativo 824).

STJ

2023

Dissimulação e recurso que dificultou a defesa da vítima geram um único aumento pela qualificadora do inciso IV

Reconhecidas pelos jurados a dissimulação e o uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, deve haver uma única elevação pela qualificadora do art. 121, § 2º, IV, do CP, ainda que tenham sido quesitadas separadamente.

— STJ, 6ª Turma, AgRg nos EDcl no REsp 1.918.273/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 07/02/2023 (Informativo 764).

STJ

2022

Qualificadora da deformidade permanente exige dano físico

A qualificadora da deformidade permanente (art. 129, § 2º, IV, do CP) abrange apenas lesões que resultam em danos físicos, não alcançando alterações psíquicas ou de personalidade.

— STJ, 6ª Turma, HC 689.921/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 08/03/2022 (Informativo 728).

STJ

2017

Embriaguez ao volante, por si só, não autoriza pronunciar por dolo eventual

A embriaguez do condutor, por si só, não basta para afirmar o dolo eventual em acidente de trânsito com morte. Na primeira fase do Júri, cabe ao juiz togado examinar se houve dolo eventual ou culpa consciente, sem submeter o réu ao julgamento popular quando não houver outras circunstâncias indicativas do dolo.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.689.173/SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 21/11/2017 (Informativo 623).

STF

2016

Interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre não é crime (1ª Turma do STF)

NOTA

Precedente da 1ª Turma do STF, sem efeito vinculante ou eficácia erga omnes.

A interrupção voluntária da gravidez no primeiro trimestre, provocada pela gestante (art. 124 do CP) ou com seu consentimento (art. 126), não é crime: deve-se dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 124 a 126 do CP para excluí-la de seu âmbito de incidência, pois a criminalização nessa fase viola direitos fundamentais da mulher e o princípio da proporcionalidade.

— STF, 1ª Turma, HC 124.306/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 29/11/2016 (Informativo 849).

STJ

2016

Perda de dois dentes é lesão corporal grave, e não gravíssima

A lesão corporal que causa a perda de dois dentes tem natureza grave (art. 129, § 1º, III, do CP), e não gravíssima (art. 129, § 2º, IV): pode gerar debilidade permanente da mastigação, mas não configura deformidade permanente.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.620.158/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 13/09/2016 (Informativo 590).

STJ

2016

Racha: não incide o motivo fútil se o carro atingiu terceiro alheio à disputa**NOTA**

Superado quanto à incompatibilidade: o STJ (6ª Turma, REsp 1.601.276/RJ, j. 13/06/2017) e o STF passaram a admitir o motivo fútil no homicídio com dolo eventual.

Não incide a qualificadora do motivo fútil no homicídio atribuído a quem disputava 'racha' quando seu veículo, após colidir com o do outro participante, atinge o carro da vítima, terceiro estranho à disputa: o motivo fútil pressupõe reação desproporcional do agente em relação à conduta da vítima. No mesmo julgado, a 6ª Turma afirmou ainda a incompatibilidade entre dolo eventual e motivo fútil.

— STJ, 6ª Turma, HC 307.617/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 19/04/2016 (Informativo 583).

STF

2015

Entregar o carro a pessoa embriagada que morre no acidente não é homicídio com dolo eventual

Não há homicídio com dolo eventual na conduta de quem entrega seu veículo a pessoa embriagada que, dirigindo em alta velocidade, sofre acidente e morre: o STF concedeu habeas corpus para afastar o dolo eventual e a competência do Júri. Havendo enquadramento fático-jurídico incorreto que repercute na competência, admite-se, excepcionalmente, que o juiz desclassifique a imputação antes da pronúncia e remeta o feito ao juízo competente.

— STF, 2ª Turma, HC 113.598/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 15/12/2015 (Informativo 812).

STF

2012

Interrupção da gravidez de feto anencéfalo é atípica (ADPF 54)

É inconstitucional interpretar como aborto (arts. 124, 126 e 128, I e II, do CP) a interrupção da gravidez de feto anencéfalo: a conduta é atípica.

— STF, Plenário, ADPF 54/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 11 e 12/04/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Crimes contra a honra e contra a liberdade individual

12 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2025

Retratação nos crimes contra a honra é ato unilateral e pode ser feita por escrito antes da sentença

A retratação do art. 143 do CP é ato unilateral: dispensa a aceitação do ofendido e pode ser apresentada por escrito, antes da sentença, bastando sua juntada aos autos para extinguir a punibilidade.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 1.014.496/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Rel. p/ acórdão Min. Maria Marluce Caldas, j. 04/11/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 30).
- STJ, Corte Especial, APn 912/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 03/03/2021 (Informativo 687).

STJ

2025

Não há injúria racial em ofensa dirigida a pessoa branca exclusivamente por essa condição

A injúria racial não se configura quando a ofensa é dirigida a pessoa branca exclusivamente por essa condição, pois o tipo protege grupos historicamente discriminados, alvo do racismo estrutural.

- STJ, 6ª Turma, HC 929.002/AL, Rel. Min. Og Fernandes, j. 04/02/2025 (Informativo 839).

STJ

2024

Expressões ofensivas ditas em exaltação ou no exercício do direito de crítica não configuram crime contra a honra

Expressões contumeliosas proferidas em momento de exaltação, ou no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, afastam o elemento subjetivo exigido pelos crimes contra a honra.

- STJ, Corte Especial, QC 6/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 10/06/2024 (Informativo 819).
- STJ, 3ª Seção, HC 653.641/TO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 23/06/2021 (Informativo – Edição Especial 4).

STJ

2023

Compartilhar charge de cartunista, sem intenção de ofender, não é crime contra a honra

O simples compartilhamento de charge elaborada por cartunista, sem agregar à conduta a intenção de ofender ou vilipendiar a honra da suposta vítima, não configura infração penal.

- STJ, Corte Especial, Inq 1.656/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 09/11/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 16).

STJ

2023

Contratar ‘serviços espirituais’ para causar a morte de autoridades não é crime de ameaça

Contratar rituais de magia destinados a provocar a morte de autoridades não configura ameaça: não houve conduta dirigida a intimidar as vítimas, e o mal ‘metafísico’ não é sério nem verossímil, sem potencial de concretização segundo a ciência e o homem médio.

— STJ, 6ª Turma, HC 697.581/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 07/03/2023 (Informativo 771).

STJ

2022

Críticas políticas a membro do MP, sem imputação de fato determinado, não configuram calúnia

Críticas políticas à atuação de membro do Ministério Público, sem imputação de fato determinado — com indicação da conduta, do momento, do local ou das circunstâncias —, não configuram calúnia; também faltou o dolo específico de ofender.

— STJ, Corte Especial, APn 990/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 21/09/2022 (Informativo – Edição Especial 8).

STJ

2022

Críticas jornalísticas, ainda que ásperas ou satíricas, não autorizam o uso do direito penal contra a imprensa

Manifestações da imprensa de natureza crítica, satírica, agressiva ou deslegante não autorizam, por si sós, o uso do direito penal para silenciar a atividade jornalística, como na queixa-crime de autoridade pública contra jornalista por reportagem crítica.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 691.897/DF, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 17/05/2022 (Informativo 738).

STJ

2020

Sem previsibilidade de que a ofensa chegue à vítima, não há dolo de injúria

A ausência de previsibilidade de que a ofensa chegue ao conhecimento da vítima afasta o dolo específico da injúria, tornando a conduta atípica.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.765.673/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 26/05/2020 (Informativo 672).

STF

2016

Injúria: a retorsão imediata autoriza deixar de aplicar a pena (art. 140, § 1º, II, do CP)

Na injúria, o juiz pode deixar de aplicar a pena quando há retorsão imediata a ofensa igualmente injuriosa (art. 140, § 1º, II, do CP): o STF não puniu deputado que, menos de 24 horas depois de ser ofendido em rede social, respondeu no mesmo meio, citando a mensagem original — o que comprovou o nexo entre as condutas.

— STF, 1ª Turma, AP 926/AC, Rel. Min. Rosa Weber, j. 06/09/2016 (Informativo 838).

STF

2016

Calúnia exige imputação de fato criminoso específico com o fim de ofender; a queixa que não o narra é rejeitada

A calúnia (art. 138 do CP) só se configura quando o agente atribui à vítima a prática de fato criminoso específico, com a finalidade de ofender sua reputação; deve ser rejeitada a queixa-crime que não narra de que maneira a afirmação imputada teve esse fim específico de ofender a honra do querelante.

— STF, 1ª Turma, Inq 3.932; Pet 5.243, Rel. Min. Luiz Fux, j. 21/06/2016 (Informativo 831).

STJ

2014

Advogado que, ao defender o cliente, atribui fato criminoso sem intenção de ofender não comete calúnia

A manifestação do advogado em juízo, na defesa do cliente, não configura calúnia se feita sem a intenção de ofender a honra, pois falta o elemento subjetivo do tipo, embora a imunidade do art. 142, I, do CP alcance só a injúria e a difamação.

— STJ, 3ª Seção, Rcl 15.574/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 09/04/2014 (Informativo 539).

STJ

2012

Imunidade profissional do advogado alcança críticas ao magistrado no exercício da defesa

Em regra, o advogado tem imunidade profissional: não constitui injúria ou difamação punível sua manifestação no exercício da atividade, em juízo ou fora dele, ainda que dirigida ao magistrado, salvo excessos manifestos como agressão, insulto pessoal ou humilhação pública.

— STJ, 5ª Turma, HC 202.059/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 16/02/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Furto

5 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Agente surpreendido dentro do estabelecimento com os bens na mochila: furto tentado

Ser surpreendido no interior do estabelecimento da vítima com os bens que pretendia subtrair acondicionados na mochila revela apenas o iter criminis, **sem efetiva inversão da posse: configura tentativa de furto**, e não crime consumado.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no AREsp 3.063.890/MS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 03/03/2026 (Informativo 886).

STJ

2022

Aumento do repouso noturno não incide no furto qualificado (Tema 1.087)

NOTA

Mudança de entendimento, segundo a fonte. O STF, em julgado de Turma, admite a cumulação (1ª Turma, HC 180.966 AgR, j. 04/05/2020).

A causa de aumento do § 1º do art. 155 do CP (furto durante o repouso noturno) não incide no furto qualificado (§ 4º).

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.890.981/SP (Tema 1087), Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 25/05/2022 (Informativo 738).

STJ

2022

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Furto qualificado pela escalada exige, em regra, perícia

Em regra, é imprescindível o exame pericial para reconhecer as qualificadas da escalada e do arrombamento no furto (arts. 158 e 167 do CPP). Excepcionalmente, a perícia pode ser dispensada se outros elementos comprovarem a escalada de forma inconteste.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.895.487/DF, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 26/04/2022 (Informativo 735).

STJ

2017

Pagamento do débito do furto de energia antes da denúncia extinguiria a punibilidade (6ª Turma)

NOTA

Superado: a 3ª Seção (RHC 101.299/RS, j. 13/03/2019, Informativo 645) firmou que o pagamento antes do recebimento da denúncia não extingue a punibilidade no furto de energia elétrica mediante fraude.

O pagamento do débito oriundo de furto de energia elétrica antes do oferecimento da denúncia extingue a punibilidade, por aplicação analógica do art. 9º da Lei 10.684/2003.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 796.250/RJ, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 26/09/2017 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 622 do STJ).

STJ

2014

Furto qualificado pela destreza exige habilidade excepcional

A qualificadora da destreza (art. 155, § 4º, II, do CP) exige prova de que o agente usou habilidade excepcional para subtrair o bem em poder da vítima sem que ela percebesse; atos dissimulados comuns aos crimes patrimoniais não bastam.

- STJ, 5ª Turma, REsp 1.478.648/PR, Rel. Min. Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJSC), j. 16/12/2014 (Informativo 554).

Roubo, extorsão e latrocínio

10 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Extorsão admite tentativa quando a vítima não pratica nenhuma conduta em razão da ameaça

Embora formal, o crime de extorsão admite a forma tentada quando, apesar da ameaça, a vítima não realiza qualquer conduta em decorrência do constrangimento, não havendo início de submissão à exigência do agente.

— STJ, 3ª Seção, EAREsp 2.819.893/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 10/06/2026 (Informativo 895).

STF E STJ

2023

Latrocínio: subtraído um só patrimônio, a pluralidade de vítimas da violência não impede o crime único

NOTA

Mudança de entendimento do STJ (overruling), segundo a fonte.

Subtraído um único patrimônio, a pluralidade de vítimas atingidas pela violência não afasta o reconhecimento de crime único de latrocínio; o número de vítimas deve ser sopesado apenas na individualização da pena. O STJ superou seu entendimento anterior (que contava tantos latrocínios quantas fossem as vítimas da violência) para se alinhar ao STF.

— STJ, 3ª Seção, AgRg no AREsp 2.119.185/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 13/09/2023 (Informativo 789).

— STF, 2ª Turma, HC 96.736, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 17/09/2013 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 789 do STJ).

STJ

2021

Romper cadeado e fechadura para roubar a casa são atos preparatórios, não tentativa de roubo

Pela teoria objetivo-formal, romper o cadeado e destruir a fechadura da porta da casa da vítima, com a intenção de roubá-la com arma de fogo, configura mero ato preparatório, que impede a condenação por tentativa de roubo circunstanciado.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 974.254/TO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 21/09/2021 (Informativo 711).

STF E STJ
2021

Lei 13.654/2018: arma branca deixou de majorar o roubo, e a mudança retroage

NOTA

Atenção: a Lei 13.964/2019 voltou a prever o emprego de arma branca como causa de aumento do roubo (art. 157, § 2º, VII, do CP), para fatos posteriores à sua vigência; e, nos fatos ocorridos durante a vigência da Lei 13.654/2018, o STJ admite valorar a arma branca na pena-base (5ª Turma, HC 556.629/RJ, j. 03/03/2020, Informativo 668). O STF afastou a alegação de inconstitucionalidade formal da Lei 13.654/2018 (RE 1.297.884/DF).

Com a Lei 13.654/2018, o emprego de arma branca deixou de ser causa de aumento do roubo; por ser novatio legis in mellius, a alteração retroage para excluir a majorante das condenações anteriores.

- STJ, 5ª Turma, REsp 1.519.860/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 17/05/2018 (Informativo 626).
- STF, Plenário, RE 1.297.884/DF (Tema 1120), Rel. Min. Dias Toffoli, j. 11/06/2021 (Informativo 1021).

STJ
2016

Profissional do sexo que toma bem do cliente que não pagou comete exercício arbitrário, e não roubo

Configura exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do CP), e não roubo, a conduta da profissional do sexo maior e não vulnerável que, diante do não pagamento do programa ajustado, arranca o cordão do cliente como forma de pagamento, considerando exercer pretensão legítima.

- STJ, 6ª Turma, HC 211.888/TO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 17/05/2016 (Informativo 584).

STJ
2015

Ameaça a várias pessoas para subtrair um só patrimônio configura roubo único

No roubo, se a intenção do agente é subtrair um único patrimônio, há crime único, ainda que a violência ou grave ameaça atinja mais de uma pessoa.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.490.894/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 10/02/2015 (Informativo 556).

STJ
2014

Roubo no ônibus: bens da empresa e do cobrador sob a guarda deste configuram crime único

No roubo em ônibus, há crime único se todos os bens subtraídos — ainda que pertencentes à empresa e ao cobrador — estavam na posse do cobrador, única pessoa ameaçada.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.396.144/DF, Rel. Min. Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJSP), j. 23/10/2014 (Informativo 551).

STJ

2012

Arma periciada e inapta para disparos afasta a majorante do roubo

Se a arma é apreendida e a perícia constata sua inaptidão para disparar, não incide a majorante do emprego de arma (art. 157, § 2º, I, do CP, redação então vigente); subsiste apenas o roubo simples, pela grave ameaça.

— STJ, 6ª Turma, HC 247.669/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 04/12/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

Extorsão fica tentada se a vítima, embora ameaçada, não se submete à exigência

Não se consuma a extorsão quando a vítima, apesar de ameaçada, não assume o comportamento exigido pelo agente; nesse caso, há apenas tentativa.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.094.888/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 21/08/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STF

2012

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Latrocínio e cooperação dolosamente distinta: coautor que não quis o resultado mais grave responde pelo crime menos grave

Em regra, o coautor de roubo armado responde pelo latrocínio ainda que o disparo tenha sido feito só pelo comparsa. Mas, se um dos agentes quis participar de crime menos grave, aplica-se-lhe a pena deste (art. 29, § 2º, do CP): o coautor que não atirou e não quis participar do latrocínio não responde pelo crime mais grave.

— STF, 1ª Turma, HC 109.151/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, j. 12/06/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Estelionato, apropriação indébita, receptação e outros crimes patrimoniais

17 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2025

Benefício previdenciário obtido sem fraude nos requisitos legais não é vantagem indevida para o estelionato previdenciário

Sem prova de fraude no preenchimento dos requisitos legais, a obtenção do benefício previdenciário não caracteriza vantagem indevida e, portanto, não configura o crime do art. 171, § 3º, do CP.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.230.017/PB, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 09/12/2025 (Informativo 878).

STJ

2025

Dano qualificado exige dolo específico de destruir ou deteriorar o patrimônio público

Sem o dolo específico de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia (animus nocendi), não há o crime de dano qualificado do art. 163, parágrafo único, III, do CP.

— STJ, 6ª Turma, HC 916.770/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 30/04/2025 (Informativo 856).

STJ

2024

‘Estelionato judicial’ é conduta atípica

O chamado estelionato judicial — valer-se de ação judicial para obter vantagem indevida — é atípico, pela absoluta impropriedade do meio: o processo é dialético, com contraditório e recursos, e não há ‘indução em erro’ do juiz. A falsidade do documento usado pode, em tese, configurar crime autônomo.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 841.731/MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 15/04/2024 (Informativo 811).

STF

2023

Depositário judicial que não deposita parte do faturamento penhorado não comete apropriação indébita (STF)

NOTA

Há divergência: a 6ª Turma do STJ entende configurado o crime do art. 168, § 1º, II, do CP (AgRg no REsp 1.871.947/PR, j. 26/04/2022; AgRg no REsp 1.853.281/PR, j. 13/03/2023).

O sócio-administrador nomeado depositário judicial que deixa de depositar em juízo parte do faturamento penhorado da empresa não comete apropriação indébita, por faltar a elementar “coisa alheia”; puni-lo equivaleria à prisão do depositário infiel, vedada pela Súmula Vinculante 25.

- STF, 2ª Turma, HC 215.102/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, Rel. p/ acórdão Min. Nunes Marques, j. 17/10/2023 (Informativo 1113).
- STF, 2ª Turma, HC 203.217, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 25/10/2021 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 1113 do STF).

STJ

2023

Receptação qualificada exige que o agente exerça atividade comercial ou industrial

NOTA

Mudança de entendimento: a 5ª Turma passou a admitir que o corréu que atua em concurso com o comerciante responda também pela forma qualificada (AgRg no AREsp 2.712.504/MG, j. 09/09/2025, Informativo 863).

A receptação qualificada (art. 180, § 1º, do CP) exige que o agente atue no exercício de atividade comercial ou industrial, com habitualidade; os corréus sem essa qualidade respondem por receptação simples.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.259.297/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 18/04/2023 (Informativo 771).

STJ

2023

Antes da Lei 13.531/2017, dano contra autarquias, fundações e empresas públicas era dano simples

Até a Lei 13.531/2017, o dano a bens de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou do Distrito Federal, entidades não listadas no art. 163, parágrafo único, III, do CP, configurava dano simples, e não qualificado.

- STJ, 3ª Seção, EREsp 1.896.620/ES, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 02/03/2023 (Informativo 768).

STF E STJ
2021

Exigência de representação no estelionato retroage a todos os processos sem trânsito em julgado

NOTA

Superado: a 3ª Seção (HC 610.201/SP, j. 24/03/2021, Informativo 691) fixou que a exigência não retroage aos processos em que a denúncia já havia sido oferecida.

A exigência de representação da vítima no estelionato, criada pela Lei 13.964/2019, retroage e alcança todos os processos ainda não transitados em julgado.

- STJ, 6ª Turma, HC 583.837/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 04/08/2020 (Informativo 677).
- STF, 2ª Turma, HC 180.421 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, j. 22/06/2021 (Informativo 1023).

STJ
2019

Dívida de corrida de táxi não é ‘coisa alheia móvel’ para os crimes patrimoniais

A dívida referente à corrida de táxi não pode ser considerada coisa alheia móvel para fins de configuração dos delitos patrimoniais, como o roubo.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.757.543/RS, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 24/09/2019 (Informativo 658).

STJ
2019

Adulterar o medidor para registrar consumo menor de energia configura estelionato, não furto

A alteração fraudulenta do sistema de medição para que aponte consumo de energia menor do que o real configura estelionato, e não furto mediante fraude, pois a concessionária é induzida a erro e entrega o serviço voluntariamente.

- STJ, 5ª Turma, AREsp 1.418.119/DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 07/05/2019 (Informativo 648).

STJ
2016

Síndico de condomínio não atrai a majorante da apropriação indébita do art. 168, § 1º, II

O ‘síndico’ do art. 168, § 1º, II, do CP é o da massa falida (hoje administrador judicial), e não o síndico de condomínio edilício; por isso, não incide o aumento quando este se apropria de valores do condomínio.

- STJ, 5ª Turma, REsp 1.552.919/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 24/05/2016 (Informativo 584).

STJ

2015

Dano contra a Caixa Econômica Federal não era dano qualificado (art. 163, parágrafo único, III)

NOTA

Atenção: a Lei 13.531/2017 passou a incluir empresa pública no art. 163, parágrafo único, III, do CP; a tese vale para fatos anteriores.

O dano ao patrimônio da Caixa Econômica Federal não configura o dano qualificado do art. 163, parágrafo único, III, do CP, que, em sua redação então vigente, não mencionava empresa pública; vedada a analogia in malam partem.

— STJ, 5ª Turma, RHC 57.544/SP, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJPE), j. 06/08/2015 (Informativo 567).

STF

2014

Aplicar subvenção fora do projeto, sem prova de apropriação privada, não é estelionato

É atípica a imputação a dirigentes de fundação privada por irregularidades na prestação de contas de subvenção federal quando a denúncia não demonstra apropriação privada das verbas, mas apenas que elas não foram aplicadas exclusivamente no projeto: o estelionato exige locupletamento próprio ou alheio, e a subvenção social não se enquadra como crédito, financiamento ou incentivo fiscal para os fins da Lei 7.134/1983, do art. 20 da Lei 7.492/1986 ou do art. 2º, IV, da Lei 8.137/1990.

— STF, 1ª Turma, AP 347/CE, Rel. Min. Rosa Weber, j. 16/12/2014 (Informativo 772).

STJ

2014

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Estelionato judicial: não há estelionato se o juiz pôde constatar a fraude no próprio processo

NOTA

A conduta pode configurar uso de documento falso (art. 304 do CP); e, se o juiz não tiver como perceber a fraude, admite-se o estelionato.

Não configura estelionato (art. 171, § 3º, do CP) a conduta de advogado que propõe ações com procurações e comprovantes falsos quando a fraude pôde ser constatada no curso do próprio processo (no caso, por perícia determinada na ação indenizatória).

— STJ, 5ª Turma, RHC 53.471/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 04/12/2014 (Informativo 554).

STF E STJ

2013

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Estelionato previdenciário praticado por terceiro não beneficiário é crime instantâneo de efeitos permanentes

Quando praticado por terceiro que não é o beneficiário, o estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP) é crime instantâneo de efeitos permanentes — distinção relevante para o termo inicial da prescrição; quando praticado pelo próprio beneficiário, é crime permanente.

- STF, 1ª Turma, HC 102.049, Rel. Min. Luiz Fux, j. 22/11/2011 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).
- STJ, 6ª Turma, HC 190.071/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 02/05/2013 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

‘Cola eletrônica’ em concurso, antes da Lei 12.550/2011, era atípica

A chamada ‘cola eletrônica’ praticada antes da Lei 12.550/2011 é conduta atípica e não configura estelionato; a lei posterior, que criou o crime de fraude em certames (art. 311-A do CP), não retroage.

- STJ, 5ª Turma, HC 245.039/CE, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 09/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STF

2012

Advogado que cobra honorários de êxito de cliente beneficiário da justiça gratuita não comete crime

O advogado pode cobrar honorários contratuais de êxito de cliente beneficiário da justiça gratuita; não há ilegalidade nem crime nessa conduta.

- STF, 1ª Turma, HC 95.058/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 04/09/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

Estelionato judiciário é conduta atípica

O chamado ‘estelionato judiciário’ — uso de manobras em processo judicial para obter vantagem — não é crime, por ser atípico: o juiz não é induzido em erro no sentido do art. 171 do CP, e a deslealdade processual tem sanções próprias.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.101.914/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 06/03/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Crimes contra a dignidade sexual

13 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Estupro de vulnerável: distinguishing em hipóteses excepcionalíssimas anteriores à Lei 15.353/2026

Em situações excepcionalíssimas anteriores à Lei 15.353/2026, a jurisprudência admite afastar a presunção de vulnerabilidade do art. 217-A do CP e a intervenção penal quando presentes **pequena diferença de idade, anuência familiar, relação afetiva estável, formação de família, nascimento de filho e ausência de violência ou abuso.**

— STJ, 5ª Turma, processo em segredo de justiça, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 09/06/2026 (Informativo 897).

STJ

2026

Estupro de vulnerável afastado por dúvida sobre a idade da vítima e formação de núcleo familiar

NOTA

Distinção excepcional, decidida por maioria; a regra da Súmula 593/STJ e do Tema 918/STJ permanece.

Em situação excepcional, a 6ª Turma afastou a condenação por estupro de vulnerável porque **havia contradição entre a prova pericial e os depoimentos sobre a idade da vítima na data dos fatos** e, além disso, nasceu um filho do casal e formou-se núcleo familiar, **sem afetação relevante do bem jurídico** que justificasse a punição.

— STJ, 6ª Turma, HC 860.538/PE, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 03/02/2026 (Informativo 876).

STJ

2024

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Crimes sexuais: bis in idem se a relação de autoridade fundamenta a agravante e a majorante ao mesmo tempo

Em regra, nos crimes contra a dignidade sexual, é possível aplicar a agravante do art. 61, II, 'f', e a majorante do art. 226, II, do CP. **Há bis in idem, porém, se o juiz usar a mesma relação de autoridade para aplicar os dois dispositivos.**

— STJ, 3ª Seção, REspS 2.038.833/MG, 2.048.768/DF e 2.049.969/DF (Tema 1215), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 13/11/2024 (Informativo 834).

STJ
2024

Estupro de vulnerável afastado diante de anuência familiar, relacionamento estável e filho do casal

NOTA

Distinção excepcional; a regra da Súmula 593/STJ e do Tema 918/STJ permanece.

Em situação excepcional, a 6ª Turma afastou o estupro de vulnerável em relacionamento com adolescente menor de 14 anos **mantido com anuência da família, que perdura até hoje e do qual nasceu um filho**, por ausência de afetação relevante ao bem jurídico.

- STJ, 6ª Turma, REsp 2.144.411/AL, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 06/08/2024 (Informativo 820).

STJ
2024

Estupro de vulnerável afastado em relacionamento amoroso com adolescente menor de 14 anos

NOTA

Distinção excepcional; a regra da Súmula 593/STJ e do Tema 918/STJ, que consideram irrelevante o consentimento, permanece.

Em situação excepcional, a 6ª Turma afastou o estupro de vulnerável diante de **relacionamento amoroso entre o jovem e a adolescente menor de 14 anos, com consentimento desta**, por ausência de afetação relevante ao bem jurídico.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 2.029.697/MG, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), j. 14/05/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).

STJ
2024

Estupro de vulnerável afastado: jovem trabalhador rural, de pouca escolaridade, que formou família com a adolescente

NOTA

Distinção excepcional; a regra da Súmula 593/STJ e do Tema 918/STJ permanece.

Em situação excepcional, a 5ª Turma afastou o estupro de vulnerável no caso de **jovem trabalhador rural, com pouca escolaridade, que se relacionou com adolescente menor de 14 anos, com quem teve uma filha**, por ausência de afetação relevante ao bem jurídico.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.389.611/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 12/03/2024 (Informativo 807).

STJ

2024

Apalpar partes íntimas sem violência ou grave ameaça: desclassificação de estupro para importunação sexual**NOTA**

Não se aplica se a vítima for menor de 14 anos: há estupro de vulnerável, independentemente da superficialidade do ato (STJ, 3ª Seção, REsp 1.959.697/SC, Tema 1121, Informativo 740).

Sem violência ou grave ameaça, a conduta de apalpar partes íntimas da vítima para satisfazer a lascívia deve ser desclassificada de estupro para importunação sexual (art. 215-A do CP).

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.470.205/AL, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06/02/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).

STJ

2023

Estupro de vítima apenas momentaneamente incapaz de resistir: ação condicionada à representação**NOTA**

A Lei 13.718/2018 tornou incondicionada a ação penal nos crimes contra a dignidade sexual; a tese vale para fatos anteriores a ela (ver Súmula 670/STJ).

Procede-se mediante representação no estupro praticado contra vítima que, desacordada por agressão anterior, estava incapaz de resistir apenas no momento dos atos libidinosos: a ação incondicionada do art. 225, parágrafo único, do CP (redação da Lei 12.015/2009) só alcança a vulnerabilidade permanente.

- STJ, 6ª Turma, HC 276.510/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 11/11/2014 (Informativo 553).
- STJ, 6ª Turma, REsp 1.814.770/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 05/05/2020 (Informativo 675).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.337.986 SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 07/11/2023 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 817 do STJ).

STJ

2023

Distinção ao Tema 918: pequena diferença de idade, anuência familiar e filho do casal afastam o estupro de vulnerável**NOTA**

Distinção excepcional; a regra da Súmula 593/STJ permanece.

A 6ª Turma admitiu distinção ao Tema 918/STJ quando **a diferença de idade entre o acusado e a vítima menor de 14 anos não era tão grande, havia concordância dos pais e vontade da vítima de conviver com o réu, e nasceu filho do casal, registrado pelo pai**, sem afetação relevante do bem jurídico.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.977.165/MS, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 16/05/2023 (Informativo 777).
- STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 2.015.310/MG, Rel. Min. Jesuino Rissato (Desembargador convocado do TJDF), j. 12/09/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 16).

STF

2019

Revogação do art. 224 do CP afastou o aumento do art. 9º da Lei 8.072/1990 e obriga a redimensionar a pena (STF)

Com a revogação do art. 224 do CP pela Lei 12.015/2009, a causa de aumento do art. 9º da Lei 8.072/1990 foi tacitamente revogada, devendo ser redimensionada a pena do condenado para subtrair o acréscimo (retroatividade da lei penal mais benéfica).

— STF, Plenário, HC 100.181/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 15/08/2019 (Informativo 947).

STJ

2018

Casa de prostituição (art. 229 do CP) exige exploração sexual

NOTA

A fonte registra que o tema é polêmico.

Não há crime do art. 229 do CP em estabelecimento que não se volta exclusivamente à mercancia sexual, sem envolvimento de menores e sem prova de que o agente lucrava com a atividade sexual alheia mediante ameaça, coação, violência ou outra forma de violação da liberdade.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.683.375/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 14/08/2018 (Informativo 631).

STJ

2014

Estupro é tipo misto alternativo: conjunção carnal e outro ato libidinoso no mesmo contexto são crime único

Desde a Lei 12.015/2009, o estupro (art. 213 do CP) é tipo misto alternativo: praticar conjunção carnal e outro ato libidinoso contra a mesma vítima, no mesmo contexto, configura crime único, e a lei retroage para alcançar condenações anteriores por estupro e atentado violento ao pudor em concurso.

— STJ, 6ª Turma, HC 212.305/DF, Rel. Min. Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJSE), j. 24/04/2014 (Informativo 543).

STJ

2012

Estupro de vulnerável: a causa de aumento do art. 9º da Lei 8.072/1990 foi revogada

Com a Lei 12.015/2009, foi tacitamente revogada a causa de aumento de metade da pena do art. 9º da Lei 8.072/1990 em relação ao estupro de vulnerável (art. 217-A do CP).

— STJ, 6ª Turma, HC 107.949/SP, Rel. Min. Og Fernandes, j. 18/09/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Crimes contra a fé pública (falsidades)

9 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2024

Portar CRLV falso sem apresentá-lo na abordagem não é uso de documento falso

O mero porte de CRLV falsificado durante a condução do veículo, sem que o motorista o apresente no momento da abordagem, não tipifica o crime de uso de documento falso (art. 304 do CP).

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.175.887/GO, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 12/11/2024 (Informativo 834).

STJ

2024

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Falsidade ideológica é absorvida pelo uso do documento falso

NOTA

Afasta o concurso de crimes, mas, no caso, a prevalência do uso de documento falso (crime-fim) impediu o reconhecimento da prescrição pretendido pela defesa.

Pelo princípio da consunção, o agente que insere informação falsa em documento e depois o utiliza responde por um só crime: prevalece o uso de documento falso (crime-fim), que absorve a falsidade ideológica (crime-meio).

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no AREsp 2.077.019/RJ, Rel. Min. Daniela Teixeira, Rel. p/ acórdão Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 19/03/2024 (Informativo 815).

STJ

2023

Estrangeiro que entrou com passaporte falso e depois obteve residência permanente não responde por uso de documento falso

A concessão posterior de residência permanente ao estrangeiro que entrou no Brasil com passaporte falso equivale a anistia legal, afastando a responsabilização pelo crime de uso de documento falso.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 2.346.755/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 07/11/2023 (Informativo 795).

STJ

2019

Adulterar placa de reboque ou semirreboque não configurava o crime do art. 311 do CP

NOTA

Atenção: a Lei 14.562/2023 alterou o art. 311 do CP para incluir expressamente reboques e semirreboques; a tese vale para fatos anteriores à alteração.

A adulteração de placa de veículo reboque ou semirreboque era formalmente atípica em relação ao art. 311 do CP, que se referia a 'veículo automotor'.

— STJ, 6ª Turma, RHC 98.058/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 24/09/2019 (Informativo 657).

STJ

2017

Inserir dado falso no currículo Lattes não é falsidade ideológica

É atípica a conduta de inserir no currículo Lattes dado que não corresponde à realidade: não se configura a falsidade ideológica do art. 299 do CP, pois o currículo, eletrônico e sem assinatura digital, não é documento para fins penais.

— STJ, 6ª Turma, RHC 81.451/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 22/08/2017 (Informativo 610).

STF

2017

Falsidade ideológica exige prova da ciência inequívoca da falsidade do documento assinado

No crime de falsidade ideológica, as provas devem demonstrar que o acusado tinha ciência inequívoca do conteúdo inverídico do documento que assinou, ou que agiu com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante; sem essa prova, impõe-se a absolvição por ausência de dolo (art. 386, III, do CPP) — no caso, prefeito que assinou documentos previdenciários com conteúdo parcialmente falso.

— STF, 1ª Turma, AP 931/AL, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 06/06/2017 (Informativo 868).

STJ

2014

Falsa declaração de pobreza para obter justiça gratuita não é crime

É atípica a mera declaração falsa de hipossuficiência para obter a gratuidade de justiça: a sanção prevista é apenas econômica, e a declaração não é documento para fins penais.

— STJ, 6ª Turma, HC 261.074/MS, Rel. Min. Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJSE), j. 05/08/2014 (Informativo 546).

— STJ, 6ª Turma, HC 217.657/SP, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJRS), j. 02/02/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2014

Simples omissão de anotação na CTPS não configura, por si só, falsificação de documento público

A mera omissão de anotação na CTPS não configura, por si só, o crime do art. 297, § 4º, do CP: é preciso demonstrar o dolo de falso e a efetiva possibilidade de lesão à fé pública.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.252.635/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 24/04/2014 (Informativo 539).

STJ

2012

Petição inicial não é documento para fins penais: trocar folha da inicial não é falsificação

O advogado que altera clandestinamente a petição inicial já protocolizada, substituindo uma folha, não comete os crimes dos arts. 298 e 356 do CP, pois a petição não é documento para fins penais.

— STJ, 6ª Turma, HC 222.613/TO, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJRS), j. 24/04/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Crimes contra a Administração Pública (inclusive descaminho e contrabando)

33 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2025

Circulação de produto nacional com sonegação de tributo estadual não é descaminho

A circulação de produto nacional dentro do território brasileiro, com ilusão do pagamento de tributo estadual, não configura descaminho. Por isso, o servidor que a facilita não comete o crime do art. 318 do CP, podendo responder, conforme o dolo, por outro delito, como a prevaricação, de competência estadual.

— STJ, 3ª Seção, CC 210.869/AL, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 09/04/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 27).

STJ
2025

Prevaricação exige dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal

O crime de prevaricação (art. 319 do CP) exige o dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, demonstrado de forma objetiva e concreta; negligência, comodismo ou descompromisso do servidor não bastam.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.693.820/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 18/03/2025 (Informativo 846).

STJ
2023

Agente flagrado com celular na revista, antes de entrar no presídio, responde por tentativa (art. 349-A)

Se o agente é flagrado durante a revista, antes de efetivamente ingressar no estabelecimento prisional, não há consumação do crime do art. 349-A do CP, mas apenas tentativa.

— STJ, 6ª Turma, AREsp 2.104.638/RJ, Rel. Min. Jesuino Rissato (Desembargador convocado do TJDF), j. 07/11/2023 (Informativo 794).

STJ
2023

Mercadoria apreendida antes de entrar no recinto alfandegário: não há descaminho

Quando a mercadoria deve passar pela fiscalização aduaneira, o descaminho só se consuma com a liberação sem o pagamento do tributo. Se a apreensão ocorre antes mesmo da entrada no recinto da aduana, não se configura o crime de descaminho.

— STJ, 6ª Turma, RHC 179.244/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 06/06/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 13).

STJ

2023

Condenação pelo art. 359-C do CP exige especificar as despesas que não puderam ser pagas no exercício

A condenação pelo crime do art. 359-C do CP deve especificar quais despesas foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não puderam ser pagas no mesmo exercício ou no seguinte, sob pena de condenação genérica.

— STJ, 6ª Turma, HC 723.644/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 07/03/2023 (Informativo 766).

STJ

2022

Vacinar-se contra a covid-19 fora do local agendado, com outro imunizante ou sem agendamento é conduta atípica

São atípicas as condutas de se vacinar contra a covid-19 em local diverso do agendado, com imunizante diverso do reservado ou sem prévio agendamento.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 160.947/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 27/09/2022 (Informativo 752).

STJ

2022

Peculato por fraude na escrituração contábil exige perícia

Se o peculato imputado teria sido praticado por fraude na escrituração contábil do município, meio que deixa vestígios, a prova pericial é indispensável; sem ela, impõe-se a absolvição por falta de prova da materialidade.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.958.753/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 14/09/2022 (Informativo – Edição Especial 10).

STJ

2022

Servidor que recebe salário sem trabalhar não comete peculato

Não configura peculato a apropriação, pelo servidor, de valores que já lhe pertenciam em razão do cargo, como os salários recebidos sem a efetiva prestação do serviço (caso de assessor 'fantasma').

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.073.825/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 16/08/2022 (Informativo 746).

STJ

2022

Crimes funcionais do Código Penal não se aplicam aos dirigentes do 'Sistema S'

Os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral (Capítulo I do Título XI do CP) não se aplicam aos dirigentes das entidades do 'Sistema S'.

— STJ, 5ª Turma, RHC 163.470/DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 21/06/2022 (Informativo – Edição Especial 7).

STF E STJ
2022

Cargo de desembargador ou mandato parlamentar, por si sós, não atraem o aumento do art. 327, § 2º, do CP

NOTA

Em 2012, a 2ª Turma do STF afirmou que a majorante do art. 327, § 2º, se aplica aos detentores de mandato eletivo (RHC 110.513/RJ, j. 29/05/2012), e o Plenário a aplicou a governador, por exercer função de direção da Administração (Inq 2.606/MT, j. 04/09/2014, Informativo 757).

A mera condição de desembargador ou o simples exercício de mandato parlamentar não bastam para a causa de aumento do art. 327, § 2º, do CP: a acusação deve demonstrar que o agente exercia cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento — no caso dos parlamentares, o STF exige imposição hierárquica —, pois a posição hierárquica não se presume. O afastamento dessa majorante não impede, porém, a do art. 317, § 1º, do CP, quando cabível.

- STJ, Corte Especial, AgRg na APn 970/DF, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 04/05/2022 (Informativo 736).
- STF, Plenário, Inq 3.983/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 03/03/2016 (Informativo 816).
- STF, Plenário, Inq 4.146/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 22/06/2016 (Informativo 831).

STJ
2021

Mero proveito econômico não configura peculato-desvio

O simples proveito econômico não basta para tipificar o peculato-desvio: é necessário que o agente pratique conduta voltada ao desvio das verbas públicas.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 144.053/RJ, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Rel. p/ acórdão Min. Ribeiro Dantas, j. 19/10/2021 (Informativo – Edição Especial 4).

STJ
2021

Interpretação equivocada da norma tributária não configura excesso de exação

A mera interpretação equivocada da norma tributária pelo servidor não configura o crime de excesso de exação (art. 316, § 1º, do CP), que exige dolo.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.943.262/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 05/10/2021 (Informativo 712).

STJ
2021

Médico do SUS que cobra pelo uso de seu próprio equipamento não comete corrupção passiva

A corrupção passiva exige solicitação ou recebimento de vantagem indevida; não a configura o mero ressarcimento de despesa, como a cobrança pelo uso, na cirurgia, de equipamento particular do médico não oferecido pela rede pública.

- STJ, 5ª Turma, HC 541.447/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 14/09/2021 (Informativo 709).

STF
2021**Majorante do descaminho em transporte aéreo exige clandestinidade (2ª Turma do STF)****NOTA**

Há divergência: o STJ (5ª Turma, HC 390.899/SP, j. 23/11/2017; 6ª Turma, AgRg no REsp 1.850.255/SP, j. 26/05/2020) e a 1ª Turma do STF (HC 169.846, j. 12/11/2019) aplicam a majorante mesmo em voo regular. Na 2ª Turma, o resultado decorreu de empate.

Para aplicar a majorante do art. 334, § 3º, do CP (descaminho em transporte aéreo, marítimo ou fluvial), é necessária a clandestinidade: o simples uso de voo regular não justifica a pena em dobro, que exige maior reprovabilidade, como a atuação para dificultar a fiscalização.

— STF, Plenário, HC 162.553 AgR/CE, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 14/09/2021 (Informativo 1030).

STJ
2021**Entrar no presídio só com o chip do celular não configura o crime do art. 349-A do CP****NOTA**

Atenção: a posse de chip de celular pelo preso, dentro do estabelecimento, configura falta grave, ainda que ele não porte o aparelho (STJ, 5ª Turma, HC 260.122/RS, j. 21/03/2013).

A conduta de ingressar em estabelecimento prisional apenas com chip de celular não se subsume ao art. 349-A do CP, que trata de aparelho telefônico, rádio ou similar.

— STJ, 5ª Turma, HC 619.776/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 20/04/2021 (Informativo 693).

STJ
2019**Crime do art. 359-C do CP é próprio: só o titular de mandato ou legislatura pode praticá-lo**

O delito do art. 359-C do CP (assunção de obrigação no fim do mandato) é próprio: só pode ser cometido por agente público titular de mandato ou legislatura, com poderes para contrair obrigação em nome do ente.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 1.415.425/AP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 19/09/2019 (Informativo 657).

STF
2019**Pedir vista e depois declarar-se impedido não é indício suficiente de tráfico de influência**

O simples fato de Ministro do TCU pedir vista de processo sem saber que estava impedido, devolvê-lo na sessão seguinte e declarar o impedimento não constitui lastro probatório mínimo do crime de tráfico de influência (art. 332 do CP), o que leva à rejeição da denúncia por falta de justa causa.

— STF, 1ª Turma, Inq 4.075/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Ricardo Lewandowski, j. 10/09/2019 (Informativo 951).

STF
2019

Majorante do art. 327, § 2º, do CP não se aplica a dirigentes de autarquias

A causa de aumento do § 2º do art. 327 do CP não se aplica aos dirigentes de autarquias (como a maioria dos Detrans), porque o dispositivo menciona apenas órgãos da administração direta, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações.

— STF, 2ª Turma, AO 2.093/RN, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 03/09/2019 (Informativo 950).

STJ
2018

Servidor que só corrige a gramática e a técnica de impugnações administrativas não comete advocacia administrativa

É atípica a conduta do agente público que apenas faz a prévia correção gramatical, estilística e técnica de impugnações administrativas, não configurando advocacia administrativa perante a administração fazendária.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.770.444/DF, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 08/11/2018 (Informativo 639).

STJ
2018

Quem ‘compra’ a suposta influência não é autor do crime de exploração de prestígio

O comprador da suposta influência não é sujeito ativo do crime de exploração de prestígio, que pune quem solicita ou recebe a vantagem a pretexto de influir em juiz ou outro agente.

— STJ, 6ª Turma, RHC 55.940/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 04/09/2018 (Informativo – Edição Extraordinária 17).

STJ
2018

Depositário judicial que vende os bens sob sua guarda não comete peculato

O depositário judicial que vende os bens sob sua guarda não comete peculato (art. 312 do CP): é auxiliar do juízo que exerce múnus público por designação judicial, sem ocupar cargo, emprego ou função pública, e por isso não é funcionário público para os fins do art. 327 do CP.

— STJ, 6ª Turma, HC 402.949/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 13/03/2018 (Informativo 623).

STJ
2017

Peculato de valores de natureza tributária por tabelião: ação suspensa durante o parcelamento

Deve ser suspensa a ação penal por peculato imputado a tabelião que se apropriou de valores de natureza sui generis, com estreita derivação tributária, devidos a Fundo de Desenvolvimento do Judiciário, enquanto o débito estiver parcelado e pendente de deliberação administrativa perante a Procuradoria do Estado.

— STJ, 6ª Turma, RHC 75.768/RN, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 15/08/2017 (Informativo 611).

STJ
2016

Desacato seria incompatível com a Convenção Americana (5ª Turma, 2016)

NOTA

Superado: a 3ª Seção do STJ (HC 379.269/MS, j. 24/05/2017, Informativo 607) e o STF (HC 141.949/DF, 2ª Turma, j. 13/03/2018; ADPF 496, j. 22/06/2020) afirmaram a validade do crime de desacato.

O crime de desacato (art. 331 do CP) é incompatível com o art. 13 do Pacto de São José da Costa Rica e não deveria subsistir no ordenamento.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.640.084/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 15/12/2016 (Informativo 596).

STF
2016

Usar, também para serviços particulares, assessor que exerce de fato o cargo não é peculato

NOTA

Segundo a fonte, se o agente for prefeito, a conduta pode configurar o crime do art. 1º, II, do DL 201/1967.

Não configura peculato (nem outro crime) utilizar, eventualmente, para serviços particulares, servidor que efetivamente exerce as atribuições de seu cargo; em tese, há peculato quando se contrata alguém como servidor para que preste exclusivamente serviços privados, desviando-se o dinheiro público de sua remuneração. No caso, o STF absolveu deputado cuja secretária parlamentar se dedicava preponderantemente ao cargo, ainda que também exercesse algumas atividades de interesse particular dele.

— STF, 2ª Turma, AP 504/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Rel. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, j. 09/08/2016 (Informativo 834).

STJ

2016

Defensor Público-Geral que não atende requisição judicial para designar defensor não comete desobediência

Não configura desobediência (art. 330 do CP) a conduta do Defensor Público-Geral que deixa de atender à requisição judicial de designação de defensor para atuar em determinada ação penal, em respeito à autonomia funcional e administrativa da Defensoria (art. 134, § 2º, da CF).

— STJ, 6ª Turma, HC 310.901/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 16/06/2016 (Informativo 586).

STF

2016

Aplicar verba de convênio vinculada na folha de pagamento do Estado não é peculato, mas emprego irregular de verbas (art. 315 do CP)

Não há peculato quando os recursos desviados de sua destinação específica são incorporados ao Tesouro e empregados na própria Administração — no caso, verbas de convênio federal usadas no pagamento da folha de servidores estaduais —, pois falta o proveito próprio ou alheio; a conduta amolda-se, em tese, ao crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315 do CP), cuja punibilidade, no caso, já estava prescrita.

— STF, 2ª Turma, Inq 3.731/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 02/02/2016 (Informativo 813).

STJ

2014

Descaminho: decisão favorável ao contribuinte na esfera fiscal autoriza suspender o processo penal

Ainda que o descaminho seja crime formal, a decisão administrativa ou judicial favorável ao contribuinte — que anula o auto de infração, o relatório de perdimento e o processo fiscal — constitui questão prejudicial externa facultativa e autoriza a suspensão do processo penal (art. 93 do CPP).

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.413.829/CE, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 11/11/2014 (Informativo 552).

STF

2014

Editar a filmagem da prisão, por si só, não caracteriza fraude processual

A edição da filmagem da prisão dos réus não é suficiente, por si só, para caracterizar o crime de fraude processual (art. 347 do CP).

— STF, 2ª Turma, AP 563/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 21/10/2014 (Informativo 764).

STF

2014

Remanejar por decreto verba de precatórios, com respaldo em interpretação da lei estadual, não é ‘ordenar despesa não autorizada’ (art. 359-D do CP)

Se a legislação estadual admite interpretação de que as despesas destinadas ao pagamento de precatórios podem ser realocadas por decreto, não configura o crime do art. 359-D do CP (ordenar despesa não autorizada por lei) a conduta de governador que remaneja, por decreto, verba da lei orçamentária anual destinada a esse fim.

— STF, 1ª Turma, Inq 3.393/PB, Rel. Min. Luiz Fux, j. 23/09/2014 (Informativo 760).

STF

2014

Denúnciação caluniosa exige dolo direto: o agente deve saber da inocência de quem acusa

O crime de denúnciação caluniosa (art. 339 do CP) exige que o agente impute a outrem, que efetivamente sabe ser inocente, a prática de fato definido como crime; por exigir dolo direto, não se configura quando o agente age com dolo eventual.

— STF, 1ª Turma, Inq 3.133/AC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 05/08/2014 (Informativo 753).

— STF, 2ª Turma, HC 106.466/SP, Rel. Min. Ayres Britto, j. 14/02/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2014

Importar arma de ar comprimido seria descaminho, admitindo insignificância (5ª Turma, 2014)

NOTA

Superado: a 5ª Turma, alinhando-se à 6ª, passou a classificar a conduta como contrabando, sem insignificância (REsp 1.428.628/RS, j. 28/04/2015).

A importação irregular de arma de ar comprimido configura descaminho, e não contrabando, sendo possível aplicar o princípio da insignificância quando os tributos iludidos forem de pequeno valor.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.428.637/RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 10/06/2014 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 551 do STJ).

STJ

2012

Desobediência exige notificação pessoal do responsável pelo cumprimento da ordem

Não há crime de desobediência se as notificações do responsável pelo cumprimento da ordem foram enviadas pelo correio e recebidas por terceiros: exige-se notificação pessoal, com ciência inequívoca da ordem, e intenção deliberada de descumpri-la.

— STJ, 6ª Turma, HC 226.512/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 09/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2012

Descaminho exigiria constituição definitiva do crédito para a ação penal (STJ, 2012)

NOTA

Superado: o STJ passou a entender que o descaminho é crime formal e dispensa a constituição definitiva do crédito (5ª Turma, HC 218.961/SP, j. 15/10/2013, Informativo 534; 6ª Turma, REsp 1.343.463/BA, j. 20/03/2014).

Para o ajuizamento da ação penal por descaminho, seria necessária a constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante 24).

— STJ, 5ª Turma, RHC 31.368/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 08/05/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Outros crimes do Código Penal (incolumidade e paz pública, família, associação criminosa)

9 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Art. 273, § 1º, do CP exige prova de que o agente sabia da falsificação do produto medicinal

Para configurar o crime do art. 273, § 1º, do CP, é **necessário comprovar o conhecimento prévio do agente sobre a falsificação** do produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.088.056/PR, Rel. Min. Maria Marluce Caldas, j. 06/05/2026 (Informativo – Edição Extraordinária 33).

STJ
2023

Milícia privada (art. 288-A) exige finalidade de praticar crimes previstos no Código Penal

O crime de constituição de milícia privada só se configura se a **finalidade do grupo for a prática de crimes previstos no Código Penal**, como exige o próprio tipo do art. 288-A.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.986.629/RJ, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 08/08/2023 (Informativo 788).

STJ
2022

Não pagar pensão alimentícia só é abandono material se o agente tinha recursos e deixou de pagar de propósito

O inadimplemento de pensão alimentícia só configura abandono material (art. 244 do CP) quando o agente dispõe de recursos para pagar e deixa de **fazê-lo propositadamente**, sem justa causa.

— STJ, 6ª Turma, HC 761.940/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 04/10/2022 (Informativo 758).

STF
2021

Importação de medicamento sem registro: pena do art. 273 (10 a 15 anos) é inconstitucional; aplica-se a pena original, de 1 a 3 anos (Tema 1.003)

É inconstitucional aplicar o preceito secundário do art. 273 do CP com a redação da Lei 9.677/1998 (reclusão de 10 a 15 anos e multa) à importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária (art. 273, § 1º-B, I); para essa hipótese, aplica-se a pena da redação originária do art. 273 (reclusão de 1 a 3 anos e multa), por ofensa à proporcionalidade e à individualização da pena.

— STF, Plenário, RE 979.962/RS, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 24/03/2021 (Informativo 1011).

STJ

2017

Representante da empresa contratante não responde por desabamento culposo na obra sem nexo causal ou dever de agir

O representante legal da empresa que contratou a empreitada não responde por desabamento culposo (art. 256, parágrafo único, do CP) ocorrido na obra quando não demonstrado o nexo causal, nem pode ser tratado como garante se não havia dever legal de agir, assunção voluntária de custódia ou ingerência indevida sobre a execução da obra.

— STJ, 6ª Turma, RHC 80.142/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 28/03/2017 (Informativo 601).

STJ

2016

Praticar acupuntura sem ser médico não é exercício ilegal da medicina

O exercício da acupuntura por quem não é médico não configura o crime do art. 282 do CP, pois não há lei federal que a defina como atividade privativa de médico.

— STJ, 6ª Turma, RHC 66.641/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 03/03/2016 (Informativo 578).

STF

2015

Pai com a guarda do filho, ainda que compartilhada, não comete subtração de incapazes (art. 249 do CP)

O crime de subtração de incapazes (art. 249, § 1º, do CP) só pode ser cometido por pai ou tutor destituído ou temporariamente privado do poder familiar, da tutela, da curatela ou da guarda; quem detém a guarda, ainda que compartilhada, não o pratica. Por isso, o STF negou extradição de pai que trouxe o filho ao Brasil quando ainda exercia a guarda compartilhada: o fato não é crime no Brasil.

— STF, 2ª Turma, Ext 1.354, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 30/06/2015 (Informativo 792).

STJ

2015

Pena do art. 273, § 1º-B, V, do CP é inconstitucional: aplica-se a do tráfico, com a minorante

NOTA

Atenção: no RE 979.962/RS (Tema 1.003), o STF declarou inconstitucional o preceito secundário do art. 273 para a importação de medicamento sem registro (§ 1º-B, I) e mandou aplicar a pena da redação original do artigo (reclusão de 1 a 3 anos).

É inconstitucional o preceito secundário do art. 273, § 1º-B, V, do CP (reclusão de 10 a 15 anos), por ofensa à proporcionalidade; aplica-se a pena do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, com possibilidade da minorante do § 4º.

— STJ, Corte Especial, AI no HC 239.363/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 26/02/2015 (Informativo 559).

STF

2014

Quadrilha exige união estável voltada especificamente à prática de crimes (AP 470, embargos infringentes)

O crime de quadrilha não se configura apenas pela participação de mais de três pessoas que, unidas, ainda que por tempo expressivo, pratiquem delitos: é necessário que a união se faça especificamente para a prática de crimes.

- STF, Plenário, AP 470 EI; AP 470 EI-quintos; AP 470 EI-nonos; AP 470 EI-décimos; AP 470 EI-décimos primeiros; AP 470 EI-décimos terceiros; AP 470 EI-décimos quartos, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 13/03/2014 (Informativo 737).



PARTE III

Legislação Penal Especial

130 teses em 10 subtemas

Lei de Drogas (tráfico, tráfico privilegiado, associação e porte para consumo).....	90
Estatuto do Desarmamento	102
Lei Maria da Penha e violência doméstica	104
Crimes de trânsito	106
Crimes ambientais	108
Crimes tributários, contra a ordem econômica, as relações de consumo e o sistema financeiro	110
Lavagem de dinheiro e organizações criminosas	115
Crimes hediondos e equiparados	117
Crimes contra crianças, adolescentes, idosos e vulneráveis (legislação especial)	118
Abuso de autoridade, crimes de responsabilidade, licitações, eleitorais e outras leis especiais	119



Lei de Drogas (tráfico, tráfico privilegiado, associação e porte para consumo)

43 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Tráfico privilegiado: natureza e quantidade da droga, isoladamente, só afastam a minorante quando a quantidade for expressiva

Temas repetitivos 1.154 e 1.241: quantidade de droga tão expressiva que seja incompatível com o traficante eventual afasta o § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. **Fora dessa hipótese, natureza e quantidade só podem afastar a minorante se associadas a outros elementos concretos** (profissionalismo, logística sofisticada, estrutura de armazenamento) que demonstrem dedicação a atividades criminosas ou integração a organização criminosa.

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.059.576/MG (Tema 1241), Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 18/06/2026 (Informativo 901).
- STJ, 3ª Seção, REsp 1.963.433/SP (Tema 1154), Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 18/06/2026 (Informativo 901).

STJ

2026

Condenação por tráfico exige prova robusta de atos concretos de traficância

A condenação por tráfico exige prova robusta e inequívoca de atos concretos de traficância; não bastam a simples apreensão da droga ou a existência de antecedentes criminais.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 1.048.545/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 14/04/2026 (Informativo 886).

STJ
2025

Cultivo de cannabis para fins medicinais: conduta atípica e cabimento de salvo-conduto

NOTA

Há julgados antigos da 5ª Turma em sentido contrário (Informativos 690 e 736), superados pela orientação posterior das duas Turmas e da 3ª Seção.

O plantio de Cannabis sativa e a aquisição ou importação de sementes para fins exclusivamente medicinais não configuram crime, por ausência de tipicidade material, independentemente de regulamentação da ANVISA. **É cabível salvo-conduto para o cultivo e o transporte**, desde que a necessidade terapêutica esteja comprovada por receita e laudo médico ou outra documentação idônea.

- STJ, 3ª Seção, AgRg no HC 783.717/PR, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Rel. p/ acórdão Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), j. 13/09/2023 (Informativo 794).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 1.017.622/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 19/11/2025 (Informativo 873).
- STJ, 5ª Turma, processo em segredo de justiça, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 22/11/2022 (Informativo 758).
- STJ, 6ª Turma, REsp 1.972.092, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 14/06/2022 (Informativo 742).
- STJ, 6ª Turma, processo em segredo de justiça, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 14/06/2022 (Informativo 742).

STJ
2025

Droga de natureza muito nociva, mas em pequena quantidade, não autoriza exasperar a pena-base (art. 42 da Lei de Drogas)

Natureza e quantidade da droga devem ser analisadas em conjunto. **É desproporcional elevar a pena-base com base no art. 42 da Lei 11.343/2006 quando, embora a substância seja de alta nocividade, a quantidade apreendida é pequena.**

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.003.735/PR e REsp 2.004.455/PR (Tema 1262), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 13/08/2025 (Informativo 858).

STJ
2025

Tráfico exige prova da materialidade: prints de redes sociais e mensagens não bastam sem apreensão da droga

A condenação por tráfico exige prova concreta da materialidade; prints de redes sociais e mensagens eletrônicas, sem apreensão de substância entorpecente, são insuficientes.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 977.266/RN, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 20/03/2025 (Informativo 846).

STJ

2025

Salvo-conduto para cultivo medicinal de cannabis não exige prova da impossibilidade de comprar o remédio importado

Para conceder salvo-conduto ao plantio de Cannabis sativa com fins medicinais, não se exige a comprovação da impossibilidade financeira de adquirir o fármaco importado autorizado pela ANVISA.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 913.386/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 19/02/2025 (Informativo 842).

STF

2024

Atos infracionais pretéritos não afastam o tráfico privilegiado (STF)**NOTA**

Há divergência: o STJ admite considerar o histórico infracional, com fundamentação idônea sobre a gravidade dos atos, sua comprovação e a proximidade temporal (EREsp 1.916.596/SP, j. 08/09/2021, Informativo 712).

O registro de atos infracionais pretéritos não é fundamento idôneo para afastar a causa de diminuição do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006).

- STF, 2ª Turma, HC 249.506/SP, Rel. Min. Edson Fachin, j. 10/12/2024 (Informativo 1163).
— STF, 1ª Turma, HC 214.089 AgR/SP, Rel. Min. Rosa Weber, j. 06/06/2022 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 1163 do STF).

STJ

2024

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Arma usada apenas para proteger o tráfico gera só a majorante, não crime autônomo**

Se a arma de fogo serve para assegurar o tráfico, incide apenas a majorante do art. 40, IV, da Lei 11.343/2006, sem crime autônomo do Estatuto do Desarmamento. Se também servia a outras finalidades, há concurso entre tráfico e posse ou porte ilegal.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.994.424/RS e REsp 2.000.953/RS (Tema 1259), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 27/11/2024 (Informativo 835).

STJ

2024

Porte de 23 g de maconha para consumo pessoal é atípico (Tema 506 do STF)

Conforme o STF no RE 635.659 (Tema 506), é atípica, penalmente, a posse de 23 g de maconha para consumo pessoal, devendo o ilícito administrativo ser apurado no Juizado Especial Criminal.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 2.121.548/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 13/08/2024 (Informativo 823).

STJ
2024

Confissão feita para obter ANPP não impede o reconhecimento do tráfico privilegiado

A confissão da traficância prestada para viabilizar o acordo de não persecução penal não impede, depois, o reconhecimento do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006).

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 895.165/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 06/08/2024 (Informativo 827).

STF
2024

Porte de maconha para consumo pessoal não é infração penal; presume-se usuário quem porta até 40 g ou seis plantas-fêmeas (Tema 506)

Não comete infração penal quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo cannabis sativa para consumo pessoal; as sanções de advertência e de comparecimento a programa educativo são aplicadas em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal. Presume-se usuário quem porta até 40 gramas de cannabis ou seis plantas-fêmeas; a presunção é relativa, mas o delegado deve justificar de forma minuciosa seu afastamento, o juiz deve examinar essas razões na audiência de custódia, e quantidade superior não impede o reconhecimento da condição de usuário.

— STF, Plenário, RE 635.659/SP (Tema 506), Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 26/06/2024 (Informativo 1143).

STJ
2024

Resquício de droga em balança de precisão não comprova a materialidade do tráfico

O simples resquício de droga encontrado em balança de precisão não basta para comprovar a materialidade do crime de tráfico, que exige a apreensão de substância sobre a qual recaia a conduta típica.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.092.011/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 24/06/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).

STF E STJ
2024
PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

‘Mula’ do tráfico pode receber o redutor do tráfico privilegiado

A condição de ‘mula’, por si só, não prova que o acusado integre organização criminosa e não impede o tráfico privilegiado. Pode, porém, justificar a aplicação do redutor em seu patamar mínimo (1/6).

- STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 2.482.593/PI, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 18/06/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).
- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 842.630/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 18/12/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 16).
- STJ, 5ª Turma, HC 387.077/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06/04/2017 (Informativo 602).
- STF, 1ª Turma, HC 124.107/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 04/11/2014 (Informativo 766).

STJ

2024

Sem apreensão e perícia da droga não há prova da materialidade do tráfico

A apreensão e a perícia da substância são imprescindíveis para condenar por tráfico de drogas. Sem droga apreendida, os demais elementos — como interceptações e depoimentos de compradores —, ainda que em conjunto, não comprovam a materialidade.

- STJ, 5ª Turma, REsp 2.107.251/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 20/02/2024 (Informativo 801).
- STJ, 3ª Seção, HC 686.312/MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. p/ acórdão Min. Rogério Schietti Cruz, j. 12/04/2023 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 801 do STJ).

STJ

2023

Colaboração na Lei de Drogas: requisitos do art. 41 são alternativos

NOTA

Superado: o STJ pacificou que os requisitos são cumulativos (5ª Turma, REsp 2.036.848/RJ, j. 25/02/2025; 6ª Turma, REsp 2.200.136/PR, j. 24/09/2025, Informativo 868).

Os requisitos do art. 41 da Lei 11.343/2006 (identificação dos coautores ou partícipes e recuperação do produto do crime) são alternativos, e não cumulativos, para a redução da pena pela colaboração.

- STJ, 6ª Turma, HC 663.265/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. 12/09/2023 (Informativo 789).

STJ

2023

Pequena quantidade de droga com ácido bórico não indica, por si só, tráfico

A apreensão de pequena quantidade de droga junto com ácido bórico não caracteriza, necessariamente, tráfico (art. 33 da Lei 11.343/2006): o ácido bórico tem usos lícitos e também é misturado pelo próprio usuário, de modo que a condenação exige outros elementos que apontem de modo inequívoco para a traficância.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.271.420/MG, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 27/06/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 13).

STJ

2023

Pedido do preso para que levem droga ao presídio, sem entrega efetiva, é ato preparatório

A mera solicitação feita pelo preso para que terceiro leve droga ao estabelecimento prisional, sem a efetiva entrega ao destinatário, configura ato preparatório e não autoriza sua condenação por tráfico.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.999.604/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 20/03/2023 (Informativo 770).

STF E STJ
2022

Inquéritos e ações penais em curso não impedem o tráfico privilegiado (Tema 1.139)

É vedado usar inquéritos ou ações penais em curso para negar a causa de diminuição do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006).

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.977.027/PR (Tema 1139), Rel. Min. Laurita Vaz, j. 10/08/2022 (Informativo 745).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.982.403/MT, Rel. Min. Jesuino Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), j. 10/05/2022 (Informativo – Edição Especial 7).
- STF, 1ª Turma, HC 173.806/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 18/02/2020 (Informativo 967).
- STF, 1ª Turma, HC 166.385/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 14/04/2020 (Informativo 973).

STJ
2022

Flagrante em comunidade dominada por facção não permite presumir associação à facção

O fato de o flagrante de tráfico ocorrer em comunidade apontada como dominada por facção criminosa não permite, por si só, presumir que o réu seja associado a ela, sob pena de seleção criminalizante pelo critério espacial e de inversão do ônus da prova.

- STJ, 6ª Turma, HC 739.951/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 09/08/2022 (Informativo 753).

STJ
2022

Usar quantidade e natureza da droga para elevar a pena-base e negar o privilégio é bis in idem

Configura bis in idem utilizar a quantidade e a natureza da droga tanto para exasperar a pena-base quanto, como único fundamento, para afastar o tráfico privilegiado.

- STJ, 6ª Turma, processo em segredo de justiça, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 21/06/2022 (Informativo – Edição Especial 7).

STJ
2022

Tráfico perto de escola fechada pela pandemia: pode ser afastada a majorante do art. 40, III

A majorante do tráfico praticado nas imediações de estabelecimento de ensino (art. 40, III, da Lei 11.343/2006) pode ser afastada excepcionalmente, pelas peculiaridades do caso, como quando a escola estava fechada em razão da covid-19.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 728.750/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 17/05/2022 (Informativo 738).

STF E STJ
2022**Tráfico privilegiado não pode ser negado por presunção baseada só na natureza ou quantidade da droga****NOTA**

Atenção: a 3ª Seção (HC 725.534/SP, j. 27/04/2022, Informativo 734) admitiu usar natureza e quantidade da droga para modular a fração do redutor, desde que não consideradas na pena-base. No STF, o tema já foi polêmico: a 1ª Turma admitiu afastar a minorante pela grande quantidade de droga (HC 130.981/MS, j. 18/10/2016, Informativo 844).

Configura constrangimento ilegal afastar o tráfico privilegiado, ou reduzir a fração do redutor, por presumir dedicação a atividades criminosas apenas com base na natureza ou na quantidade da droga apreendida.

- STJ, 5ª Turma, REsp 1.985.297/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 29/03/2022 (Informativo 731).
- STF, 2ª Turma, RHC 138.715/MS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 23/05/2017 (Informativo 866).
- STF, 2ª Turma, HC 138.138/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 29/11/2016 (Informativo 849).

STF E STJ
2022**Condenação anterior por porte para consumo (art. 28 da Lei de Drogas) não gera reincidência**

Condenações anteriores pelo crime do art. 28 da Lei 11.343/2006 não são aptas a gerar reincidência; é desproporcional usá-las para agravar a pena de quem depois é condenado por tráfico.

- STJ, 5ª Turma, HC 453.437/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 04/10/2018 (Informativo 636).
- STJ, 6ª Turma, REsp 1.672.654/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 21/08/2018 (Informativo 632).
- STF, 2ª Turma, RHC 178.512 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, j. 22/03/2022 (Informativo 1048).

STJ
2021**Posse de instrumentos para preparar droga para consumo próprio não é o crime do art. 34 da Lei de Drogas**

Não responde pelo crime do art. 34 da Lei 11.343/2006 quem possui instrumentos como ato preparatório destinado ao consumo pessoal de entorpecente.

- STJ, 6ª Turma, RHC 135.617/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 14/09/2021 (Informativo 709).

STF E STJ
2020

Importar pequena quantidade de sementes de maconha é conduta atípica

É atípica a conduta de importar pequena quantidade de sementes de maconha. A 3ª Seção uniformizou a divergência entre as Turmas, prevalecendo a orientação da 6ª Turma, à luz do conceito legal de droga (art. 1º, parágrafo único, da Lei 11.343/2006).

- STJ, 3ª Seção, EREsp 1.624.564/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 14/10/2020 (Informativo 683).
- STF, 2ª Turma, HC 144.161/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 11/09/2018 (Informativo 915).

STJ
2020

Tráfico privilegiado: juízes devem seguir as diretrizes dos tribunais superiores (regime aberto, penas alternativas e liberdade)

As diretrizes dos precedentes qualificados sobre o tráfico privilegiado devem ser observadas, ressalvada distinção fundamentada: o delito não é hediondo; com pena inferior a 4 anos, cabe **regime aberto** (excepcionalmente o semiaberto, com motivação idônea) e **substituição por restritivas de direitos**; e o réu **não deve permanecer preso preventivamente**, devendo-se computar a detração na fixação do regime.

- STJ, 6ª Turma, HC 596.603/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 08/09/2020 (Informativo 681).

STF
2020

Usuário de drogas deve ser levado diretamente ao juiz, e não à delegacia (art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei de Drogas)

O autor da conduta do art. 28 da Lei 11.343/2006 deve ser encaminhado imediatamente ao juiz, que lavra o termo circunstanciado e requisita os exames e perícias; só na falta de juízo disponível as providências cabem à autoridade policial. As regras visam afastar o usuário do ambiente policial e são constitucionais.

- STF, Plenário, ADI 3.807, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 29/06/2020 (Informativo 986).

STJ
2020

Tráfico nas imediações de igreja não atrai a majorante do art. 40, III, da Lei de Drogas

A causa de aumento do art. 40, III, da Lei 11.343/2006 não incide no tráfico cometido nas dependências ou nas imediações de igreja, local não previsto no rol taxativo do dispositivo.

- STJ, 6ª Turma, HC 528.851/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 05/05/2020 (Informativo 671).

STF
2020

Tráfico privilegiado: presume-se a primariedade e a ausência de dedicação criminosa; o ônus da prova contrária é do MP

NOTA

Atenção: segundo o Dizer o Direito, o julgado contraria o entendimento consolidado do STJ, que nega o redutor quando há condenação simultânea por tráfico e associação para o tráfico (Jurisprudência em Teses, tese 23); no caso, a 2ª Turma concedeu o redutor mesmo com essa condenação, pelas peculiaridades concretas.

Para o § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, milita em favor do réu a presunção de que é primário, de bons antecedentes e de que não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa; cabe ao Ministério Público provar o contrário, e a negativa do redutor exige fundamentação apoiada em elementos concretos.

- STF, 2ª Turma, HC 154.694 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 04/02/2020 (Informativo 965).
- STF, 2ª Turma, HC 152.001 AgR/MT, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 29/10/2019 (Informativo 958).

STJ
2019

A reincidência que eleva as penas do art. 28 da Lei de Drogas (§ 4º) é a específica

A reincidência de que trata o § 4º do art. 28 da Lei 11.343/2006, que amplia o prazo das medidas aplicadas ao usuário, é a específica, e não qualquer reincidência.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.771.304/ES, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 10/12/2019 (Informativo 662).

STF E STJ
2018

Usar transporte público só para levar a droga não atrai a majorante do art. 40, III, da Lei de Drogas

Utilizar transporte público apenas para levar a droga ao destino, de forma oculta, sem intuito de comercializá-la entre os passageiros, não atrai a causa de aumento do art. 40, III, da Lei 11.343/2006.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.443.214/MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 04/09/2014 (Informativo 547).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.295.786/MS, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. 18/06/2014 (Informativo 543).
- STF, 1ª Turma, HC 120.275/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 15/05/2018 (Informativo 902).
- STF, 1ª Turma, HC 119.200/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 11/02/2014 (Informativo 735).
- STF, 2ª Turma, HC 120.624, Rel. p/ acórdão Min. Ricardo Lewandowski, j. 03/06/2014 (Informativo 749).

STJ

2018

Majorante do tráfico nas imediações de escola não incide se o crime ocorreu quando a escola não funcionava

Não incide a causa de aumento do art. 40, III, da Lei 11.343/2006 quando o tráfico ocorre em dia e horário que não facilitam a prática criminosa nem a disseminação de drogas entre as pessoas que frequentam o local — no caso, de madrugada, num domingo, com a escola vizinha fechada.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.719.792/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 13/03/2018 (Informativo 622).

STJ

2016

Crime da Lei de Drogas com adolescente: só a majorante do art. 40, VI, e não corrupção de menores

Se o crime praticado com o menor de 18 anos estiver previsto nos arts. 33 a 37 da Lei 11.343/2006, não cabe condenação autônoma por corrupção de menores (art. 244-B do ECA), mas apenas a majorante do art. 40, VI, da Lei de Drogas.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.622.781/MT, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 22/11/2016 (Informativo 595).

STJ

2016

Tráfico em presídio: a mesma circunstância não pode reduzir a minorante e ainda majorar a pena

É bis in idem usar o fato de o tráfico ter ocorrido em estabelecimento prisional tanto para fixar redução menor no art. 33, § 4º, quanto para aplicar a majorante do art. 40, III, da Lei 11.343/2006.

— STJ, 5ª Turma, HC 313.677/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 21/06/2016 (Informativo 586).

STJ

2016

Transnacionalidade e interestadualidade não se somam sem prova da intenção de difundir a droga em mais de um estado

É inadmissível aplicar simultaneamente as majorantes da transnacionalidade e da interestadualidade (art. 40, I e V, da Lei 11.343/2006) sem prova da intenção de difundir a droga em mais de um estado, ainda que o trajeto até o destino atravessasse outros estados.

— STJ, 6ª Turma, HC 214.942/MT, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 16/06/2016 (Informativo 586).

STF
2015

Aparelhos e insumos usados só para produzir a droga, no mesmo contexto do tráfico, são absorvidos pelo art. 33

Evidenciado, no mesmo contexto fático, o intento de traficância, com aparelhos e insumos usados somente para esse fim, as condutas dos arts. 33, § 1º, I, e 34 da Lei 11.343/2006 são atos preparatórios absorvidos pelo tráfico (art. 33, caput), pelo princípio da consunção.

— STF, 2ª Turma, HC 109.708, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 23/06/2015 (Informativo 791).

STF
2014

Condenar por tráfico e associação com base só em pequena quantidade de droga, sem outras diligências, é descabido: absolvição

A condenação por tráfico e associação para o tráfico (arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006) fundada apenas na posse de pequena quantidade de droga, sem nenhuma outra diligência investigatória, é medida nitidamente descabida, apta a ensejar a absolvição.

— STF, 2ª Turma, HC 123.221/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 28/10/2014 (Informativo 765).

STJ
2014

Semi-imputabilidade na Lei de Drogas: redução mínima do art. 46 exige fundamentação concreta

Reconhecida a semi-imputabilidade, o juiz não pode aplicar a diminuição do art. 46 da Lei 11.343/2006 em seu grau mínimo (1/3) sem apontar dado concreto que o justifique; a fração deve refletir o grau de incapacidade do réu.

— STJ, 5ª Turma, HC 167.376/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 23/09/2014 (Informativo 547).

STJ
2014

Tráfico para introduzir droga em presídio não impede, por si só, a substituição da pena

O fato de o tráfico visar à introdução de drogas em estabelecimento prisional não impede, por si só, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos; a circunstância deve ser ponderada com os requisitos do benefício.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.359.941/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 04/02/2014 (Informativo 536).

STJ
2013

Autofinanciamento do tráfico: crime único com a majorante do art. 40, VII, e não concurso com o art. 36

No autofinanciamento do tráfico, não há concurso material entre tráfico (art. 33) e financiamento (art. 36): o agente responde pelo tráfico com a causa de aumento do art. 40, VII, da Lei 11.343/2006.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.290.296/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 17/12/2013 (Informativo 534).

STJ

2012

Tráfico privilegiado só pode ser negado com base em dados concretos, não no próprio tráfico

O juiz só pode negar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 com base em dados concretos; não basta afirmar que o réu se dedica a atividades criminosas pelo simples fato de ter praticado o tráfico.

— STJ, 5ª Turma, HC 253.732/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 06/12/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

Associação para o tráfico exige vínculo estável e permanente

O crime de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006) exige âni-mo associativo estável e permanente; é atípica a conduta se a união for ape-nas esporádica ou eventual.

— STJ, 6ª Turma, HC 139.942/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 19/11/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

Tráfico: ‘mal causado pela droga’ e ‘ganho fácil’ não elevam a pena-base

Na dosimetria do tráfico, o ‘mal causado pelo tóxico’ (consequência) e o ‘ga-nho fácil’ (motivo) não justificam elevar a pena-base, por serem inerentes ao tipo e já valorados pelo legislador; a natureza e a quantidade da droga podem ser consideradas (art. 42 da Lei 11.343/2006).

— STJ, 5ª Turma, HC 165.089/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Estatuto do Desarmamento

8 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2024

Tráfico internacional de munições exige prova segura da transposição da fronteira; confissão informal não basta

A condenação por tráfico internacional de munições exige prova segura de que houve transposição das fronteiras do país; a confissão extrajudicial informal não é suficiente.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 2.512.800/SP, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 05/08/2024 (Informativo 857).

STJ

2022

Colecionador registrado que ia ao clube de tiro sem a guia de trânsito não comete crime

É atípica a conduta do colecionador, com registro para tiro desportivo e guia de tráfego, que se dirigia ao clube de tiro apenas sem portar a guia: punir o mero descumprimento dessa formalidade, sem risco à incolumidade de terceiros, ofende a proporcionalidade.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no RHC 148.516/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 09/08/2022 (Informativo 753).

STF E STJ

2021

Munição isolada em ínfima quantidade pode ser atípica: cartucho usado como pingente

É atípica a conduta de portar, na forma de pingente, uma munição desacompanhada de arma (STF). A 3ª Seção do STJ também admite reconhecer a atipicidade na apreensão de ínfima quantidade de munição sem arma, conforme as peculiaridades do caso — mínima ofensividade, ausência de periculosidade social, reduzido grau de reprovabilidade e inexpressividade da lesão —, mas a afastou quando a apreensão se associava a condenação por tráfico e associação para o tráfico.

— STF, 2ª Turma, HC 133.984/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 17/05/2016 (Informativo 826).

— STJ, 3ª Seção, EREsp 1.856.980/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 22/09/2021 (Informativo 710).

STJ

2017

Portar granada de gás lacrimogêneo ou de pimenta não é crime do Estatuto do Desarmamento

Portar granada de gás lacrimogêneo ou de gás de pimenta não configura o crime do art. 16, parágrafo único, III, da Lei 10.826/2003, pois esses artefatos não se enquadram no conceito de explosivos.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.627.028/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 21/02/2017 (Informativo 599).

STJ
2015**Manter em casa arma de uso permitido com registro vencido não é crime****NOTA**

Em sentido contrário, à época: 6ª Turma, RHC 60.611/DF, j. 15/09/2015 (Informativo 570).

Não configura o crime do art. 12 da Lei 10.826/2003 manter em casa arma de fogo de uso permitido com registro vencido: quem registrou a arma e deixou o prazo expirar comete mera irregularidade administrativa, sujeita a apreensão e multa.

- STJ, Corte Especial, APn 686/AP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 21/10/2015 (Informativo 572).

STJ
2015**Conselheiro de Tribunal de Contas, equiparado a magistrado, não comete crime ao guardar munição de uso restrito**

O Conselheiro de Tribunal de Contas estadual, equiparado a magistrado, não comete o crime do art. 16 da Lei 10.826/2003 ao manter sob guarda munição de uso restrito, pois a LOMAN (art. 33, V) autoriza o porte sem distinguir armas de uso permitido e restrito.

- STJ, Corte Especial, APn 657/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 21/10/2015 (Informativo 572).

STJ
2015**Arma e munições comprovadamente ineficazes: conduta atípica**

Demonstrada por laudo pericial a total ineficácia da arma de fogo e das munições apreendidas, é atípica a conduta de possuí-las, ainda que sem autorização.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.451.397/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 15/09/2015 (Informativo 570).
— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 397.473/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 19/08/2014 (Informativo 544).

STJ
2012**Abolitio criminis temporária da posse de arma (Estatuto do Desarmamento): períodos**

Os arts. 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento criaram abolitio criminis temporária da posse de arma: de 23/12/2003 a 23/10/2005, para armas de uso permitido e restrito; de 23/10/2005 a 31/12/2009, somente para as de uso permitido.

- STJ, 5ª Turma, HC 187.023/MS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 09/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Lei Maria da Penha e violência doméstica

7 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Vias de fato contra a mulher: com a Lei 14.994/2024, não incide a agravante do art. 61, II, 'f'

A agravante do art. 61, II, 'f', do CP aplica-se, em regra, às contravenções praticadas com violência doméstica contra a mulher. **Porém, incidindo o § 2º do art. 21 da LCP, incluído pela Lei 14.994/2024, a agravante não pode ser aplicada às vias de fato, por especialidade e vedação ao bis in idem.**

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.186.684/MG, REsp 2.185.716/MG, REsp 2.184.869/MG e REsp 2.185.960/MG (Tema 1333), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 07/08/2025 (Informativo 858).

STJ

2023

Aproximação consentida pela vítima torna atípico o descumprimento de medida protetiva

O consentimento da vítima, que aceita a aproximação do réu apesar da medida protetiva, afasta a ameaça ou lesão ao bem jurídico do crime do art. 24-A da Lei 11.340/2006, tornando a conduta atípica.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.330.912/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 22/08/2023 (Informativo 785).

STJ

2022

Medida protetiva não pode ser fixada 'ad eternum'

NOTA

Atenção: a 3ª Seção (REsp 2.070.717/MG e outros, j. 13/11/2024, Informativo 836) fixou que as medidas não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas quando constatado o esvaziamento do risco, com contraditório prévio à revogação.

É ilegal fixar medida protetiva de urgência por prazo indefinido, sem reavaliação: o magistrado deve verificar a pertinência de sua manutenção.

- STJ, 6ª Turma, HC 605.113/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 08/11/2022 (Informativo 756).

STJ
2022

Concluído o inquérito sem indiciamento, é indevido manter as medidas protetivas

NOTA

Superado: a 3ª Seção (REsp 2.070.717/MG e outros, j. 13/11/2024, Informativo 836) fixou que o arquivamento do inquérito, a extinção da punibilidade ou a absolvição não extinguem necessariamente a medida protetiva, que dura enquanto persistir o risco.

É indevida a manutenção de medidas protetivas de urgência quando o inquérito policial é concluído sem indiciamento do acusado.

— STJ, 6ª Turma, RHC 159.303/RS, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 20/09/2022 (Informativo 750).

STJ
2018

Contravenção em contexto de violência doméstica não justifica prisão preventiva

A prática de contravenção penal no âmbito da violência doméstica não é motivo idôneo para a prisão preventiva, ainda que descumprida medida protetiva, pois o art. 313, III, do CPP refere-se apenas a crimes.

— STJ, 6ª Turma, HC 437.535/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. p/ acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 26/06/2018 (Informativo 632).

STJ
2015

Cabe habeas corpus contra medida protetiva que proíbe aproximação da vítima

Cabe habeas corpus para discutir a ilegalidade de medida protetiva de urgência que proíbe o acusado de se aproximar da vítima de violência doméstica, pois seu descumprimento pode levar à prisão preventiva e a medida restringe a liberdade de locomoção.

— STJ, 5ª Turma, HC 298.499/AL, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 01/12/2015 (Informativo 574).

STJ
2014

Descumprir medida protetiva da Maria da Penha não era crime de desobediência

NOTA

Atenção: a Lei 13.641/2018 criou o crime específico de descumprimento de medida protetiva (art. 24-A da Lei 11.340/2006); a tese vale para fatos anteriores.

O descumprimento de medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha não configura desobediência (art. 330 do CP), pois a lei prevê sanções específicas (civis, administrativas e processuais) para o descumprimento.

— STJ, 5ª Turma, RHC 41.970/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 07/08/2014 (Informativo 544).
— STJ, 6ª Turma, REsp 1.374.653/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 11/03/2014 (Informativo 538).

Crimes de trânsito

5 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Art. 311 do CTB exige prova objetiva de velocidade incompatível acima do limite da via

A condenação pelo crime do art. 311 do CTB exige **prova segura e objetiva de que o agente trafegou em velocidade incompatível com a segurança, acima do limite aplicável à via**; não basta a percepção de testemunhas de que a condução era perigosa.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.295.304/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 09/06/2026 (Informativo 897).

STJ

2018

Violar suspensão do direito de dirigir imposta só administrativamente não é o crime do art. 307 do CTB

É atípica a conduta do art. 307 do CTB quando a suspensão ou proibição de dirigir decorre de restrição administrativa: o tipo exige violação de suspensão ou proibição imposta por decisão judicial.

— STJ, 6ª Turma, HC 427.472/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 23/08/2018 (Informativo 641).

STJ

2016

CNH vencida não atrai o aumento do homicídio culposo de quem ‘não possui’ habilitação

Estar com a CNH vencida não justifica a causa de aumento do art. 302, § 1º, I, do CTB, que se refere a quem não possui permissão para dirigir ou carteira de habilitação; o próprio CTB distingue as duas situações.

— STJ, 6ª Turma, HC 226.128/TO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 07/04/2016 (Informativo 581).

STF

2015

Dirigir sem habilitação é absorvido pela lesão corporal culposa na direção de veículo

O crime de dirigir sem habilitação (art. 309 do CTB) é absorvido pelo de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 303 do CTB) quando o motorista não habilitado, por imprudência, negligência ou imperícia, causa lesão em alguém.

— STF, 2ª Turma, HC 128.921/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 25/08/2015 (Informativo 796).

STJ
2012

Dirigir sem habilitação (art. 309 do CTB) é crime de perigo concreto

NOTA

A fonte (2012) também classificava como de perigo concreto o crime do art. 310 do CTB (entregar a direção a pessoa não habilitada); nesse ponto o entendimento foi superado pela Súmula 575/STJ, que o considera de perigo abstrato.

O crime de dirigir sem habilitação (art. 309 do CTB) é de perigo concreto: exige que a condução gere perigo de dano; sem essa demonstração, o fato é atípico.

— STJ, 6ª Turma, HC 118.310/RS, Rel. Min. Og Fernandes, j. 18/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Crimes ambientais

7 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Crime do art. 38 da Lei 9.605/1998: ‘floresta’ não abrange vegetação de vereda

O elemento normativo ‘floresta’ do art. 38 da Lei 9.605/1998 corresponde a formação arbórea densa e de alto porte. **Não é possível ampliar o tipo penal para alcançar vegetação classificada como vereda**, ainda que situada em área de preservação permanente.

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.249.961/MT, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 03/06/2026 (Informativo 896).

STJ

2026

Crime ambiental do art. 38-A da Lei 9.605/1998 exige exame de corpo de delito

Por deixar vestígios, **o crime do art. 38-A da Lei 9.605/1998 exige exame de corpo de delito**; se a perícia era possível, não pode ser suprida por outros meios de prova (art. 158 do CPP).

— STJ, 5ª Turma, AREsp 3.011.219/SC, Rel. Min. Maria Marluce Caldas, j. 10/02/2026 (Informativo 877).

STJ

2021

Construir em unidade de conservação: o dano do art. 40 da Lei 9.605/1998 é absorvido pelo art. 64

O crime de causar dano em unidade de conservação (art. 40 da Lei 9.605/1998) pode ser absorvido pelo de construir em solo não edificável por seu valor ecológico (art. 64), pelo princípio da consunção.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.925.717/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 25/05/2021 (Informativo 698).

STJ

2017

Construção em local não edificável (art. 64) absorve a destruição de vegetação (art. 48)

O crime de edificação proibida (art. 64 da Lei 9.605/1998) absorve o de impedir a regeneração ou destruir vegetação (art. 48 da mesma lei) quando a conduta visa unicamente construir em local não edificável.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.639.723/PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 07/02/2017 (Informativo 597).

STF
2016**Insignificância aplica-se aos crimes ambientais, inclusive de perigo abstrato: pesca sem peixes em unidade de conservação****NOTA**

A própria 2ª Turma do STF já negou a insignificância na pesca em período proibido com método capaz de pôr em risco a reprodução dos peixes (RHC 125.566/PR e HC 127.926/SC, j. 26/10/2016, Informativo 845).

O princípio da insignificância é aplicável aos crimes ambientais, tanto aos de perigo concreto quanto aos de perigo abstrato; o STF o aplicou a quem foi encontrado em unidade de conservação onde a pesca é proibida, com vara, linha e anzol, em pequena embarcação na qual não havia peixes.

— STF, 2ª Turma, Inq 3.788/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 01/03/2016 (Informativo 816).

STJ
2015**Poluição (art. 54 da Lei 9.605/1998) exigiria perícia oficial (6ª Turma, 2015)****NOTA**

Superado: a 3ª Seção, ao julgar embargos de divergência neste mesmo processo (REsp 1.417.279/SC, j. 11/04/2018, Informativo 624), firmou que a primeira parte do art. 54 é crime formal e dispensa perícia.

É imprescindível perícia oficial para comprovar o crime do art. 54 da Lei 9.605/1998, pois, mesmo na modalidade de perigo, é preciso provar que a poluição era capaz de causar dano à saúde humana.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.417.279/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 22/09/2015 (Informativo 571).

STJ
2015**Quem só transporta agrotóxico importado ilegalmente por terceiro não comete importação ilegal (art. 56 da Lei 9.605/1998)**

Transportar no país agrotóxico importado clandestinamente por terceiro não configura a importação ilegal do art. 56 da Lei 9.605/1998 se o agente não ajustou ou aderiu à importação antes da entrada do produto no país, ainda que conheça sua origem ilícita; a conduta se ajusta ao transporte ilegal do art. 15 da Lei 7.802/1989.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.449.266/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 06/08/2015 (Informativo 568).

Crimes tributários, contra a ordem econômica, as relações de consumo e o sistema financeiro

18 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Omissão do contribuinte no processo administrativo fiscal não pode ser a única prova da sonegação

A falta de prova, pelo contribuinte, da regularidade de suas operações no procedimento administrativo fiscal não pode ser usada pelo juízo penal como prova única da materialidade do crime de sonegação fiscal mediante fraude.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 3.111.920/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 03/03/2026 (Informativo 880).

STJ
2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Usurpação de matéria-prima da União: denúncia deve descrever o proveito; descarte do material afasta a exploração

No art. 2º, caput, da Lei 8.176/1991, 'explorar' significa aproveitar a matéria-prima, dispensando lucro ou atividade econômica. Ainda assim, é inepta a denúncia que não descreve o proveito obtido com a matéria-prima extraída, e o simples descarte do material indica que não houve exploração, justificando a rejeição da denúncia por falta de justa causa.

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.118.641/RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 09/12/2025 (Informativo 879).

STJ
2025

Denúncia pelo art. 20 da Lei 7.492/1986 deve indicar onde e com que finalidade os recursos foram aplicados

No crime de aplicar recursos de financiamento em finalidade diversa da prevista (art. 20 da Lei 7.492/1986), a denúncia deve descrever com clareza onde e em que finalidade os recursos foram empregados; não basta afirmar que foram desviados ou deixaram de ser usados conforme o contrato.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.830.889/PA, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 05/08/2025 (Informativo 865).

STJ

2025

Crime tributário: ação penal pode ser suspensa enquanto se discute, no cível, a existência do débito

É admissível suspender a ação penal por crime contra a ordem tributária quando a discussão cível sobre o débito é plausível e pode repercutir na esfera penal.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.667.847/RS, Rel. Min. Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), j. 03/06/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 27).

STJ

2025

Crime do art. 1º, I, da Lei 8.176/1991 exige prova do dolo; é vedada a responsabilidade objetiva

Mesmo nos crimes de perigo abstrato, **é indispensável comprovar o dolo para configurar o delito do art. 1º, I, da Lei 8.176/1991** (crime contra a ordem econômica envolvendo combustíveis), sendo inadmissível a responsabilização penal objetiva.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no AREsp 2.310.819/BA, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 04/02/2025 (Informativo 845).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.349.885/BA, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. p/ acórdão Min. Ribeiro Dantas, j. 03/09/2024 (Informativo 825).

STJ

2024

Gestão fraudulenta: condenar terceiro exige prova de que sabia da finalidade fraudulenta

A condenação de terceiro (não gestor) por gestão fraudulenta (art. 4º da Lei 7.492/1986) exige prova concreta de que ele sabia que os atos para os quais concorria se destinavam à gestão fraudulenta da instituição financeira.

- STJ, 6ª Turma, REsp 2.116.936/BA, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, j. 12/03/2024 (Informativo 804).

STJ

2023

Apropriação indébita previdenciária é crime material e depende da constituição definitiva do crédito

O crime do art. 168-A, § 1º, I, do CP é material e só se consuma com a constituição definitiva do crédito tributário na via administrativa, aplicando-se a Súmula Vinculante 24 do STF.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.982.304/SP (Tema 1166), Rel. Min. Laurita Vaz, j. 17/10/2023 (Informativo 792).

STF

2023

Parcelamento suspende a pretensão punitiva e o pagamento integral extingue a punibilidade nos crimes tributários

São constitucionais as normas que suspendem a pretensão punitiva nos crimes tributários enquanto vigente o parcelamento do débito e que extinguem a punibilidade com o pagamento integral (arts. 67 e 69 da Lei 11.941/2009 e art. 9º da Lei 10.684/2003).

— STF, Plenário, ADI 4.273/DF, Rel. Min. Nunes Marques, j. 15/08/2023 (Informativo 1103).

STJ

2022

Não recolhimento de ICMS declarado (art. 2º, II, da Lei 8.137/1990) exige contumácia e dolo específico de apropriação

Seguindo o STF (RHC 163.334/SC), o dolo genérico de não recolher o tributo não basta para o crime do art. 2º, II, da Lei 8.137/1990: exige-se a contumácia e o dolo específico de apropriação; ausentes, impõe-se a absolvição.

- STJ, 6ª Turma, HC 569.856/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 11/10/2022 (Informativo 753).
- STJ, 6ª Turma, HC 675.289/SC, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 16/11/2021 (Informativo 718).
- STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.867.109/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 25/08/2020 (Informativo 679).

STF

2022

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Representação fiscal para fins penais só pode ser enviada ao MP após a decisão administrativa final

NOTA

O STF ressaltou que a norma se dirige aos agentes fiscais e não trata do momento de consumação dos crimes nem cria condição de procedibilidade para a persecução penal.

É constitucional o art. 83 da Lei 9.430/1996: a representação fiscal para fins penais relativa aos crimes de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária só é encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a existência do crédito tributário.

— STF, Plenário, ADI 4.980/DF, Rel. Min. Nunes Marques, j. 10/03/2022 (Informativo 1047).

STJ

2021

Pirâmide financeira: identificar algumas vítimas não transforma o crime contra a economia popular em estelionato

Nos crimes contra a economia popular praticados por pirâmide financeira, a identificação de algumas vítimas não enseja a responsabilização do agente também por estelionato.

— STJ, 6ª Turma, RHC 132.655/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 28/09/2021 (Informativo 711).

STJ
2020

Majorante do grave dano à coletividade em crime tributário: tributos federais a partir de R\$ 1 milhão; estaduais e municipais conforme a Fazenda local

NOTA

Mudança de entendimento, segundo a fonte.

A causa de aumento do art. 12, I, da Lei 8.137/1990 exige, para tributos federais, débito igual ou superior a R\$ 1 milhão; para tributos estaduais ou municipais, é aferida objetivamente pelo enquadramento do contribuinte como grande devedor pela Fazenda local.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.849.120/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 11/03/2020 (Informativo 667).

STJ
2018

Súmula Vinculante 24 aplica-se a fatos anteriores à sua edição

A Súmula Vinculante 24 aplica-se aos fatos anteriores à sua edição, pois apenas consolidou a interpretação que já era adotada: sem lançamento definitivo não há crime material contra a ordem tributária.

— STJ, 3ª Seção, EREsp 1.318.662/PR, Rel. Min. Felix Fischer, j. 28/11/2018 (Informativo 639).

STJ
2017

Pagamento do tributo, mesmo após o trânsito em julgado, extingue a punibilidade (5ª Turma, 2017)

NOTA

Há divergência: a 6ª Turma (HC 302.059/SP, j. 05/02/2015, Informativo 556) entendeu que o pagamento após o trânsito em julgado não extingue a punibilidade.

O pagamento integral do débito tributário, a qualquer tempo, inclusive após o trânsito em julgado da condenação por crime contra a ordem tributária, extingue a punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003).

— STJ, 5ª Turma, HC 362.478/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 14/09/2017 (Informativo 611).

STJ
2017

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Evasão por operação de câmbio fraudulenta (art. 21 da Lei 7.492/1986) pressupõe fraude apta a dificultar a fiscalização

NOTA

No caso, entendeu-se que o uso de 'laranjas' para comprar moeda estrangeira para outrem, ainda que com a anuência deles, configura o crime.

A conduta do art. 21 da Lei 7.492/1986 pressupõe fraude com potencial de dificultar ou impossibilitar a fiscalização da operação de câmbio, com o objetivo de impedir a constatação de outros crimes ou de limites legais à compra de moeda estrangeira.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.595.546/PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 02/05/2017 (Informativo 604).

STJ
2015

Mercadoria imprópria para consumo (art. 7º, IX, da Lei 8.137/1990) exige perícia

Para caracterizar o crime do art. 7º, IX, da Lei 8.137/1990, é imprescindível perícia que ateste a impropriedade das mercadorias para consumo; não basta auto de infração indicando ausência de registro no serviço de inspeção.

- STJ, 5ª Turma, RHC 49.752/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 14/04/2015 (Informativo 560).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.111.736/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 17/12/2013 (Informativo 533).

STJ
2015

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Crimes tributários materiais: pagamento integral antes do trânsito em julgado extingue a punibilidade

NOTA

O pagamento feito após o trânsito em julgado não extingue a punibilidade (era o caso julgado).

Nos crimes tributários materiais, como a apropriação indébita previdenciária, o pagamento integral do débito feito após a condenação, mas antes do trânsito em julgado, extingue a punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003).

- STJ, 6ª Turma, HC 302.059/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 05/02/2015 (Informativo 556).

STJ
2012

Apropriação de ICMS declarado (art. 2º, II, da Lei 8.137/1990): prescrição corre da entrega da declaração

NOTA

A fonte adverte que a exigência de prévia constituição definitiva do crédito para esse crime não é pacífica.

O prazo prescricional do crime do art. 2º, II, da Lei 8.137/1990 começa na constituição definitiva do crédito, que, quando o próprio contribuinte declara o débito (GIA), ocorre na data da entrega da declaração (Súmula 436/STJ), e não na inscrição em dívida ativa.

- STJ, 6ª Turma, HC 236.376/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 19/11/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Lavagem de dinheiro e organizações criminosas

5 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2024

Sem crime antecedente não há lavagem de dinheiro nem, por consequência, organização criminosa

NOTA

A fonte registra que o tema é polêmico.

A inexistência de infração penal antecedente exclui a tipicidade da lavagem de dinheiro e torna insubsistente a imputação de organização criminosa baseada nessas mesmas infrações.

— STJ, 6ª Turma, RHC 161.701/PB, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 19/03/2024 (Informativo 805).

STJ
2021

Embaraçar investigação de organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013) é crime material

O crime do art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013 (impedir ou embaraçar investigação de organização criminosa) é material, inclusive na modalidade 'embaraçar', exigindo efetivo prejuízo à investigação.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.817.416/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 03/08/2021 (Informativo 703).

STF
2020

É inconstitucional o afastamento automático do servidor indiciado por lavagem de dinheiro (art. 17-D da Lei 9.613/1998)

É inconstitucional a determinação de afastamento automático do servidor público indiciado em inquérito policial por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 17-D da Lei 9.613/1998); o afastamento só se justifica por decisão judicial fundamentada que demonstre sua necessidade para a investigação ou a instrução.

— STF, Plenário, ADI 4.911/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 20/11/2020 (Informativo 1000).

STF
2019

Esconder no corpo o dinheiro da propina, ou mentir sobre sua origem, não é lavagem de dinheiro

Não configura lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/1998) a conduta de quem recebe propina e tenta viajar escondendo as notas nos bolsos do paletó, na cintura e dentro das meias; também não a configura o fato de, descoberto, mentir sobre a natureza, a origem e a propriedade dos valores. O mero recebimento de propina em espécie, pelo próprio agente ou por interposta pessoa, também não tipifica lavagem.

- STF, 1ª Turma, Inq 3.515/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 08/10/2019 (Informativo 955).
- STF, 2ª Turma, AP 996/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 29/05/2018 (Informativo 904).

STF
2014

Recebimento dissimulado da propina integra a corrupção passiva e não é lavagem autônoma (AP 470, embargos infringentes)

O recebimento da propina de modo clandestino, capaz de ocultar o destinatário, integra a materialidade da corrupção passiva e não constitui ação autônoma de lavagem de capitais; para caracterizar a lavagem, é necessário comprovar que o acusado sabia da origem ilícita dos valores e identificar atos posteriores destinados a reinserir a vantagem indevida na economia formal.

- STF, Plenário, AP 470 EI-sextos, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 13/03/2014 (Informativo 738).

Crimes hediondos e equiparados

2 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Fabricação de maquinário para o tráfico (art. 34 da Lei de Drogas) não é crime hediondo

O crime do art. 34 da Lei 11.343/2006 (fabricar, adquirir ou possuir maquinário destinado ao tráfico) não tem natureza hedionda, com os reflexos correspondentes na execução penal.

— STJ, 5ª Turma, HC 1.005.146/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 03/03/2026 (Informativo 882).

STF E STJ
2016

Tráfico privilegiado não é equiparado a hediondo (cancelamento da Súmula 512/STJ)

O tráfico de drogas na forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo; por isso, a 3ª Seção cancelou a Súmula 512 do STJ, alinhando-se ao STF (HC 118.533/MS).

— STJ, 3ª Seção, Pet 11.796/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 23/11/2016 (Informativo 595).

— STF, Plenário, HC 118.533, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 23/06/2016 (Informativo 831).

Crimes contra crianças, adolescentes, idosos e vulneráveis (legislação especial)

3 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2025

Art. 241-D do ECA: ‘qualquer meio de comunicação’ não abrange a conversa oral e presencial

A expressão ‘por qualquer meio de comunicação’ do art. 241-D do ECA refere-se a instrumentos intermediários (telefone, internet etc.) e não alcança a comunicação oral, direta e presencial, em respeito à legalidade estrita.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 2.689.849/DF, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 19/08/2025 (Informativo 860).

STJ

2024

Animus jocandi afasta o dolo de discriminar pessoa com deficiência

O ânimo de fazer humor (animus jocandi) exclui o dolo específico de discriminar e afasta a tipicidade do crime do art. 88 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, como na piada feita em show de stand-up.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 193.928/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 16/09/2024 (Informativo 832).

STJ

2014

Estagiário de banco que desvia valores da conta de idoso comete o crime do art. 102 do Estatuto do Idoso, e não furto

O estagiário de instituição financeira que usa o cartão e a senha de pessoa idosa para transferir valores para si comete o crime do art. 102 da Lei 10.741/2003 (desvio de bens do idoso), e não furto.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.358.865/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 04/09/2014 (Informativo 547).

Abuso de autoridade, crimes de responsabilidade, licitações, eleitorais e outras leis especiais

32 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Abolitio criminis da inobservância das formalidades da dispensa ou inexigibilidade de licitação

A Lei 14.133/2021 revogou o art. 89 da Lei 8.666/1993, e o novo art. 337-E do CP não reproduziu a parte final daquele tipo. Por isso, **houve abolitio criminis da conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade de licitação.**

— STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 2.079.040/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 10/02/2026 (Informativo 883).

STF
2026PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Absolvição na Justiça Eleitoral por inexistência do fato ou negativa de autoria repercute na ação de improbidade

NOTA

A tese principal admite a dupla responsabilização, e a ação de improbidade tramita na Justiça Comum.

Admite-se a dupla responsabilização por “caixa dois” eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e por improbidade administrativa; porém, **se a Justiça Eleitoral reconhecer a inexistência do fato ou a negativa de autoria, essa decisão repercute na esfera da improbidade.**

— STF, Plenário, ARE 1.428.742/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 09/02/2026 (Informativo 1204).

STF
2025**Cartão amarelo provocado sem potencial de alterar o resultado da competição é conduta atípica****NOTA**

Há divergência: a 6ª Turma do STJ entendeu que a conduta, em tese, configura o crime do art. 198 (HC 861.121/GO, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 20/02/2024, Informativo – Edição Extraordinária 21).

É atípica a provocação deliberada de cartão amarelo em partida de futebol, ainda que em troca de vantagem indevida, se não houver demonstração de potencial concreto de alterar o resultado da competição (art. 198 da Lei 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte); impõe-se o trancamento da ação penal por falta de justa causa.

- STF, 2ª Turma, RHC 238.757 AgR/GO, Rel. Min. André Mendonça, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 02/12/2025 (Informativo 1202).

STJ
2025**Regularização do loteamento antes da denúncia afasta a tipicidade do crime da Lei 6.766/1979**

A regularização do loteamento antes do oferecimento da denúncia afasta a tipicidade da conduta imputada, diante da ausência de dolo do agente.

- STJ, 6ª Turma, HC 857.566/PB, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 14/05/2025 (Informativo 853).

STJ
2025**Sem posição de garante do autor em relação à vítima, não há tortura-castigo**

A inexistência de dever de cuidado, proteção ou vigilância do autor sobre a vítima impede a tipificação da tortura-castigo (art. 1º, II, da Lei 9.455/1997), como na agressão entre presos da mesma cela.

- STJ, 5ª Turma, AgInt no AREsp 2.551.935/GO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 01/04/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 27).
- STJ, 6ª Turma, REsp 1.738.264/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 23/08/2018 (Informativo 633).

STJ
2022**Fraude de beneficiário da Lei Rouanet configura o crime específico do art. 40 da Lei 8.313/1991, e não estelionato majorado**

A fraude praticada por beneficiário da Lei Rouanet, com redução de imposto de renda, configura o crime do art. 40 da Lei 8.313/1991, não sendo possível a desclassificação para o estelionato majorado (art. 171, § 3º, do CP), em razão do princípio da especialidade.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.894.519/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 07/06/2022 (Informativo – Edição Especial 7).

STJ
2022

Advogado que grava, às escondidas, o depoimento do cliente em investigação do MP não comete crime

A gravação ambiental feita por um dos interlocutores — como o advogado presente ao depoimento do cliente, na presença dos membros do MP —, ainda que clandestina, não configura o crime do art. 10 da Lei 9.296/1996, nem escuta ambiental ou interceptação.

— STJ, 5ª Turma, HC 662.690/RJ, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 17/05/2022 (Informativo 737).

STJ
2021

Dispensa indevida de licitação (art. 89 da Lei 8.666/1993; art. 337-E do CP) exige dolo de lesar o erário e prejuízo efetivo

Para o crime de dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação, é indispensável comprovar o dolo específico de causar dano ao erário e o efetivo prejuízo aos cofres públicos.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 669.347/SP, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 13/12/2021 (Informativo 723).

STJ
2020

Crime de prefeito por deixar de prestar contas (art. 1º, VII, do DL 201/1967) exige intenção clara de descumprir o prazo

O crime do art. 1º, VII, do Decreto-Lei 201/1967 só se perfaz quando há clara intenção de descumprir os prazos de prestação de contas; o mero atraso, sem esse dolo, não basta.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.695.266/PB, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 23/06/2020 (Informativo 676).

STJ
2020

Prefeito que paga salário a ‘funcionários fantasmas’ não comete o crime do art. 1º, I, do DL 201/1967

O pagamento de remuneração a funcionários fantasmas não configura apropriação ou desvio de verba pública previstos no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/1967.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 1.162.086/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 05/03/2020 (Informativo 667).

STJ
2019

Atos preparatórios de terrorismo exigem motivação por xenofobia ou discriminação

A tipificação dos atos preparatórios de terrorismo (art. 5º da Lei 13.260/2016) exige que o agente atue pelas razões do art. 2º da lei — xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou religião.

— STJ, 6ª Turma, HC 537.118/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 05/12/2019 (Informativo 663).

STF
2019

Assessor jurídico não responde por não verificar a emergência na dispensa de licitação

Não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergência na contratação direta, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça: o parecer do assessor atesta requisitos formais, e não materiais, do procedimento licitatório.

— STF, 2ª Turma, HC 171.576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17/09/2019 (Informativo 952).

STF
2018

Calúnia eleitoral exige prova da lesividade: se o suposto ofendido diz não ter se sentido atingido, falta materialidade

Para configurar a calúnia eleitoral (art. 324 do Código Eleitoral), é necessário comprovar a lesividade da conduta; se o suposto ofendido afirma não ter se sentido atingido pelas declarações, não há prova da materialidade, impondo-se a absolvição.

— STF, Plenário, AP 929 ED-2º julg-El/AL, Rel. Min. Luiz Fux, j. 17/10/2018 (Informativo 920).

STF
2018

Manifestação política de parlamentar em palestra, coberta pela liberdade de expressão e pela imunidade, não configurou racismo (caso concreto)

A 1ª Turma do STF entendeu não configurado o crime de racismo (art. 20 da Lei 7.716/1989) em palestra de deputado federal com críticas e comentários negativos sobre quilombolas e estrangeiros: as falas estariam dentro da liberdade de expressão e cobertas pela imunidade parlamentar, por se vincularem ao exercício do mandato, e não visavam à repressão, dominação ou eliminação dos grupos mencionados.

— STF, 1ª Turma, Inq 4.694/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 11/09/2018 (Informativo 915).

STF
2018

Contratação direta de fornecedor exclusivo, com escolha técnica e sem sobrepreço, não configura o crime do art. 89 da Lei 8.666/1993

Não comete o crime do art. 89 da Lei 8.666/1993 a gestora que contrata diretamente, por inexigibilidade, fornecedor exclusivo de livros didáticos escolhidos por equipe técnica, sem sobrepreço: falta o dolo específico de causar dano ao erário ou de favorecer o contratado.

— STF, Plenário, AP 946/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 30/08/2018 (Informativo 913).

STF
2018

Crime do art. 89 da Lei 8.666/1993 exige dolo específico e violação substancial aos princípios da Administração; não há crime em contratação direta justificada e amparada em pareceres

NOTA

No Inq 3.674, a 1ª Turma entendeu que o crime não exige dano ao erário; o STJ e a 2ª Turma do STF, à época, exigiam o prejuízo.

O art. 89 da Lei 8.666/1993 exige o especial fim de agir — intenção de lesar o erário ou de obter vantagem indevida — e não pune o mero descumprimento de formalidades, que só tem relevância penal se acompanhado de violação substancial aos princípios da Administração. **A decisão amparada em pareceres técnicos e jurídicos favoráveis afasta a tipicidade**, e a denúncia deve narrar a ação finalística do agente e, havendo vários acusados, o vínculo subjetivo entre eles; ausente o dolo, rejeita-se a denúncia.

- STF, 1ª Turma, Inq 3.962/DF, Rel. Min. Rosa Weber, j. 20/02/2018 (Informativo 891).
- STF, 1ª Turma, AP 523, Rel. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, j. 09/12/2014 (Informativo 771).
- STF, 1ª Turma, Inq 3.753/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 18/04/2017 (Informativo 861).
- STF, 1ª Turma, Inq 3.674/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, j. 07/03/2017 (Informativo 856).
- STF, 1ª Turma, Inq 3.074/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 26/08/2014 (Informativo 756).

STF
2017

Crime político (Lei de Segurança Nacional) exige lesão aos bens do art. 1º e motivação política

NOTA

A Lei 7.170/1983 (Lei de Segurança Nacional) foi revogada pela Lei 14.197/2021, que incluiu no Código Penal os crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Não há crime político sem lesão real ou potencial aos bens jurídicos do art. 1º da Lei 7.170/1983 (requisito objetivo) e sem motivação política (requisito subjetivo); no caso, a alteração da chave de uma bomba de usina hidrelétrica, incapaz de causar embaraço ao funcionamento, configurou ainda crime impossível. Pela mesma razão, **o transporte de granadas de uso exclusivo do Exército destinadas a roubar um banco não configura o crime do art. 12 da Lei 7.170/1983**, por falta de motivação política (dolo específico); a conduta pode configurar, em tese, crime do Estatuto do Desarmamento.

- STF, 1ª Turma, RC 1.473/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. 14/11/2017 (Informativo 885).
- STF, Plenário, RC 1.472/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 25/05/2016 (Informativo 827).

STF
2017

Transmitir sinal de internet por radiofrequência sem autorização não é crime de telecomunicação clandestina (1ª Turma do STF)

NOTA

Há divergência: para o STJ (Súmula 606), a transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência configura o crime do art. 183 da Lei 9.472/1997, sem aplicação do princípio da insignificância.

A conduta de transmitir sinal de internet por radiofrequência, sem autorização da Anatel, não configura o crime de desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação (art. 183 da Lei 9.472/1997).

— STF, 1ª Turma, HC 127.978, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 24/10/2017 (Informativo 883).

STF
2017

Decreto-Lei 201/1967 em concurso com outro crime: a defesa prévia deve preceder o recebimento da denúncia quanto a todas as imputações

Denunciado o prefeito por crime do art. 1º do DL 201/1967 em concurso com delito de rito comum (ex.: art. 90 da Lei 8.666/1993), a defesa prévia do art. 2º, I, do DL 201/1967 deve ser oportunizada antes do recebimento da denúncia quanto a todas as imputações: o procedimento especial prevalece sobre o comum, e é ilegal receber a denúncia primeiro pelo crime licitatório e só depois abrir prazo de defesa quanto ao crime de responsabilidade.

— STF, 1ª Turma, AP 912/PB, Rel. Min. Luiz Fux, j. 07/03/2017 (Informativo 856).

STF
2016

Proselitismo religioso, ainda que compare religiões, não configura, por si só, o crime do art. 20 da Lei 7.716/1989

O proselitismo religioso, mesmo quando feito por comparações que afirmem a superioridade de uma religião sobre outras, não configura, por si só, o crime do art. 20 da Lei 7.716/1989; para haver crime, é indispensável o especial fim de suprimir ou reduzir a dignidade do diferente, com discurso de dominação, opressão ou restrição de direitos. No caso, o STF afastou o crime imputado a sacerdote que, em livro dirigido aos fiéis, criticou o espiritismo e religiões de matriz africana.

— STF, 1ª Turma, RHC 134.682/BA, Rel. Min. Edson Fachin, j. 29/11/2016 (Informativo 849).

STJ
2016

Art. 96 da Lei 8.666/1993 não abrange fraude em licitação para contratação de serviços

O art. 96 da Lei 8.666/1993 descreve hipóteses estritas, entre as quais não está a fraude em licitação destinada à contratação de serviços; a conduta, nesse caso, não se ajusta ao tipo.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.571.527/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 16/10/2016 (Informativo 592).

STF
2016

Desobediência eleitoral exige ordem direta e individualizada, ciência do agente e conduta abrangida pela proibição

O crime de desobediência eleitoral (art. 347 do Código Eleitoral) exige que a ordem descumprida seja direta e individualizada ao agente e que se comprove sua ciência da ordem, sob pena de ausência de dolo — não basta, por exemplo, ofício-circular genérico proibindo carreatas em certas ruas. Tampouco há crime quando a conduta não se enquadra no que a ordem proibiu: não comete desobediência o candidato que, proibido de ingressar em órgãos públicos para atos de campanha, entra nos prédios da Administração para filmar e fotografar, fiscalizando se o prefeito adversário praticava ilícitos eleitorais.

— STF, 2ª Turma, Inq 3.909/SE, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17/05/2016 (Informativo 826).

— STF, 2ª Turma, AP 904/RO, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 14/04/2015 (Informativo 781).

STF
2015

Crime de prefeito por descumprir ordem judicial (art. 1º, XIV, do DL 201/1967) exige ciência inequívoca da ordem

Para configurar o crime do art. 1º, XIV, do DL 201/1967 (deixar de cumprir ordem judicial sem dar o motivo da recusa), é necessária a ciência inequívoca do prefeito quanto à determinação; a mera comunicação da ordem a terceiros não atende às exigências legais.

— STF, 1ª Turma, AP 555/SC, Rel. Min. Rosa Weber, j. 06/10/2015 (Informativo 802).

STJ
2015

Síndico de condomínio com frações de entes públicos não precisa licitar e não comete o crime do art. 90 da Lei 8.666/1993

O síndico de condomínio edilício, ainda que parte das frações ideais pertença a entes públicos, não comete o crime do art. 90 da Lei 8.666/1993 ao ceder a exploração do estacionamento sem licitação, pois o condomínio é ente de direito privado não sujeito ao dever de licitar.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.413.804/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 08/09/2015 (Informativo 569).

STJ

2015

Atraso no envio de dados ao MP não é crime (art. 10 da Lei 7.347/1985) se o inquérito civil foi arquivado

Não configura o crime do art. 10 da Lei 7.347/1985 o atraso no envio de dados técnicos requisitados pelo MP quando, recebidos, o inquérito civil é arquivado por licitude dos atos investigados, pois os dados não eram indispensáveis à propositura da ação civil pública.

— STJ, 5ª Turma, HC 303.856/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, j. 07/04/2015 (Informativo 560).

STF

2014

Denúncia por corrupção eleitoral deve descrever quem ofereceu a vantagem, qual vantagem e o fim de obter o voto de eleitor determinado

A denúncia pelo crime de corrupção eleitoral deve descrever: (a) quem praticou o verbo típico ('dar, oferecer ou prometer'); (b) os meios empregados ('dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem'); e (c) a ligação da conduta ao fim especial de obter o voto de pessoa determinada — ou, se indeterminada, a especificação dessa circunstância —, sob pena de rejeição por inépcia.

— STF, 2ª Turma, Inq 3.752/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 26/08/2014 (Informativo 756).

STF

2014

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Superado: manifestação discriminatória contra homossexuais era atípica antes do julgamento da ADO 26 (2014)

NOTA

Superado: no julgamento da ADO 26/DF e do MI 4.733/DF (STF, Plenário, j. 13/06/2019, Informativo 944), as condutas homofóbicas e transfóbicas passaram a se enquadrar nos tipos da Lei 7.716/1989. A tese de atipicidade continua relevante apenas para fatos anteriores a esse julgamento, pela irretroatividade.

Em 2014, a 1ª Turma do STF considerou atípica, embora reprovável, a publicação de manifestação de natureza discriminatória contra homossexuais, por falta de previsão legal específica.

— STF, 1ª Turma, Inq 3.590/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 12/08/2014 (Informativo 754).

STF

2014

Intermediar pedidos de eleitores junto a órgãos ambientais para angariar apoio político não configura, por si, corrupção eleitoral

A eventual intermediação de parlamentar, então candidato, junto a órgãos ambientais para a aprovação de planos de manejo de terceiros, com o objetivo de angariar votos, está mais ligada à busca de apoio político para a candidatura do que à configuração do crime de corrupção eleitoral; a denúncia, nesse ponto, foi rejeitada.

— STF, Plenário, Inq 3.693/PA, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 10/04/2014 (Informativo 742).

STF

2014

Rádio comunitária: sem perícia in loco sobre potência acima do limite de segurança, falta justa causa para a denúncia

A ausência de prova pericial que constate, no local, que a rádio comunitária opera com potência efetiva radiada acima do limite de segurança impede o recebimento da denúncia pelo crime de atividade clandestina de telecomunicação, por falta de justa causa.

— STF, 2ª Turma, RHC 119.123/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 11/03/2014 (Informativo 738).

STJ

2014

‘Flanelinha’ sem registro não comete a contravenção de exercício ilegal de profissão

Exercer a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos (‘flanelinha’) sem preencher os requisitos legais não configura a contravenção do art. 47 do Decreto-Lei 3.688/1941, pois não se trata de atividade especializada que exija conhecimentos técnicos.

— STJ, 5ª Turma, RHC 36.280/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 18/02/2014 (Informativo 536).

STJ

2013

Prescrito o crime de responsabilidade de prefeito, não se aplicam a perda do cargo e a inabilitação

Ocorrida a prescrição da pretensão punitiva do crime de responsabilidade de prefeito, não podem ser aplicadas a perda do cargo e a inabilitação para função pública do art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei 201/1967, que têm caráter acessório.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.381.728/SC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 17/12/2013 (Informativo 533).

STJ

2012

Perda do cargo do art. 83 da Lei 8.666/1993: só o cargo da época do crime e não é automática

A perda do cargo prevista no art. 83 da Lei 8.666/1993 alcança apenas o cargo ocupado na época do crime e não é automática: a sentença deve motivar concretamente a necessidade da medida.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.244.666/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 16/08/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).





PARTE IV

Direito Processual Penal

441 teses em 21 subtemas

Princípios, garantias e sistema acusatório (inclusive juiz das garantias).....	130
Investigação criminal e inquérito policial	134
Ação penal: denúncia, justa causa, inépcia e trancamento	139
ANPP, transação penal, suspensão condicional do processo e Juizados	146
Competência e foro por prerrogativa de função	150
Provas: ilicitude, derivação e cadeia de custódia	153
Provas: busca pessoal, veicular e domiciliar	159
Provas: interceptação, dados telemáticos, celulares e sigilos	170
Provas: reconhecimento de pessoas, testemunhos, confissão e interrogatório.....	178
Prisão em flagrante e audiência de custódia	187
Prisão preventiva e medidas cautelares diversas	189
Prisão domiciliar e substituição da prisão cautelar	198
Defesa técnica, citação, intimação e Defensoria Pública.....	202
Nulidades e procedimento	209
Tribunal do Júri	214
Sentença: correlação, emendatio e mutatio libelli, fundamentação	226
Recursos e reformatio in pejus	228
Habeas corpus e revisão criminal	236
Colaboração premiada e meios especiais de obtenção de prova	244
Medidas assecuratórias e bens apreendidos	248
Cooperação internacional e extradição	250

Princípios, garantias e sistema acusatório (inclusive juiz das garantias)

13 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2025

Concurso público: boletins de ocorrência e ação penal sem trânsito em julgado não justificam excluir o candidato

A exclusão de candidato na investigação social baseada apenas em boletins de ocorrência e em ação penal sem trânsito em julgado não se enquadra na situação excepcional admitida pelo Tema 22 do STF, que prestigia a presunção de inocência.

- STJ, Corte Especial, AgInt no RE nos EDcl no AgInt no RMS 64.965/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 05/11/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 28).

STJ

2025

São nulos a inquirição de testemunhas e o interrogatório conduzidos por juiz com postura inquisitorial

O juiz deve atuar de forma residual e complementar na produção da prova oral. São nulos a inquirição de testemunhas e o interrogatório protagonizados por magistrado que assume postura inquisitorial, por ofensa à imparcialidade e ao contraditório.

- STJ, 6ª Turma, REsp 2.214.638/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 04/11/2025 (Informativo 872).
- STJ, 6ª Turma, HC 735.519/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 16/08/2022 (Informativo 745).

STJ

2025

Juiz que, de ofício, defere busca domiciliar e quebra de sigilo telemático no inquérito viola o sistema acusatório

Viola o sistema acusatório a atuação de ofício do juiz, na fase investigativa, para deferir busca e apreensão domiciliar e quebra de sigilo telemático sem provocação da polícia ou do Ministério Público.

- STJ, 6ª Turma, RHC 183.425/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 21/10/2025 (Informativo 868).

STJ

2024

Desembargador que recebeu a denúncia e decretou cautelares está impedido de julgar a apelação

O art. 252, III, do CPP impede que o mesmo julgador profira uma decisão e depois a reexamine em grau recursal, ainda que por deslocamento do magistrado ou da ação penal. Assim, os desembargadores que receberam a denúncia e impuseram cautelares não podem julgar a apelação contra a sentença.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.924.166/SC, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 20/08/2024 (Informativo 822).

STF

2023

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Juiz das garantias é constitucional; atos do MP na investigação sujeitam-se a controle judicial e o preso deve ser apresentado em 24 horas

NOTA

A competência do juiz das garantias cessa com o oferecimento da denúncia, os autos da investigação seguem para o juiz da instrução, o art. 3º-D (impedimento do juiz que atuou na investigação) foi declarado inconstitucional e a inobservância do prazo do inquérito não revoga automaticamente a preventiva.

É constitucional o juiz das garantias (arts. 3º-A a 3º-F do CPP), com prazo de 12 meses, prorrogável uma vez, para sua implantação. **Todos os atos praticados pelo MP como condutor de investigação penal submetem-se ao controle judicial, e o preso em flagrante ou por mandado de prisão provisória deve ser apresentado ao juiz das garantias em 24 horas**, salvo impossibilidade fática, admitida a videoconferência apenas excepcionalmente. Oferecida a denúncia, o juiz da instrução deve reexaminar as cautelares em curso em até 10 dias.

- STF, Plenário, ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 24/08/2023 (Informativo 1106).

STJ

2023

Juiz que, na ausência do MP, faz todas as perguntas às testemunhas de acusação gera nulidade

A ausência do Ministério Público na audiência, somada ao protagonismo do juiz na inquirição das testemunhas de acusação, ao prejuízo demonstrado e à arguição oportuna pela defesa, impõe a anulação do processo desde aquele ato, por ofensa ao art. 212, parágrafo único, do CPP e ao sistema acusatório.

- STJ, 6ª Turma, HC 708.007/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 18/04/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 13).
- STJ, 6ª Turma, REsp 1.846.407/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 13/12/2022 (Informativo 761).

STF

2023

Policial investigado em sindicância não pode ter a remuneração suprimida

É inconstitucional norma estadual que prevê a supressão da remuneração de policial investigado em sindicância, por violar o devido processo legal e o princípio da não culpabilidade (art. 5º, LIV e LVII, da CF).

- STF, Plenário, ADI 2.926/PR, Rel. Min. Nunes Marques, j. 20/03/2023 (Informativo 1087).

STJ

2022

Suspeição ‘provocada’ (art. 256 do CPP) exige prova inequívoca de dolo; a mera habilitação do advogado inimigo do juiz não basta

A exceção do art. 256 do CPP (suspeição provocada pela parte) só se reconhece se demonstrado, de forma inequívoca e com elevado ônus argumentativo, que o excipiente provocou dolosamente a suspeição. A simples habilitação de advogado que é inimigo do juiz não se enquadra nessa hipótese.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 2.026.528/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 07/06/2022 (Informativo 740).

STJ

2022

Ofensas do magistrado ao réu durante a sessão de julgamento podem gerar nulidade absoluta

Expressões ofensivas, desrespeitosas e pejorativas dirigidas pelo magistrado ao jurisdicionado na sessão de julgamento podem configurar nulidade absoluta, por violarem a garantia da imparcialidade, componente do devido processo legal.

— STJ, 6ª Turma, HC 718.525/PR, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 26/04/2022 (Informativo 734).

STJ

2021

Duas ações penais pelos mesmos fatos, na Justiça comum e na Eleitoral, violam a vedação ao bis in idem

O ajuizamento de duas ações penais sobre os mesmos fatos, uma na Justiça estadual e outra na Justiça Eleitoral, viola a garantia contra a dupla persecução (ne bis in idem).

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.847.488/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 20/04/2021 (Informativo 719).

STF

2020

Juiz que atua como investigador na colaboração premiada e junta provas de ofício após as alegações finais viola a imparcialidade

NOTA

Decisão da 2ª Turma tomada por empate na votação.

É nula a sentença proferida por juiz que, na fase pré-processual, assumiu papel persecutório — com protagonismo nas perguntas aos colaboradores durante a homologação dos acordos — e que, após as alegações finais, determinou de ofício a juntada de documentos usados para condenar o réu, por violação ao sistema acusatório e à imparcialidade. A mera homologação ou oitiva de colaboradores, por si só, não gera impedimento.

— STF, 2ª Turma, RHC 144.615 AgR/PR, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 25/08/2020 (Informativo 988).

STF

2020

Edital de concurso não pode excluir candidato só por responder a inquérito ou ação penal (Tema 22)

Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou a ação penal, em respeito à presunção de inocência.

— STF, Plenário, RE 560.900/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 06/02/2020 (Informativo 965).

STF

2016

Recurso especial parado há cinco anos no STJ: constrangimento ilegal, e o STF pode determinar seu julgamento

Embora se tolere alguma demora no julgamento de recursos no STJ — inclusive pela troca de relator —, o recurso especial que aguarda julgamento há cinco anos caracteriza evidente constrangimento ilegal e negativa de prestação jurisdicional; o STF concedeu habeas corpus para determinar ao STJ que o levasse a julgamento em, no máximo, cinco sessões.

— STF, 2ª Turma, HC 136.435/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 22/11/2016 (Informativo 848).

Investigação criminal e inquérito policial

18 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

É nulo o inquérito instaurado por Corregedor-Geral de Justiça para apurar crimes

A instauração de 'inquérito judicial' por autoridade administrativa do Judiciário, como o Corregedor-Geral de Justiça, para apurar ilícitos penais **viola o sistema acusatório e o devido processo legal e é nula desde a origem**. A persecução cabe ao Ministério Público e à polícia; o juiz não pode tomar a iniciativa na fase investigatória (art. 3º-A do CPP).

— STJ, 5ª Turma, processo em segredo de justiça, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 05/05/2026 (Informativo 888).

STJ

2025

Investigado pode ter assistente técnico no inquérito, com direito de formular quesitos

Salvo demonstração concreta de risco de embaraço às investigações, o investigado tem direito de habilitar assistente técnico nos autos do inquérito, com a prerrogativa de formular quesitos ao perito oficial.

— STJ, 6ª Turma, RHC 200.979/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 09/12/2025 (Informativo 881).

STJ

2025

Defensor tem direito de se habilitar no procedimento judicial de supervisão da investigação do Ministério Público

O defensor tem direito público subjetivo à habilitação nos autos judiciais que supervisionam a investigação criminal conduzida pelo Ministério Público perante o juiz das garantias.

— STJ, 5ª Turma, HC 989.426/PR, Rel. Min. Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), j. 03/06/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 27).

STJ

2024

Arquivamento do inquérito por atipicidade ou extinção da punibilidade faz coisa julgada material

O arquivamento de inquérito ou PIC fundado na atipicidade da conduta ou na extinção da punibilidade exige análise de mérito e forma coisa julgada material, com efeito preclusivo; não se aplica o art. 18 do CPP (desarquivamento por novas provas).

— STJ, Corte Especial, Inq 1.721/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 02/10/2024 (Informativo 829).

STF

2024

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Investigação pelo MP exige comunicação imediata ao juiz, os prazos do inquérito e autorização judicial para prorrogações

NOTA

O STF reafirmou a atribuição investigatória concorrente do MP.

O MP pode investigar crimes por autoridade própria, mas **deve comunicar imediatamente ao juiz competente a instauração e o encerramento do procedimento investigatório, observar os mesmos prazos e regras do inquérito policial e obter autorização judicial para prorrogações**, vedadas renovações desproporcionais ou imotivadas; aplica-se ao PIC o art. 18 do CPP. **O procedimento investigatório do MP não pode ser "sumário e desburocratizado"** (Resolução CNMP 181/2017), e devem ser respeitadas a reserva de jurisdição, as prerrogativas da advocacia e a Súmula Vinculante 14.

- STF, Plenário, ADI 2.943/DF, ADI 3.309/DF e ADI 3.318/MG, Rel. Min. Edson Fachin, j. 02/05/2024 (Informativo 1135).
- STF, Plenário, ADI 5.793/DF, Rel. Min. Cristiano Zanin, j. 01/07/2024 (Informativo 1143).

STJ

2023

Declinada a competência para a Justiça estadual, a Polícia Federal não pode prosseguir nas investigações

Uma vez declinada a competência para a Justiça estadual, **não cabe à Polícia Federal continuar a investigação**: são ilegais os atos investigativos praticados depois disso, cabendo ao juiz descartá-los e verificar se há elementos de fonte independente que permitam o prosseguimento.

- STJ, 6ª Turma, HC 772.142/PE, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 23/03/2023 (Informativo 773).

STJ

2022

Excesso de prazo no inquérito, mesmo com o investigado solto, gera constrangimento ilegal

Há excesso de prazo na conclusão do inquérito quando a investigação se prolonga por longo período sem complexidade que o justifique, ainda que o investigado esteja solto e sem medidas restritivas.

- STJ, 6ª Turma, HC 653.299/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 16/08/2022 (Informativo 747).
- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 690.299/PR, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 09/08/2022 (Informativo – Edição Especial 10).

STJ

2022

MP não pode usar peça sigilosa de procedimento no STF para abrir investigação própria sobre os mesmos fatos

É ilegal o uso, pelo Ministério Público, de peça sigilosa obtida em procedimento em curso no STF para instaurar PIC autônomo em primeira instância sobre os mesmos fatos já investigados naquela Corte.

- STJ, 5ª Turma, RHC 149.836/RS, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 15/02/2022 (Informativo 726).

STF
2019

Investigado não é obrigado a comparecer à CPI (2ª Turma, empate)

NOTA

Decisão tomada por empate na votação da 2ª Turma.

O comparecimento do investigado perante CPI é facultativo; se comparecer, tem direito ao silêncio, à assistência de advogado, a não prestar compromisso de dizer a verdade e a não sofrer constrangimentos, aplicando-se o entendimento da ADPF 395/DF (vedação da condução coercitiva para interrogatório).

— STF, 2ª Turma, HC 171.438/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 28/05/2019 (Informativo 942).

STF
2018

Inquérito sem indícios mínimos após os prazos pode ser arquivado de ofício pelo STF

O STF pode arquivar de ofício o inquérito quando, feitas as diligências e esgotados os prazos, não forem reunidos indícios mínimos de autoria ou materialidade: a pendência de investigação por prazo irrazoável, sem suspeita contundente, ofende a razoável duração do processo e a dignidade da pessoa humana.

— STF, 2ª Turma, Inq 4.420/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21/08/2018 (Informativo 912).

STF
2016

Indiciamento de autoridade com foro exige autorização do tribunal competente; magistrados e membros do MP não podem ser indiciados

A autoridade com foro por prerrogativa de função pode ser indiciada, mas só depois de a autoridade policial obter autorização do tribunal competente para julgá-la; e, por expressa previsão legal, magistrados (art. 33, parágrafo único, da LC 35/1979) e membros do Ministério Público (art. 18, parágrafo único, da LC 75/1993 e art. 40, parágrafo único, da Lei 8.625/1993) não podem ser indiciados.

— STF, decisão monocrática, HC 133.835 MC, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/04/2016 (Informativo 825).

STF
2016

Investigação arquivada só pode ser reaberta com notícia de novas provas, e não por mudança de opinião

NOTA

Decisão tomada por empate, prevalecendo a solução favorável ao paciente.

Arquivado o inquérito por falta de provas, só se admitem novas pesquisas (art. 18 do CPP) se houver notícia de outras provas ou, ao menos, de novas linhas de investigação; a reabertura não pode decorrer de simples mudança de opinião ou reavaliação da situação, nem servir para aprofundar linhas que já estavam disponíveis antes.

— STF, 2ª Turma, Rcl 20.132 AgR-segundo, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 23/02/2016 (Informativo 815).

STJ
2015

Vítima não tem mandado de segurança para impedir o arquivamento do inquérito

Na ação penal pública incondicionada, a vítima não tem direito líquido e certo de impedir o arquivamento do inquérito ou das peças de informação.

— STJ, Corte Especial, MS 21.081/DF, Rel. Min. Raul Araújo, j. 17/06/2015 (Informativo 565).

STF
2015

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Investigação criminal pelo MP é legítima, mas sujeita a limites: garantias do investigado, documentação, prazo razoável e controle judicial (Tema 184)

O STF reconheceu que o Ministério Público pode investigar por autoridade própria, mas a investigação deve: respeitar os direitos e garantias do investigado; ter seus atos necessariamente documentados e praticados por membros do MP; observar a reserva de jurisdição (ex.: interceptação, quebra de sigilos); respeitar as prerrogativas dos advogados; assegurar o acesso do defensor aos elementos já documentados (SV 14); desenvolver-se em prazo razoável; e submeter-se a permanente controle judicial.

— STF, Plenário, RE 593.727/MG (Tema 184), Rel. Min. Cezar Peluso, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 14/05/2015 (Informativo 785).

STF
2015

O tribunal não é obrigado a atender todo pedido de abertura de inquérito do MP: há controle judicial da instauração

A titularidade da ação penal não obriga o Judiciário a atender todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pelo Ministério Público: cabe controle jurisdicional desde o nascedouro, sendo possível impedir procedimento investigativo sem base empírica idônea ou indicação plausível do fato a apurar, assim como se admite trancar inquérito sem justa causa.

— STF, 1ª Turma, Inq 3.847 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 07/04/2015 (Informativo 780).

STJ
2015

Pedido de arquivamento do MPF em inquérito originário do STJ vincula o tribunal (não se aplica o art. 28 do CPP)

Se o membro do MPF que atua no STJ requer o arquivamento de inquérito ou peças de informação de competência originária do tribunal, este deve **determinar o arquivamento**, ainda que discorde das razões, sem remessa ao Procurador-Geral da República, em respeito ao sistema acusatório.

— STJ, Corte Especial, Inq 967/DF, Rel. Min. Humberto Martins, j. 18/03/2015 (Informativo 558).

STJ
2014

Arquivamento do inquérito por legítima defesa faz coisa julgada material

NOTA

Há divergência: o STF (Plenário, HC 87.395/PR, j. 23/03/2017) entende que o arquivamento fundado em excludente de ilicitude não faz coisa julgada material.

Arquivado o inquérito pelo reconhecimento de legítima defesa, a coisa julgada material impede a rediscussão do caso em novo processo, ainda que surjam novas provas; o desarquivamento (art. 18 do CPP e Súmula 524/STF) só cabe quando o arquivamento se deu por falta de provas.

— STJ, 6ª Turma, REsp 791.471/RJ, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 25/11/2014 (Informativo 554).

STJ
2014

Juiz não pode requisitar o indiciamento

O magistrado não pode requisitar ou determinar o indiciamento na investigação criminal, ato privativo da autoridade policial (art. 2º, § 6º, da Lei 12.830/2013), sob pena de violação do sistema acusatório.

— STJ, 5ª Turma, RHC 47.984/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 04/11/2014 (Informativo 552).

Ação penal: denúncia, justa causa, inépcia e trancamento

26 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Atuação de grupo especial do MP fora de sua atribuição, sem designação prévia, viola o promotor natural e impõe o trancamento da ação penal

A autonomia investigatória do Ministério Público não dispensa as regras prévias de atribuição e designação. No caso, o grupo especializado conduziu investigação, cautelares, colaboração premiada e denúncia fora de sua atribuição, antes de qualquer designação válida; a portaria posterior não convalida os atos. **O vício de atribuição gera nulidade absoluta e conduz ao trancamento da ação penal.**

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 1.024.064/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 18/08/2026 (Informativo 900).

STJ
2026

Demora injustificada no inquérito pode afastar a justa causa para a ação penal

A justa causa exige, além de indícios de autoria e materialidade, respeito à razoável duração do processo em toda a persecução. **A demora prolongada e injustificada na conclusão de inquérito de baixa complexidade compromete a legitimidade da persecução e pode impedir o recebimento da denúncia.**

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 3.164.204/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 14/04/2026 (Informativo 885).

STJ
2025

Crime tributário: a mera condição de sócio-administrador não basta; a denúncia deve individualizar a conduta

A simples condição de sócio-administrador não autoriza a responsabilização penal por crime tributário: é imprescindível que a denúncia descreva conduta individual que vincule o acusado ao fato típico, sob pena de responsabilidade penal objetiva.

— STJ, 6ª Turma, HC 1.012.226/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 02/09/2025 (Informativo 864).

STJ
2023

Comparecimento da vítima à delegacia por intimação, sem manifestar vontade de representar, não é representação

O mero comparecimento da vítima, em atendimento a intimação da autoridade policial, sem que se colha manifestação expressa do interesse de representar, não configura representação para fins penais.

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.097.134/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 21/11/2023 (Informativo 797).

STJ
2023

Testemunho indireto, sozinho, não dá justa causa para a ação penal

O depoimento testemunhal indireto (de 'ouvir dizer') não tem capacidade para sustentar a acusação e justificar a instauração do processo, sendo imprescindíveis outros elementos probatórios substanciais; sem eles, falta justa causa.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 2.290.314/SE, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 23/05/2023 (Informativo 776).

STJ
2023

Absolvição na improbidade por falta de dolo e de vantagem indevida esvazia a justa causa da ação penal

A absolvição na ação de improbidade administrativa por ausência de dolo e de obtenção de vantagem indevida esvazia a justa causa para a ação penal pelos mesmos fatos, pois a falta do elemento subjetivo repercute na própria tipicidade do crime.

— STJ, 5ª Turma, RHC 173.448/DF, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 07/03/2023 (Informativo 766).

STJ
2022

Associação criminosa em contexto empresarial: a denúncia deve descrever o vínculo associativo, não só o cargo

Na imputação de associação criminosa em contexto societário, a denúncia deve descrever a predisposição comum de meios para uma série indeterminada de crimes e a vinculação contínua entre os associados, não bastando indicar o cargo ocupado na empresa.

— STJ, 6ª Turma, RHC 139.465/PA, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 23/08/2022 (Informativo 748).

STJ
2022

Denúncia deve demonstrar vínculo mínimo entre o acusado e o crime; laço familiar com outro réu não basta

Sem a demonstração do mínimo vínculo entre o acusado e o delito imputado, fica impossibilitado o exercício do contraditório e da ampla defesa. No caso de lavagem imputada à esposa de outro denunciado, o STJ ressaltou que relações afetivas não permitem presumir a ciência da origem ilícita dos valores.

— STJ, 6ª Turma, RHC 154.162/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 22/03/2022 (Informativo 730).

STF E STJ
2020

Teoria do domínio do fato, sozinha, não autoriza a acusação: a denúncia deve descrever o nexo causal

A teoria do domínio do fato não permite, isoladamente, imputar crime a alguém: a denúncia deve descrever, no plano fático, o nexo de causalidade entre a conduta do acusado e o resultado. Em crimes societários, **não basta a posição hierarquicamente superior do acusado na empresa**: é preciso apontar indícios de que ele conhecia o crime e dirigiu finalisticamente a atuação dos demais. Com esse fundamento, o STF trancou ações penais contra diretores denunciados apenas pelo cargo (crime tributário e evasão de divisas).

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.854.893/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. 08/09/2020 (Informativo 681).
- STF, 2ª Turma, HC 136.250/PE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 23/05/2017 (Informativo 866).
- STF, 2ª Turma, HC 127.397/BA, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/12/2016 (Informativo 850).
- STF, 1ª Turma, AP 905 QO, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 23/02/2016 (Informativo 815).

STF
2017

Mera condição de proprietário da emissora não basta para a queixa-crime por ofensas ditas por radialista

A mera posição de titular da empresa de comunicação, sem descrição da conduta e sem elementos que indiquem vontade e consciência de praticar o crime, **não autoriza o recebimento da queixa-crime** por ofensas proferidas por radialista — nem a alegada inimizade política entre o proprietário e o ofendido supre essa falta; a queixa foi rejeitada por ausência de justa causa.

- STF, 1ª Turma, Pet 5.660/PA, Rel. Min. Luiz Fux, j. 14/03/2017 (Informativo 857).

STF
2017

Denúncia baseada em declarações colhidas em âmbito privado, sem autoridade pública, não tem justa causa

Deve ser rejeitada, por falta de justa causa, a denúncia baseada em supostas declarações colhidas em âmbito estritamente privado, sem acompanhamento de autoridade pública (policial ou membro do Ministério Público) habilitada a conferir-lhes fé pública e mínima confiabilidade.

- STF, 1ª Turma, AP 912/PB, Rel. Min. Luiz Fux, j. 07/03/2017 (Informativo 856).

STF
2017

Prefeito não pode ser denunciado só pela função: a denúncia deve indicar sua participação ou conhecimento dos fatos

A denúncia contra prefeito por crime ocorrido em licitação municipal deve indicar, ao menos minimamente, sua participação ou conhecimento dos fatos ilícitos; incluí-lo entre os acusados apenas pela função hierarquicamente superior, ou porque a licitação ocorreu em sua gestão, é responsabilidade penal objetiva. A subordinação hierárquica dos envolvidos não gera responsabilização criminal automática do prefeito.

- STF, 1ª Turma, AP 912/PB, Rel. Min. Luiz Fux, j. 07/03/2017 (Informativo 856).
- STF, 1ª Turma, Inq 3.719/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 12/08/2014 (Informativo 754).
- STF, 2ª Turma, AP 913 QO, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 17/11/2015 (Informativo 808).

STJ
2016

Querelante paga honorários se a queixa-crime é rejeitada por falta de justa causa

É possível condenar o querelante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais quando a queixa-crime é rejeitada por ausência de justa causa, com base no princípio da causalidade.

- STJ, 3ª Seção, EREsp 1.218.726/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22/06/2016 (Informativo 586).

STF
2016

Queixa-crime que não abrange todos os autores gera renúncia tácita extensiva a todos (indivisibilidade)

Se a queixa-crime não é oferecida contra todos os supostos autores ou partícipes, há ofensa ao princípio da indivisibilidade da ação penal privada (art. 48 do CPP), com renúncia tácita ao direito de queixa, cuja eficácia extintiva da punibilidade se estende a todos os envolvidos. O julgado também assentou que, em ofensa à honra por rede social, não basta que o querelante apresente declaração de terceiro indicando ter visualizado a publicação caluniosa e difamatória.

- STF, 1ª Turma, Inq 3.526/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 02/02/2016 (Informativo 813).

STJ
2015

Queixa-crime sem nenhum documento que indique autoria e materialidade deve ser rejeitada

Deve ser rejeitada, por falta de justa causa, a queixa-crime que imputa infração de menor potencial ofensivo com base apenas na versão do querelante e em rol de testemunhas, sem termo circunstanciado ou outro documento que indique, ainda que minimamente, autoria e materialidade.

- STJ, 5ª Turma, RHC 61.822/DF, Rel. Min. Felix Fischer, j. 17/12/2015 (Informativo 577).

STF
2015

Composição cível sobre valores devidos ao cliente afasta a ação penal por apropriação indébita contra o advogado

Verificada relação jurídica cível e chegando as partes à composição quanto aos valores, descabe acionar a jurisdição penal: o STF trancou ação penal por apropriação indébita majorada (art. 168, § 1º, III, do CP) contra advogada que, antes da denúncia, firmara acordo no Juizado Especial Cível assumindo o pagamento ao cliente.

— STF, 1ª Turma, RHC 125.283, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 04/08/2015 (Informativo 793).

STF
2014

Conselho indigenista não tem legitimidade para queixa-crime subsidiária: a queixa deve ser rejeitada

Os conselhos indigenistas não têm legitimidade ativa em matéria penal; por isso, deve ser rejeitada a queixa-crime subsidiária por eles ajuizada — no caso, para imputar a parlamentares crimes de racismo e de incitação à violência e ao ódio contra povos indígenas.

— STF, 1ª Turma, Inq 3.862 ED/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 18/11/2014 (Informativo 768).

STJ
2014

É inepta a denúncia de homicídio culposo no trânsito que não descreve a conduta culposa

É inepta a denúncia por homicídio culposo na direção de veículo (art. 302 do CTB) que não descreve, de forma clara e precisa, a conduta negligente, imprudente ou imperita que gerou a morte; não basta dizer que o acusado conduzia o veículo no momento do acidente.

— STJ, 6ª Turma, HC 305.194/PB, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 11/11/2014 (Informativo 553).

STJ
2014

Queixa-crime: composição proposta a só parte dos querelados implica renúncia que beneficia todos

Se o querelante propõe composição civil dos danos a apenas parte dos querelados, há renúncia tácita que, pelo princípio da indivisibilidade, se estende a todos, e a queixa deve ser rejeitada em sua integralidade. No mesmo julgado, rejeitou-se queixa por crime contra a honra que não descrevia o intuito deliberado de ofender.

— STJ, Corte Especial, AP 724/DF, Rel. Min. Og Fernandes, j. 20/08/2014 (Informativo 547).

STJ

2014

Advogado sem poderes especiais para a queixa-crime não pode substabelecê-los

O advogado que não recebeu poderes especiais para propor queixa-crime não pode substabelecer esses poderes a outro; é inexistente a inclusão, no substabelecimento, de poderes que o substabelecete não tinha.

— STJ, 6ª Turma, RHC 33.790/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 27/06/2014 (Informativo 544).

STJ

2014

Denúncia por crime tributário que só aponta a condição de sócio é inepta

É inepta a denúncia por crime contra a ordem tributária (art. 1º, I e II, da Lei 8.137/1990) que se limita a transcrever o tipo e a mencionar a condição de sócio-administrador do acusado, sem descrever qual conduta dele contribuiu para o resultado.

— STJ, 6ª Turma, HC 224.728/PE, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 10/06/2014 (Informativo 543).

STJ

2014

Denúncia inepta: omissão imprópria sem descrever como evitar o resultado e dolo eventual genérico

É inepta a denúncia que imputa homicídio por omissão imprópria a médica de sobreaviso sem descrever como ela poderia ter impedido a morte, e também a que descreve o dolo de forma tão genérica que a conduta caberia tanto na culpa consciente quanto no dolo eventual.

— STJ, 6ª Turma, RHC 39.627/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 08/04/2014 (Informativo 538).

STJ

2012

Denúncia do MP estadual remetida ao STJ só pode ser examinada se ratificada pelo MPF

Se a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público estadual e os autos são depois encaminhados ao STJ, ela só pode ser examinada se ratificada pelo Ministério Público Federal (Procurador-Geral da República ou Subprocurador-Geral), órgão legitimado a atuar nas ações penais originárias daquele tribunal.

— STJ, Corte Especial, APn 689/BA, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 17/12/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

Juiz não pode, ao receber a denúncia, agravar a capitulação para afastar a prescrição

No recebimento da denúncia ou queixa, o juiz não pode alterar a capitulação jurídica dos fatos, sobretudo para enquadrá-los em tipo mais grave e evitar o reconhecimento da prescrição do crime narrado pelo MP.

— STJ, 5ª Turma, RHC 27.628/GO, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 13/11/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STF

2012

Queixa-crime: a procuração deve individualizar o fato, e seu vício só pode ser sanado dentro do prazo decadencial

Para o STF, a procuração com poderes especiais para a queixa-crime deve individualizar o evento delituoso, não bastando mencionar o nomen iuris do crime; e eventual vício na procuração deve ser corrigido antes do fim do prazo decadencial de 6 meses, sob pena de decadência e extinção da punibilidade — entendimento também adotado pelo STJ quanto ao prazo.

— STF, 2ª Turma, RHC 105.920/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 08/05/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Crimes de autoria coletiva: a denúncia deve indicar o vínculo de cada denunciado com o crime

NOTA

Dispensa-se a descrição minuciosa e individualizada da conduta de cada acusado.

Mesmo nos crimes de autoria coletiva, a denúncia deve narrar qual o vínculo entre cada denunciado e o crime a ele imputado, sob pena de inépcia.

— STJ, 5ª Turma, HC 214.861/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 28/02/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

ANPP, transação penal, suspensão condicional do processo e Juizados

14 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STF E STJ
2026

ANPP: recusa por critérios subjetivos obriga a remessa ao órgão superior do Ministério Público

O § 14 do art. 28-A do CPP impõe a remessa dos autos ao órgão superior do MP quando recusado o ANPP, salvo manifesta inadmissibilidade (ausência de requisitos objetivos). **A recusa baseada em critérios subjetivos não caracteriza manifesta inadmissibilidade e não impede a remessa.**

- STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 2.088.701/PR, Rel. Min. Carlos Pires Brandão, j. 22/04/2026 (Informativo 895).
- STF, 2ª Turma, HC 194.677/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 11/05/2021 (Informativo 1017).

STJ
2025

ANPP: pena mínima calculada com o menor aumento e a maior diminuição; continuidade delitiva não impede o acordo

NOTA

O REsp 2.135.834/PR foi decidido por empate na 5ª Turma, prevalecendo o entendimento mais favorável ao acusado.

Para aferir o cabimento do ANPP, **considera-se a pena mínima em abstrato com a fração mínima das causas de aumento e a máxima das de diminuição. A continuidade delitiva não impede o acordo se o resultado ficar abaixo de 4 anos, e é vedado negar o ANPP com base em projeção de 'pena hipotética'.**

- STJ, 5ª Turma, REsp 2.135.834/PR, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. p/ acórdão Min. Ribeiro Dantas, j. 07/10/2025 (Informativo 867).
- STJ, 5ª Turma, AREsp 2.406.856/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 08/10/2024 (Informativo 829).

STJ
2025

Falta de confissão no inquérito não justifica a recusa do MP em propor o ANPP

A confissão no inquérito não é requisito prévio para a proposta do ANPP: ela pode ser prestada no momento da celebração do acordo perante o Ministério Público. É inválida a recusa fundada apenas na ausência de confissão na fase policial.

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.161.548/BA (Tema 1303), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 12/03/2025 (Informativo 843).
- STJ, 5ª Turma, HC 837.239/RJ, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 26/09/2023 (Informativo 789).
- STJ, 6ª Turma, HC 657.165/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 09/08/2022 (Informativo – Edição Extraordinária 18).

STJ

2025

ANPP é cabível na ação penal privada, inclusive após o recebimento da queixa

O acordo de não persecução penal é cabível na ação penal privada, mesmo depois de recebida a queixa-crime, e o Ministério Público pode propô-lo supletivamente diante da inércia ou da recusa infundada do querelante.

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.083.823/DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 11/03/2025 (Informativo 843).

STF E STJ

2024

ANPP cabe em processos iniciados antes do Pacote Anticrime, enquanto não houver trânsito em julgado, mesmo sem confissão anterior

O acordo de não persecução penal aplica-se também aos processos em curso quando da entrada em vigor da Lei 13.964/2019, desde que ainda não haja condenação definitiva, mesmo que já proferida sentença e ainda que o réu não tenha confessado até então. Nos processos em curso quando do julgamento do STF, o MP deve manifestar-se motivadamente sobre o cabimento do acordo na primeira oportunidade em que falar nos autos; nas ações iniciadas depois, a proposta (ou a recusa motivada) deve preceder o recebimento da denúncia.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.890.344/RS e REsp 1.890.343/SC (Tema 1098), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 23/10/2024 (Informativo 831).

— STJ, 6ª Turma, HC 845.533/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 08/10/2024 (Informativo 829).

— STF, Plenário, HC 185.913/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18/09/2024 (Informativo 1151).

STJ

2024

Óbice do ANPP não pode ser usado para negar a suspensão condicional do processo

Não se pode invocar impedimento previsto para o acordo de não persecução penal para recusar a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995), cujos requisitos são próprios.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 197.001/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 01/10/2024 (Informativo 828).

STJ

2024

Recusa injustificada do MP em oferecer ANPP autoriza rejeitar a denúncia

NOTA

Não há pacificação no STJ sobre a consequência da recusa injustificada: há julgados que apontam a nulidade do processo e outros, a rejeição da denúncia (comentário do Dizer o Direito ao Informativo 843, sobre o Tema 1.303).

O Ministério Público tem discricionariedade regrada para propor o ANPP. **A recusa injustificada ou ilegalmente motivada autoriza a rejeição da denúncia, por falta de interesse de agir.**

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.038.947/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 17/09/2024 (Informativo 827).

STJ

2023

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

ANPP não gera reincidência nem maus antecedentes

A celebração do ANPP não gera reincidência nem maus antecedentes. Ainda assim, pode ser considerada para afastar o bom comportamento público e privado exigido para a reabilitação criminal (art. 94, II, do CP).

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.059.742/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 28/11/2023 (Informativo 797).

STF

2023

O acordo de não persecução penal é constitucional, inclusive o controle judicial de condições abusivas

É constitucional o acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), inclusive a previsão de que o juiz devolva os autos ao MP quando considerar as condições inadequadas, insuficientes ou abusivas e possa recusar a homologação da proposta que não atenda aos requisitos legais.

— STF, Plenário, ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 24/08/2023 (Informativo 1106).

STJ

2023

Desclassificação para crime com pena mínima inferior a 4 anos permite oferecer ANPP

Se a denúncia imputava crime com pena mínima igual ou superior a 4 anos e decisão posterior desclassifica ou altera o enquadramento para crime com pena mínima inferior — como no reconhecimento do tráfico privilegiado —, o MP deve ser intimado para avaliar o ANPP, pois o excesso de acusação não pode prejudicar o réu.

— STJ, 5ª Turma, HC 822.947/GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 27/06/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 13).

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.016.905/SP, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 07/03/2023 (Informativo 772).

STJ

2023

Deixar de oferecer o ANPP no momento oportuno, sem motivação idônea, gera nulidade absoluta

O ANPP é poder-dever do Ministério Público: o não oferecimento tempestivo do acordo, sem motivação idônea, constitui nulidade absoluta.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 762.049/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 07/03/2023 (Informativo 769).

STF

2020

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Infração de menor potencial ofensivo julgada no juízo comum por conexão mantém o direito à transação e à composição civil

NOTA

O STF validou o deslocamento da competência por conexão.

A competência dos Juizados Especiais Criminais é relativa, e a infração de menor potencial ofensivo pode ser julgada por outro juízo em razão da conexão ou continência com crime mais grave; **nesse caso, devem ser observados, quanto a ela, a transação penal e a composição dos danos civis** (art. 60 da Lei 9.099/1995 e art. 2º da Lei 10.259/2001).

— STF, Plenário, ADI 5.264/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 04/12/2020 (Informativo 1001).

STJ

2020

Ser processado pelo art. 28 da Lei de Drogas no período de prova só autoriza revogação facultativa do sursis processual

O processamento do beneficiário pela conduta do art. 28 da Lei de Drogas durante o período de prova deve ser tratado como causa de revogação facultativa da suspensão condicional do processo, e não obrigatória.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.795.962/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 10/03/2020 (Informativo 668).

STF

2015

Transação penal não gera os efeitos da condenação do art. 91 do CP, como a perda de bens

As consequências extrapenais do art. 91 do CP decorrem de sentença condenatória e não se aplicam à transação penal, cuja sentença é meramente homologatória e não contém juízo sobre a responsabilidade criminal do aceitante; as consequências da transação são apenas as pactuadas no acordo — no caso, não se admitiu a perda da motocicleta usada na contravenção.

— STF, Plenário, RE 795.567/PR, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 28/05/2015 (Informativo 787).

Competência e foro por prerrogativa de função

9 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STF
2025

Busca e apreensão no Congresso Nacional ou em imóvel funcional de parlamentar só pode ser autorizada pelo STF

Medidas cautelares probatórias a serem cumpridas nas dependências do Congresso Nacional ou em imóveis funcionais ocupados por parlamentares dependem de autorização exclusiva do STF, ainda que o parlamentar não seja o alvo direto da investigação (interpretação conforme do art. 13, II, do CPP).

- STF, Plenário, ADPF 424/DF, Rel. Min. Cristiano Zanin, j. 27/09/2025 (Informativo 1192).
- STF, 2ª Turma, Rcl 24.473/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 26/06/2018 (Informativo 908).

STF
2023

Investigação contra autoridade com foro em tribunal de segundo grau depende de prévia autorização do relator

A instauração de investigação penal contra autoridade com foro por prerrogativa em tribunal de segundo grau (TJ, TRF ou TRE) depende de prévia autorização judicial do relator, seja ela conduzida pela polícia judiciária, seja pelo Ministério Público — a mesma exigência aplicada às autoridades com foro no STF.

- STF, Plenário, ADI 7.447/PA, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 29/09/2023 (Informativo 1110).
- STF, Plenário, ADI 7.083/AP, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 13/05/2022 (Informativo 1054).
- STF, 2ª Turma, HC 201.965/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 30/11/2021 (Informativo 1040).

STJ
2023

Teoria do juízo aparente não se aplica quando norma local já excluía a competência do juízo

A teoria do juízo aparente convalida atos de juiz incompetente apenas quando havia dúvida razoável sobre a competência. **Se norma estadual expressa já excluía o caso da competência da Central de Inquéritos desde o início, não há como convalidar as medidas investigativas por ela deferidas.**

- STJ, 5ª Turma, RHC 168.797/PI, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 07/03/2023 (Informativo 766).

STF

2022

Imunidades formais dos parlamentares federais estendem-se aos deputados estaduais

As imunidades materiais e formais dos deputados federais e senadores (art. 53 da CF) estendem-se aos deputados estaduais (art. 27, § 1º, da CF); são constitucionais as normas das Constituições estaduais que reproduzem essas regras, como a que submete à Assembleia Legislativa a deliberação sobre a prisão do parlamentar.

- STF, Plenário, ADI 5.824/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, j. 16/12/2022 (Informativo 1081).
- STF, Plenário, ADI 5.823 MC/RN, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Marco Aurélio, j. 08/05/2019 (Informativo 939).

STJ

2022

Descoberta fortuita em operação complexa não cria juízo universal nem gera, por si, conexão

A descoberta fortuita de crimes no curso de operação investigativa complexa não implica, necessariamente, conexão probatória ou teleológica, nem pode criar um juízo universal, sob pena de violação ao princípio do juiz natural.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no RHC 161.096/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 04/10/2022 (Informativo 761).

STF

2021

Conexão exige vínculo concreto: incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba anulou os atos decisórios contra Lula

Ausente relação concreta com os crimes praticados em detrimento da Petrobras, a 13ª Vara Federal de Curitiba era incompetente para as ações penais contra o ex-Presidente Lula, o que acarretou a nulidade dos atos decisórios; a competência por conexão exige vínculo efetivo entre os fatos.

- STF, Plenário, HC 193.726 AgR-AgR/PR, Rel. Min. Edson Fachin, j. 14/04/2021 (Informativo 1014).

STF

2020

Colaboração premiada não fixa, não modifica nem concentra competência

A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não é critério de determinação, modificação ou concentração da competência: os fatos relatados pelo colaborador que não sejam conexos ao objeto da investigação primária recebem o tratamento do encontro fortuito de provas e seguem as regras ordinárias de competência.

- STF, 2ª Turma, HC 181.978 AgR/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10/11/2020 (Informativo 999).
- STF, Plenário, Inq 4.130 QO, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 23/09/2015 (Informativo 800).

STF
2017**Investigação contra prefeito exige supervisão do Tribunal de Justiça; sem ela, as apurações ficam contaminadas****NOTA**

Desde a AP 937 QO (STF, Plenário, j. 03/05/2018, Informativo 900), o foro por prerrogativa de função alcança apenas crimes cometidos no exercício do cargo e relacionados às funções.

Como o prefeito tem foro no Tribunal de Justiça (art. 29, X, da CF), a investigação criminal contra ele deve ser feita sob a supervisão jurisdicional do TJ; medidas investigatórias adotadas sem autorização do tribunal competente usurpam sua competência e contaminam as apurações referentes ao detentor do foro. Pela mesma razão, em crimes eleitorais atribuídos a prefeito, o inquérito não pode ser supervisionado por juízo eleitoral de primeiro grau, nem pode a polícia direcionar as diligências para investigá-lo e indiciá-lo.

- STF, 1ª Turma, AP 912/PB, Rel. Min. Luiz Fux, j. 07/03/2017 (Informativo 856).
- STF, 2ª Turma, AP 933 QO, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/10/2015 (Informativo 802).

STF
2016**Surgindo indícios contra autoridade com foro no STF, o juiz deve remeter tudo; só o STF decide sobre desmembramento e sigilo**

Surgindo, em investigação conduzida em primeira instância, indícios de crime cometido por autoridade com foro no STF, o juiz deve paralisar os atos de investigação e remeter todo o procedimento ao Supremo, a quem cabe decidir sobre eventual desmembramento; o juiz não pode separar os procedimentos e ficar com o restante, nem levantar o sigilo de diálogos interceptados que envolvam a autoridade, pois essa decisão também é do STF.

- STF, Plenário, Rcl 23.457 Referendo-MC/PR, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 31/03/2016 (Informativo 819).
- STF, 2ª Turma, AP 871 QO/PR (e APs 872 a 878 QO/PR), Rel. Min. Teori Zavascki, j. 10/06/2014 (Informativo 750).

Provas: ilicitude, derivação e cadeia de custódia

25 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Flagrante ilegal contamina as provas derivadas, mesmo com consentimento posterior ou autorização judicial

Reconhecida a ilicitude da prisão em flagrante por ausência das hipóteses do art. 302 do CPP, **os atos investigativos dela derivados ficam contaminados** (frutos da árvore envenenada). O consentimento do investigado ou autorização judicial posterior não afasta a nulidade quando há nexo causal com o ato ilícito e inexistente fonte independente.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 1.041.047/GO, Rel. Min. Maria Marluce Caldas, j. 22/04/2026 (Informativo 891).

STJ
2026

Comunicação à polícia por profissional de saúde, com quebra do sigilo médico, é prova ilícita (caso de aborto)

A comunicação feita por médico ou outro profissional de saúde à autoridade policial sobre fatos protegidos pelo sigilo profissional — especialmente em casos de aborto — **constitui prova ilícita e contamina, por derivação, todas as provas subsequentes**.

— STJ, 6ª Turma, HC 1.000.918/SP, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 15/04/2026 (Informativo 887).

STJ
2026

Relatório policial elaborado com inteligência artificial generativa não serve como prova

O relatório produzido por investigador com ferramentas de inteligência artificial generativa **não tem confiabilidade epistêmica mínima para ser usado como prova no processo penal**.

— STJ, 5ª Turma, HC 1.059.475/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 07/04/2026 (Informativo 884).

STJ
2026

Dúvida razoável sobre integridade e autenticidade da prova digital exige perícia

Havendo dúvida razoável sobre a integridade e a autenticidade da prova digital, **é necessária a perícia** para garantir a confiabilidade do material e o exercício do contraditório.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 1.014.212/ES, Rel. Min. Carlos Pires Brandão, j. 10/02/2026 (Informativo 878).

STJ

2025

PAD não pode se basear em prova penal emprestada declarada ilícita, ainda que depois de sua conclusão

É inadmissível a condenação em processo administrativo disciplinar apoiada em prova penal emprestada considerada ilícita, mesmo que a ilicitude só tenha sido declarada depois de concluído o PAD.

- STJ, 3ª Seção, AgRg na Rcl 47.632/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Rel. p/ acórdão Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 10/12/2025 (Informativo 877).

STJ

2025

É nulo o laudo baseado em mídias que ficaram inacessíveis à defesa por falha na cadeia de custódia

É nulo o laudo pericial fundado em mídias cujo conteúdo integral se tornou inacessível à defesa por falha de armazenamento ao longo da cadeia de custódia, pois isso impede o contraditório sobre a prova.

- STJ, 6ª Turma, RHC 218.358/PI, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 04/11/2025 (Informativo 870).

STJ

2024

Corrupção de parte dos arquivos digitais compromete a integridade da prova e impede seu uso

A corrupção de parte dos arquivos apreendidos compromete a integralidade da prova digital e inviabiliza sua utilização, por quebra da cadeia de custódia.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 184.003/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, Rel. p/ acórdão Min. Ribeiro Dantas, j. 10/12/2024 (Informativo 838).

STJ

2024

Cadeia de custódia deve ser preservada mesmo para fatos anteriores ao Pacote Anticrime

Embora os arts. 158-A a 158-F do CPP não retroajam, a cadeia de custódia já era exigência do devido processo legal antes da Lei 13.964/2019. No caso, o 'root' inadequado feito pela polícia no celular impediu aferir a integridade dos dados, e reconheceu-se a quebra da cadeia de custódia.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 902.195/RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 03/12/2024 (Informativo 837).

STJ

2024

Abordagem sem fundada suspeita e com violência ou tortura invalida as provas obtidas

A abordagem policial sem fundada suspeita e com emprego de violência física, tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante viola direitos humanos e invalida as provas dela decorrentes, que devem ser desentranhadas.

- STJ, 5ª Turma, HC 933.395/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 26/11/2024 (Informativo 836).

STJ

2024

Sem procedimentos que garantam a integridade dos dados do celular, a prova digital é inadmissível

A ausência de procedimentos que assegurem a idoneidade e a integridade dos dados extraídos do celular apreendido quebra a cadeia de custódia e torna a prova digital inadmissível.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 828.054/RN, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 23/04/2024 (Informativo 811).

STJ

2024

Quebra da cadeia de custódia que impede identificar a droga periciada gera absolvição por falta de materialidade

A inobservância do procedimento da cadeia de custódia não torna a prova automaticamente imprestável. Mas, se a falta de numeração individualizada impede saber com segurança a qual material se refere a perícia (o da busca pessoal ou o obtido ilicitamente), impõe-se a absolvição por falta de materialidade.

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.024.992/SP, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, j. 05/03/2024 (Informativo 803).

STJ

2023

Receita Federal não pode investigar crimes sem repercussão tributária; as provas assim produzidas são nulas

A Receita Federal não pode, a pretexto de examinar incidentes tributários e aduaneiros, investigar delitos sem repercussão direta na relação jurídica tributária, afastando-se de sua atribuição fiscal; os elementos de prova assim produzidos são nulos.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 167.539/SP, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 12/12/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 16).

STJ

2023

Perda de uma chance probatória: omissão injustificada da acusação em produzir prova relevante favorece o réu

Aplica-se a teoria da perda de uma chance probatória quando a acusação, sem justificativa, deixa de produzir prova que estava ao seu alcance e que poderia confirmar a tese defensiva ou afastar dúvidas sobre a versão acusatória — no caso, imagens das câmeras do ônibus nunca obtidas.

— STJ, 6ª Turma, HC 829.723/PR, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, j. 12/12/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 17).

— STJ, 5ª Turma, AREsp 1.940.381/AL, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 14/12/2021 (Informativo – Edição Especial 4).

STF
2023**Abertura de correspondência sem autorização judicial gera prova ilícita (Tema 1.041)****NOTA**

A redação original da tese (2020) não previa as ressalvas; ela foi ajustada nos embargos de declaração julgados em 30/11/2023.

Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios de atividade ilícita. Em relação a encomenda postada nos Correios, a prova só é lícita se houver fundados indícios da prática de atividade ilícita e as providências adotadas forem formalizadas para controle administrativo ou judicial.

- STF, Plenário, RE 1.116.949 ED/PR (Tema 1041), Rel. Min. Edson Fachin, j. 30/11/2023 (Informativo 1119).
- STF, Plenário, RE 1.116.949 (Tema 1041), Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 18/08/2020 (Informativo 993).

STJ
2023PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Laudo produzido unilateralmente por polícia e MP, sem as formalidades legais, é prova ilícita**

O laudo pericial produzido pela polícia e pelo MP sem observar as formalidades legais, juntado depois da pronúncia, é prova ilícita e deve ser desentranhado. A pronúncia, porém, foi mantida porque não se baseou nele.

- STJ, 6ª Turma, REsp 2.004.051/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 15/08/2023 (Informativo 784).

STJ
2023**Médico não pode comunicar à polícia o aborto de paciente; a prova daí derivada é ilícita**

O médico que atende paciente após manobras abortivas é confidente necessário e não pode revelar o fato à autoridade policial; a investigação e as provas originadas dessa comunicação são ilícitas.

- STJ, 6ª Turma, HC 783.927/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 14/03/2023 (Informativo 767).

STJ
2023**São inadmissíveis provas digitais sem registro documental dos procedimentos de preservação adotados pela polícia**

São inadmissíveis as provas digitais quando não há registro documental dos procedimentos adotados pela polícia para preservar a integridade, a autenticidade e a confiabilidade dos elementos informáticos.

- STJ, 5ª Turma, RHC 143.169/RJ, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Rel. p/ acórdão Min. Ribeiro Dantas, j. 07/02/2023 (Informativo 763).

STF
2022

Prova declarada ilícita pelo Judiciário não pode ser usada em processo administrativo

As provas declaradas ilícitas pelo Poder Judiciário não podem ser utilizadas, valoradas ou aproveitadas em processos administrativos de qualquer espécie.

— STF, Plenário, ADI 4.235/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, j. 12/12/2022 (Informativo 1079).

STJ
2022

É nula a coleta compulsória de material orgânico não descartado de quem não foi definitivamente condenado

Para fins de identificação criminal, é nula a coleta compulsória de material orgânico não descartado de pessoas que não foram definitivamente condenadas.

— STJ, 6ª Turma, RHC 162.703/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 13/09/2022 (Informativo 750).

STJ
2021

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Sentença superveniente não prejudica habeas corpus sobre quebra da cadeia de custódia

A superveniência da sentença condenatória não prejudica o habeas corpus que discute quebra da cadeia de custódia ocorrida na fase inquisitorial e usada como justa causa da ação penal. As irregularidades, porém, devem ser sopesadas com os demais elementos para aferir a confiabilidade da prova.

— STJ, 6ª Turma, HC 653.515/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. p/ acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 23/11/2021 (Informativo 720).

STJ
2021

Defesa deve ter acesso à íntegra do material apreendido na busca, não só ao que a acusação selecionou

Ainda que o relatório da busca e apreensão se limite ao que interessa à acusação, deve ser assegurado à defesa acesso à íntegra dos dados obtidos no cumprimento do mandado, para o exercício de suas faculdades defensivas.

— STJ, 6ª Turma, RHC 114.683/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 13/04/2021 (Informativo 692).

STF

2020

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Materialidade do incêndio exige, em regra, exame de corpo de delito

NOTA

No caso, o STF manteve a condenação, admitindo como prova documental o laudo produzido unilateralmente pela seguradora.

A materialidade do crime de incêndio, que deixa vestígios, deve ser comprovada, em regra, por exame de corpo de delito (arts. 158 e 173 do CPP); a substituição por outros meios de prova só é admitida excepcionalmente, se justificada a não realização da perícia.

— STF, 1ª Turma, HC 136.964/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 18/02/2020 (Informativo 967).

STJ

2019

Perícia antropológica é importante instrumento na defesa de indígena acusado

Embora não vinculante, a perícia antropológica é importante instrumento para auxiliar as partes nos debates em plenário e o juiz na dosimetria, podendo ser realizada mesmo após a pronúncia de réu indígena, sem prejuízo ao andamento do processo.

— STJ, 6ª Turma, RHC 86.305/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 01/10/2019 (Informativo 659).

STF

2014

Provas colhidas com violação do foro por prerrogativa são ilícitas e impõem o arquivamento do inquérito

Surgindo indícios de envolvimento de detentor de foro por prerrogativa, o juiz deve remeter o inquérito ao tribunal competente, sob pena de ilicitude dos elementos colhidos; declarados imprestáveis pelo STF por violação das regras de foro, esses dados não podem servir de base para nenhuma persecução, e o inquérito deve ser arquivado.

— STF, 1ª Turma, Inq 3.552 QO/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 16/12/2014 (Informativo 772).

STJ

2012

É ilícita a gravação de conversa informal com o preso no flagrante sem aviso do direito ao silêncio

É ilícita a gravação da conversa informal entre policiais e o conduzido, durante a lavratura do auto de prisão em flagrante, sem prévia comunicação do direito de permanecer em silêncio.

— STJ, 6ª Turma, HC 244.977/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 25/09/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Provas: busca pessoal, veicular e domiciliar

41 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Abordagem de trânsito não autoriza, por si só, busca pessoal ou veicular

A fiscalização administrativa de trânsito não legitima, isoladamente, a busca pessoal ou veicular, que depende de fundada suspeita objetiva, concreta e anterior, ligada à posse de corpo de delito. **Película escura nos vidros, circulação em bairro periférico ou fiscalização de rotina não configuram justa causa para a busca.**

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 3.203.005/MT, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 26/08/2026 (Informativo 901).

STJ

2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Busca domiciliar: cumprimento do mandado antes das 5h ou depois das 21h é abuso de autoridade

NOTA

Mudança de entendimento: supera o critério mais protetivo do Informativo 800 do STJ, segundo o qual a busca entre 5h e 21h ainda podia ser ilegal se realizada à noite.

A 3ª Seção leu o 'dia' do art. 5º, XI, da CF e do art. 245 do CPP em conjunto com o art. 22, § 1º, III, da Lei 13.869/2019: **é ilegal, e configura abuso de autoridade, cumprir mandado de busca domiciliar após as 21h ou antes das 5h.** Em contrapartida, considerou válido o cumprimento dentro desse intervalo.

— STJ, 3ª Seção, RHC 196.496/RN, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 10/12/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 30).

STJ

2025

Mau estado de conservação do veículo não é fundada suspeita para busca veicular e pessoal

O fato de o veículo estar amassado ou em mau estado de conservação não constitui fundada suspeita apta a justificar a busca veicular e pessoal, sendo ilícitas as provas assim obtidas.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 1.002.334/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 10/09/2025 (Informativo 865).

STJ

2025

Busca e apreensão sem expedição de mandado é ilegal, mesmo com autorização judicial

A ausência de mandado de busca e apreensão expedido, ainda que haja prévia autorização judicial, compromete a legalidade da diligência e torna ilícitas as provas obtidas.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 965.224/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 08/04/2025 (Informativo 847).

STJ

2025

São vedadas buscas domiciliares coletivas e indiscriminadas

É vedado o ingresso coletivo e indiscriminado em residências, com ou sem mandado: a entrada deve se restringir ao imóvel previamente identificado e em relação ao qual haja fundadas razões de flagrante delito.

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.090.901/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 01/04/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 27).

STJ

2025

Busca pessoal e domiciliar sem fundamentação adequada e sem registro audiovisual, havendo câmeras corporais, gera prova ilícita

É ilícita a prova obtida em busca pessoal e domiciliar apoiada apenas nos relatos policiais quando havia câmeras corporais disponíveis, mas as gravações não foram adequadamente preservadas nem disponibilizadas — no caso, só vieram imagens parciais de uma câmera, sem os momentos relevantes da diligência. A ausência de registro audiovisual fragiliza a demonstração das fundadas razões.

— STJ, 6ª Turma, HC 896.306/SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 20/03/2025 (Informativo 849).

STJ

2025

Ver venda de droga na rua, perto da casa, não autoriza ingresso domiciliar sem mandado

A mera observação de suposta venda de drogas em via pública, nas proximidades da residência, não justifica a busca domiciliar sem mandado ou sem consentimento do morador validamente comprovado.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 907.770/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 04/02/2025 (Informativo 841).

STJ

2024

Depoimento policial que justifica o ingresso forçado em domicílio deve passar por especial escrutínio

O relato policial usado para justificar a entrada forçada em domicílio sem mandado deve ser submetido a especial escrutínio de verossimilhança, coerência e corroboração; não resistindo, a diligência é ilícita e impõe-se a absolvição.

— STJ, 6ª Turma, HC 768.440/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 20/08/2024 (Informativo 844).

STJ

2024

Usar capacete onde não é costume usá-lo não é, sozinho, fundada suspeita para busca pessoal

Do uso de capacete, ainda que incomum no local da abordagem, não se pode extrair, isoladamente, fundada suspeita para justificar a busca pessoal.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no HC 889.619/PE, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 10/06/2024 (Informativo 823).

STJ

2024

Mandado de busca deve indicar com clareza a pessoa e o local, sem surpreender terceiros

O mandado de busca e apreensão deve apontar de forma clara a pessoa e o local da diligência, não podendo ser usado para surpreender terceiros com a violação de seus domicílios.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RMS 69.385/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 07/05/2024 (Informativo 811).

STJ

2024

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Fuga ao avistar a polícia pode justificar busca pessoal, mas a prova do motivo passa por especial escrutínio

Fugir correndo ao avistar a guarnição configura fundada suspeita para busca pessoal. Contudo, o ônus de provar esse motivo é do Estado e, por se apoiar usualmente só na palavra dos policiais, deve passar por especial escrutínio, rechaçando-se narrativas inverossímeis, incoerentes ou contrariadas por outros elementos.

— STJ, 3ª Seção, HC 877.943/MS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 18/04/2024 (Informativo 818).

STF

2024

Busca pessoal sem mandado exige elementos objetivos e não pode se basear em raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência

A busca pessoal independente de mandado judicial deve estar fundada em elementos indiciários objetivos de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não sendo lícita a medida baseada na raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física.

— STF, Plenário, HC 208.240/SP, Rel. Min. Edson Fachin, j. 12/04/2024 (Informativo 1132).

STJ

2024

Agentes fazendários não podem fazer busca e apreensão na sede da empresa sem ordem judicial

Em operação conjunta da Receita Estadual, da Polícia Civil e do MP, **os agentes fazendários não podem realizar busca e apreensão na sede da empresa investigada sem prévia autorização judicial**; o poder de fiscalização tributária não substitui o mandado.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RMS 62.753/SP, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 02/04/2024 (Informativo 809).

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 676.091/PA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 16/08/2022 (Informativo – Edição Especial 10).

STJ

2024

Guardas municipais não podem exercer atribuições próprias das polícias civil e militar**NOTA**

Atenção: em 2025, a 6ª Turma, reconhecendo a constitucionalidade das ações de segurança urbana pelas guardas municipais, passou a admitir que realizem busca pessoal diante de fundada suspeita (AgRg no HC 909.471/SP, j. 12/08/2025, Informativo 859).

Mesmo após a ADPF 995 do STF, **a atuação das guardas municipais deve se limitar à proteção de bens, serviços e instalações do município (art. 144, § 8º, da CF), sem atividades ostensivas ou investigativas típicas das polícias civil e militar.**

— STJ, 3ª Seção, HC 830.530/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 27/09/2023 (Informativo 791).

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 833.985/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 26/02/2024 (Informativo 808).

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.977.119/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 16/08/2022 (Informativo 746).

STJ
2024

Consentimento para ingresso em domicílio: ônus do Estado, declaração assinada e registro audiovisual

NOTA

Atenção: a 5ª Turma (AgRg no RHC 200.123/MG, j. 26/02/2025, Informativo 847) considerou suficiente a autorização verbal do morador, sem exigir registro escrito ou audiovisual.

Em caso de dúvida, cabe ao Estado provar a legalidade e a voluntariedade do consentimento do morador para o ingresso na residência, por declaração assinada por quem autorizou, com indicação de testemunhas sempre que possível, e com registro da operação em áudio e vídeo, preservado enquanto durar o processo.

- STJ, 6ª Turma, HC 598.051/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 02/03/2021 (Informativo 687).
- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 821.494/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 06/02/2024 (Informativo 800).

STJ
2023

Lei de Abuso de Autoridade não definiu ‘dia’ e ‘noite’ para o cumprimento de mandado de busca domiciliar

NOTA

Superado: a 3ª Seção (RHC 196.496/RN, j. 10/12/2025, Informativo – Edição Extraordinária 30) passou a considerar válido o cumprimento do mandado entre 5h e 21h.

O art. 22, § 1º, III, da Lei 13.869/2019 não definiu os conceitos de ‘dia’ e ‘noite’: a busca realizada depois das 5h e antes das 21h, embora não configure abuso de autoridade, ainda pode ser ilegal se feita à noite, segundo os critérios do art. 5º, XI, da CF e do art. 245 do CPP.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no RHC 168.319/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. p/ acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 05/12/2023 (Informativo 800).

STJ
2023

Mandado de busca e apreensão de adolescente não autoriza ingressar e vasculhar a casa

O mandado de busca e apreensão expedido para localizar e conduzir adolescente não autoriza o ingresso no domicílio para varredura do local; as provas assim obtidas são ilícitas.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 2.009.839/MG, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 09/05/2023 (Informativo 776).

STJ

2023

Suposta confissão informal, sem registro, não justifica o ingresso domiciliar sem mandado

A alegação de prévia confissão informal do réu, sem registro em vídeo, áudio ou por escrito, não justifica a busca domiciliar sem mandado; é preciso comprovar o consentimento livre e voluntário do morador.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.223.319/MS, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 09/05/2023 (Informativo 778).

STJ

2023

Sinalização de cão farejador, sozinha, não autoriza o ingresso na residência

A mera sinalização do cão de faro, desacompanhada de outra diligência ou elemento concreto, não configura fundadas razões para o ingresso forçado na residência do suspeito.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 729.836/MS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 27/04/2023 (Informativo 774).

STJ

2022

Achar suspeita a atitude do morador não justifica o ingresso forçado no domicílio

O fato de policiais considerarem suspeita a atitude do morador, por si só, não dispensa investigação prévia nem mandado judicial para o ingresso forçado no domicílio, como na diligência feita apenas para intimar uma testemunha.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 708.400/RS, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 12/12/2022 (Informativo – Edição Especial 10).

STJ

2022

Antecedente por tráfico não autoriza busca domiciliar; consentimento sob ‘constrangimento ambiental’ é inválido

O simples antecedente por tráfico não autoriza a busca domiciliar sem outros indícios concretos e atuais. E o consentimento do preso em flagrante, sozinho diante de policiais armados, sem defesa técnica nem informação sobre seus direitos, pode estar viciado por constrangimento ambiental.

— STJ, 6ª Turma, HC 762.932/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 22/11/2022 (Informativo 760).

STJ

2022

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Prédio abandonado usado como moradia pode ser considerado domicílio protegido

NOTA

No caso, o STJ considerou lícito o ingresso, porque o flagrante era visível da área externa, e manteve a prisão e as provas.

A habitação em prédio abandonado de escola municipal pode caracterizar domicílio para fins da proteção do art. 5º, XI, da CF, exigindo-se fundadas razões ou mandado para o ingresso policial.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 712.529/SE, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 25/10/2022 (Informativo 755).

STJ

2022

Havendo versões conflitantes e sem prova do consentimento livre, a busca domiciliar é ilegal

Se há controvérsia entre as declarações dos policiais e as do flagranteado e não se comprova que a autorização do morador foi livre e sem vício, impõe-se reconhecer a ilegalidade da busca domiciliar.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 766.654/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 13/09/2022 (Informativo 759).

STJ

2022

Denúncia anônima, sem outros elementos, não legitima o ingresso no domicílio

A mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, não legitima o ingresso de policiais no domicílio, ainda que o morador os receba à porta.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.004.877/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 16/08/2022 (Informativo – Edição Especial 10).

STJ

2022

Avistar itens semelhantes a drogas dentro da casa não autoriza o ingresso forçado

A visualização de itens semelhantes a drogas no interior da residência não é justificativa suficiente para o ingresso forçado de policiais no domicílio.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 735.572/RS, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 21/06/2022 (Informativo – Edição Especial 7).

STJ

2022

Denúncia anônima, isolada, não justifica busca pessoal e veicular

A mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos concretos, não é suficiente para configurar a justa causa exigida para a busca pessoal e veicular.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 734.263/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 14/06/2022 (Informativo – Edição Especial 7).

STJ

2022

Busca pessoal exige fundada suspeita objetiva e ligada à posse de corpo de delito; 'atitude suspeita' genérica não basta

A busca pessoal ou veicular sem mandado exige fundada suspeita, aferida objetivamente e justificada por indícios concretos, de que a pessoa porta arma proibida ou objeto que constitua corpo de delito (art. 244 do CPP). Alegação genérica de 'atitude suspeita' é insuficiente, e são vedadas buscas exploratórias ou de rotina.

— STJ, 6ª Turma, RHC 158.580/BA, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 19/04/2022 (Informativo 735).

STJ

2022

Nervosismo percebido pelos policiais não é fundada suspeita para busca pessoal

A percepção de nervosismo do abordado pelos agentes é dotada de excessivo subjetivismo e não basta para caracterizar a fundada suspeita exigida para a busca pessoal (art. 244 do CPP).

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.961.459/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 05/04/2022 (Informativo 732).

STJ

2022

Fuga ao ver a viatura não autoriza, por si, o ingresso no domicílio

O comportamento suspeito do acusado que foge ao ver a viatura não dispensa investigação prévia nem mandado judicial para a entrada dos policiais em sua residência.

— STJ, 6ª Turma, HC 695.980/GO, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 22/03/2022 (Informativo 730).

STJ

2022

Entrar na casa para cumprir prisão não autoriza vasculhar todo o imóvel (fishing expedition)

Admitir o ingresso na residência especificamente para efetuar uma prisão não dá salvo-conduto para vasculhar indistintamente todo o seu interior; essa 'pescaria probatória' gera nulidade das provas por desvio de finalidade.

— STJ, 6ª Turma, HC 663.055/MT, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 22/03/2022 (Informativo 731).

STJ

2022

Induzir o morador a erro para obter autorização de ingresso invalida a busca

A indução do morador a erro para obter sua autorização de ingresso vicia a manifestação de vontade e contamina toda a busca e apreensão.

— STJ, 6ª Turma, HC 674.139/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 15/02/2022 (Informativo 725).

STF
2021

Buscas amplas e inespecíficas contra advogados configuram fishing expedition; após a denúncia, a prova deve ser produzida em juízo

NOTA

No mesmo julgamento, o STF reconheceu a legitimidade dos conselhos seccionais da OAB para reclamar em defesa das prerrogativas de seus inscritos.

A deflagração de medidas de busca e apreensão amplas, inespecíficas e desarrazoadas contra advogados, além de violar as prerrogativas da advocacia, pode caracterizar “fishing expedition”; e, oferecida a denúncia, a produção probatória deve ocorrer em juízo, sob contraditório e ampla defesa. Constatada ilegalidade flagrante, cabe habeas corpus de ofício em reclamação.

— STF, 2ª Turma, Rcl 43.479/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10/08/2021 (Informativo 1025).

STF
2020

Denúncia anônima, sozinha, não autoriza busca e apreensão: exige diligências prévias de confirmação

Denúncias anônimas não podem embasar, por si sós, medidas invasivas como interceptação telefônica e busca e apreensão: a polícia deve antes realizar diligências para reunir outros elementos que as confirmem; sem essa confirmação, a expedição do mandado é desautorizada e a ação penal pode ser trancada.

— STF, 2ª Turma, HC 180.709/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 05/05/2020 (Informativo 976).

— STF, 1ª Turma, HC 106.152/MS, Rel. Min. Rosa Weber, j. 29/03/2016 (Informativo 819).

STJ
2020

Denúncia anônima somada à fuga do suspeito não autoriza o ingresso no domicílio

A denúncia anônima de tráfico, somada à fuga do acusado ao avistar a polícia, não configura, por si só, fundadas razões para o ingresso no domicílio sem consentimento ou ordem judicial.

— STJ, 5ª Turma, RHC 89.853/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 18/02/2020 (Informativo 666).

STJ
2019

É ilícita a revista pessoal feita por segurança privado

É ilícita a revista pessoal realizada por agente de segurança privada, bem como as provas dela decorrentes: só autoridades judiciais, policiais ou seus agentes podem realizar busca pessoal, e não há lei que obrigue o cidadão a se submeter à revista por seguranças (no caso, da CPTM).

— STJ, 5ª Turma, HC 470.937/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 04/06/2019 (Informativo 651).

STJ

2018

Denúncias anônimas somadas à fuga do suspeito não autorizam o ingresso em domicílio

Denúncias anônimas somadas à fuga do acusado, por si só, não configuram fundadas razões para o ingresso policial no domicílio sem consentimento ou ordem judicial, sobretudo quando não houve investigação prévia para confirmar as informações recebidas.

— STJ, 6ª Turma, RHC 83.501/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 06/03/2018 (Informativo 623).

STJ

2017

Fuga de local conhecido como ponto de tráfico não autoriza, por si só, o ingresso em domicílio

A mera intuição policial de traficância, fundada apenas na fuga do indivíduo de local supostamente conhecido como ponto de venda de drogas diante da abordagem, não constitui justa causa para o ingresso no domicílio sem mandado ou consentimento.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.574.681/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 20/04/2017 (Informativo 606).

STF

2015

Ingresso forçado em domicílio sem mandado exige fundadas razões de flagrante, justificadas a posteriori, sob pena de nulidade (Tema 280)

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo à noite, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem situação de flagrante delito dentro da casa, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados.

— STF, Plenário, RE 603.616/RO (Tema 280), Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 04 e 05/11/2015 (Informativo 806).

STF

2014

Mandado de busca sem indicação específica do local é ilegítimo: o material apreendido é prova ilícita e deve ser devolvido

Os mandados de busca e apreensão, sobretudo domiciliar, não podem ter conteúdo genérico nem ser omissos quanto ao local: devem ser o mais precisos possível (art. 243 do CPP). Sem mandado específico, a apreensão é ilegal e o material deve ser imediatamente devolvido — no caso, os policiais, ao constatarem que o alvo ficava em andar diverso do indicado, obtiveram por ofício genérico autorização do juiz substituto. O habeas corpus é via adequada para reconhecer a ilicitude de provas colhidas no inquérito.

— STF, 2ª Turma, HC 106.566/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 16/12/2014 (Informativo 772).

STJ

2012

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Busca em veículo usado como moradia (cabine de caminhão, barco, trailer) exige mandado

NOTA

Nos demais casos, a busca no interior do veículo dispensa mandado se houver fundada suspeita de posse de corpo de delito.

É indispensável mandado judicial para a busca em veículo utilizado como moradia do investigado, como cabines de caminhão, barcos e trailers.

— STJ, 6ª Turma, HC 216.437/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 20/09/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

Busca em escritório de advogado investigado: provas contra clientes só se estes forem investigados pelo mesmo crime

Documentos e objetos de clientes apreendidos em busca no escritório do advogado investigado só podem ser usados contra esses clientes se eles estiverem formalmente investigados como partícipes ou coautores do mesmo crime (art. 7º, §§ 6º e 7º, do Estatuto da OAB).

— STJ, 6ª Turma, HC 227.799/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 10/04/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Provas: interceptação, dados telemáticos, celulares e sigilos

27 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Captação de conversas entre advogado e preso em presídio federal exige decisão judicial específica, fundamentada e com prazo

O monitoramento de áudio e vídeo do atendimento advocatício em estabelecimento penal federal só pode ser autorizado por decisão judicial específica, motivada e proporcional, baseada em elementos concretos e com prazo determinado (art. 8º-A da Lei 9.296/1996). **É ilegal a autorização genérica e irrestrita para monitorar entrevistas entre defensor e custodiado.**

— STJ, 5ª Turma, EDcl no AgRg no REsp 1.954.331/RN, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 01/09/2026 (Informativo 900).

STJ
2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Acesso ao celular sem autorização judicial após o flagrante é prova ilícita; novo acesso autorizado vale como fonte independente

O acesso policial aos dados do celular apreendido no flagrante, sem autorização judicial, gera prova ilícita, que deve ser desentranhada. Contudo, se o juiz depois autoriza nova extração, a prova obtida nesse segundo acesso é válida como fonte independente (art. 157, § 2º, do CPP).

— STJ, 6ª Turma, HC 1.035.054/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 18/11/2025 (Informativo 873).

STF
2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Acesso aos dados de celular apreendido em flagrante exige consentimento do titular ou prévia decisão judicial

NOTA

As teses têm efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos formulados por defesas até o encerramento do julgamento.

A apreensão do celular não depende de ordem judicial, mas, **se o aparelho for apreendido na prisão em flagrante ou na forma do art. 6º do CPP, o acesso aos dados exige consentimento expresso e livre do titular ou prévia decisão judicial fundamentada.** No encontro fortuito do aparelho, admite-se o acesso para esclarecer a autoria ou identificar o proprietário, com justificativa posterior.

— STF, ARE 1.042.075/RJ (Tema 977), Rel. Min. Dias Toffoli, j. 25/06/2025 (Informativo 1184).

STJ
2025

MP não pode requisitar diretamente relatórios de inteligência financeira ao COAF sem autorização judicial (3ª Seção)

NOTA

Há divergência no STF: a 1ª Turma admite a requisição direta (Rcl 61.944 AgR, j. 02/04/2024; Rcl 70.191 AgR, j. 12/11/2024) e a 2ª Turma exige controle judicial prévio (HC 200.569 AgR, j. 29/10/2024; RE 1.393.219 AgR, j. 01/07/2024). Atenção: o STF afetou a controvérsia à repercussão geral (RE 1.537.165/SP, Tema 1.404); em agosto de 2025, o relator suspendeu nacionalmente os processos sobre o tema e os efeitos das decisões que anulavam RIFs requisitados sem ordem judicial (cf. STJ, Corte Especial, AgRg na APn 1.076/DF, j. 03/09/2025, Informativo 869). Conferir o andamento do Tema 1.404 no site do STF.

A solicitação direta de relatórios de inteligência financeira pelo MP ao COAF, sem autorização judicial, é inviável: o Tema 990 do STF autoriza o compartilhamento espontâneo pela UIF, mas não a requisição direta pelos órgãos de persecução penal.

- STJ, 3ª Seção, AgRg no RHC 174.173/RJ, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 14/05/2025 (Informativo 850).

STJ
2024

MP não pode requisitar relatórios do COAF sem investigação formalmente instaurada

NOTA

Atenção: o STF afetou a controvérsia à repercussão geral (RE 1.537.165/SP, Tema 1.404); em agosto de 2025, o relator suspendeu nacionalmente os processos sobre o tema e os efeitos das decisões que anulavam RIFs requisitados sem ordem judicial (cf. STJ, Corte Especial, AgRg na APn 1.076/DF, j. 03/09/2025, Informativo 869). Conferir o andamento do Tema 1.404 no site do STF.

O Ministério Público não pode requisitar informações ao COAF sem prévia instauração de investigação formal; a mera Notícia de Fato ou Verificação de Procedência de Informações não supre essa exigência.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 187.335/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Rel. p/ acórdão Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 18/06/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).

STJ
2024

Espólio pode contestar a validade de interceptações telefônicas após a morte do acusado

Extinta a punibilidade pela morte do agente, **o espólio mantém legitimidade para impugnar a validade das interceptações telefônicas do processo penal** quando essas provas repercutem no patrimônio dos herdeiros, como em ações de improbidade.

- STJ, 5ª Turma, AREsp 2.384.044/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 11/06/2024 (Informativo 816).

STF
2024**São nulas as provas obtidas a partir do “congelamento” de dados de internet requerido pelo MP sem ordem judicial****NOTA**

O STJ havia admitido o pedido de “congelamento” sem prévia decisão judicial (Informativo 724 do STJ); a 2ª Turma do STF concluiu em sentido contrário.

São nulas as provas obtidas a partir da preservação (“congelamento”) de dados de contas de internet requerida diretamente pelo MP, sem prévia autorização judicial, quando o pedido vai além dos registros de conexão e de acesso a aplicações autorizados pelo art. 13, § 2º, do Marco Civil da Internet (por exemplo, conteúdo de e-mails, fotos, contatos e histórico de localização).

- STF, 2ª Turma, HC 222.141 AgR/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 06/02/2024 (Informativo 1123).

STJ
2023**Gravação ambiental feita por interlocutor com participação da polícia, sem autorização judicial, é prova ilícita****NOTA**

Mudança de entendimento: antes, o STJ considerava lícita a gravação ainda que a polícia fornecesse e instalasse o equipamento (AgRg no HC 547.920/RJ, DJe 19/09/2022).

A participação dos órgãos de persecução na gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, sem prévia autorização judicial, torna ilícita a prova.

- STJ, 6ª Turma, RHC 150.343/GO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 15/08/2023 (Informativo 783).

STJ
2023**Polícia não pode requisitar relatórios de inteligência financeira ao COAF/UIF sem autorização judicial****NOTA**

Atenção: o STF afetou a controvérsia à repercussão geral (RE 1.537.165/SP, Tema 1.404); em agosto de 2025, o relator suspendeu nacionalmente os processos sobre o tema e os efeitos das decisões que anulavam RIFs requisitados sem ordem judicial (cf. STJ, Corte Especial, AgRg na APn 1.076/DF, j. 03/09/2025, Informativo 869). Conferir o andamento do Tema 1.404 no site do STF.

O Tema 990 do STF permite que a UIF compartilhe espontaneamente os RIFs com a polícia e o MP. **Mas não autoriza a autoridade policial a requisitar diretamente esses relatórios sem autorização judicial; a prova assim obtida é ilícita.**

- STJ, 6ª Turma, RHC 147.707/PA, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 15/08/2023 (Informativo 784).

STJ

2023

Uso do celular de terceiro pelo investigado não dispensa ordem judicial específica para quebrar o sigilo desse aparelho

O fato de o investigado também utilizar o celular de terceiro (no caso, da esposa) não dispensa autorização judicial específica para a quebra do sigilo desse aparelho; o ingresso no domicílio do investigado não autoriza a devassa indiscriminada de dados de terceiros não investigados.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 792.531/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 14/02/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 13).

STJ

2022

Interceptação: fundamentação per relationem sem nenhuma consideração autônoma é inválida

É inválida a decisão que autoriza, inclui terminais ou prorroga interceptação telefônica apenas por remissão às razões da autoridade policial ou do MP, sem nenhuma consideração autônoma do juiz, ainda que sucinta, sobre a indispensabilidade da medida.

- STJ, 6ª Turma, RHC 119.342/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 20/09/2022 (Informativo 751).
- STJ, 6ª Turma, HC 654.131/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 16/11/2021 (Informativo 723).

STJ

2022

Mera referência à legalidade da interceptação, para justificar outra cautelar, não é validação pelo STJ

A simples menção à legalidade da interceptação telefônica, feita apenas para justificar a imposição de outra medida cautelar, não significa que o STJ tenha validado a prova, que continua passível de impugnação.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.394.800/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 13/09/2022 (Informativo 749).

STJ

2022

Quebra de dados de geolocalização não pode atingir indiscriminadamente pessoas alheias à investigação

Não é possível a quebra de sigilo de dados informáticos estáticos (registros de geolocalização) quando houver possibilidade de violar a intimidade e a vida privada de pessoas não diretamente relacionadas à investigação.

- STJ, 5ª Turma, RMS 68.119/RJ, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), j. 15/03/2022 (Informativo 730).

STJ
2022**MP não pode requisitar dados fiscais sem autorização judicial****NOTA**

Decisão da 3ª Seção, por maioria.

É ilegal a requisição de dados fiscais pelo Ministério Público diretamente à Receita, sem autorização judicial.

— STJ, 3ª Seção, RHC 82.233/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 09/02/2022 (Informativo 724).

STJ
2022**É ilegal a requisição de dados fiscais pelo MP diretamente à Receita, sem autorização judicial (3ª Seção)****NOTA**

Atenção: o STF afetou à repercussão geral a requisição direta de dados pelos órgãos de persecução (RE 1.537.165/SP, Tema 1.404); em agosto de 2025, o relator suspendeu os efeitos das decisões que anulavam RIFs ou procedimentos fiscais obtidos sem ordem judicial (cf. STJ, Corte Especial, AgRg na APn 1.076/DF, j. 03/09/2025, Informativo 869). Conferir o andamento do Tema 1.404 no site do STF.

É ilegal a requisição, pelo Ministério Público, de dados fiscais diretamente à Receita Federal, sem autorização judicial: o Tema 990 do STF legitima o compartilhamento, pela Receita, do procedimento fiscalizatório que ela realizou, mas não a requisição direta pelo órgão de persecução.

— STJ, 3ª Seção, RHC 83.233/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 09/02/2022 (Informativo 724).

STJ
2021**Indícios de autoria devem anteceder as medidas invasivas; não se admite ‘fishing expedition’**

Os indícios de autoria devem preceder as medidas invasivas: não se admite violar primeiro as garantias constitucionais para só depois, eventualmente, justificar a medida, sob pena de legitimar verdadeira pescaria probatória.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RMS 62.562/MT, Rel. Min. Jesuino Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Rel. p/ acórdão Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 07/12/2021 (Informativo – Edição Especial 4).

STJ
2021**É ilegal ‘interceptar’ habilitando chip da polícia no lugar do chip do investigado**

É ilegal a quebra de sigilo telefônico mediante habilitação temporária de chip indicado pela autoridade policial em substituição à linha do investigado, procedimento não previsto na Lei 9.296/1996.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.806.792/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 11/05/2021 (Informativo 696).

STJ

2019

É ilícita a prova obtida quando o policial atende o celular do preso e se passa por ele

É ilícita a prova obtida por policial que, sem autorização, atende o telefone celular do acusado e se passa pela pessoa investigada, assim como as provas dela derivadas.

— STJ, 6ª Turma, HC 511.484/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 15/08/2019 (Informativo 655).

STJ

2019

Prova emprestada de interceptação: o Estado deve disponibilizar a íntegra dos áudios

É dever do Estado disponibilizar a integralidade das conversas interceptadas trazidas como prova emprestada, sendo inadmissível que os órgãos de persecução selecionem apenas trechos dos áudios.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.795.341/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 07/05/2019 (Informativo 648).

STJ

2018

Espelhamento do WhatsApp Web para a polícia acompanhar conversas não se equipara à interceptação

NOTA

Atenção: a 5ª Turma passou a admitir o espelhamento com autorização judicial, equiparando-o à infiltração de agentes (AREsp 2.309.888/MG, j. 17/10/2023, Informativo 792).

É inviável a analogia entre a interceptação telefônica e o espelhamento das conversas do WhatsApp via WhatsApp Web; por isso, é nula a decisão que o autoriza, e também as provas dela diretamente decorrentes.

— STJ, 6ª Turma, RHC 99.735/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 27/11/2018 (Informativo 640).

STJ

2017

Obrigar o suspeito a pôr a ligação no viva-voz torna ilícita a prova

Sem consentimento do investigado ou autorização judicial, é ilícita a prova obtida pela polícia ao forçá-lo a colocar em viva-voz conversa telefônica com terceiro, bem como as provas dela derivadas (no caso, o flagrante de tráfico).

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.630.097/RJ, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 18/04/2017 (Informativo 603).

STJ
2016**Mensagens do celular apreendido em flagrante são sigilosas: acesso depende de ordem judicial**

Ainda que a apreensão do celular no flagrante dispense ordem judicial, as mensagens armazenadas no aparelho (como as do WhatsApp) estão protegidas pelo sigilo, e seu acesso pela autoridade policial sem prévia autorização judicial é ilícito.

- STJ, 5ª Turma, RHC 67.379/RN, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 20/10/2016 (Informativo 593).
- STJ, 6ª Turma, RHC 51.531/RO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 19/04/2016 (Informativo 583).

STF
2016PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Interceptação indevida do advogado do investigado: invalida o ato e seus derivados, mas não anula automaticamente a condenação**

As conversas entre o investigado e seu advogado são protegidas pelo sigilo profissional e, em regra, não podem ser interceptadas, salvo se houver indícios concretos de que o próprio advogado participa dos crimes. **A interceptação indevida do advogado pode levar à invalidação do ato que a determinou, à dos atos subsequentes com ele relacionados e ao afastamento do juiz, se demonstrada sua parcialidade;** não anula, porém, automaticamente a condenação quando o próprio juiz invalidou as gravações e não as utilizou, nem prova delas derivada.

- STF, 2ª Turma, HC 129.706/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 28/06/2016 (Informativo 832).

STJ
2014**É nula a decisão sem fundamentação que autoriza acesso a dados bancários, telefônicos e de viagens**

É nula a decisão que, sem fundamentação, determina acesso a dados bancários, telefônicos e de empresas aéreas do réu, ainda que para fiscalizar o cumprimento de pena restritiva de direitos.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.133.877/PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 19/08/2014 (Informativo 545).

STJ
2014**Dados bancários obtidos pela Receita sem ordem judicial não poderiam sustentar condenação (5ª Turma, 2014)****NOTA**

Superado: o STF (RE 1.055.941/SP, Tema 990 da repercussão geral, j. 04/12/2019) admitiu o compartilhamento desses dados com o Ministério Público e a polícia sem prévia autorização judicial.

Os dados obtidos pela Receita Federal por requisição direta às instituições financeiras (art. 6º da LC 105/2001), sem prévia autorização judicial, não podem ser utilizados para sustentar condenação no processo penal.

- STJ, 5ª Turma, REsp 1.361.174/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 03/06/2014 (Informativo 543).
- STJ, 6ª Turma, RHC 41.532/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 11/02/2014 (Informativo 535).

STJ

2012

Interceptação sem ordem judicial não se convalida com o consentimento posterior de um interlocutor

É nula a interceptação telefônica realizada sem prévia autorização judicial, ainda que um dos interlocutores consinta depois com a divulgação, pois no momento da conversa nenhum deles sabia da captação.

— STJ, 5ª Turma, HC 161.053/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 27/11/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2006

É nula a quebra de sigilo fiscal decretada sem *fumus commissi delicti*, só para buscar elementos mínimos da investigação

NOTA

Julgado divulgado originalmente no Informativo 294 do STJ.

É nula a decisão de quebra de sigilo fiscal que não demonstra o *fumus commissi delicti* e serve, ao contrário, para colher os elementos mínimos da própria investigação; o afastamento do sigilo fiscal exige indícios concretos prévios e fundamentação.

— STJ, 6ª Turma, HC 59.257/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 22/08/2006 (Informativo – Edição Extraordinária 17).

Provas: reconhecimento de pessoas, testemunhos, confissão e interrogatório

32 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STF E STJ
2025

Reconhecimento de pessoas irregular invalida a prova e impede a condenação sem outras provas autônomas

NOTA

A fonte indica '1ª Turma', órgão do STJ que não julga matéria penal; conferir o órgão julgador.

O reconhecimento pessoal ou fotográfico deve seguir o art. 226 do CPP, cujas formalidades são garantia mínima do suspeito. **Feito de forma irregular, é prova inválida e não sustenta condenação se não houver elementos autônomos que confirmem a autoria.**

- STJ, 1ª Turma, REsp 2.204.950/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 11/11/2025 (Informativo 872).
- STF, 2ª Turma, RHC 206.846/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 22/02/2022 (Informativo 1045).

STJ
2025

Reconhecimento de pessoas: teses do Tema 1.258 (art. 226 do CPP obrigatório no inquérito e em juízo)

As regras do art. 226 do CPP são obrigatórias no inquérito e em juízo; o reconhecimento inválido não serve para condenar nem para decretar preventiva, receber denúncia ou pronunciar. Devem ser alinhadas pessoas semelhantes ao suspeito, e discrepância acentuada entre elas pode esvaziar a confiabilidade do reconhecimento. O reconhecimento é prova irrepetível (o ato viciado contamina a memória), a autoria só pode vir de provas independentes do ato viciado, e **mesmo o reconhecimento válido deve ser congruente com as demais provas**. Dispensa-se o rito apenas quando a testemunha já conhecia a pessoa.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.953.602/SP, REsp 1.987.628/SP, REsp 1.986.619/SP e REsp 1.987.651/RS (Tema 1258), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 11/06/2025 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 856 do STJ).
- STJ, 6ª Turma, HC 598.886/SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 27/10/2020 (Informativo 684).

STJ

2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Confissão informal é inadmissível como prova (e, por isso, também não atrai a atenuante)

A confissão informal carece de garantias mínimas de autenticidade e de contraditório e é inadmissível no processo penal. Em consequência, também não pode ser considerada para a atenuante da confissão espontânea.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 2.313.703/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, Rel. p/ acórdão Min. Joel Ilan Paciornik, j. 04/02/2025 (Informativo 845).

STJ

2024

É nulo o reconhecimento fotográfico feito com foto enviada informalmente por aplicativo de mensagens

É nulo o reconhecimento fotográfico realizado pela apresentação informal de uma foto por aplicativo de mensagens ('show up'), método sujeito a erros e que contamina a memória do reconhecedor.

— STJ, 6ª Turma, HC 817.270/RJ, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 06/08/2024 (Informativo 820).

STJ

2024

Confissão extrajudicial: requisitos de admissibilidade e limites de uso na condenação

NOTA

Modulação de efeitos: as teses aplicam-se aos fatos ocorridos a partir de 02/07/2024.

A confissão extrajudicial só é admissível se formal, documentada e colhida em estabelecimento estatal oficial, garantias irrenunciáveis; sem elas, é inadmissível, inclusive se introduzida pelo testemunho do policial que a ouviu. Mesmo válida, serve apenas como meio de obtenção de prova e não pode fundamentar a condenação; a confissão judicial só pesa se corroborada pelas demais provas (art. 197 do CPP).

— STJ, 3ª Seção, AREsp 2.123.334/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 20/06/2024 (Informativo 819).

STJ

2024

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Interrogatório é sempre o último ato da instrução, mesmo com carta precatória pendente (Tema 1.114)****NOTA**

A nulidade pela inversão depende de arguição oportuna e de prova do prejuízo; no caso paradigma, a condenação foi mantida.

O interrogatório do réu deve ser o último ato da instrução: a inversão admitida pelo art. 400 do CPP (e pelo art. 222, § 1º, quanto à precatória) alcança apenas a oitiva de testemunhas. A nulidade decorrente da inversão sujeita-se à preclusão (art. 571, I e II, do CPP) e à demonstração de prejuízo.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.933.759/PR e 1.946.472/PR (Tema 1114), Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 13/09/2023 (Informativo 787).
- STJ, 5ª Turma, REsp 2.091.667/MG, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 21/05/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).

STF E STJ

2024

Juiz não pode exigir justificativa para intimar testemunhas de defesa nem trocar depoimento abonatório por declaração escrita

O juiz não pode condicionar a intimação judicial das testemunhas de defesa à apresentação de justificativa, nem determinar que o depoimento de testemunha abonatória seja substituído por declaração escrita. O STF também reconheceu constrangimento ilegal no indeferimento de todas as testemunhas de defesa sob o argumento genérico de que seriam protelatórias, por ofensa ao direito à prova e ao devido processo legal.

- STJ, 5ª Turma, REsp 2.098.923/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 21/05/2024 (Informativo 813).
- STF, 2ª Turma, HC 155.363/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 08/05/2018 (Informativo 901; o comentário do Dizer o Direito indica, por erro material, "Info 891").

STJ

2024

Reconhecimento com suspeito ao lado de pessoas fisicamente muito diferentes é inválido

Não é válido o reconhecimento em que o suspeito é colocado ao lado de pessoas com características físicas bem distintas, por violação ao art. 226, II, do CPP, que exige semelhança entre os apresentados.

- STJ, 5ª Turma, AREsp 2.408.401/PA, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 02/04/2024 (Informativo 806).

STJ

2023

Reconhecimento do ‘dublê’ do alinhamento como autor, sem outras provas, não sustenta condenação

Se a vítima aponta como autor o ‘filler’ (dublê) usado no alinhamento do art. 226, II, do CPP, esse reconhecimento, sem nenhum outro elemento concreto contra ele, não basta para a condenação.

- STJ, 6ª Turma, HC 663.710/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. 20/06/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 13).

STJ

2023

Silêncio do acusado não pode desacreditá-lo nem tornar verdadeira a versão policial

O exercício do direito ao silêncio não pode servir para desacreditar o acusado nem para presumir verdadeira a versão dos policiais; a condenação exige a superação do standard probatório próprio do processo penal.

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.037.491/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 06/06/2023 (Informativo 780).

STJ

2023

Reconhecimento válido não tem força probante absoluta nem prevalece sobre as demais provas

Mesmo o reconhecimento que respeita o art. 226 do CPP não tem força probante absoluta, dada sua fragilidade epistêmica: deve ser valorado como os demais meios de prova, e sua confirmação em juízo não o torna, por si, seguro, pelo risco de viés de confirmação.

— STJ, 3ª Seção, HC 769.783/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 10/05/2023 (Informativo 775).

STJ

2023

Reconhecimento fotográfico em juízo sem o rito do art. 226 do CPP é prova ilícita

O reconhecimento fotográfico realizado na fase judicial sem observar o art. 226 do CPP é prova ilícita e não pode sustentar a condenação; sendo frágeis as provas remanescentes, impõe-se a absolvição.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.996.268/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 11/04/2023 (Informativo 771).

STJ

2022

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Testemunho policial não pode ser sobrevalorizado pela fé pública; vale pela coerência e pela sintonia com as demais provas

O depoimento do policial é prova testemunhal comum: não pode ser sobrevalorizado sob o argumento da fé pública e deve ser aferido por sua coerência interna, coerência externa e sintonia com as demais provas. Também não pode, porém, ser desprezado apenas por provir de policial.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 1.936.393/RJ, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 25/10/2022 (Informativo 756).

STJ

2022

É nula a condenação baseada em reconhecimento fotográfico tardio e contraditório com o relato da vítima

É nula a condenação fundada em reconhecimento fotográfico feito muito tempo depois dos fatos e em contradição com os depoimentos da vítima, sem possibilidade de convalidação em juízo — no caso, o suspeito foi 'reconhecido' numa maca de hospital, três meses depois.

— STJ, 6ª Turma, HC 664.537/RJ, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 16/08/2022 (Informativo 746).

STJ

2022

Recusa do réu em responder ao juiz não autoriza encerrar o interrogatório sem as perguntas da defesa

É ilegal encerrar o interrogatório quando o réu se recusa a responder ao juiz, sem permitir as perguntas de sua defesa. O silêncio seletivo é direito do acusado e não pode ser usado em seu prejuízo.

— STJ, 6ª Turma, HC 703.978/SC, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 05/04/2022 (Informativo 732).

STJ

2022

Reconhecimento pessoal em desacordo com o art. 226 não pode sustentar a autoria nem de forma suplementar

O reconhecimento pessoal feito em desacordo com o art. 226 do CPP é inválido e não pode ser usado para formar juízo de certeza da autoria, nem mesmo de forma suplementar.

— STJ, 6ª Turma, HC 712.781/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 15/03/2022 (Informativo 730).

STF

2021

Não se admite condenação baseada só em declarações informais dadas a policiais na prisão sem aviso do direito ao silêncio

Não se admite condenação baseada exclusivamente em declarações informais prestadas a policiais no momento da prisão em flagrante. O aviso do direito ao silêncio é devido não só no interrogatório formal, mas já na abordagem, quando é dada a voz de prisão; **sem essa advertência, é ilícita a prova obtida a partir da confissão.**

— STF, 2ª Turma, RHC 170.843 AgR/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 04/05/2021 (Informativo 1016).

STF

2021

Juiz não pode iniciar a inquirição das testemunhas: cabe-lhe apenas complementar (art. 212 do CPP)**NOTA**

A fonte registra que o tema é polêmico quanto à consequência (nulidade) do descumprimento.

Na audiência de instrução, não cabe ao juiz iniciar a inquirição de testemunha: as perguntas são formuladas diretamente pelas partes — primeiro a que arrolou a testemunha, depois a outra — e o juiz apenas complementa a inquirição sobre pontos não esclarecidos (art. 212 do CPP). **A 1ª Turma do STF já reconheceu a nulidade do processo a partir da audiência, com renovação do ato, e, em outro caso, determinou nova inquirição das testemunhas na ordem legal.**

— STF, 1ª Turma, HC 187.035/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 06/04/2021 (Informativo 1012).

— STF, 1ª Turma, HC 161.658/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 02/06/2020 (Informativo 980).

— STF, 1ª Turma, HC 111.815/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux, j. 14/11/2017 (Informativo 885).

STJ
2020

Inversão da ordem do interrogatório (art. 400 do CPP) gera nulidade independentemente de prova de prejuízo

NOTA

Superado: no Tema 1.114 (3ª Seção, j. 13/09/2023, Informativo 787), fixou-se que essa nulidade se sujeita à preclusão e à demonstração de prejuízo.

É desnecessária a comprovação de prejuízo para reconhecer a nulidade decorrente da inobservância do art. 400 do CPP, que determina que o interrogatório seja o último ato da instrução.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.808.389/AM, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 20/10/2020 (Informativo 683).

STF
2020

Advogado destituído pela cliente não pode depor como testemunha sobre fatos cobertos pelo sigilo profissional

O advogado cujos poderes foram revogados pela cliente, que ainda lhe exigiu a devolução dos documentos, não pode ser ouvido como testemunha, pois não houve consentimento válido do interessado para liberá-lo do sigilo profissional.

— STF, 2ª Turma, Rcl 37.235/RR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18/02/2020 (Informativo 967).

STF
2019

É nulo o “interrogatório travestido de entrevista” feito pela polícia durante a busca e apreensão

É nula a “entrevista” conduzida pela autoridade policial com o investigado durante busca e apreensão em sua residência, sem assegurar a prévia consulta a advogado e sem comunicar o direito ao silêncio e de não produzir prova contra si: trata-se de interrogatório forçado, que viola a não autoincriminação.

— STF, 2ª Turma, Rcl 33.711/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 11/06/2019 (Informativo 944).

STF
2018

Interrogatório é o último ato da instrução também nas ações penais originárias (Lei 8.038/1990)

Nos processos criminais regidos pela Lei 8.038/1990 (competência originária do STF e do STJ), o interrogatório também deve ser o último ato da instrução, depois da oitiva de todas as testemunhas de acusação e defesa, por ser ato de defesa.

— STF, 1ª Turma, AP 1.027/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 02/10/2018 (Informativo 918).

STF
2018

É inconstitucional a condução coercitiva de investigados ou réus para interrogatório (ADPFs 395 e 444)

NOTA

O STF ressaltou a validade dos interrogatórios realizados até a data do julgamento, ainda que o investigado ou réu tenha sido coercitivamente conduzido.

A expressão “para o interrogatório” do art. 260 do CPP não foi recepcionada pela Constituição: é vedada a condução coercitiva de investigados ou réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, de ilicitude das provas obtidas e de responsabilidade civil do Estado.

- STF, Plenário, ADPF 395/DF e ADPF 444/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 14/06/2018 (Informativo 906).

STJ
2017

Lei de Drogas: interrogatório deve ser o último ato da instrução

Também nos procedimentos regidos por leis especiais, como a Lei de Drogas, o interrogatório deve ser o último ato da instrução (art. 400 do CPP), regra aplicável a partir da publicação da ata do julgamento do HC 127.900/AM pelo STF (11/03/2016).

- STJ, 6ª Turma, HC 397.382/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 03/08/2017 (Informativo 609).

STF
2016

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Testemunha também tem direito de não responder a perguntas que possam incriminá-la

A garantia contra a autoincriminação estende-se às testemunhas quanto às perguntas cujas respostas possam, de algum modo, prejudicá-las. No caso, não houve nulidade no depoimento de quem, ouvida como testemunha e depois denunciada, assinara termo de compromisso que ressaltava expressamente as garantias constitucionais aplicáveis.

- STF, Plenário, Inq 3.983/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 03/03/2016 (Informativo 816).

STF
2016

Interrogatório como último ato (art. 400 do CPP) vale também no processo penal militar, no eleitoral e nos procedimentos especiais

NOTA

O STF modulou os efeitos: a regra tornou-se obrigatória a partir de 10/03/2016; os interrogatórios realizados antes dessa data como primeiro ato da instrução permanecem válidos.

A exigência de realizar o interrogatório ao final da instrução (art. 400 do CPP, na redação da Lei 11.719/2008) aplica-se ao processo penal militar — em detrimento do art. 302 do CPPM —, ao processo penal eleitoral e a todos os procedimentos penais regidos por legislação especial.

— STF, Plenário, HC 127.900/AM, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 03/03/2016 (Informativo 816).

STF
2015

Antecipação da prova testemunhal (art. 366) não se justifica só pelo risco de esquecimento, nem por serem policiais as testemunhas

NOTA

Há divergência: a 3ª Seção do STJ (RHC 64.086/DF, j. 23/11/2016, Informativo 595) admite a antecipação quando as testemunhas são policiais. Veja também a Súmula 455/STJ.

É incabível a produção antecipada de prova testemunhal com base no art. 366 do CPP fundamentada na simples possibilidade de esquecimento dos fatos — nem mesmo quando as testemunhas são os policiais responsáveis pela prisão, sob o argumento de que sua atividade, por si só, contribuiria para o esquecimento.

— STF, 2ª Turma, HC 130.038/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 03/11/2015 (Informativo 806).

STF
2014

Denúncia baseada só na confissão de quem depôs como testemunha sem ser advertido do direito ao silêncio viola a não autoincriminação

Ofende o princípio da não autoincriminação a denúncia baseada unicamente no depoimento de pessoa que, ouvida como testemunha, confessou a prática do crime sem ter sido advertida do direito de permanecer calada.

— STF, 2ª Turma, RHC 122.279/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/08/2014 (Informativo 754).

STJ
2012

Advogado do corréu pode fazer perguntas no interrogatório

Durante o interrogatório de um acusado, o advogado do corréu tem direito de formular perguntas.

— STJ, 5ª Turma, HC 198.668/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 04/09/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STF

2012

Idade só se prova pelos documentos da lei civil

A idade integra o estado civil da pessoa e, por isso, só pode ser provada pelos documentos previstos na lei civil — restrição ao princípio da liberdade probatória (art. 155, parágrafo único, do CPP).

— STF, 1ª Turma, HC 110.303/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 26/06/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

Interrogatório por videoconferência antes da Lei 11.900/2009 é nulo

O interrogatório realizado por videoconferência antes da regulamentação por lei federal (Lei 11.900/2009) é nulo, por violar o devido processo legal.

— STJ, 5ª Turma, HC 193.904/SP, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJRJ), j. 22/05/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

Juiz não pode apenas ler o depoimento do inquérito para a testemunha ratificar

Na audiência, não é lícita a mera leitura, pelo juiz, das declarações prestadas pela testemunha no inquérito para que ela simplesmente as ratifique: a prova testemunhal deve ser oral e permitir o controle de sua credibilidade.

— STJ, 6ª Turma, HC 183.696/ES, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 14/02/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Prisão em flagrante e audiência de custódia

6 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STF
2021

Realização da audiência de instrução não supera a falta de audiência de custódia (2ª Turma do STF)

NOTA

Tema polêmico: decisão da 2ª Turma tomada por empate na votação.

A posterior realização da audiência de instrução e julgamento não torna superada a alegação de ausência de audiência de custódia, que tem finalidades próprias — sobretudo o controle oral e imediato da legalidade da prisão e de eventuais abusos.

- STF, 2ª Turma, HC 202.579 AgR/ES, Rel. Min. Nunes Marques, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 26/10/2021 (Informativo 1036).

STF E STJ
2021

Após o Pacote Anticrime, o juiz não pode converter de ofício o flagrante em preventiva

NOTA

A 3ª Seção pacificou o tema (atualizando o Informativo 682 do STJ); o entendimento foi depois sumulado (Súmula 676/STJ).

Depois da Lei 13.964/2019, não é possível a conversão de ofício da prisão em flagrante em preventiva, mesmo quando não realizada a audiência de custódia: é indispensável requerimento do Ministério Público, do querelante, do assistente ou representação da autoridade policial.

- STJ, 3ª Seção, RHC 131.263, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 24/02/2021 (Informativo 686).
- STJ, 5ª Turma, HC 590.039/GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 20/10/2020 (Informativo 682).
- STF, 2ª Turma, HC 188.888/MG, Rel. Min. Celso de Mello, j. 06/10/2020 (Informativo 994).

STJ
2019**Audiência de custódia deve ocorrer no local da prisão, não por videoconferência com o juízo que a decretou****NOTA**

Julgado anterior à pandemia; conferir a disciplina posterior sobre audiências por videoconferência.

Não é cabível realizar a audiência de custódia por videoconferência: o preso deve ser apresentado à autoridade judicial do local onde ocorreu a prisão (Resolução 213 do CNJ), a quem cabe verificar o respeito a seus direitos e resguardar sua integridade.

— STJ, 3ª Seção, CC 168.522/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 11/12/2019 (Informativo 663).

STF
2015**Audiência de custódia: o preso deve ser apresentado à autoridade judiciária em até 24 horas**

Ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, o STF determinou, em cautelar, que **juízes e tribunais realizem audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado da prisão.**

— STF, Plenário, ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 09/09/2015 (Informativo 798).

STF
2015**Audiência de custódia tem fundamento na Convenção Americana (art. 7.5): é constitucional ato de tribunal que a regulamenta**

O art. 7, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos, de status supralegal, legitimou a audiência de custódia no Brasil e **sustou os efeitos da legislação ordinária com ele conflitante**; é constitucional o ato normativo de tribunal que determina a apresentação do preso ao juiz em até 24 horas após a prisão.

— STF, Plenário, ADI 5.240/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20/08/2015 (Informativo 795).

STJ
2015**Concussão: o flagrante ocorre na exigência, e não na entrega posterior da vantagem**

No crime de concussão, crime formal, o flagrante se configura no momento da exigência da vantagem indevida; a entrega posterior é mero exaurimento e, ocorrida dias depois, não caracteriza situação de flagrância.

— STJ, 5ª Turma, HC 266.460/ES, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 11/06/2015 (Informativo 564).

Prisão preventiva e medidas cautelares diversas

30 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Prova de autoria baseada em dados digitais pendentes de perícia recomenda substituir a preventiva por cautelares

Quando os principais elementos de autoria são dados digitais cuja fidedignidade ainda depende de perícia, a **proporcionalidade recomenda substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas até a conclusão do exame técnico**.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 1.014.212/ES, Rel. Min. Carlos Pires Brandão, j. 10/02/2026 (Informativo 878).

STJ
2025

No habeas corpus, o tribunal não pode suprir a falta de fundamentação da preventiva mantida na sentença

Se a sentença condenatória mantém a prisão preventiva sem fundamentação concreta, não cabe ao tribunal, no julgamento do habeas corpus, **acrescentar fundamentos** para justificá-la.

— STJ, 6ª Turma, RHC 212.836/RS, Rel. Min. Og Fernandes, j. 20/03/2025 (Informativo 847).

STJ
2023

Não localização do réu, por si só, não justifica a prisão preventiva

A simples circunstância de o réu não ter sido localizado não autoriza a **prisão preventiva**, sem outros elementos concretos que demonstrem a necessidade da segregação cautelar.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 170.036/MG, Rel. Min. João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 21/11/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 16).

STF
2023

Prisão preventiva é incompatível com a condenação a regime semiaberto ou aberto (2ª Turma do STF)

NOTA

Tema polêmico: há decisões do STJ e da 1ª Turma do STF admitindo a manutenção da preventiva, com adequação do recolhimento às regras do regime fixado.

Viola a proporcionalidade manter a prisão preventiva de quem foi condenado a regime inicial semiaberto ou aberto: a medida cautelar seria mais gravosa do que a própria pena imposta na sentença, configurando constrangimento ilegal.

- STF, 2ª Turma, HC 214.070 AgR/MG, Rel. Min. Nunes Marques, Rel. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, j. 21/06/2023 (Informativo 1100).

STJ
2022

É nulo o decreto de preventiva com considerações genéricas, sem fatos concretos e contemporâneos

É nula a prisão preventiva decretada com considerações genéricas, sem indicar fatos concretos e contemporâneos que demonstrem o risco da liberdade do investigado à ordem pública, à instrução ou à aplicação da lei penal.

- STJ, 6ª Turma, HC 737.549/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 06/12/2022 (Informativo – Edição Especial 10).

STJ
2022

Preventiva de pessoa em situação de rua deve observar a Resolução 425 do CNJ

Ao analisar a preventiva de pessoa em situação de rua, o juiz deve observar, além do CPP, as recomendações da Resolução 425 do CNJ e, se fixar cautelares alternativas, escolher a que melhor se adapte à realidade dessa pessoa.

- STJ, 6ª Turma, HC 772.380/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 08/11/2022 (Informativo 757).

STJ
2022

Se o MP pediu só cautelares diversas, o juiz não pode decretar a preventiva

NOTA

Há divergência: a 6ª Turma (RHC 145.225/RO, j. 15/02/2022, Informativo 725) não vê atuação de ofício nessa hipótese.

Se o requerimento do Ministério Público se limita a medidas cautelares diversas para o preso em flagrante, é vedado ao juiz decretar a prisão preventiva, por configurar atuação de ofício.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 754.506/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 16/08/2022 (Informativo 746).

STJ
2022

É ilegal a prisão automática do réu solto em razão de condenação não definitiva pelo júri

NOTA

Superado: o STF (Tema 1.068 da repercussão geral) autorizou a execução imediata da condenação pelo júri, independentemente do total da pena, e o STJ passou a segui-lo (AgRg no HC 788.126/SC, j. 17/09/2024, Informativo 826).

É ilegal a prisão automática do réu que respondia solto, determinada apenas em razão da condenação não definitiva pelo Tribunal do Júri.

- STJ, 6ª Turma, HC 737.749/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 28/06/2022 (Informativo – Edição Especial 7).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 714.884/SP, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 15/03/2022 (Informativo 730).

STJ
2022

Imputação de crimes da Lei de Organizações Criminosas não justifica, por si, a prisão preventiva

A mera circunstância de o agente ser denunciado por crimes da Lei 12.850/2013 não justifica a imposição automática da prisão preventiva: é preciso demonstrar elementos concretos do art. 312 do CPP — inclusive em operações envolvendo compra e venda de criptomoedas.

- STJ, 5ª Turma, processo em segredo de justiça, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 21/06/2022 (Informativo – Edição Especial 7).
- STJ, 5ª Turma, HC 708.148/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 05/04/2022 (Informativo 732).

STJ
2022

Preventiva é desnecessária se a proibição de exercer a profissão basta para evitar a reiteração

Não se justifica a prisão preventiva se cautelares diversas — como a proibição do exercício da medicina e a suspensão da inscrição profissional — forem suficientes para prevenir a reiteração, considerado o modus operandi (no caso, crimes sexuais praticados por médico).

- STJ, 5ª Turma, HC 699.362/PA, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 08/03/2022 (Informativo 728).

STF
2022

Requisitos cumulativos para a validade da prisão temporária

A prisão temporária só é cabível quando: (i) imprescindível para as investigações do inquérito; (ii) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado; (iii) justificada em fatos novos ou contemporâneos; (iv) adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e (v) insuficientes as medidas cautelares diversas.

— STF, Plenário, ADI 3.360/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 11/02/2022 (Informativo 1043).

STJ
2020

Pandemia: soltura de todos os presos que só continuavam presos por não pagarem a fiança

Em razão da pandemia de covid-19, a 3ª Seção concedeu ordem para soltar todos os presos que tiveram liberdade provisória deferida mediante fiança e permaneciam presos apenas por não terem pago o valor.

— STJ, 3ª Seção, HC 568.693/ES, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 14/10/2020 (Informativo 681).

STF
2020

Manutenção da preventiva exige fatos concretos e atuais, com revisão periódica fundamentada

NOTA

O STF decidiu depois que o descumprimento do prazo de 90 dias não implica revogação automática da preventiva, devendo o juízo ser instado a reavaliá-la (SL 1.395 MC-Ref/SP e ADI 6.581/DF).

A manutenção da prisão preventiva exige a demonstração de fatos concretos e atuais que a justifiquem; com o Pacote Anticrime, o órgão que a decretou deve revisar sua necessidade a cada 90 dias, por decisão fundamentada (art. 316, parágrafo único, do CPP).

— STF, 2ª Turma, HC 179.859 AgR/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03/03/2020 (Informativo 968).

STF
2018

Preso com pouca quantidade de maconha, primário, deve obter liberdade provisória quando a fundamentação da preventiva é genérica

NOTA

Decisão tomada por empate, prevalecendo a solução favorável ao paciente.

Deve ser concedida liberdade provisória a réu primário preso por tráfico com cerca de 887 g de maconha e R\$ 1.730,00 quando as razões da prisão são genéricas; a prisão de jovens por tráfico de pequena quantidade de maconha pode ser mais gravosa do que sua permanência em liberdade.

— STF, 1ª Turma, HC 140.379/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 23/10/2018 (Informativo 921).

STF
2018

É ilegal a preventiva que descreve a conduta do acusado de forma genérica e imprecisa

É ilegal o decreto de prisão preventiva que descreve a conduta do acusado de forma genérica e imprecisa, sem deixar claros os delitos a ele imputados; a restrição da liberdade exige decisão fundamentada em fatos concretos, e não em hipóteses, na gravidade do crime ou em seu caráter hediondo.

— STF, 2ª Turma, HC 157.604/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 04/09/2018 (Informativo 914).

STJ
2017

Proibição de deixar o país é inadequada para diplomata cujo Estado manteve a imunidade de execução

A cautelar de proibição de se ausentar do país sem autorização judicial não é adequada para agente diplomático acusado de homicídio quando o Estado de origem renunciou à imunidade de jurisdição cognitiva, mas manteve a competência para executar eventual pena.

— STJ, 6ª Turma, RHC 87.825/ES, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 05/12/2017 (Informativo 618).

STF
2017

Gravidade da conduta não basta para a preventiva, e o risco de reiteração deve ser contemporâneo ao decreto

Por mais graves e reprováveis que sejam as condutas imputadas, isso não justifica, por si só, a prisão cautelar, que é a última medida a que se deve recorrer e só cabe se as cautelares diversas forem inadequadas ou insuficientes (art. 282, § 6º, do CPP). O risco concreto de reiteração delitiva invocado para garantir a ordem pública deve ser contemporâneo ao decreto prisional.

— STF, 2ª Turma, HC 137.728, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 31/10/2017 (Informativo 863).

— STF, Plenário, HC 84.548, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 04/03/2015 (Informativo 776).

— STF, 1ª Turma, HC 119.934, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 03/02/2015 (Informativo 773).

STF
2017

Excesso de prazo não imputável à defesa torna ilegal a prisão preventiva, mesmo em crime hediondo

O excesso de prazo exclusivamente imputável ao aparelho judiciário, sem conduta procrastinatória da defesa, torna ilegal a prisão cautelar, ainda que se trate de crime hediondo ou equiparado; a duração prolongada e irrazoável da custódia ofende a dignidade da pessoa humana. O STF revogou a preventiva de réus pronunciados que aguardavam presos, havia 7 anos, o julgamento pelo Júri (determinando ao STJ o julgamento do recurso especial pendente em até dez sessões) e mandou soltar réu preso havia mais de quatro anos sem sequer ter sido interrogado.

— STF, 2ª Turma, HC 142.177/RS, Rel. Min. Celso de Mello, j. 06/06/2017 (Informativo 868).

— STF, 2ª Turma, HC 141.583/RN, Rel. Min. Edson Fachin, j. 19/09/2017 (Informativo 878).

STF E STJ
2017

Descumprir acordo de colaboração premiada não justifica, por si só, a prisão preventiva

O descumprimento do acordo de colaboração premiada, ou a frustração de sua realização, isoladamente, não autoriza a decretação da prisão preventiva.

- STJ, 6ª Turma, HC 396.658/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 27/06/2017 (Informativo 609).
- STF, 2ª Turma, HC 138.207/PR, Rel. Min. Edson Fachin, j. 25/04/2017 (Informativo 862).

STJ
2017

Juiz não pode impor incomunicabilidade entre pai e filho corréus como cautelar

É inidônea, como medida cautelar substitutiva da prisão, a proibição de o acusado se comunicar com seu pai, também corréu; a restrição não pode se sobrepor à proteção constitucional da família.

- STJ, 6ª Turma, HC 380.734/MS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 28/03/2017 (Informativo 601).

STJ
2016

Quem só lavava dinheiro de organização de tráfico já desarticulada pode ter cautelares diversas da prisão

Se a atuação do réu na organização criminosa voltada ao tráfico se limitava à lavagem de dinheiro, é possível substituir a preventiva por medidas cautelares diversas quando a organização não puder mais atuar, diante da prisão dos integrantes diretamente responsáveis pelo tráfico.

- STJ, 6ª Turma, HC 376.169/GO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 01/12/2016 (Informativo 594).

STJ
2016

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Atos infracionais só fundamentam a preventiva se graves em concreto, próximos no tempo e comprovados

NOTA

A 3ª Seção admitiu o uso de atos infracionais, desde que observados esses critérios.

A prática de ato infracional só pode fundamentar a prisão preventiva se o juiz demonstrar: a) sua particular gravidade concreta, não bastando a equivalência a crime abstratamente grave; b) a pequena distância temporal em relação ao crime apurado; e c) a comprovação judicial de sua ocorrência.

- STJ, 3ª Seção, RHC 63.855/MG, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Rel. p/ acórdão Min. Rogério Schietti Cruz, j. 11/05/2016 (Informativo 585).

STF
2016**Preventiva só cabe se nenhuma cautelar do art. 319 bastar: cargo de dirigente, viagens, gravidade e credibilidade das instituições não a justificam**

A prisão preventiva só é legítima quando for o único meio eficiente para preservar os valores do art. 312 do CPP, sendo indispensável demonstrar que nenhuma das medidas alternativas do art. 319 atende aos mesmos fins — e o juiz tem o dever de substituí-la sempre que as cautelares diversas tiverem aptidão semelhante. Não bastam, por si sós, a gravidade do crime e a robustez dos indícios, o fato de o réu dirigir empresa com filial no exterior e viajar com frequência, o argumento da credibilidade das instituições ou meras presunções fundadas em fatos relativos a outros acusados; com a instrução praticamente concluída, o STF substituiu a preventiva por cautelares diversas.

- STF, 2ª Turma, HC 127.186/PR, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 28/04/2015 (Informativo 783).
- STF, 2ª Turma, HC 132.233, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 26/04/2016 (Informativo 823).

STJ
2015**Atos infracionais não justificariam a prisão preventiva (6ª Turma, 2015)****NOTA**

Superado: a 3ª Seção (RHC 63.855/MG, j. 11/05/2016, Informativo 585) admitiu o uso de atos infracionais para fundamentar a preventiva, desde que graves em concreto, próximos no tempo e comprovados.

O envolvimento anterior em ato infracional não é fundamento idôneo para a prisão preventiva: atos infracionais não são crimes, não geram maus antecedentes nem reincidência e só repercutem na apuração de outros atos infracionais.

- STJ, 6ª Turma, HC 338.936/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 17/12/2015 (Informativo 576).

STF
2015**Fiança deve considerar a capacidade econômica: preso assistido pela Defensoria que não pode pagá-la não pode continuar preso só por isso**

A fiança mantida sem levar em conta a capacidade econômica do agente padece de vício de fundamentação. A assistência pela Defensoria Pública permite presumir a hipossuficiência do preso; se ele não tem condições de pagar a fiança arbitrada, nada justifica mantê-lo preso por esse único motivo, impondo-se a liberdade provisória sem fiança.

- STF, 1ª Turma, HC 129.474/PR, Rel. Min. Rosa Weber, j. 22/09/2015 (Informativo 800).
- STF, 2ª Turma, HC 114.731/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 01/04/2014 (Informativo 741).

STJ

2015

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Preventiva mantida na sentença com regime semiaberto deve ser compatível com esse regime****NOTA**

O julgado admite a manutenção da preventiva, desde que adequada ao semiaberto.

A prisão preventiva só pode ser mantida na sentença que fixa o regime semiaberto se persistirem seus motivos e se seu cumprimento for adequado ao regime intermediário.

- STJ, 5ª Turma, RHC 53.828/ES, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 14/04/2015 (Informativo 560).
- STJ, 5ª Turma, HC 289.636/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 20/05/2014 (Informativo 540).
- STJ, 5ª Turma, RHC 52.407/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, j. 10/12/2014 (Informativo 554).

STF

2015

Tráfico de drogas admite liberdade provisória: a vedação do art. 44 da Lei 11.343/2006 é inconstitucional

É inconstitucional a parte do art. 44 da Lei 11.343/2006 que proíbe a liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas; ela é admissível sempre que ausentes os requisitos do art. 312 do CPP.

- STF, Plenário, HC 104.339/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10/05/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).
- STF, 1ª Turma, HC 119.934, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 03/02/2015 (Informativo 773).

STJ

2014

Condenação a regime aberto ou semiaberto é incompatível com a preventiva**NOTA**

Há divergência: em 2015, a 5ª Turma (RHC 53.828/ES, j. 14/04/2015, Informativo 560) admitiu manter a preventiva com regime semiaberto, desde que adequada a esse regime.

Se o réu é condenado a pena a ser cumprida em regime inicial diverso do fechado, não se admite decretar ou manter a prisão preventiva na sentença, sob pena de punição antecipada mais gravosa que a própria condenação.

- STJ, 5ª Turma, RHC 52.407/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, j. 10/12/2014 (Informativo 554).
- STJ, 5ª Turma, HC 227.960/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 18/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Afastamento cautelar de prefeito não deve ultrapassar 180 dias

NOTA

Admitiu-se o afastamento mesmo antes do oferecimento da denúncia.

O afastamento cautelar do prefeito investigado (art. 319, VI, do CPP) não deve ser superior a 180 dias, sob pena de configurar cassação indireta do mandato.

- STJ, 5ª Turma, HC 228.023/SC, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, j. 19/06/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

Decisão de preventiva deve explicar por que as cautelares diversas não bastam

Para ser fundamentada, a decisão que decreta ou mantém a prisão preventiva deve se manifestar sobre a impossibilidade de aplicar medidas cautelares diversas da prisão (arts. 282, § 6º, e 321 do CPP).

- STJ, 5ª Turma, HC 219.101/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 10/04/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Prisão domiciliar e substituição da prisão cautelar

12 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Prisão domiciliar da mãe não é afastada por estar, no momento do flagrante, em Estado diverso do das filhas

Preenchidos os requisitos do art. 318-A do CPP, o fato de a mãe estar fora do Estado onde residem as filhas no momento da prisão não afasta a prisão domiciliar; a ausência física momentânea por deslocamento não equivale a abandono nem afasta a imprescindibilidade.

— STJ, 6ª Turma, HC 1.070.513/PR, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Rel. p/ acórdão Min. Og Fernandes, j. 14/04/2026 (Informativo 885).

STJ

2024

Reiteração delitiva, por si só, não afasta a prisão domiciliar de gestante ou mãe de criança menor de 12 anos

A reiteração delitiva, isoladamente, não é motivo suficiente para negar a prisão domiciliar a gestante ou mãe de criança menor de 12 anos, pois não revela, por si, risco inequívoco à infância.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 910.688/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 24/06/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).

STJ

2024

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Presa pode obter domiciliar para cuidar das filhas em calamidade pública, mas sem extensão coletiva automática

O STJ concedeu prisão domiciliar a presa preventiva para cuidar das filhas durante a calamidade das chuvas no Rio Grande do Sul, mas negou estender a decisão, de forma genérica, a todas as demais presas do Estado.

— STJ, 5ª Turma, RHC 191.995/RS, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 14/05/2024 (Informativo 812).

STF E STJ
2023**Negar prisão domiciliar a gestante ou mãe de criança menor de 12 anos exige fundamentação idônea e concreta****NOTA**

No AgRg no HC 805.493/SC (Informativo 780), o STJ manteve a negativa porque o crime era praticado na própria residência, com grande quantidade e variedade de drogas, expondo os filhos a risco.

A Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) permite substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando a agente for gestante ou mulher com filho de até 12 anos incompletos (art. 318, IV e V, do CPP); o afastamento desse benefício exige fundamentação idônea e casuística, independentemente de prova da imprescindibilidade de seus cuidados ao filho. Antes mesmo dessa lei, o STF assegurou a domiciliar a presa em estágio avançado de gravidez e rechaçou a preventiva fundada apenas na gravidade abstrata do delito ou em fórmulas retóricas genéricas.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 805.493/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 20/06/2023 (Informativo 780).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 731.648/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 07/06/2022 (Informativo 742).
- STF, 2ª Turma, HC 134.069/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21/06/2016 (Informativo 831).
- STF, 2ª Turma, HC 128.381/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 09/06/2015 (Informativo 789).

STJ
2022**Grande quantidade de droga não impede a prisão domiciliar da mãe de criança menor de 12 anos**

A apreensão de grande quantidade e variedade de drogas não impede a prisão domiciliar da mãe de filho menor de 12 anos, se não demonstrada situação excepcional — crime com violência ou grave ameaça ou contra os próprios filhos (art. 318-A, I e II, do CPP).

- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 712.258/SP, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 29/03/2022 (Informativo 733).

STJ
2022**Condenada em regime fechado pode, excepcionalmente, obter prisão domiciliar para cuidar de filho ou pessoa com deficiência**

Excepcionalmente, admite-se prisão domiciliar a presas do regime fechado quando o juízo da execução verificar a proporcionalidade, adequação e necessidade da medida e a imprescindibilidade da mãe para os cuidados da criança ou pessoa com deficiência, salvo crime com violência ou grave ameaça contra os descendentes.

- STJ, 3ª Seção, RHC 145.931/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 09/03/2022 (Informativo 728).

STF

2020

Pais únicos responsáveis por menor de 12 anos ou por pessoa com deficiência têm direito à prisão domiciliar (HC coletivo)

Têm direito à substituição da preventiva por prisão domiciliar os pais que sejam os únicos responsáveis pelos cuidados de menor de 12 anos ou de pessoa com deficiência, bem como outras pessoas presas imprescindíveis aos cuidados especiais de menor de 6 anos ou de pessoa com deficiência, observados os requisitos do art. 318 do CPP e desde que não tenham praticado crime com violência ou grave ameaça ou contra os próprios filhos ou dependentes.

— STF, 2ª Turma, HC 165.704/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 20/10/2020 (Informativo 996).

STJ

2019

Prisão domiciliar do art. 318-A do CPP também cabe na execução provisória da pena

É possível conceder prisão domiciliar, mesmo em execução provisória da pena, à condenada gestante ou mãe ou responsável por criança menor de 12 anos ou pessoa com deficiência, nos termos do art. 318-A do CPP.

— STJ, 5ª Turma, HC 487.763/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 02/04/2019 (Informativo 647).

STF

2018

Prisão domiciliar humanitária para réu com grave risco à saúde no cárcere (art. 318, II, do CPP)

Cabe prisão domiciliar humanitária (art. 318, II, do CPP) quando laudo pericial demonstra alto risco à saúde do preso, grande possibilidade de infecções no cárcere e impossibilidade de tratamento adequado na unidade prisional, em respeito à dignidade da pessoa humana.

— STF, 2ª Turma, HC 153.961/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 27/03/2018 (Informativo 895).

STF

2018

HC coletivo: prisão domiciliar para gestantes, puérperas e mães de crianças ou de pessoas com deficiência presas preventivamente

Deve ser substituída a prisão preventiva por domiciliar de todas as mulheres presas gestantes, puérperas ou mães de crianças até 12 anos ou de pessoas com deficiência, salvo crimes praticados com violência ou grave ameaça, contra os próprios descendentes ou situações excepcionalíssimas, devidamente fundamentadas.

— STF, 2ª Turma, HC 143.641/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 20/02/2018 (Informativo 891).

— STF, 1ª Turma, HC 136.408/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 05/12/2017 (Informativo 887).

STF

2015

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Advogados, magistrados e membros do MP e da Defensoria presos provisoriamente: sala de Estado-Maior ou local equiparado, sem grades

Advogados, magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria presos antes do trânsito em julgado têm direito a ser recolhidos em sala de Estado-Maior — e, no caso dos advogados, na falta dela, em prisão domiciliar (art. 7º, V, da Lei 8.906/1994). O STF admite, porém, local equiparado: ambiente separado, sem grades, em unidade prisional ou batalhão da Polícia Militar, com instalações e comodidades adequadas à higiene e à segurança do preso.

— STF, Plenário, Rcl 5.826/PR e Rcl 8.853/GO, Rel. Min. Cármen Lúcia, Rel. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, j. 18/03/2015 (Informativo 778).

STJ

2014

Preventiva pode ser substituída por domiciliar para cuidar de filho menor de 6 anos

É possível substituir a preventiva por prisão domiciliar quando demonstrada a imprescindibilidade dos cuidados do preso a pessoa menor de 6 anos (art. 318, III, do CPP) e o decreto não indicar peculiaridades concretas que exijam o cárcere.

— STJ, 6ª Turma, HC 291.439/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 22/05/2014 (Informativo 544).

Defesa técnica, citação, intimação e Defensoria Pública

29 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Núcleos de prática jurídica têm prazo em dobro e intimação pessoal no processo penal

O prazo em dobro previsto no art. 186, § 3º, do CPC para os núcleos de prática jurídica aplica-se, por analogia, ao processo penal (art. 3º do CPP). Em matéria penal, **os advogados desses núcleos equiparam-se à Defensoria Pública quanto à prerrogativa de intimação pessoal.**

— STJ, Corte Especial, EAREsp 2.841.872/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 05/08/2026 (Informativo 897).

STJ

2026

Defesa tem direito de acesso a todo o material probatório sob custódia estatal, não só ao selecionado pela acusação

A defesa pode acessar não apenas a prova escolhida pela acusação para embasar a denúncia, mas também **todo o material mantido sob custódia do Estado que possa contextualizar, contradizer ou enfraquecer a hipótese acusatória.** Reabrir prazo apenas para complementar alegações finais não repara o prejuízo, pois a defesa perdeu a chance de usar a prova desde a resposta à acusação e durante a instrução.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 3.028.845/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 16/06/2026 (Informativo 895).

STJ

2026

Adiamento do Júri pela ausência dos advogados não pode ser punido com multa

Com a Lei 14.752/2023, que suprimiu a multa por abandono do art. 265 do CPP, **o cancelamento da sessão do Júri pelo não comparecimento dos advogados não pode ser punido com sanção pecuniária;** eventual falta ética deve ser apurada exclusivamente pela OAB.

— STJ, 6ª Turma, processo em segredo de justiça, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 05/05/2026 (Informativo 891).

STJ

2025

Réu preso que advoga em causa própria deve ser intimado pessoalmente ou por carta com AR

Em respeito à ampla defesa, o réu preso que atua como advogado em causa própria deve ser intimado pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

- STJ, 6ª Turma, EDcl no AgRg no RHC 193.740/MG, Rel. Min. Carlos Pires Brandão, j. 12/11/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 30).

STJ

2024

Havendo pedido expresso, a intimação deve sair em nome de todos os advogados indicados

Se a parte requer expressamente que as intimações sejam feitas em nome de determinados advogados, a publicação em nome de apenas um deles gera nulidade.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 880.361/BA, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Rel. p/ acórdão Min. Joel Ilan Paciornik, j. 10/09/2024 (Informativo 826).

STJ

2024

É indevida a revelia se o juiz intimou só o advogado e nem tentou localizar o acusado

É indevida a decretação da revelia quando o juiz intima apenas o advogado constituído para a audiência de instrução, sem sequer buscar a intimação pessoal do acusado, como exige a lei processual.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.507.134/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 10/09/2024 (Informativo 828).

STJ

2024

Mesmo em processo sigiloso, o nome do advogado não pode ser ocultado na intimação

Ainda que o processo tramite sob sigilo elevado, não se pode omitir o nome do advogado na intimação para a sessão de julgamento, sob pena de nulidade.

- STJ, 5ª Turma, AREsp 2.234.661/RS, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 27/08/2024 (Informativo 823).

STJ

2024

Intimação da Defensoria por aplicativo de mensagens viola a prerrogativa de intimação pessoal

A intimação da Defensoria Pública por aplicativo de mensagens viola sua prerrogativa de intimação pessoal, pois impede a análise dos autos e o controle dos prazos processuais.

- STJ, 6ª Turma, EDcl no AgRg no AREsp 2.300.987/PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 02/04/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).

STJ

2023

Advogado dativo que renuncia com antecedência e justo motivo não pode ser multado por abandono

O advogado dativo que comunica previamente ao juízo a renúncia ao patrocínio, com justo motivo, não deve sofrer a multa por abandono da causa (art. 265 do CPP), ainda que o convênio entre Defensoria e OAB exija sua atuação até o fim.

— STJ, 6ª Turma, RMS 69.837/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 06/06/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 13).

STJ

2022

Falta de contato prévio entre o réu e o defensor dativo na audiência de testemunhas é cerceamento de defesa

Na audiência de inquirição de testemunhas, a ausência de contato prévio entre o réu e o defensor dativo nomeado configura cerceamento de defesa.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.794.907/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 13/09/2022 (Informativo 749).

STJ

2021

Omissão do advogado nas alegações finais: o juiz deve permitir a troca do defensor ou acionar a Defensoria

Diante da omissão do advogado em apresentar alegações finais, o juiz deve oportunizar ao réu a substituição do defensor e, persistindo a inércia, pedir à Defensoria Pública que as ofereça.

— STJ, 6ª Turma, RMS 47.680/RR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 05/10/2021 (Informativo 715).

STJ

2021

Citação por WhatsApp sem cautela que ateste a identidade do citando é nula

É nula a citação realizada por aplicativo de mensagem quando ausentes cautelas aptas a atestar, de forma cabal, a identidade do citando.

— STJ, 6ª Turma, HC 652.068/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 24/08/2021 (Informativo – Edição Especial 4).

STJ

2021

Intimação eletrônica em duplicidade: o prazo conta da intimação pelo portal, que prevalece sobre o DJe

Havendo duplicidade de intimações eletrônicas, o prazo processual conta-se da intimação realizada pelo portal eletrônico, que prevalece sobre a publicação no Diário da Justiça eletrônico.

— STJ, Corte Especial, EAREsp 1.663.952/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, j. 19/05/2021 (Informativo 697).

STJ
2021

Citado por edital (art. 366), o processo fica suspenso enquanto o réu não for localizado ou até o fim do prazo prescricional

NOTA

Mudança de entendimento, segundo a fonte.

Citado o réu por edital, o processo deve permanecer suspenso enquanto ele não for localizado ou até que transcorra o prazo prescricional (art. 366 do CPP), não podendo prosseguir à sua revelia.

— STJ, 6ª Turma, RHC 135.970/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 20/04/2021 (Informativo 693).

STF
2019

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Investigado tem acesso amplo aos autos sigilosos, inclusive ao RIF do COAF, ressalvados dados de terceiros

NOTA

Admitiu-se a restrição quanto aos dados de terceiros.

Mesmo em investigação sob segredo de justiça, o investigado tem acesso amplo aos autos, inclusive a relatório de inteligência financeira do COAF; pode-se negar apenas o acesso a peças com dados sigilosos de terceiros não relacionados ao seu direito de defesa, sem ofensa à Súmula Vinculante 14.

— STF, 1ª Turma, Rcl 25.872 AgR-AgR/SP, Rel. Min. Rosa Weber, j. 17/12/2019 (Informativo 964).

STJ
2018

Núcleo de Prática Jurídica nomeado pelo juiz não precisa juntar procuração

A nomeação judicial de Núcleo de Prática Jurídica para patrocinar a defesa do réu dispensa a juntada de procuração. O instrumento de mandato só é exigível quando o próprio réu constitui o núcleo como seu defensor.

— STJ, 3ª Seção, EAREsp 798.496/DF, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 11/04/2018 (Informativo 624).

STJ
2017

Intimação da Defensoria só se aperfeiçoa com a remessa dos autos, ainda que o defensor esteja na audiência

A intimação pessoal da Defensoria Pública (LC 80/1994) só se aperfeiçoa com a remessa dos autos à instituição, mesmo que o defensor tenha estado presente na audiência de leitura da sentença; o prazo começa a correr da entrega dos autos na repartição administrativa da Defensoria.

— STJ, 3ª Seção, HC 296.759/RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. 23/08/2017 (Informativo 611).

STJ

2016

Réu preso durante o prazo do edital deve ser intimado pessoalmente da sentença

Se o réu é preso durante o prazo da intimação por edital da sentença condenatória, essa intimação fica prejudicada e deve ser feita pessoalmente (art. 392, I, do CPP).

— STJ, 6ª Turma, RHC 45.584/PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 03/05/2016 (Informativo 583).

STJ

2016

É nula a ação penal sem citação do réu, ainda que tenha atuado advogado constituído no flagrante

É nula a ação penal que condena o réu sem que ele tenha sido citado ou comparecido a qualquer ato do processo, sem prova inequívoca de que conheceu a denúncia, ainda que advogado constituído na data do flagrante tenha atuado durante toda a instrução.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.580.435/GO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 17/03/2016 (Informativo 580).

STJ

2015

Defensoria pode indicar o rol de testemunhas depois da resposta à acusação, se ainda não falou com o réu

O juiz pode, motivadamente, deferir o pedido da Defensoria Pública, formulado na resposta à acusação, de indicar o rol de testemunhas em momento posterior, quando ainda não teve oportunidade de contatar o réu.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.443.533/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 23/06/2015 (Informativo 565).

STF

2015

Intimação da Defensoria sobre a sentença é pessoal, com remessa dos autos, mesmo se o defensor esteve na audiência

Ainda que o defensor público esteja presente na audiência de leitura da sentença condenatória, a intimação da Defensoria Pública só se aperfeiçoa com a intimação pessoal, mediante remessa dos autos.

— STF, 2ª Turma, HC 125.270, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 23/06/2015 (Informativo 791).

STF

2015

Nova procuração sem ressalva revoga a anterior: é nulo o julgamento da apelação sem intimação do novo advogado

A constituição de novo advogado, sem ressalva de poderes, revoga tacitamente o mandato anterior; é nulo o julgamento da apelação quando a intimação da sessão é feita apenas ao advogado antigo, embora o novo defensor tenha juntado procuração e pedido para ser intimado, pois a falta de intimação do advogado constituído é cerceamento de defesa.

— STF, 2ª Turma, RHC 127.258/PE, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 19/05/2015 (Informativo 786).

STJ
2014

Honorários do defensor dativo devem respeitar os mínimos da tabela da OAB

Os honorários arbitrados ao defensor dativo nomeado em processo criminal devem observar os valores mínimos da tabela da OAB, considerados o zelo do profissional e a dificuldade da causa.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.377.798/ES, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 19/08/2014 (Informativo 545).

STF
2014

É nula a condenação do réu que, tendo destituído seus advogados na véspera, foi julgado sem defesa técnica

NOTA

Decisão tomada por empate, prevalecendo a solução favorável ao paciente.

É nula a condenação de acusado que, na véspera do julgamento, cassou os poderes outorgados a seus advogados e, em consequência, foi julgado destituído de defesa técnica: sem defensor, cabia ao juízo providenciar a defesa antes de julgar.

— STF, 1ª Turma, HC 118.856/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 10/06/2014 (Informativo 750).

STF
2012

Réu assistido pela Defensoria: se ela está instalada no juízo deprecado, deve ser intimada da data da audiência

Em regra, intimada a defesa da expedição da carta precatória, é desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado. Se o réu é assistido pela Defensoria Pública e a instituição está instalada e estruturada na sede do juízo deprecado, porém, é obrigatória sua intimação do dia do ato, sob pena de nulidade.

— STF, 1ª Turma, RHC 106.394/MG, Rel. Min. Rosa Weber, j. 30/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2012

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Falta de intimação pessoal do defensor público ou dativo para a sessão de julgamento gera, em regra, nulidade

NOTA

No caso, a nulidade não foi declarada porque arguida só anos depois do julgamento (preclusão).

Em regra, a falta de intimação pessoal do defensor público ou dativo para a sessão de julgamento é causa de nulidade.

— STJ, 6ª Turma, HC 241.060/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 18/09/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STF
2012

Defensoria não precisa provar que o réu a procurou: é nulo o julgamento que recusa sua atuação por isso

A escolha do defensor é direito do acusado: é nulo o julgamento em que o juiz indefere a petição da Defensoria Pública informando que fará a defesa do réu, sob o argumento de que não se comprovou que ele procurou a instituição.

— STF, 2ª Turma, HC 111.532/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 07/08/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2012

Réu pode ter acesso à denúncia de outro processo com fatos semelhantes para exercer a defesa

A provável simetria entre os fatos imputados ao réu e os apurados em outro processo autoriza que ele tenha acesso à cópia da denúncia deste, para comparar as acusações, sobretudo no Júri, em que vigora a plenitude de defesa.

— STJ, 5ª Turma, HC 137.422/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 10/04/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2012

Havendo pedido de intimação exclusiva em nome de um advogado, intimar outro gera nulidade

Se houve pedido expresso para que as intimações saiam em nome de determinado advogado, a intimação deve ser feita em nome dele, ainda que haja substabelecimento com reserva de poderes.

— STJ, 6ª Turma, HC 129.748/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 14/02/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Nulidades e procedimento

17 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2025

Disponibilização tardia de depoimentos essenciais à defesa gera nulidade por cerceamento

Configura cerceamento de defesa, e nulidade do processo, a disponibilização tardia de depoimentos essenciais que fundamentam a acusação, apesar dos reiterados pedidos de acesso formulados pela defesa.

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.050.711/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 02/09/2025 (Informativo 864).

STJ
2025

Falta de acesso da defesa aos elementos do inquérito antes da instrução gera nulidade

Configura nulidade a negativa de acesso da defesa, antes do início da instrução, aos elementos de prova colhidos na fase inquisitiva, pelo prejuízo concreto à capacidade defensiva do réu.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 213.204/BA, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 21/05/2025 (Informativo 853).

STF
2022

Delatado tem direito de apresentar alegações finais depois dos colaboradores

NOTA

São válidos os processos em que a defesa não pediu oportunamente essa ordem de apresentação.

Havendo pedido expresso da defesa no momento processual adequado, o corréu delatado tem o direito de apresentar alegações finais depois dos corréus colaboradores; o indeferimento do prazo sucessivo suprime o direito de defesa e gera nulidade.

- STF, Plenário, HC 166.373/PR, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 30/11/2022 (Informativo 1078).
- STF, 2ª Turma, HC 157.627 AgR/PR, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Ricardo Lewandowski, j. 27/08/2019 (Informativo 949).

STJ
2021

Indeferir prova nova sem demonstrar caráter protelatório viola a ampla defesa

Viola a ampla defesa o indeferimento de prova nova sem demonstração de que seja manifestamente protelatória ou tumultuária, sobretudo quando decorre de situação processual superveniente.

— STJ, 6ª Turma, HC 545.097/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 28/09/2021 (Informativo 711).

STJ
2021

Réu diplomado deputado: o tribunal deve examinar a absolvição sumária do art. 6º da Lei 8.038/1990, mesmo com denúncia recebida antes

Mesmo que a denúncia tenha sido recebida antes das reformas de 2008 e antes da diplomação do réu como deputado estadual, apresentada a defesa escrita cabe ao tribunal examinar a possibilidade de rejeição da denúncia ou de improcedência da acusação (art. 6º da Lei 8.038/1990).

— STJ, 5ª Turma, AREsp 1.492.099/PA, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 15/06/2021 (Informativo 701).

STF
2019

É nulo o julgamento de que participa magistrado cujo pai já atuou no caso

A participação de magistrado no julgamento de caso em que seu pai já havia atuado é causa de nulidade absoluta (impedimento do art. 252, I, do CPP).

— STF, 2ª Turma, HC 136.015/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 14/05/2019 (Informativo 940).

STJ
2017

Duas condenações definitivas pelo mesmo fato: prevalece a mais favorável ao réu

NOTA

Mudança de entendimento: a própria 6ª Turma (RHC 69.586/PA, j. 27/11/2018, Informativo 642) passou a decidir que prevalece a sentença que transitou em julgado em primeiro lugar.

Diante do trânsito em julgado de duas sentenças condenatórias contra o mesmo réu por fatos idênticos, deve prevalecer a condenação mais favorável, pouco importando qual processo começou antes ou qual transitou primeiro.

— STJ, 6ª Turma, HC 281.101/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 03/10/2017 (Informativo 616).

STF
2016**Incidente de insanidade mental não pode ser imposto contra a vontade da defesa**

O incidente de insanidade mental é prova pericial constituída em favor da defesa; por isso, não pode ser determinado compulsoriamente quando a defesa se opõe à sua realização. O precedente foi firmado em processo da Justiça Militar.

— STF, 2ª Turma, HC 133.078/RJ, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 06/09/2016 (Informativo 838).

STF
2016PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Prazo em dobro para litisconsortes com advogados diferentes (art. 229 do CPC) aplica-se ao processo penal, salvo autos eletrônicos**

Aplica-se por analogia ao processo penal — inclusive à resposta nas ações penais originárias (art. 4º da Lei 8.038/1990) — o prazo em dobro para litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC/1973, atual art. 229 do CPC/2015): se no processo civil, que trata de direitos disponíveis, o prazo é duplicado, com mais razão no processo penal, em que está em jogo a liberdade. O STF afasta a duplicação, porém, quando os autos são eletrônicos.

— STF, Plenário, Inq 3.983/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux, j. 03/09/2015 (Informativo 797).

— STF, 2ª Turma, Inq 3.980 QO/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 07/06/2016 (Informativo 829).

— STF, 2ª Turma, Inq 4.112, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 01/09/2015 (Informativo 797).

STJ
2015**Ações originárias (Lei 8.038/1990): exceção da verdade é tempestiva no prazo da defesa prévia**

Nos processos de competência originária dos tribunais (Lei 8.038/1990), é tempestiva a exceção da verdade apresentada no prazo da defesa prévia (art. 8º), ainda que o acusado já tenha apresentado a defesa preliminar (art. 4º).

— STJ, 5ª Turma, HC 202.548/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 24/11/2015 (Informativo 574).

STF
2015**Declarada pelo STF a nulidade de um ato, o tribunal de origem não pode convalidar os atos subsequentes atingidos**

Declarada pelo STF a nulidade de um ato processual, com repercussão nos subsequentes, o órgão de origem não pode convalidar estes últimos; se o fizer, descumpra a decisão do STF, cabendo reclamação — no caso, a Turma afastou a custódia decorrente de atos restabelecidos automaticamente.

— STF, 1ª Turma, Rcl 8.823, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 20/10/2015 (Informativo 804).

STF E STJ
2015**Ações penais originárias (Lei 8.038/1990): o acusado deve poder se manifestar nos moldes do art. 396-A e o tribunal deve examinar a absolvição sumária**

Nas ações penais originárias, deve-se assegurar ao acusado, na defesa prévia da Lei 8.038/1990, a manifestação nos moldes do art. 396-A do CPP, com posterior deliberação sobre a absolvição sumária (art. 397 do CPP). Do mesmo modo, recebida a denúncia antes de o réu ser diplomado deputado e apresentada a defesa escrita, deve ser examinada a possibilidade de absolvição sumária, ainda que, com a remessa ao STF, o rito passe a ser o da Lei 8.038/1990.

- STF, 2ª Turma, AP 933 QO, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/10/2015 (Informativo 802).
- STJ, Corte Especial, AgRg na APn 697/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 03/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2015**Condenado por roubo ao banco não pode ser processado depois por roubo ao gerente no mesmo contexto**

Quem foi condenado por roubo contra instituição bancária não pode, em nova ação penal, ser condenado por roubo contra o gerente praticado no mesmo contexto fático, ainda que esse fato não tenha sido levado ao primeiro juízo (ne bis in idem).

- STJ, 5ª Turma, HC 285.589/MG, Rel. Min. Felix Fischer, j. 04/08/2015 (Informativo 569).

STJ
2015**Duas condenações pelo mesmo crime: anula-se a do juízo incompetente se ela impôs pena maior**

Transitadas em julgado duas condenações pelo mesmo crime — a primeira por juízo estadual absolutamente incompetente e a segunda pelo juízo federal competente —, a primeira deve ser anulada se nela foi imposta pena maior do que a fixada depois.

- STJ, 5ª Turma, HC 297.482/CE, Rel. Min. Felix Fischer, j. 12/05/2015 (Informativo 562).

STJ
2015**Seguradora não pode ser assistente de acusação no homicídio do segurado**

A seguradora não tem direito de figurar como assistente de acusação na ação penal em que o beneficiário do seguro é acusado de matar o segurado, pois não é vítima do homicídio (art. 268 do CPP).

- STJ, 6ª Turma, RMS 47.575/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 14/04/2015 (Informativo 560).

STJ

2015

Decisão que manda prosseguir o processo deve enfrentar, ao menos, as teses da resposta à acusação

Ao determinar o prosseguimento do processo após a resposta à acusação, o juiz deve ao menos aludir às teses apresentadas pela defesa e enfrentar as questões processuais relevantes e urgentes, ainda que com fundamentação não exauriente.

— STJ, 6ª Turma, RHC 46.127/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 12/02/2015 (Informativo 556).

STJ

2014

Advogado com sustentação oral deferida não pode ser impedido por não se inscrever no horário da sessão

O advogado que teve deferido pedido prévio de sustentação oral e compareceu à sessão antes do julgamento não pode ser impedido de sustentar sob o argumento de que não se inscreveu no horário fixado pela Presidência, sob pena de ofensa à ampla defesa e ao devido processo legal.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.388.442/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 18/12/2014 (Informativo 556).

Tribunal do Júri

45 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Nulidade do julgamento pelo Júri quando o juiz presidente atua ativamente na produção da prova

A atuação ativa do juiz presidente do Tribunal do Júri na produção probatória, fora dos limites legais, compromete o devido processo legal e a imparcialidade exigida pelo sistema acusatório. Consequência: **são nulas as provas produzidas em plenário e o próprio julgamento pelo Conselho de Sentença.**

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 3.141.827/DF, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 08/09/2026 (Informativo 901).

STJ

2026

Pronúncia não pode se apoiar só no inquérito nem em testemunho indireto

NOTA

A tese comporta exceção (item 3 do Tema 1260): em contextos de intimidação da prova, criminalidade organizada, facções ou silenciamento de vítima ou testemunha, o testemunho indireto qualificado pode ter maior relevo probatório, sob controle judicial estrito.

A decisão de pronúncia não pode ser fundada exclusivamente em elementos informativos do inquérito (ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas do art. 155 do CPP). O testemunho de 'ouvir dizer' é lícito, mas, **ainda que colhido em juízo, não basta, por si só, para atingir o standard probatório exigido para pronunciar o acusado.**

— STJ, 3ª Seção, REsp 2.048.687/BA (Tema 1260), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 12/08/2026 (Informativo 898).

STJ

2026

No Júri, a reincidência só pode ser reconhecida se debatida em plenário

No procedimento do Tribunal do Júri, **a agravante da reincidência só pode ser aplicada se tiver sido debatida em plenário.** O simples pedido de condenação 'nos termos da denúncia' não supre esse debate, ainda que a peça acusatória mencione condenações anteriores.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 1.083.752/MS, Rel. Min. Nilsoni de Freitas (Desembargadora convocada do TJDF), j. 24/06/2026 (Informativo – Edição Extraordinária 33).

STJ
2026**Intimidação por facções não autoriza pronúncia baseada em testemunhos indiretos e elementos do inquérito**

O contexto de intimidação comunitária por facções, embora dificulte a prova, não afasta o art. 155 do CPP nem justifica distinguishing para admitir pronúncia apoiada em testemunhos indiretos e elementos apenas inquisitoriais. **Sem indícios de autoria corroborados em contraditório judicial, não há pronúncia.**

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 1.088.780/ES, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 17/06/2026 (Informativo – Edição Extraordinária 33).

STJ
2026**Falta de intimação do acusado para a sessão do Júri gera nulidade absoluta**

É indispensável intimar previamente o acusado para a sessão plenária — inclusive por edital, se não localizado. **A ausência de intimação configura nulidade absoluta por ofensa à autodefesa, não sujeita à preclusão**, e a atuação isolada da defesa técnica, sem contato com o réu, não supre o vício.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.248.978/GO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 05/05/2026 (Informativo – Edição Extraordinária 33).

STJ
2025**Júri: rejeitada a legítima defesa, é obrigatório quesitar o excesso culposo**

A rejeição da legítima defesa pelos jurados não prejudica a tese subsidiária de **excesso culposo**: é obrigatório formular quesito próprio sobre ela, ainda que rejeitado o quesito absolutório genérico.

— STJ, 3ª Seção, REsp 2.043.554/AL, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 06/11/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 30).

STJ
2025**Novo júri por decisão contrária à prova dos autos não admite novas testemunhas**

Anulado o júri porque o veredicto absolutório foi considerado manifestamente contrário à prova, **o novo julgamento deve limitar-se às provas já apresentadas: é vedado arrolar novas testemunhas, ainda que surgidas depois do primeiro júri**, sob pena de ofensa à paridade de armas e ao art. 593, III, 'd', e § 3º, do CPP.

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.225.331/RJ, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 04/11/2025 (Informativo 870).

STJ

2025

Pronúncia e condenação não podem se basear só em elementos extrajudiciais (caso do ‘Crime da 113 Sul’)

A pronúncia e a condenação não podem se fundar exclusivamente em elementos colhidos na fase extrajudicial, e a confissão extrajudicial isolada não basta sequer para a ação penal. No júri, a presunção de inocência e o devido processo legal vedam condenação sem prova produzida em contraditório judicial.

- STJ, 6ª Turma, REsp 2.232.036/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 14/10/2025 (Informativo 867).
- STJ, 5ª Turma, HC 560.552/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 23/02/2021 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 686 do STJ).
- STJ, 6ª Turma, HC 589.270, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 23/02/2021 (Informativo 686).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.740.921/GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06/11/2018 (Informativo 638).

STJ

2025

Absolvição do júri pela negativa de autoria, coerente com a prova, não pode ser anulada; delação não confirmada em juízo não basta

O Tribunal não pode mandar o réu a novo júri quando os jurados negam a autoria de forma coerente com a prova debatida em plenário, ainda que haja confissão de corréu na fase policial não confirmada em juízo. A delação sem corroboração judicial não tem standard probatório para condenar. O STJ invocou ainda o art. 8.4 da CADH, que veda novo processo contra o absolvido pelos mesmos fatos.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 2.733.963/PE, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 17/06/2025 (Informativo 869).

STJ

2025

Uso prolongado de celular por jurado durante os debates anula o julgamento

O uso prolongado de aparelho celular por jurado durante os debates orais compromete a imparcialidade e a independência do Conselho de Sentença e gera a nulidade do júri.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.704.728/MG, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 20/05/2025 (Informativo 853).

STJ

2025

Absolvição pelo quesito genérico é válida ainda que contrarie as provas

A absolvição do júri com base no quesito genérico é válida mesmo que dissociada das provas, pois decorre da soberania dos veredictos e da íntima convicção dos jurados.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.175.339/MA, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 19/02/2025 (Informativo 842).

STJ
2024**Na pronúncia, o dolo não pode ser presumido**

Embora a pronúncia se baseie em juízo de probabilidade, **não se admite que o dolo — elemento essencial para levar o acusado ao júri — seja imputado por mera presunção**, como no acidente de trânsito em curva perigosa e mal sinalizada.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 891.584/MA, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 05/11/2024 (Informativo 835).

STF
2024PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Absolvição por clemência sustentada em plenário e compatível com a Constituição não autoriza novo júri (Tema 1.087)****NOTA**

A tese admite a apelação da acusação contra a absolvição pelo quesito genérico.

O MP pode apelar, com base no art. 593, III, d, do CPP, da absolvição fundada no quesito genérico. Porém, **o tribunal não determinará novo júri quando a defesa tiver apresentado, com registro em ata, tese de clemência acolhida pelos jurados, desde que compatível com a Constituição, com os precedentes vinculantes do STF e com as circunstâncias fáticas dos autos.**

- STF, Plenário, ARE 1.225.185/MG (Tema 1087), Rel. Min. Gilmar Mendes, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 04/10/2024 (Informativo 1153).

STJ
2024**Pronunciar com base só em indícios do inquérito, não confirmados em juízo, é excesso acusatório**

Submeter o acusado ao júri quando os indícios de autoria colhidos no inquérito não são corroborados na fase judicial configura manifesto excesso acusatório. O 'in dubio pro societate' não supre a falta do juízo de probabilidade exigido para a pronúncia.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 2.583.236/MG, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 10/09/2024 (Informativo 825).

STJ
2024**Réu posicionado de costas para os jurados: nulidade do julgamento**

É possível anular o júri quando o réu, apesar do pedido da defesa, permanece sentado de costas para os jurados durante a sessão: privá-lo de ser visto por seus julgadores ofende a dignidade humana, e o prejuízo se evidencia pela condenação.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 768.422/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 10/09/2024 (Informativo 827).

STJ

2024

Defensoria intimada 22 horas antes do júri e defensor dativo nomeado às pressas: nulidade

Configura constrangimento ilegal intimar a Defensoria Pública para atuar em júri com apenas 22 horas de antecedência, negar o adiamento e nomear defensor dativo que assume o plenário. Houve nulidade por violação à plenitude de defesa.

— STJ, 5ª Turma, HC 865.707/SC, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 14/05/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).

STJ

2024

É nula a decisão que nega, sem fundamentação, o pedido do réu de ir ao plenário do júri com roupas civis

É nula a decisão que indefere genericamente o pedido do réu de se apresentar no plenário do júri com roupas civis, em vez do uniforme prisional; no caso, o STJ anulou a condenação.

— STJ, 5ª Turma, HC 778.503/MG, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 12/03/2024 (Informativo 804).

STJ

2024

‘In dubio pro societate’ não pode suprir lacunas probatórias

Da presunção de inocência decorre o in dubio pro reo. O ‘in dubio pro societate’ não pode ser usado para suprir lacunas probatórias, ainda que o standard exigido para a pronúncia seja menor que o da condenação.

— STJ, 5ª Turma, EDcl no AgRg no AREsp 2.376.855/AL, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 06/02/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 17).

STJ

2023

Pronúncia não pode se basear só em testemunho indireto e em elementos do inquérito não confirmados em juízo

É vedada a pronúncia fundada exclusivamente em testemunhos indiretos (de ‘ouvir dizer’) e em elementos do inquérito que não foram confirmados na fase judicial.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 2.017.497/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/10/2023 (Informativo 799).

— STJ, 5ª Turma, HC 673.138/PE, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 14/09/2021 (Informativo 709).

STF E STJ
2023**‘In dubio pro societate’ não tem amparo legal; a pronúncia exige elevada probabilidade de autoria****NOTA**

Há divergência: a 5ª Turma (AgRg no HC 860.660/PE, j. 07/11/2023) aplica o in dubio pro societate na pronúncia.

O chamado ‘in dubio pro societate’ não tem amparo no ordenamento jurídico, e nem toda dúvida autoriza a pronúncia. O standard da pronúncia situa-se entre a mera preponderância de provas e a certeza exigida para a condenação: **exige-se elevada probabilidade de que o réu seja autor ou partícipe.**

- STJ, 6ª Turma, REsp 2.091.647/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 26/09/2023 (Informativo 791).
- STF, 2ª Turma, ARE 1.067.392/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 26/03/2019 (Informativo 935).

STJ
2023**Quesito com imputação não admitida na pronúncia gera nulidade absoluta, sem preclusão**

A formulação de quesito com imputações não admitidas na pronúncia causa nulidade absoluta e justifica exceção à regra da impugnação imediata, afastando-se a preclusão.

- STJ, 6ª Turma, REsp 2.062.459/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Rel. p/ acórdão Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 05/09/2023 (Informativo 786).

STJ
2023PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Apelação contra veredicto ‘contrário à prova’: o tribunal deve verificar se há algum elemento que ampare a decisão dos jurados****NOTA**

A exigência vale para os dois lados; no caso, o STJ acolheu recurso do Ministério Público e mandou o TJ reexaminar a apelação contra veredicto favorável ao réu (excesso culposo na legítima defesa).

Na apelação do art. 593, III, ‘d’, do CPP, o tribunal deve cotejar objetivamente o veredicto com a prova dos autos para verificar se há algum elemento que o ampare; havendo suporte probatório, a decisão dos jurados deve ser mantida.

- STJ, 3ª Seção, Rcl 42.274/RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 24/05/2023 (Informativo 780).

STJ

2022

Júri: falta de alegações finais na 1ª fase gera nulidade se não decorreu de escolha do acusado

A regra de que a ausência de alegações finais na fase de pronúncia não gera nulidade **não se aplica quando a omissão não decorreu de deliberação do acusado**: inerte o advogado, o juiz deve intimar o réu para constituir outro ou nomear-lhe defensor, em respeito à plenitude de defesa.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 710.306/AM, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 27/09/2022 (Informativo 751).

STJ

2022

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Afastada a qualificadora por vício de quesitação, não é preciso novo júri****NOTA**

Garante o afastamento da qualificadora com redimensionamento da pena, mas a defesa pretendia a anulação do julgamento, pedido que foi negado.

Diferentemente do veredicto contrário à prova (art. 593, § 3º, do CPP), o afastamento de qualificadora por vício de quesitação não exige submeter o réu a novo júri: basta que o tribunal exclua a qualificadora e redimensione a pena.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.973.397/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06/09/2022 (Informativo 748).

STJ

2022

É nulo o quesito que não pergunta se o mandante sabia do modo de execução (emboscada)

As qualificadoras objetivas só se comunicam ao coautor que tem ciência delas. Por isso, é nulo o quesito que não indaga dos jurados se o mandante sabia que os executores agiriam mediante emboscada.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.973.397/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06/09/2022 (Informativo 748).

STJ

2022

Pronúncia não pode conter considerações incisivas sobre as teses em confronto (excesso de linguagem)

A pronúncia deve limitar-se ao juízo de admissibilidade da acusação, evitando afirmações incisivas ou valorações sobre as teses em confronto, sob pena de nulidade por excesso de linguagem.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 673.891/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 23/08/2022 (Informativo – Edição Especial 10).

STJ
2022**Veredicto do júri só pode ser cassado por contrariedade à prova se for teratológico**

O art. 593, III, 'd', do CPP deve ser interpretado estritamente: a cassação do veredicto só cabe quando a conclusão dos jurados for teratológica, completamente divorciada da prova. Se a tese acolhida é plausível, ainda que frágil, a decisão deve ser mantida.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 482.056/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 02/08/2022 (Informativo 752).

STJ
2022**Quesitos complexos, mal redigidos ou deficientes anulam o júri**

Quesitos complexos, com má redação ou formulação deficiente, geram nulidade do julgamento pelo júri, por violação ao art. 482, parágrafo único, do CPP.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 1.883.043/DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 15/03/2022 (Informativo 730).

STJ
2021**Qualificadoras reconhecidas pelo júri só com base em testemunho indireto violam o art. 155 do CPP**

O art. 155 do CPP também se aplica aos veredictos condenatórios do júri: qualificadoras fundadas exclusivamente em depoimento indireto (hearsay) ou em elementos do inquérito não se sustentam, cabendo ao tribunal afastá-las no julgamento da apelação.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.916.733/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 23/11/2021 (Informativo 719).

STJ
2021**Apelação contra condenação do júri: o tribunal deve verificar se há prova de cada elemento essencial do crime**

Na apelação da defesa fundada no art. 593, III, 'd', do CPP, o tribunal tem o dever de verificar se existem provas de cada um dos elementos essenciais do crime, ainda que não possa rever o peso que o júri lhes atribuiu.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 1.803.562/CE, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 24/08/2021 (Informativo 707).

STF
2021

Absolvição pelo quesito genérico não poderia ser anulada por apelação do MP (STF, antes do Tema 1.087)

NOTA

Superado: no ARE 1.225.185/MG (Tema 1.087 da repercussão geral, j. 04/10/2024, Informativo 1153), o STF admitiu a apelação do MP contra a absolvição pelo quesito genérico, ressalvada a tese de clemência sustentada em plenário e compatível com a Constituição.

A absolvição pelo quesito genérico (art. 483, III e § 2º, do CPP) independe de elementos probatórios ou das teses defensivas e, por força da soberania dos veredictos, não autorizaria apelação da acusação com base no art. 593, III, d, do CPP.

- STF, 2ª Turma, RHC 192.431 Segundo AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 23/02/2021 (Informativo 1007).
- STF, 1ª Turma, HC 178.777/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 29/09/2020 (Informativo 993).

STF
2018

Soberania dos veredictos não autoriza reformatio in pejus indireta no novo júri

Anulada a condenação do júri em recurso exclusivo da defesa, a pena imposta no novo julgamento não pode superar a fixada no primeiro: a soberania dos veredictos não autoriza a reformatio in pejus indireta.

- STF, 2ª Turma, HC 165.376/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 11/12/2018 (Informativo 927).

STJ
2018

Jurado que afirma ‘é um crime’ durante a fala da acusação anula o júri

É nulo o júri em que um dos jurados afirma, em plena fala da acusação, a existência do crime, pois isso quebra a incomunicabilidade e compromete a imparcialidade do Conselho de Sentença.

- STJ, 6ª Turma, HC 436.241/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 19/06/2018 (Informativo 630).

STJ
2017

Júri: a ciência da parte contrária sobre documento a ser exibido também deve ocorrer 3 dias úteis antes

O prazo de 3 dias úteis do art. 479 do CPP vale não só para a juntada do documento ou objeto, mas também para a ciência da parte contrária sobre sua utilização no plenário do Júri.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.637.288/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 08/08/2017 (Informativo 610).

STJ
2017**Testemunho ‘por ouvir dizer’ colhido só no inquérito não sustenta a pronúncia**

O testemunho por ouvir dizer (hearsay), produzido somente na fase inquisitorial, não pode ser o fundamento exclusivo da decisão de pronúncia.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.373.356/BA, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 20/04/2017 (Informativo 603).

STJ
2016**Desclassificação obtida no Júri por um corrêu se estende ao outro que agiu com a mesma vontade**

Desmembrado o processo, a desclassificação de homicídio tentado para lesão corporal grave obtida no Júri por um corrêu (causador direto da colisão no ‘racha’) estende-se, independentemente de recurso ou de novo julgamento popular, ao outro corrêu que agiu com igual consciência e vontade e não foi o responsável direto pelas lesões.

— STJ, 6ª Turma, RHC 67.383/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. p/ acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, j. 05/05/2016 (Informativo 583).

STJ
2015**Legítima defesa como tese principal deve ser quesitada antes da desclassificação**

Quando a legítima defesa for a tese principal da defesa, o quesito absolutório deve ser formulado antes do quesito da tese subsidiária de desclassificação por ausência de animus necandi.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.509.504/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 27/10/2015 (Informativo 573).

STJ
2015**Cada réu tem direito a três recusas imotivadas de jurados, ainda que com um só defensor**

O direito de recusar imotivadamente até 3 jurados (art. 468 do CPP) é garantido a cada um dos réus, ainda que as recusas sejam feitas por um só defensor (art. 469 do CPP), pois o direito é da parte, e não do advogado.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.540.151/MT, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 08/09/2015 (Informativo 570).

STF E STJ
2015**Excesso de linguagem na pronúncia exige anulação, e não só desentranhamento**

Reconhecido excesso de linguagem na pronúncia ou no acórdão que a confirma, deve-se anular a decisão e os atos seguintes, para que outra seja proferida; o mero desentranhamento e envelopamento é inadequado.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.442.002/AL, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 28/04/2015 (Informativo 561).

— STF, 1ª Turma, RHC 127.522/BA, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 18/08/2015 (Informativo 795).

STJ
2015

Reexame necessário de absolvição sumária pendente em 08/08/2008 não deve ser julgado

Após a vigência da Lei 11.689/2008 (08/08/2008), o reexame necessário de absolvição sumária no procedimento do Júri que ainda estiver pendente não deve ser examinado pelo tribunal, mesmo que a remessa tenha ocorrido antes da nova lei.

— STJ, 5ª Turma, HC 278.124/PI, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJPE), Rel. p/ acórdão Min. Felix Fischer, j. 09/06/2015 (Informativo 574).

STJ
2014

Júri: se a maioria absolve na tese única de legítima defesa, não se vota o excesso doloso

Sendo a legítima defesa a única tese defensiva, se mais de três jurados responderem 'sim' ao quesito 'O jurado absolve o acusado?', o juiz deve encerrar a votação e absolver o réu, sem submeter aos jurados quesito sobre o excesso doloso alegado pela acusação.

— STJ, 5ª Turma, HC 190.264/PB, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 26/08/2014 (Informativo 545).

STJ
2014

É nulo o júri em que a acusação exhibe documento estranho aos autos, com protesto da defesa em ata

É nulo o julgamento do Júri se a acusação apresenta nos debates documento estranho aos autos (no caso, indicando ameaça do réu a testemunha) e a defesa protesta, fazendo constar em ata (atual art. 479 do CPP).

— STJ, 5ª Turma, HC 225.478/AP, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. p/ acórdão Min. Jorge Mussi, Rel. p/ acórdão Min. Jorge Mussi, j. 20/02/2014 (Informativo 537).

STJ
2014

Pronúncia não pode ser intimada por edital se o processo correu à revelia desde a citação por edital

Não se admite intimar por edital a decisão de pronúncia quando o processo transcorreu desde o início à revelia do réu, também citado por edital, em caso de crime anterior à Lei 11.689/2008.

— STJ, 6ª Turma, HC 226.285/MT, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 20/02/2014 (Informativo 537).

STJ
2014

Júri pode ser anulado se o mandado para a testemunha da defesa foi expedido para endereço errado

Pode ser anulado o julgamento do Júri realizado sem a oitiva de testemunha arrolada pela defesa quando o mandado de intimação foi expedido para localidade diversa da indicada, ainda que a testemunha não tenha sido declarada imprescindível.

— STJ, 5ª Turma, HC 243.591/PB, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 18/02/2014 (Informativo 538).

STJ
2012

Defesa de apenas 4 minutos no plenário do Júri equivale a ausência de defesa

NOTA

Em 2018, a 6ª Turma (HC 365.008/PB) afirmou que a sustentação em tempo reduzido não caracteriza, necessariamente, deficiência de defesa: o exame depende do caso.

A sustentação oral de apenas 4 minutos no plenário do Júri caracteriza ausência de defesa, e não mera deficiência: o juiz-presidente deveria ter declarado o réu indefeso e dissolvido o Conselho de Sentença.

— STJ, 5ª Turma, HC 234.758/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 19/06/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Sentença: correlação, emendatio e mutatio libelli, fundamentação

7 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2023

Condenação por fatos não descritos na denúncia: em recurso da defesa, o tribunal deve absolver, e não devolver os autos

Reconhecido, em recurso exclusivo da defesa, que a sentença condenou o réu por fatos não descritos na denúncia, cabe ao tribunal anular a condenação e absolver, sem determinar o retorno dos autos ao primeiro grau.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.324.920/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 05/09/2023 (Informativo 789).

STJ
2023

Decisão que apenas se reporta aos fundamentos do MP, sem acréscimo do juiz, é nula (per relationem)

A fundamentação per relationem exige, ao menos, algum acréscimo do magistrado ou a exposição das premissas fáticas de seu convencimento. No caso, anulou-se a quebra de sigilo bancário deferida com a frase 'nos termos da fundamentação apresentada' e as provas dela derivadas.

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.072.790/DF, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 08/08/2023 (Informativo 785).

STJ
2018

É nula a sentença oral degravada só em parte, sem o registro das razões de decidir

NOTA

Superado: a 3ª Seção (HC 462.253/SC, j. 28/11/2018, Informativo 641) considerou válida a sentença oral registrada em meio audiovisual, ainda que sem transcrição integral.

É nula a sentença proferida oralmente e degravada apenas parcialmente, sem o registro das razões de decidir.

— STJ, 6ª Turma, HC 470.034/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 09/10/2018 (Informativo 638).

STJ

2015

Juiz não pode desclassificar de doloso para culposo sem mutatio libelli se a denúncia não descreve a culpa

Se a denúncia não descreve, nem implicitamente, a circunstância elementar da modalidade culposa, o juiz não pode, na sentença, desclassificar a conduta dolosa para a forma culposa sem observar o art. 384 do CPP (mutatio libelli).

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.388.440/ES, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 05/03/2015 (Informativo 557).

STJ

2015

É nulo o acórdão que só ratifica a sentença e adota o parecer do MP, sem enfrentar as teses defensivas

É nulo, por falta de fundamentação, o acórdão que se limita a ratificar a sentença e a adotar o parecer ministerial, sem transcrevê-los, sem afastar as teses defensivas nem apresentar fundamento próprio; a fundamentação per relationem exige referência concreta às peças encampadas.

— STJ, 6ª Turma, HC 214.049/SP, Rel. p/ acórdão Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 05/02/2015 (Informativo 557).

STJ

2014

Juiz pode reclassificar o fato antes da sentença para reconhecer desde logo direitos do réu

O juiz pode, mesmo antes da sentença, dar a correta adequação típica aos fatos narrados na denúncia para viabilizar, desde logo, direitos do réu de ordem pública decorrentes da reclassificação (por exemplo, benefícios processuais cabíveis ao crime menos grave).

— STJ, 6ª Turma, HC 241.206/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 11/11/2014 (Informativo 553).

— STJ, 5ª Turma, HC 103.763/MG, Rel. Min. Felix Fischer, j. 17/02/2009 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STF E STJ

2009

Emendatio no recebimento da denúncia: excepcionalmente admitida para beneficiar o réu ou fixar competência e procedimento

Em regra, não cabe ao juiz dar nova definição jurídica aos fatos ao receber a denúncia. Excepcionalmente, porém, admite-se corrigir o enquadramento típico já no recebimento da denúncia ou queixa para beneficiar o réu ou para permitir a correta fixação da competência ou do procedimento a ser adotado.

— STJ, 5ª Turma, HC 103.763/MG, Rel. Min. Felix Fischer, j. 17/02/2009 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

— STF, 1ª Turma, HC 89.686, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 12/06/2007 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Recursos e reformatio in pejus

30 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Empate no julgamento penal favorece o réu; voto médio não pode agravar a pena

Havendo empate quanto à fração redutora de atenuante, **prevalece a solução mais favorável ao réu** (art. 615, § 1º, do CPP). A técnica do voto médio não pode ser usada para proclamar resultado mais gravoso quando a divergência recai sobre o próprio conteúdo da resposta penal.

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.220.498/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 16/06/2026 (Informativo – Edição Extraordinária 33).

STJ

2025

Ramos do Ministério Público não podem alternar recursos no STJ

Admite-se a interposição concomitante de recursos pelo MPF e pelo MP estadual no STJ, **mas não a alternância**: se o MPF interpôs o agravo e se conformou com o resultado, o MP estadual, que não agravou, não pode opor embargos de declaração, mantendo-se a decisão favorável ao réu.

— STJ, 5ª Turma, EDcl no AgRg no HC 966.512/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 13/05/2025 (Informativo 850).

STJ

2025

Assistente de acusação não pode recorrer para condenar o réu por crime diverso do imputado pelo MP

O assistente de acusação não tem legitimidade para recorrer buscando a condenação do réu por delito diverso daquele imputado na denúncia pelo Ministério Público.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.194.523/CE, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06/05/2025 (Informativo 852).

STJ

2025

Erro material da sentença condenatória não pode ser corrigido de ofício, após o trânsito, em prejuízo do réu

A correção de erro material em sentença condenatória, depois do trânsito em julgado e de ofício, em prejuízo do réu, configura reformatio in pejus e é vedada.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 210.836/RO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 14/04/2025 (Informativo 856).

STJ

2024

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Fungibilidade entre recurso em sentido estrito e apelação (Tema 1.219)

NOTA

A fungibilidade vale para ambas as partes; no caso paradigma, foi aplicada em favor do Ministério Público, cujo recurso em sentido estrito contra a absolvição sumária foi conhecido como apelação.

Aplica-se a fungibilidade recursal quando a parte interpõe apelação no lugar do recurso em sentido estrito, ou vice-versa, desde que ausente má-fé e observados a tempestividade e os demais pressupostos do recurso cabível (art. 579 do CPP).

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.082.481/MG (Tema 1219), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 11/09/2024 (Informativo 825).
- STJ, 3ª Seção, EDcl no AgRg nos EAREsp 1.240.307/MT, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 08/02/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 13).

STJ

2023

É nulo o julgamento colegiado de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática

Os embargos de declaração contra decisão monocrática devem ser julgados pelo próprio relator (art. 1.024, § 2º, do CPC). O julgamento pelo colegiado — que no caso ainda reexaminou o mérito da revisão criminal — é nulo, pois suprime a competência legal e impede o exaurimento da instância.

- STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 2.173.912/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 21/03/2023 (Informativo 770).

STJ

2021

Não se exigem custas nos embargos de divergência em ação penal pública

É inexigível o pagamento de custas processuais nos embargos de divergência oriundos de ação penal pública.

- STJ, Corte Especial, EAREsp 1.809.270/SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. p/ acórdão Min. Laurita Vaz, j. 06/10/2021 (Informativo 713).

STF

2021

Tribunal não pode aumentar a pena de multa em recurso exclusivo da defesa

Viola a vedação da reformatio in pejus a majoração da pena de multa pelo tribunal em recurso exclusivo da defesa, ainda que, no mesmo julgamento, a pena privativa de liberdade seja reduzida: o tribunal não pode inovar, contra o réu, na fundamentação da dosimetria.

- STF, 2ª Turma, RHC 194.952 AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 13/04/2021 (Informativo 1013).

STJ
2021

É nulo o acórdão que julga a apelação sem colher separadamente os votos sobre a preliminar e o mérito

Há nulidade no acórdão que julga a apelação sem colher em separado os votos sobre a questão preliminar e sobre o mérito, pois isso reduz o espectro de matéria impugnável por embargos infringentes.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.843.523/CE, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 09/03/2021 (Informativo 688).

STJ
2019

Reformatio in pejus indireta: anulado o acórdão por iniciativa da defesa, o recurso do MP não pode agravar a pena

Ofende a proibição da reformatio in pejus indireta aumentar a pena em recurso especial do MP contra o rejugamento da apelação quando o acórdão anterior, já transitado para a acusação, foi anulado por iniciativa exclusiva da defesa.

— STJ, 3ª Seção, RvCr 4.853/SC, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJPE), j. 27/11/2019 (Informativo 663).

STF
2018

Embargos infringentes no STF cabem com um só voto absolutório se a Turma julgou com quórum incompleto

Em regra, cabem embargos infringentes ao Plenário do STF contra condenação por Turma quando houver dois votos absolutórios; **excepcionalmente, se a Turma estava com quórum incompleto, admitem-se os embargos com apenas um voto absolutório**, pois o réu não pode ser prejudicado pela ausência de quórum.

— STF, Plenário, AP 929 ED-2º julg-El/AL, Rel. Min. Luiz Fux, j. 17/10/2018 (Informativo 920).

— STF, Plenário, AP 863 El-Agr/SP, Rel. Min. Edson Fachin, j. 19/04/2018 (julgado referido no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 898 do STF).

STF
2018

No processo penal, o MP não tem prazo em dobro para recorrer (a Defensoria tem)

Em matéria penal, o Ministério Público não goza de prazo recursal em dobro: o agravo regimental no STF deve ser interposto em 5 dias corridos. Já a Defensoria Pública tem todos os prazos contados em dobro, também no processo penal.

— STF, 1ª Turma, HC 120.275/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 15/05/2018 (Informativo 902).

STF
2018**Recurso interposto antes da publicação do acórdão não é intempestivo**

Não é extemporâneo o recurso interposto antes da publicação do acórdão: ciente da decisão, a parte pode recorrer (por exemplo, opondo embargos de declaração) antes da publicação e dentro do prazo recursal.

— STF, 1ª Turma, HC 113.826, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 10/04/2018 (Informativo 897).

STF
2017**Empate no julgamento da ação penal — inclusive dos embargos e do recebimento da denúncia — favorece o réu**

Verificado empate no julgamento de ação penal, prevalece a decisão mais favorável ao réu, regra que também se aplica ao julgamento dos embargos de declaração opostos contra o acórdão condenatório. Do mesmo modo, o empate na votação sobre a admissibilidade de parte da denúncia resolve-se pela sua rejeição, por ser a solução mais favorável ao denunciado.

— STF, Plenário, AP 565 ED-ED/RO, Rel. Min. Cármen Lúcia, Rel. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, j. 14/12/2017 (Informativo 888).

— STF, 2ª Turma, Inq 3.670/RR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 23/09/2014 (Informativo 760).

STJ
2017**Não cabe recurso especial adesivo do Ministério Público contra o réu**

Em matéria criminal, não deve ser conhecido o recurso especial adesivo interposto pelo Ministério Público com pedido em desfavor do réu.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.595.636/RN, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 02/05/2017 (Informativo 605).

STF
2016PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Agravo contra a inadmissão de RE ou REsp criminal: prazo de 15 dias, contados de forma contínua (Súmula 699/STF superada)**

Com o CPC/2015, que revogou dispositivos da Lei 8.038/1990, o agravo contra a decisão que inadmite recurso extraordinário ou especial em matéria criminal passou a ter prazo de 15 dias (art. 1.003, § 5º, do CPC), ficando superada a Súmula 699/STF, que previa 5 dias. Atenção: o prazo conta-se em dias corridos (art. 798 do CPP), e não em dias úteis.

— STF, 1ª Turma, ARE 993.407/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 25/10/2016 (Informativo 845).

STJ
2016

Na apelação contra absolvição sumária, o tribunal não pode julgar o mérito para condenar

Ao julgar apelação do Ministério Público contra absolvição sumária, o tribunal não pode examinar o mérito para condenar o réu; pode apenas determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para prosseguimento, sob pena de supressão de instância.

— STJ, 6ª Turma, HC 260.188/AC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 08/03/2016 (Informativo 579).

STJ
2015

Recurso só da defesa: tribunal não pode corrigir erro de soma para aumentar a pena

Em recurso exclusivo da defesa, o tribunal não pode agravar a pena, ainda que para corrigir erro aritmético no somatório; sem impugnação do Ministério Público, a correção de ofício configura reformatio in pejus.

— STJ, 6ª Turma, HC 250.455/RJ, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 17/12/2015 (Informativo 576).

STJ
2015

Afastada circunstância judicial em recurso da defesa, a pena-base tem de diminuir

Se o tribunal, em apelação exclusiva da defesa, afasta uma das circunstâncias judiciais negativas, a pena-base deve ser reduzida, e não mantida; mantê-la equivale a reformatio in pejus.

— STJ, 6ª Turma, HC 251.417/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 03/11/2015 (Informativo 573).

STF
2015

Recurso só da defesa: o tribunal não pode acrescentar majorante nem dar ao fato definição jurídica mais grave, ainda que mantenha ou reduza a pena

NOTA

O RHC 126.763 foi decidido por empate, prevalecendo a solução mais favorável ao paciente. Em sentido contrário, a 1ª Turma do STF não viu reformatio in pejus quando o tribunal, em recurso só da defesa, mantém a pena com fundamentos diversos dos da sentença (RHC 119.149, j. 10/02/2015, Informativo 774).

Em recurso exclusivo da defesa, o tribunal não pode reconhecer circunstância desfavorável, causa de aumento ou qualificadora não reconhecidas na sentença, nem elevar a pena-base com vetoriais não veiculadas na sentença, ainda que a pena final resulte igual ou inferior à fixada em primeiro grau: no caso, ao afastar a qualificadora da escalada, o TJ não poderia ter acrescentado a majorante do repouso noturno. **Pela mesma razão, há reformatio in pejus na emendatio libelli que, mantida a pena, desclassifica o furto qualificado para peculato** (com efeitos mais gravosos, como a exigência de reparação do dano para progredir — art. 33, § 4º, do CP), **o tribunal não pode inovar nos fundamentos para afastar o tráfico privilegiado** e é ilegal agravar a situação do réu sem que a própria acusação o tenha pretendido.

- STF, 2ª Turma, RHC 126.763/MS, Rel. Min. Dias Toffoli, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 01/09/2015 (Informativo 797).
- STF, 2ª Turma, HC 123.251/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 02/12/2014 (Informativo 770).
- STF, 1ª Turma, RHC 117.756, Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux, j. 22/09/2015 (Informativo 800).
- STF, 2ª Turma, HC 112.382, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 04/08/2015 (Informativo 793).
- STF, 2ª Turma, HC 103.310, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 03/03/2015 (Informativo 776).

STF
2015

Tribunais não podem criar requisito de admissibilidade recursal não previsto em lei

Os tribunais não têm competência para criar requisito de admissibilidade recursal não previsto em lei (art. 96, I, a, da CF), ainda que possam instituir recursos internos e disciplinar o procedimento dos que devam julgar.

- STF, Plenário, HC 125.768, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 24/06/2015 (Informativo 791).

STJ
2014

Prazo do MP intimado pessoalmente em cartório correria da ciência nos autos (2014)

NOTA

Superado: no Tema 959 (REsp 1.349.935/SE, 3ª Seção, j. 23/08/2017, Informativo 611), fixou-se que o prazo do MP começa na entrega dos autos na repartição administrativa, sendo irrelevante a forma da intimação pessoal.

Intimado pessoalmente em cartório, com ciência nos autos, o prazo recursal do Ministério Público se inicia nessa data, e não na da remessa dos autos ao seu departamento administrativo.

— STJ, 3ª Seção, EREsp 1.347.303/GO, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 10/12/2014 (Informativo 554).

STJ
2014

Não cabe mandado de segurança para dar efeito suspensivo ativo ao RESE contra a rejeição da denúncia

Não cabe, em liminar de mandado de segurança, atribuir efeito suspensivo ativo ao recurso em sentido estrito interposto contra a rejeição da denúncia, sobretudo sem a prévia oitiva do réu; o recebimento da denúncia só pode ocorrer nos autos da própria ação penal.

— STJ, 6ª Turma, HC 296.848/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 16/09/2014 (Informativo 547).

STF
2014

Parte não pode ser prejudicada por falha na digitalização que tornou ilegível a data de protocolo do recurso

A parte não pode ser prejudicada por deficiência decorrente da digitalização do documento pela secretaria do tribunal que tenha tornado ilegível a data de sua interposição, levando à declaração de intempestividade do recurso.

— STF, 1ª Turma, HC 114.456/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 27/05/2014 (Informativo 748).

STF
2014

Publicação do acórdão sem o voto divergente viola a ampla defesa

Configura constrangimento ilegal, por violação à ampla defesa, a publicação do acórdão sem o voto divergente, cujo conteúdo é indispensável para que a defesa exerça plenamente seus direitos recursais — como a oposição de embargos infringentes.

— STF, 2ª Turma, HC 118.344/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18/03/2014 (Informativo 739).

STF
2014

Prazo recursal do MP conta-se da entrega dos autos ao setor de recebimento, e não do 'ciente' do promotor

O prazo recursal do Ministério Público é contado da entrega dos autos com vista ao departamento administrativo incumbido de recebê-los, e não da aposição deliberada do 'ciente' pelo membro do MP ou da distribuição interna dos autos — critério relevante para aferir a tempestividade de recursos da acusação.

— STF, 2ª Turma, HC 112.977/RJ, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 25/02/2014 (Informativo 737).

STJ
2013

Ministério Público não tem prazo em dobro para recorrer em matéria penal

Em matéria penal, o Ministério Público não goza da prerrogativa de contagem em dobro dos prazos recursais.

— STJ, 3ª Seção, AgRg no EREsp 1.187.916/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. 27/11/2013 (Informativo 533).

STJ
2012

Republicação da decisão, mesmo por equívoco, reabre o prazo recursal

O prazo recursal flui da última publicação da decisão: a republicação, ainda que desnecessária ou feita por equívoco, reabre o prazo para recorrer.

— STJ, 5ª Turma, HC 238.698/SP, Rel. Min. Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJSE), j. 20/11/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2012

É nulo julgar a apelação sem as razões; o réu deve ser intimado para constituir novo defensor

É nulo o julgamento de apelação sem as razões do recurso quando a defesa pediu para apresentá-las no tribunal (art. 600, § 4º, do CPP) e não o fez: o tribunal deve intimar pessoalmente o réu para constituir novo defensor e, se inerte, nomear defensor público ou dativo.

— STJ, 6ª Turma, HC 137.100/SE, Rel. Min. Og Fernandes, j. 02/10/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2012

Novo Júri após recurso só da defesa não pode resultar em pena maior (reformatio in pejus indireta)

Anulado o primeiro julgamento em recurso exclusivo da defesa, o juiz-presidente do novo Júri não pode fixar pena superior à da primeira sentença, ainda que os jurados reconheçam nova qualificadora.

— STJ, 6ª Turma, HC 205.616/SP, Rel. Min. Og Fernandes, j. 12/06/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Habeas corpus e revisão criminal

29 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2025

Habeas corpus contra condenação transitada em julgado é cabível diante de flagrante ilegalidade

Mesmo sem revisão criminal ajuizada, é possível conhecer de habeas corpus contra condenação transitada em julgado, desde que haja flagrante ilegalidade e não seja necessária dilação probatória.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 1.011.096/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 01/10/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 30).

STJ

2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Revisão criminal admite desclassificar a conduta, desde que sem agravar a pena

NOTA

No caso, o STJ deu provimento ao recurso do Ministério Público — manteve a desclassificação de lavagem para receptação feita na primeira revisão (pena reduzida de mais de 10 para 3 anos) e cassou a absolvição obtida numa segunda revisão, afastando a alegação de reformatio in pejus.

O art. 626 do CPP permite, na revisão criminal, alterar a classificação da infração, com a única limitação de não agravar a pena imposta pela decisão revista.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.943.070/CE, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 09/09/2025 (Informativo 863).

STJ

2024

Retratação da vítima em crime sexual autoriza revisão criminal para absolver

Nos crimes sexuais, a retratação da vítima autoriza a revisão criminal para absolver o réu quando a condenação se apoiava apenas na declaração dela e em testemunhos, sem outras provas materiais.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 2.408.401/PA, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 02/04/2024 (Informativo 806).

STJ

2024

Revisão criminal corrige incoerência entre condenação do réu com foro e absolvição dos demais pelos mesmos fatos

Há incoerência processual corrigível por revisão criminal quando o réu com foro por prerrogativa é condenado e os corréus sem foro são absolvidos pela imputação dos mesmos crimes.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.241.055/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 20/02/2024 (Informativo 805).

STJ

2023

Revisão criminal: erro inferencial na valoração das provas autoriza desconstituir a condenação

O juiz deve valorar cada prova individualmente e em conjunto, sem inverter o ônus da prova exigindo da defesa o que cabia à acusação. No caso, a sentença ignorou a retratação judicial de uma testemunha e um álibi, e o STJ reconheceu o erro inferencial em revisão criminal.

- STJ, 6ª Turma, REsp 2.042.215/PE, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. p/ acórdão Min. Rogério Schietti Cruz, j. 03/10/2023 (Informativo 798).

STJ

2022

Cabe revisão criminal contra decisão monocrática de relator que restabelece a condenação em recurso especial

É cabível revisão criminal contra decisão unipessoal de relator que dá provimento a recurso especial para restabelecer a sentença condenatória.

- STJ, 3ª Seção, AgRg na RvCr 5.601/DF, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 14/09/2022 (Informativo 749).

STJ

2021

Cabe revisão criminal para aplicar o redutor do tráfico privilegiado aos condenados pelo art. 273, § 1º-B, do CP

É cabível revisão criminal, com base no art. 621, I, do CPP, para aplicar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 aos condenados pelo art. 273, § 1º-B, do CP, cujo preceito secundário foi declarado inconstitucional pela Corte Especial do STJ; deve prevalecer o entendimento atual e mais benigno.

- STJ, 3ª Seção, RvCr 5.627/DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 13/10/2021 (Informativo 714).

STF

2020

Cabe habeas corpus para questões processuais quando a liberdade estiver ameaçada, ainda que indiretamente

Quando a liberdade de alguém estiver direta ou indiretamente ameaçada, cabe habeas corpus ainda que para solucionar questões de natureza processual — no caso, o desentranhamento de termo de colaboração juntado de ofício pelo juiz após o encerramento da instrução, circunstância reveladora de parcialidade.

- STF, 2ª Turma, HC 163.943 AgR/PR, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Ricardo Lewandowski, j. 04/08/2020 (Informativo 985).
- STF, 2ª Turma, HC 157.627 AgR/PR, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Ricardo Lewandowski, j. 27/08/2019 (Informativo 949).

STF
2020**Habeas corpus pode impugnar medidas cautelares diversas da prisão****NOTA**

Em sentido contrário, a 1ª Turma do STF já afirmou que o afastamento cautelar do cargo não pode ser questionado na via do habeas corpus (RHC 125.477 AgR, j. 09/06/2015, Informativo 789).

O habeas corpus pode ser usado para impugnar medidas cautelares de natureza criminal diversas da prisão, porque seu descumprimento pode levar à custódia, atingindo o direito de ir e vir. O STF concedeu a ordem, por exemplo, contra afastamento cautelar do cargo (e outras cautelares) que perdurava havia mais de quatro anos sem que a denúncia fosse sequer apreciada.

- STF, 1ª Turma, HC 170.735/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 30/06/2020 (Informativo 984).
- STF, 2ª Turma, HC 147.426/AP e HC 147.303/AP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18/12/2017 (Informativo 888).
- STF, 2ª Turma, HC 121.089/AP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 16/12/2014 (Informativo 772).

STF
2019**Aceitar a transação penal não prejudica o habeas corpus que busca trancar a ação (2ª Turma do STF)****NOTA**

Há divergência: para o STJ, a transação penal torna prejudicado o habeas corpus que busca o trancamento (6ª Turma, HC 495.148/DF, j. 24/09/2019, Informativo 657).

A celebração da transação penal não acarreta a perda de objeto do habeas corpus anteriormente impetrado, que deve ter o mérito julgado: a aceitação do acordo não impede questionar a legitimidade da persecução penal.

- STF, 2ª Turma, HC 176.785/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17/12/2019 (Informativo 964).

STJ
2019**Revisão criminal cabe por violação a normas processuais não escritas, como a vedação à supressão de instância**

É admissível a revisão criminal com base no art. 621, I, do CPP ainda que não se indique dispositivo de lei violado, quando as razões apontam supressão de instância ou falta de esgotamento da prestação jurisdicional.

- STJ, 3ª Seção, RvCr 4.944/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 11/09/2019 (Informativo 656).

STF
2019

Cabe sustentação oral no agravo regimental contra decisão monocrática que nega seguimento a habeas corpus (2ª Turma do STF)

NOTA

Há divergência: a 1ª Turma do STF não admite a sustentação oral nesse agravo (HC 151.881 AgR/SP, j. 12/11/2019, Informativo 959).

Cabe sustentação oral no agravo regimental interposto contra decisão monocrática de Ministro do STF que nega seguimento a habeas corpus, por aplicação analógica do § 3º do art. 937 do CPC/2015.

- STF, 2ª Turma, HC 152.676/PR, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 09/04/2019 (Informativo 937).

STF
2018

Cabimento de habeas corpus contra decisão transitada em julgado (2ª Turma do STF)

NOTA

Posição minoritária: prevalece no STF e no STJ o não cabimento, ressalvada a concessão da ordem de ofício em caso de ilegalidade flagrante.

A 2ª Turma do STF admitiu habeas corpus contra decisão judicial transitada em julgado.

- STF, 2ª Turma, RHC 146.327/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 27/02/2018 (Informativo 892).

STF
2018

É cabível habeas corpus coletivo

É admissível o habeas corpus coletivo para tutelar a liberdade de um grupo determinado de pessoas, conforme a tradição de conferir a maior amplitude ao remédio heroico (arts. 654, § 2º, e 580 do CPP).

- STF, 2ª Turma, HC 143.641/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 20/02/2018 (Informativo 891).

STF
2017

Sentença que mantém a preventiva pelos mesmos fundamentos não prejudica o habeas corpus

A superveniência de sentença condenatória que mantém a prisão preventiva com remissão aos fundamentos do decreto originário não torna prejudicado o habeas corpus impetrado contra a custódia: ainda que a sentença amplie a análise das provas, vale-se dos mesmos critérios do decreto cautelar.

- STF, 2ª Turma, HC 137.728, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 31/10/2017 (Informativo 863).
- STF, 2ª Turma, HC 132.233, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 26/04/2016 (Informativo 823).

STJ
2017

Laudo juntado quando só pendia agravo em recurso especial é prova nova para revisão criminal

O laudo pericial juntado aos autos quando ainda pendente o agravo contra a inadmissão do recurso especial enquadra-se no conceito de prova nova para fins de revisão criminal (art. 621, III, do CPP).

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.660.333/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 06/06/2017 (Informativo 606).

STF
2017

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Habeas corpus deve ser julgado pelo colegiado, e não monocraticamente (precedente da 1ª Turma do STF)

NOTA

Precedente minoritário: a posição majoritária do STF admite que o relator decida monocraticamente o habeas corpus nas hipóteses autorizadas pelo regimento interno, sem ofensa à colegialidade (1ª Turma, HC 137.265 AgR, j. 07/03/2017; 2ª Turma, HC 131.550 AgR, j. 15/12/2015).

Cabe ao colegiado, e não ao relator em decisão monocrática, o julgamento do habeas corpus.

— STF, 1ª Turma, HC 120.496/MS, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 14/03/2017 (Informativo 857).

STJ
2016

Reincidência reconhecida por erro gera indenização ao condenado após revisão criminal

Se a revisão criminal reduz a pena porque a reincidência foi reconhecida com base em condenação cuja pena foi cumprida ou extinta há mais de 5 anos (art. 64, I, do CP), é devida indenização ao condenado prejudicado pelo erro judiciário.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.243.516/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 22/09/2016 (Informativo 590).

STJ
2016

Cabe recurso ordinário contra acórdão que concede HC, para atacar cautelares excessivas

É admissível recurso ordinário contra acórdão de tribunal que concede habeas corpus quando se pretende questionar o excesso das medidas cautelares diversas da prisão fixadas com a liberdade provisória.

— STJ, 5ª Turma, RHC 65.974/SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 10/03/2016 (Informativo 579).

STJ
2016**HC julgado pelo STF não afasta a competência do STJ para a revisão criminal**

O julgamento, pelo STF, de habeas corpus contra decisão proferida em recurso especial não afasta, por si só, a competência do STJ para julgar a posterior revisão criminal, sob pena de se criar obstáculo intransponível ao seu manejo.

— STJ, 3ª Seção, RvCr 2.877/PE, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 25/02/2016 (Informativo 578).

STJ
2015PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Retratação da vítima para fins de revisão criminal deve ser colhida em justificação judicial****NOTA**

A declaração unilateral firmada em cartório, por si só, não serve como prova nova para a revisão.

A via adequada para colher novas declarações da vítima, com vistas a sua retratação e a instruir revisão criminal, é o pedido de justificação judicial, ainda que ela já tenha se retratado por escritura pública.

— STJ, 6ª Turma, RHC 58.442/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 25/08/2015 (Informativo 569).

STF
2015**Proibição da reformatio in pejus aplica-se ao habeas corpus**

A proibição da reformatio in pejus aplica-se ao habeas corpus, cujo manejo jamais pode agravar a situação jurídica de quem ele busca favorecer.

— STF, 2ª Turma, HC 126.869/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 23/06/2015 (Informativo 791).

STF
2015**Habeas corpus originário não exige prequestionamento da matéria pelo tribunal apontado como coator**

Não se exige, para o habeas corpus originário, que a matéria tenha sido previamente discutida no tribunal cuja decisão se impugna: exigir esse 'prequestionamento', próprio dos recursos especial e extraordinário, é indevido — no caso, habeas corpus no STJ contra o recebimento de denúncia por TRF em sua competência originária.

— STF, 1ª Turma, RHC 118.622/ES, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 17/03/2015 (Informativo 778).

— STF, 1ª Turma, RHC 125.477 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 09/06/2015 (Informativo 789).

STJ
2015**Cabe HC contra o afastamento de prefeito imposto junto com a prisão**

É cabível habeas corpus para examinar a legalidade da decisão que afasta prefeito do cargo quando a medida é imposta conjuntamente com a prisão.

— STJ, 5ª Turma, HC 312.016/SC, Rel. Min. Felix Fischer, j. 16/04/2015 (Informativo 561).

STF
2015

Mesmo cessada sua competência, o tribunal pode conceder habeas corpus de ofício diante de flagrante atipicidade

Ainda que deixe de ser competente para a ação penal (no caso, porque o réu não se reelegeu deputado), o tribunal pode conceder habeas corpus de ofício para extinguir o processo diante de flagrante atipicidade da conduta — reconhecida inclusive pelo Ministério Público, que pedira a absolvição.

— STF, 1ª Turma, AP 568/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 14/04/2015 (Informativo 781).

STJ
2015

Aceitar a suspensão condicional do processo não prejudica o HC que pede o trancamento da ação

A aceitação da proposta de suspensão condicional do processo não prejudica o exame de habeas corpus que busca o trancamento da ação penal, pois durante o período de prova o acusado permanece sujeito às condições impostas.

— STJ, 5ª Turma, RHC 41.527/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 03/03/2015 (Informativo 557).

STF
2015

Habeas corpus não pode ser rejeitado só porque cabível recurso especial

O eventual cabimento de recurso especial não impede a impetração de habeas corpus, desde que haja violação ou ameaça à liberdade de locomoção do paciente; não se admite rejeitar o habeas corpus por esse simples motivo.

— STF, 1ª Turma, RHC 119.149/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 10/02/2015 (Informativo 774).

STF
2014

Preso além do tempo fixado e sem vaga para tratamento de dependência química: supera-se a Súmula 691 do STF

A permanência do condenado em custódia por tempo superior ao fixado pelo juízo sentenciante, somada à omissão estatal em garantir sua internação em hospital ou estabelecimento similar para tratamento de dependência química, caracteriza ilegalidade apta a superar o óbice da Súmula 691 do STF (habeas corpus contra indeferimento de liminar).

— STF, 2ª Turma, HC 122.670/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 05/08/2014 (Informativo 753).

STJ

2012

Revisão criminal pode desconstituir condenação do Júri e absolver diretamente; empate favorece o réu

A condenação definitiva do Júri pode ser desconstituída por revisão criminal, sem ofensa à soberania dos veredictos, e o tribunal pode absolver diretamente o condenado se a condenação for contrária à evidência dos autos; havendo empate, prevalece a decisão mais favorável ao réu se o presidente já tiver votado.

— STJ, 5ª Turma, HC 137.504/BA, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 28/08/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Colaboração premiada e meios especiais de obtenção de prova

15 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STF E STJ
2025

Colaboração premiada, sozinha, não sustenta condenação

As declarações do colaborador não bastam para a condenação: são imprescindíveis provas externas e autônomas que as corroborem, formando conjunto probatório judicializado, harmônico e seguro sobre autoria e materialidade. Do mesmo modo, a delação de corrêu e o depoimento de informante não podem servir como elementos decisivos para a condenação.

- STJ, Corte Especial, AP 1.074/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15/10/2025 (Informativo 869).
- STF, Plenário, AP 465/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 24/04/2014 (Informativo 743).

STJ
2025

Advogado não pode firmar colaboração premiada para delatar cliente, mesmo antes da Lei 14.365/2022

É nula a colaboração premiada em que o advogado delata fatos cobertos pelo sigilo profissional de seu cliente. A vedação decorre de princípio constitucional e alcança inclusive acordos homologados antes da Lei 14.365/2022, que a positivou no Estatuto da OAB.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 194.064/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 07/10/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 30).
- STJ, 5ª Turma, RHC 164.616/GO, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 27/09/2022 (Informativo 751).

STJ
2025

Colaborador hipossuficiente: não pagar a multa compensatória do acordo não impede a progressão pactuada

O inadimplemento da multa compensatória prevista no acordo de colaboração premiada, por comprovada hipossuficiência financeira, não impede a progressão de regime acordada com o Ministério Público.

- STJ, 5ª Turma, REsp 1.989.703/PR, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 04/02/2025 (Informativo 839).

STJ
2024

Juízo da execução não pode criar condições não previstas no acordo de colaboração premiada

A sanção prevista no acordo de colaboração premiada decorre de avença com o Ministério Público, e não de pena imposta em sentença. Por isso, não cabe ao juízo da execução estabelecer condições não previstas no acordo.

- STJ, 5ª Turma, HC 846.476/RJ, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 22/10/2024 (Informativo 831).

STJ

2024

Delatado pode questionar a validade do acordo de colaboração e ter acesso às tratativas e à homologação

NOTA

A fonte registra que o tema é polêmico.

O réu delatado tem legitimidade para questionar a validade do acordo de colaboração premiada e, por isso, pode ter acesso às tratativas e à audiência de homologação.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.954.842/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 14/05/2024 (Informativo 814).
- STJ, 6ª Turma, RHC 179.805/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 21/05/2024 (Informativo 813).

STJ

2024

É inadmissível a colaboração premiada de advogado firmada com violação do sigilo profissional

É inadmissível a prova proveniente de acordo de colaboração premiada firmado por advogado com violação do sigilo profissional, ainda que ele próprio seja investigado: a colaboração não se justifica como mecanismo de autodefesa do advogado.

- STJ, 6ª Turma, RHC 179.805/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 21/05/2024 (Informativo 813).

STF

2023

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Colaborador não renuncia ao direito ao silêncio: apenas deixa de exercê-lo

NOTA

No mesmo julgamento, o STF validou o crime de impedir ou embaraçar investigação de organização criminosa (art. 2º, § 1º) e a perda do cargo com interdição por 8 anos (art. 2º, § 6º).

O § 14 do art. 4º da Lei 12.850/2013 deve ser interpretado no sentido de que o colaborador opta por deixar de exercer o direito fundamental ao silêncio, e não que renuncia à sua titularidade.

- STF, Plenário, ADI 5.567/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 21/11/2023 (Informativo 1117).

STF

2021

Cabe habeas corpus contra a decisão que não homologa, ou homologa só em parte, o acordo de colaboração premiada

Como não há recurso previsto contra a decisão que não homologa ou homologa apenas parcialmente o acordo de colaboração premiada, é cabível habeas corpus, pois a homologação regula os benefícios do imputado e os limites da persecução penal.

- STF, 2ª Turma, HC 192.063/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 02/02/2021 (Informativo 1004).

STF
2020

Delatado pode, por habeas corpus, obter a nulidade do acordo de colaboração viciado por irregularidades do MP nas tratativas

NOTA

Decisão da 2ª Turma tomada por empate na votação.

O delatado pode impugnar, por habeas corpus, a validade do acordo de colaboração premiada; demonstrados indícios de irregularidade na atuação do Ministério Público nas tratativas com o colaborador, declara-se a nulidade da utilização do acordo como meio de prova.

— STF, 2ª Turma, HC 142.205, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 25/08/2020 (Informativo 988).

STF
2020

Delatado e terceiros mencionados têm acesso aos termos de colaboração que os incriminem

O delatado tem direito de acesso às declarações dos colaboradores que o incriminem, desde que já documentadas e não se refiram a diligência em andamento que possa ser prejudicada; terceiros mencionados como autores de crimes também podem acessar os termos em que são citados, com base na Súmula Vinculante 14.

— STF, 2ª Turma, Rcl 30.742 AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 04/02/2020 (Informativo 965).

— STF, 2ª Turma, Pet 7.494 AgR/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 19/05/2020 (Informativo 978).

STF
2019

Advogado do réu delatado deve estar presente no interrogatório do corréu delator

Em regra, a presença do advogado só é obrigatória no interrogatório do próprio cliente; **mas, se o interrogado for corréu delator, é indispensável a presença dos advogados dos réus delatados,** pois o colaborador adere à acusação.

— STF, 2ª Turma, AO 2.093/RN, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 03/09/2019 (Informativo 955).

STF
2019

São ilícitas as provas obtidas por policial que, sem autorização judicial, passa de agente de inteligência a agente infiltrado

São ilegais as provas obtidas por policial designado para coletar dados como agente de inteligência que, sem prévia autorização judicial, passa a atuar como agente infiltrado em grupo criminoso, ganhando a confiança dos investigados e participando de suas reuniões e conversas.

— STF, 2ª Turma, HC 147.837/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 26/02/2019 (Informativo 932).

STF
2018

Usar contra o colaborador provas por ele produzidas, fora dos termos do acordo, é abusivo

A utilização de elementos probatórios produzidos pelo próprio colaborador em seu prejuízo, de modo distinto do pactuado com a acusação e homologado pelo Judiciário, é prática abusiva e viola o direito à não autoincriminação.

— STF, 2ª Turma, Inq 4.420 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 28/08/2018 (Informativo 913).

STF
2018

Colaboração que envolve autoridade com foro deve ser homologada pelo tribunal competente; o delatado com foro pode impugnar a homologação

Se a colaboração menciona fatos atribuídos a autoridade com foro por prerrogativa, o acordo deve ser celebrado pelo Ministério Público que atua no tribunal competente e homologado por esse tribunal, ainda que o delator não tenha foro. Embora, em regra, o delatado não possa impugnar o acordo, **admite-se a impugnação pelo delatado com foro quando a homologação ocorreu em primeira instância, com usurpação de competência.**

— STF, 2ª Turma, HC 151.605/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 20/03/2018 (Informativo 895).

STF
2017

Acordo de colaboração homologado vincula: cumpridos os deveres e alcançados os resultados, o colaborador tem direito aos benefícios pactuados

A homologação limita-se ao exame da regularidade, legalidade e voluntariedade do acordo (art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013). **Se a colaboração for efetiva e produzir os resultados almejados, o colaborador tem direito subjetivo à aplicação das sanções premiais estabelecidas no acordo, inclusive de natureza patrimonial;** homologado, o acordo deve, em regra, produzir seus efeitos diante do cumprimento dos deveres assumidos — vinculação condicionada a esse cumprimento —, ressalvada a análise, pelo colegiado, de fatos supervenientes ou de conhecimento posterior que atinjam sua legalidade.

— STF, Plenário, Pet 7.074/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 21, 22, 28 e 29/06/2017 (Informativo 870).

— STF, Plenário, HC 127.483/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 27/08/2015 (Informativo 796).

Medidas assecuratórias e bens apreendidos

6 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2024

Bloqueio de bens: honorários sem indício de fraude devem ser liberados até 20% do patrimônio bloqueado

Na aplicação do art. 24-A do Estatuto da Advocacia, **não havendo indícios de fraude na fixação dos honorários, deve-se liberar integralmente o valor contratado, desde que não exceda 20% dos bens bloqueados.**

— STJ, 5ª Turma, RMS 71.903/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 06/08/2024 (Informativo 820).

STJ

2024

Bens de terceiro acusado só de lavagem só podem ser atingidos se ligados ao crime antecedente

O art. 4º, § 2º, da Lei 9.613/1998 deve ser interpretado restritivamente: **o patrimônio de quem praticou a lavagem, mas não o crime antecedente, só pode ser alcançado se demonstrado que os bens são instrumento, produto ou proveito da infração anterior.**

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no REsp 1.970.697/PR, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 19/03/2024 (Informativo 808).

STJ

2022

Bloqueio de imóvel de fundo de investimento deve se limitar à cota-parte do acusado

A constrição judicial sobre imóvel pertencente a Fundo de Investimento em Participações deve ficar restrita à cota-parte do acusado, preservando-se as cotas dos demais investidores não investigados.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no RMS 58.018/RJ, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 23/08/2022 (Informativo 746).

STJ

2022

Medidas assecuratórias devem ser razoáveis e podem ser revistas diante de fatos supervenientes

A retenção e o sequestro de bens pelo juízo criminal devem observar a razoabilidade, e o juiz pode rever a decisão quando fatos supervenientes alterarem o cenário processual.

— STJ, 5ª Turma, EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1.792.372/PR, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 08/03/2022 (Informativo – Edição Extraordinária 17).

STJ

2021

Bloqueio de ativos de empresas exige indícios veementes de seu uso na conduta criminosa

O sequestro ou bloqueio de ativos financeiros de sociedades empresárias exige indícios veementes de que tenham sido utilizadas na conduta criminosa ou de que os bens sejam produto do crime (arts. 125 e 126 do CPP).

- STJ, 6ª Turma, RMS 61.084/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Rel. p/ acórdão Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), j. 14/09/2021 (Informativo – Edição Especial 4).

STJ

2016

Cabe apelação contra a decisão que decreta medida assecuratória da Lei de Lavagem

É cabível apelação (art. 593, II, do CPP) contra a decisão que determina medida assecuratória do art. 4º da Lei 9.613/1998, apesar da possibilidade de pedir diretamente ao juiz a liberação dos bens.

- STJ, 5ª Turma, REsp 1.585.781/RS, Rel. Min. Felix Fischer, j. 28/06/2016 (Informativo 587).

Cooperação internacional e extradição

10 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STF
2021

Extradição por fatos anteriores ao Pacote Anticrime exige compromisso de pena máxima de 30 anos

Para fatos anteriores a 24/12/2019, a extradição exige que o Estado requerente se comprometa a não impor cumprimento de pena superior a 30 anos; o novo limite de 40 anos (art. 75 do CP, com a redação da Lei 13.964/2019) só vale para crimes praticados após a vigência dessa lei.

— STF, 1ª Turma, Ext 1.652/Governo do Chile, Rel. Min. Rosa Weber, j. 19/10/2021 (Informativo 1035).

STF
2021

É vedada a expulsão de estrangeiro com filho brasileiro dependente, ainda que reconhecido ou adotado após o crime (Tema 373)

É vedada a expulsão de estrangeiro cujo filho brasileiro foi reconhecido ou adotado posteriormente ao fato que motivou a expulsão, desde que comprovado que a criança está sob sua guarda e dele depende economicamente (o § 1º do art. 75 da Lei 6.815/1980 não foi recepcionado). A dependência socioafetiva também impede a expulsão (art. 55, II, a, da Lei 13.445/2017).

— STF, Plenário, RE 608.898/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 25/06/2020 (Informativo 983).
— STF, 1ª Turma, RHC 123.891 AgR/DF, Rel. Min. Rosa Weber, j. 23/02/2021 (Informativo 1007).

STJ
2020

Juiz não pode delegar a autoridade estrangeira a condução da inquirição de testemunha ou investigado

A delegação à autoridade estrangeira da condução e direção da prova oral, para que ela própria inquiria a testemunha ou o investigado, não tem respaldo constitucional, legal ou jurisprudencial.

— STJ, 6ª Turma, RHC 102.322/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 12/05/2020 (Informativo 672).

STF
2019

Extradição negada: fato atípico no Brasil à época, crime político e instabilidade política no Estado requerente

Não se concede a extradição: (i) se, na época do fato, a conduta imputada não era crime no Brasil; (ii) se a conduta — como financiar grupo que pretendia tomar o poder — caracteriza crime político; e (iii) se o país requerente enfrenta quadro de instabilidade política.

— STF, 2ª Turma, Ext 1.578/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 06/08/2019 (Informativo 946).

STF
2016**Extradição: crime qualificado como de lesa-humanidade pelo Estado requerente não é imprescritível no Brasil****NOTA**

O Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) foi substituído pela Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que mantém a vedação de extradição quando extinta a punibilidade pela prescrição (art. 82, VI).

Não se defere extradição por delito prescrito segundo a lei brasileira (dupla punibilidade), ainda que o Estado requerente o qualifique como crime de lesa-humanidade: o Brasil não subscreveu nem aderiu à Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, e só a lei interna pode dispor sobre a imprescritibilidade de crimes.

- STF, Plenário, Ext 1.362/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão Min. Teori Zavascki, j. 09/11/2016 (Informativo 846).

STF
2016**Extradição executória: nem o pedido nem a prisão para extradição interrompem a prescrição****NOTA**

O Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) foi substituído pela Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que mantém a vedação de extradição quando extinta a punibilidade pela prescrição (art. 82, VI).

O protocolo do pedido de extradição e o cumprimento da prisão preventiva para fins de extradição não interrompem a prescrição da pretensão executória, salvo previsão expressa em tratado: criar marco interruptivo sem base legal viola a legalidade estrita, e a prisão para extradição tem natureza cautelar, não equivalendo ao início do cumprimento da pena (art. 117, V, do CP). Prescrita a pena segundo a lei brasileira, nega-se a extradição por falta de dupla punibilidade.

- STF, 2ª Turma, Ext 1.346 ED/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/09/2016 (Informativo 838).
- STF, 2ª Turma, Ext 1.324/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 07/04/2015 (Informativo 780).

STF
2015**Extradição executória ao Mercosul: não se entrega o estrangeiro se falta cumprir menos de seis meses de pena**

Não se entrega o estrangeiro a Estado-parte do Mercosul para execução de sentença quando a pena que ainda resta cumprir no Estado requerente for inferior a seis meses.

- STF, 2ª Turma, Ext 1.394, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 20/10/2015 (Informativo 804).

STJ
2015**Extraditado denunciado por fato anterior não incluído no pedido: ação suspensa até a extradição supletiva**

Se o Ministério Público denuncia o extraditado por fato anterior e não incluído na solicitação de extradição, a ação penal deve ser suspensa até o julgamento de pedido de extradição supletiva (princípio da especialidade, art. 14 do Acordo de Extradicação do Mercosul — Decreto 4.975/2004).

— STJ, 5ª Turma, RHC 45.569/MT, Rel. Min. Felix Fischer, j. 04/08/2015 (Informativo 566).

STF
2014**Extradição por terrorismo sem tipo penal correspondente no Brasil: falta dupla tipicidade****NOTA**

A Lei 13.260/2016 passou a tipificar o crime de terrorismo no Brasil; a exigência de dupla tipicidade permanece.

É inviável o prosseguimento de pedido de prisão para extradição — e da própria extradição — por crime de terrorismo sem definição típica no direito brasileiro, por falta de dupla tipicidade (à época, o art. 20 da Lei 7.170/1983 não servia para tipificá-lo); a extradição só seria possível se demonstrado que os atos se amoldam a outros tipos penais nacionais, como homicídio ou incêndio. A omissão do Estado requerente em apresentar os documentos exigidos pelo tratado também leva à extinção do pedido de prisão.

— STF, Plenário, PPE 730 QO/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 16/12/2014 (Informativo 772).

STF
2014**Dupla tipicidade deve existir ao tempo da conduta; tratado com rol exaustivo impede extradição por crime nele não previsto**

Não cabe extradição — nem a prisão cautelar para esse fim — se a conduta, quando praticada, não era típica no Brasil: a dupla tipicidade exige que o fato, ao tempo de sua prática, fosse crime tanto aqui quanto no Estado requerente (no caso, invasão de dispositivo informático anterior à lei que a tipificou). Além disso, prevalecendo o tratado bilateral como lei especial, **se ele admite a entrega apenas por delitos de rol exaustivo, não se extradita por crime nele não previsto.**

— STF, 2ª Turma, PPE 732 QO/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 11/11/2014 (Informativo 767).



PARTE V

Execução Penal

105 teses em 6 subtemas

Progressão e regressão de regime.....	254
Faltas disciplinares e procedimento disciplinar	259
Remição	261
Livramento condicional, indulto, comutação, saídas e trabalho externo	267
Detração, unificação e cálculo de penas; execução provisória	272
Direitos do preso, estabelecimentos penais, monitoração e pena de multa na execução	277



Progressão e regressão de regime

16 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Progressão especial da gestante ou mãe: vedação por ‘organização criminosa’ não abrange associação criminosa nem associação para o tráfico

Por força da legalidade, da taxatividade e do favor rei, o art. 112, § 3º, V, da LEP deve ser interpretado restritivamente. **Somente a condenação por organização criminosa nos termos da Lei 12.850/2013 impede a progressão especial**, não alcançando a apenada condenada por associação criminosa (art. 288 do CP) ou por associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006).

— STJ, 3ª Seção, REsp 2.204.349/MG (Tema 1374), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 12/08/2026 (Informativo 897).

STJ

2026

Progressão com percentuais distintos por condenação, aplicando a lei mais benéfica a cada uma

Na mesma execução, é possível calcular a progressão aplicando percentuais distintos para cada condenação, **reconhecendo a retroatividade da Lei 13.964/2019 quando mais benéfica e a ultratividade da redação anterior do art. 112 da LEP quando esta for mais favorável ao executado**.

— STJ, 3ª Seção, REsp 2.037.377/SC (Tema 1354), Rel. Min. Maria Marluce Caldas, j. 18/06/2026 (Informativo 894).

STJ

2025

Progressão especial da mulher: a vedação por ‘organização criminosa’ abrange só o crime do art. 2º da Lei 12.850/2013

NOTA

Em sentido contrário: STF, 1ª Turma, HC 262.188 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 27/10/2025 (segundo o comentário do Dizer o Direito ao Informativo 872).

A vedação à progressão especial do art. 112, § 3º, V, da LEP (mulher gestante, mãe ou responsável por criança ou pessoa com deficiência) restringe-se à condenação pelo crime de organização criminosa do art. 2º da Lei 12.850/2013, não alcançando a associação criminosa (art. 288 do CP) nem a associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006), sob pena de analogia in malam partem.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.225.788/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 04/11/2025 (Informativo 872).

— STJ, 5ª Turma, HC 679.715/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 26/10/2021 (Informativo – Edição Especial 4).

— STJ, 6ª Turma, HC 522.651/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 04/08/2020 (Informativo 678).

STJ
2024**Exame criminológico obrigatório da Lei 14.843/2024 não retroage; antes dela, exige decisão motivada**

A exigência de exame criminológico para toda progressão, trazida pela Lei 14.843/2024, é **novatio legis in pejus** e não retroage. Para fatos anteriores, o exame só pode ser exigido por decisão motivada (Súmula 439/STJ).

- STJ, 6ª Turma, RHC 200.670/GO, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 20/08/2024 (Informativo 824).

STJ
2024**Progressão: decisão é declaratória e a data-base é a do preenchimento do último requisito (Tema 1.165)**

A decisão que concede a progressão é declaratória: a data-base para a nova progressão é o dia em que preenchido o último requisito pendente (objetivo ou subjetivo), e não a data da decisão que deferiu o benefício.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.972.187/SP, REsp 1.976.197/RS, REsp 1.976.210/RS, 1.973.589/SP e REsp 1.973.105/SP (Tema 1165), Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), j. 14/08/2024 (Informativo 821).

STJ
2024**Não reconhecimento do tráfico privilegiado não basta para negar a progressão especial da mulher****NOTA**

Mudança de entendimento em relação ao Informativo 678 do STJ, segundo a fonte.

A vedação à progressão especial do art. 112, § 3º, V, da LEP deve ser interpretada restritivamente: o simples fato de não ter sido aplicado o redutor do tráfico privilegiado não autoriza negar o benefício.

- STJ, 6ª Turma, HC 888.336/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 13/08/2024 (Informativo 827).

STJ
2024**Reincidente genérico em hediondo com resultado morte: progressão com 50% e livramento condicional posterior (Tema 1.196)**

Ao condenado por crime hediondo com resultado morte que seja reincidente genérico, aplica-se retroativamente a fração de 50% para progressão (art. 112, VI, 'a', da LEP), com possibilidade de posterior livramento condicional (art. 83, V, do CP), sem que isso configure combinação de leis.

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.012.101/MG, REsp 2.012.112/MG e REsp 2.016.358/MG (Tema 1196), Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), j. 22/05/2024 (Informativo 813).
- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.015.414/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 25/10/2022 (Informativo 755).
- STJ, 6ª Turma, HC 581.315/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 06/10/2020 (Informativo 681).

STJ

2023

Execução unificada: redação antiga do art. 112 da LEP para o crime comum e retroação do Pacote Anticrime só para o hediondo

Quando um crime comum e um crime hediondo integram a mesma execução e ambos foram praticados antes da Lei 13.964/2019, é lícito aplicar ao crime comum o requisito da redação antiga do art. 112 da LEP e, retroativamente, a redação nova apenas à progressão do crime hediondo: a retroatividade alcança só a parte mais benéfica, e não há combinação indevida de leis.

- STJ, 5ª Turma, REsp 2.026.837/SC, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 07/11/2023 (Informativo 794).

STJ

2022

Guias de execução podem ter percentuais de progressão distintos (reincidência genérica e específica)

Após a Lei 13.964/2019, é possível executar separadamente cada guia, aplicando o percentual de reincidência genérica a um crime e o de reincidência específica apenas aos crimes em que ela efetivamente ocorreu.

- STJ, 6ª Turma, HC 654.870/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 20/09/2022 (Informativo – Edição Especial 10).

STF E STJ

2021

Condenado por hediondo sem morte e reincidente genérico progride com 40% (retroatividade do art. 112, V, da LEP; Tema 1.084)

O percentual de 40% do art. 112, V, da LEP retroage em favor do condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte que não seja reincidente específico, em vez da fração mais gravosa da lei anterior.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.910.240/MG (Tema 1084), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 26/05/2021 (Informativo 699).
— STF, Plenário, ARE 1.327.963/SP (Tema 1169), Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17/09/2021 (Informativo 1032).

STJ

2021

Juízo da execução não pode exigir reparação do dano para progressão se a sentença não a determinou

Se a sentença condenatória transitada em julgado não determinou expressamente a reparação do dano ou a devolução do produto do ilícito, o juízo da execução não pode incluir essa condição para a progressão de regime.

- STJ, 5ª Turma, HC 686.334/PE, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 14/09/2021 (Informativo 709).

STF
2017**Marco inicial da progressão é a data da prisão preventiva, e não a da sentença**

Se o condenado estava preso preventivamente, a data da prisão cautelar é o termo inicial para a progressão de regime e os demais benefícios da execução penal, e não a data da sentença condenatória — desde que não sobrevenha condenação por outro crime apta a configurar falta grave.

— STF, 1ª Turma, RHC 142.463/MG, Rel. Min. Luiz Fux, j. 12/09/2017 (Informativo 877).

STJ
2016**Data-base para a progressão seguinte é a data em que o preso preencheu os requisitos****NOTA**

Mudança de entendimento: antes, contava-se do efetivo ingresso no regime anterior.

A data-base para a subsequente progressão de regime é aquela em que o apenado preencheu os requisitos do art. 112 da LEP, e não a da decisão judicial que concedeu a progressão anterior.

— STJ, 6ª Turma, HC 369.774/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 22/11/2016 (Informativo 595).

STF
2016PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Multa e progressão: a absoluta impossibilidade econômica de pagar não impede a progressão de regime**

O inadimplemento deliberado da pena de multa cumulativa impede, em regra, a progressão de regime, mas a progressão pode ser deferida sem o pagamento se comprovada a absoluta impossibilidade econômica do apenado de quitar a multa, ainda que parceladamente; deferido o parcelamento, o condenado pode progredir, e só o inadimplemento injustificado das parcelas autoriza a regressão.

— STF, Plenário, EP 16 ProgReg-AgR/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 01/07/2016 (Informativo 832).

— STF, Plenário, EP 12 ProgReg-AgR/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 08/04/2015 (Informativo 780).

STF E STJ
2015**Estrangeiro em situação irregular ou com decreto de expulsão tem direito aos benefícios da execução**

A situação irregular do estrangeiro no país, por si só, não impede os benefícios da execução penal, e a existência de decreto de expulsão é irrelevante para a progressão de regime, pois a expulsão pode ocorrer antes ou depois do cumprimento da pena. Mesmo o extraditando que cumpre pena no Brasil pode obter a progressão, cabendo ao STF deliberar sobre a adaptação da prisão para extradição às condições do regime alcançado.

— STJ, 6ª Turma, HC 274.249/SP, Rel. Min. Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJSE), j. 04/02/2014 (Informativo 535).

— STF, 2ª Turma, Ext 893 QO/República Federal da Alemanha, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10/03/2015 (Informativo 777).

STJ

2012

Progressão ao aberto não exige comprovação imediata de trabalho

A exigência do art. 114, I, da LEP (comprovar trabalho ou possibilidade imediata de fazê-lo) deve ser temperada: é possível progredir ao regime aberto sem essa comprovação, cabendo ao apenado demonstrar depois a ocupação lícita, sob pena de cassação do benefício.

— STJ, 5ª Turma, HC 229.494/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 11/09/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Faltas disciplinares e procedimento disciplinar

7 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2024

Usar celular durante o trabalho externo, sem vedação judicial expressa, não é falta grave

NOTA

Há divergência: a 5ª Turma (AgRg no HC 839.818/SC, j. 23/10/2023) considera falta grave a posse de celular no trabalho externo.

Durante o trabalho externo não há previsão legal de incomunicabilidade do sentenciado; sem ordem judicial expressa proibindo o uso de telefone fora da unidade, o uso do celular não configura falta grave.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 866.758/SP, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), j. 15/04/2024 (Informativo 817).

STJ
2023

Recusa pacífica de alimento considerado impróprio não é falta grave

A recusa do preso em aceitar alimento que considera impróprio para consumo, feita de forma pacífica e sem ameaçar a segurança do presídio, não configura falta grave.

— STJ, 5ª Turma, AREsp 2.418.453/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 17/10/2023 (Informativo 792).

STJ
2021

Absolvição criminal por inexistência do fato ou negativa de autoria afasta a falta grave pelo mesmo fato

A independência das instâncias deve ser mitigada quando o fato que deu origem à falta grave não é provado na esfera criminal, com absolvição por inexistência material ou negativa de autoria, ainda que tenha sido reconhecido no procedimento administrativo.

— STJ, 6ª Turma, AgRg nos EDcl no HC 601.533/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 21/09/2021 (Informativo 712).

STJ
2016

Sair do perímetro da tornozeleira eletrônica não é falta grave (6ª Turma, 2016)

NOTA

Atenção: a 5ª Turma considerou falta grave o rompimento da tornozeleira pelo preso em prisão domiciliar (HC 304.614/RS, j. 26/04/2016).

A inobservância do perímetro fixado para o monitoramento eletrônico é mero descumprimento de condição obrigatória, que autoriza sanção disciplinar, mas não configura, nem em tese, falta grave.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.519.802/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 10/11/2016 (Informativo 595).

STF
2014

Falta grave (evasão) prescreve: aplica-se, por analogia, o prazo do art. 109, VI, do CP

Aplica-se por analogia à infração disciplinar de natureza grave — no caso, a evasão do estabelecimento prisional — o prazo prescricional do art. 109, VI, do CP; ultrapassado esse prazo, a falta não pode mais ser reconhecida para fins disciplinares.

— STF, 2ª Turma, HC 114.422/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 06/05/2014 (Informativo 745).

STJ
2014

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Falta grave não interrompe o prazo do livramento condicional nem, automaticamente, o do indulto e da comutação

NOTA

O mesmo repetitivo fixou que a falta grave interrompe o prazo para a progressão de regime (hoje Súmula 534/STJ).

A falta grave não interrompe o prazo para o livramento condicional (Súmula 441/STJ) nem interrompe automaticamente o prazo para indulto e comutação, que dependem dos requisitos do respectivo decreto.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.364.192/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 12/02/2014 (Informativo 546).

— STJ, 5ª Turma, HC 263.361/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 07/05/2013 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ
2012

LEP proíbe sanção coletiva: falta grave exige individualização da conduta

Se não foi possível identificar o autor da falta grave, não se pode punir todos os detentos que estavam no local: a LEP veda sanções coletivas (art. 45, § 3º) e a pena não passa da pessoa do condenado.

— STJ, 6ª Turma, HC 177.293/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 24/04/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Remição

26 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Remição por aprovação no ENEM ou no ENCCEJA mesmo para quem já havia concluído o ensino médio

NOTA

A aprovação não gera o acréscimo de 1/3 do art. 126, § 5º, da LEP quando o nível de ensino já havia sido certificado.

Tese repetitiva: **é cabível a remição da pena pela aprovação no ENEM ou no ENCCEJA ainda que o sentenciado já tivesse concluído o ensino médio antes da prisão**, pois a aprovação decorre de estudo autônomo e constitui fato gerador distinto da certificação anterior. Não cabe, porém, nova remição sobre fato gerador já utilizado na mesma execução.

— STJ, 3ª Seção, REsp 2.072.985/DF (Tema 1357), Rel. Min. Carlos Cini Marchionatti, Rel. p/ acórdão Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 18/06/2026 (Informativo 894).

STJ
2026

Remição pelo ENEM é devida mesmo a quem já tinha diploma de curso superior

NOTA

A escolaridade anterior afasta apenas o acréscimo de 1/3 do art. 126, § 5º, da LEP, e não a remição básica pelas horas de estudo.

A aprovação no ENEM, por estudo por conta própria, enseja remição (art. 126 da LEP) **ainda que o apenado já possuisse diploma de nível superior antes da prisão**. A escolaridade prévia não pode ser usada como requisito restritivo não previsto em lei, sob pena de violar a interpretação favorável das normas de execução.

— STJ, 3ª Seção, EREsp 2.218.166/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 13/05/2026 (Informativo – Edição Extraordinária 33).

STJ
2026

Prova testemunhal pode comprovar trabalho interno para fins de remição

A prova testemunhal é meio idôneo para demonstrar o trabalho interno do apenado para fins de remição, sobretudo quando há alegação de falha do Estado em fiscalizar e registrar o trabalho realizado.

— STJ, 6ª Turma, HC 1.048.611/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 11/03/2026 (Informativo 883).

STJ

2025

Remição ficta quando doença grave e incapacitante impede o trabalho do preso

É admissível a remição ficta da pena quando a impossibilidade de trabalhar decorre de doença grave e incapacitante, como no caso de apenada que trabalhava regularmente até adoecer.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 1.001.270/BA, Rel. Min. Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Rel. p/ acórdão Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 21/10/2025 (Informativo 869).

STF

2025

Cancelada a Súmula Vinculante 9: a perda dos dias remidos por falta grave limita-se a um terço

O STF cancelou a Súmula Vinculante 9, que admitia a perda integral dos dias remidos, por ser incompatível com a redação atual do art. 127 da LEP (dada pela Lei 12.433/2011), que limita a perda a até um terço dos dias remidos.

- STF, Plenário, PSV 60/DF e PSV 64, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 26/09/2025 (Informativo 1193).

STJ

2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Leitura pode gerar remição, mas a avaliação deve ser feita por comissão oficial

A leitura pode resultar em remição da pena, com base no art. 126 da LEP, desde que observados os requisitos de validação, com avaliação por comissão instituída pelo juízo da execução. Não se admite atestado de profissional contratado pelo próprio apenado.

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.121.878/SP (Tema 1278), Rel. Min. Og Fernandes, j. 13/08/2025 (Informativo 859).

STJ

2025

Presas têm direito à remição pelo tempo dedicado aos cuidados dos filhos na unidade prisional

Em interpretação extensiva do termo 'trabalho' (art. 126 da LEP), a amamentação e os cuidados maternos prestados aos filhos no estabelecimento prisional dão direito à remição da pena.

- STJ, 3ª Seção, HC 920.980/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 13/08/2025 (Informativo 859).

STJ
2024**Aprovação no ENEM gera remição mesmo para quem já tinha curso superior antes da prisão****NOTA**

Há divergência: a 6ª Turma (AgRg no HC 896.787/SP, j. 29/04/2024) nega a remição nessa hipótese.

A conclusão do ensino superior antes do início do cumprimento da pena não impede a remição pelo estudo ao reeducando aprovado no ENEM.

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.156.059/MS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 05/11/2024 (Informativo 833).

STJ
2024**Trabalho autônomo comprovado gera remição, mesmo sem prova de supervisão ou de jornada mínima de 6 horas**

Comprovado o exercício de atividade laboral autônoma pelo apenado, é ilegítimo negar a remição apenas por falta de prova de supervisão da atividade e do cumprimento da jornada mínima de 6 horas diárias.

— STJ, Corte Especial, AgRg na Pet 13.604/DF, Rel. Min. Og Fernandes, j. 12/08/2024 (Informativo 836).

STJ
2024**Trabalho de manutenção do presídio em horário especial inferior a 6 horas conta como dia inteiro para remição**

No trabalho interno de conservação e manutenção do estabelecimento penal, em horário especial (art. 33, parágrafo único, da LEP), cada dia trabalhado conta como jornada completa para remição, ainda que inferior a 6 horas.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 2.356.272/RN, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), j. 27/02/2024 (Informativo – Edição Extraordinária 21).

STJ
2023**Aprovação no ENEM gera remição mesmo para quem já concluíra o ensino médio antes da prisão****NOTA**

Há divergência: a 6ª Turma, no AgRg no RHC 169.075/SC (j. 13/03/2023), negou a remição nessa hipótese.

É cabível a remição pela aprovação no ENEM ainda que o apenado já tivesse concluído o ensino médio antes do início da pena, ressalvado o acréscimo de 1/3 do art. 126, § 5º, da LEP.

— STJ, 5ª Turma, HC 786.844/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. p/ acórdão Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 08/08/2023 (Informativo 783).

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 768.530/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 06/03/2023 (Informativo 767).

STJ

2022

Remição ficta para presos impedidos de trabalhar ou estudar pela pandemia (Tema 1.120)

Apesar da interpretação restritiva do art. 126, § 4º, da LEP, os presos que já trabalhavam ou estudavam e ficaram impedidos de continuar exclusivamente por causa das restrições sanitárias da covid-19 têm direito ao cômputo desse período como de efetivo trabalho ou estudo (remição ficta).

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.953.607/SC (Tema 1120), Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 14/09/2022 (Informativo 749).

STF

2022

Horas de estudo a distância contam para remição; basta a certificação da instituição de ensino

A ineficiência do Estado em fiscalizar as horas de estudo a distância não pode impedir a remição: é suficiente, para comprová-las, a certificação fornecida pela entidade educacional.

— STF, 1ª Turma, RHC 203.546/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 28/06/2022 (Informativo 1061).

STF

2021

Remição pelo estudo: cálculo deve considerar a carga horária da Lei 9.394/1996, mais benéfica ao condenado

No cálculo dos dias remidos pelo estudo, os parâmetros da Recomendação 44/2013 do CNJ e da Resolução 3/2010 do CNE devem ser conjugados com a carga horária da Lei 9.394/1996 (800 horas anuais no ensino fundamental), por ser a interpretação mais benéfica ao condenado.

— STF, 2ª Turma, HC 190.806 AgR/SC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 30/03/2021 (Informativo 1011).

STJ

2021

Remição por aprovação no ENEM/ENCCEJA: as 1.200 ou 1.600 horas já correspondem aos 50% da carga horária

As 1.200 horas (ensino fundamental) ou 1.600 horas (ensino médio) previstas na Recomendação 44/2013 do CNJ já equivalem a 50% da carga horária legal de cada nível, e é sobre elas que se calculam os dias a remir, sem nova redução pela metade.

— STJ, 3ª Seção, HC 602.425/SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 10/03/2021 (Informativo 689).

STJ

2020

Horas de estudo além do limite de 12 horas a cada 3 dias também contam para remição

O tempo de frequência escolar que exceder o limite legal de 12 horas a cada 3 dias deve ser considerado para fins de remição da pena.

— STJ, 6ª Turma, HC 461.047/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 04/08/2020 (Informativo 677).

STJ
2018

Trabalho realizado antes do início da execução, mas depois do crime, pode ser remido

É possível a remição pelo trabalho realizado antes do início da execução da pena, desde que em data posterior à prática do delito (por exemplo, durante prisão cautelar por outro processo).

— STJ, 6ª Turma, HC 420.257/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 19/04/2018 (Informativo 625).

STJ
2017

Canto em coral dá direito à remição da pena

O preso tem direito à remição da pena pela atividade musical realizada em coral. O rol do art. 126 da LEP não é taxativo e admite, por analogia in bonam partem, atividades não previstas expressamente em lei.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.666.637/ES, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 26/09/2017 (Informativo 613).

STF
2017

Jornada inferior a 6 horas por determinação do presídio deve ser computada para remição

Excepcionalmente, deve ser considerado para remição o total de horas trabalhadas em jornada diária inferior ao mínimo legal de 6 horas quando essa jornada decorreu de determinação da administração do presídio, e não de indisciplina do preso: desprezar esse trabalho ofenderia a segurança jurídica e a proteção da confiança.

— STF, 2ª Turma, RHC 136.509/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 04/04/2017 (Informativo 860).

STJ
2016

Trabalho efetivo em domingos e feriados conta para a remição

Se o preso efetivamente trabalhou em domingos e feriados, ainda que sem autorização do juízo ou da direção do estabelecimento, esses dias devem ser computados na remição, que considera os dias efetivamente trabalhados.

— STJ, 5ª Turma, HC 346.948/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 21/06/2016 (Informativo 586).

STJ
2016

Acesso a trabalho e estudo formal no presídio não impede a remição pela leitura

O fato de o estabelecimento assegurar trabalho e educação formal não impede a remição por leitura e resenha de livros, atividade complementar que pode ser cumulada, se houver compatibilidade de horários.

— STJ, 5ª Turma, HC 353.689/SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. 14/06/2016 (Informativo 587).

STJ

2015

Leitura dá direito à remição da pena

A atividade de leitura pode ser considerada para remição de parte do tempo de execução da pena, por interpretação extensiva do art. 126 da LEP.

— STJ, 6ª Turma, HC 312.486/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 09/06/2015 (Informativo 564).

STJ

2015

Trabalho extramuros no fechado ou semiaberto dá direito à remição (Tema 917)

É possível a remição de parte da pena pelo condenado em regime fechado ou semiaberto que desempenha atividade laborativa extramuros.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.381.315/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 13/05/2015 (Informativo 562).

STJ

2015

Estudo em fins de semana e feriados também conta para a remição

A remição pelo estudo deve ser reconhecida ainda que a atividade seja desenvolvida em dias não úteis, pois o art. 126 da LEP (1 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar) não faz essa ressalva.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.487.218/DF, Rel. Min. Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJSP), j. 05/02/2015 (Informativo 556).

STJ

2014

Perda máxima de 1/3 dos dias remidos exige fundamentação concreta

Reconhecida a falta grave, a perda dos dias remidos na fração máxima de 1/3 (art. 127 da LEP) exige fundamentação concreta.

— STJ, 6ª Turma, HC 282.265/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 22/04/2014 (Informativo 539).

STJ

2014

Crime cometido durante o livramento condicional não gera perda dos dias remidos

A prática de crime durante o período de prova do livramento condicional não acarreta a perda dos dias remidos: aplicam-se as consequências próprias da revogação do livramento (art. 142 da LEP e art. 88 do CP), não cumuláveis com os efeitos da falta grave.

— STJ, 6ª Turma, HC 271.907/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 27/03/2014 (Informativo 539).

Livramento condicional, indulto, comutação, saídas e trabalho externo

19 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ
2026

Indulto do Decreto 12.338/2024: presunção de hipossuficiência dispensa a reparação do dano

O art. 9º, XV, do Decreto 12.338/2024 dispensa a reparação do dano sempre que presente hipótese de presunção de incapacidade econômica do art. 12, § 2º, sem exigir arrependimento posterior ou tentativa de reparação. **A presunção incide de pleno direito — inclusive quando atua a Defensoria ou o dia-multa foi fixado no mínimo —**, e não se aplica ao indulto a lógica do Tema Repetitivo 931.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 1.050.739/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 16/06/2026 (Informativo – Edição Extraordinária 33).

STJ
2025

Indulto: assistência da Defensoria Pública presume incapacidade econômica e dispensa a prova da reparação do dano

Nos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça, o Decreto 12.338/2024 exige, em regra, a reparação do dano, mas ressalva a incapacidade econômica. **Essa incapacidade é presumida quando o condenado é assistido pela Defensoria Pública**, dispensando-se a comprovação da reparação.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 1.044.589/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 11/11/2025 (Informativo 872).

STJ
2025

Apenado em trabalho externo para empresa privada sem convênio pode ter vínculo empregatício reconhecido

O apenado em regime semiaberto ou aberto que presta trabalho externo a empresa privada, sem convênio com a administração penitenciária, **pode ter reconhecido o vínculo empregatício**, se presentes seus requisitos, e a demanda compete à Justiça do Trabalho.

— STJ, 3ª Seção, CC 216.070/PA, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 06/11/2025 (Informativo – Edição Extraordinária 30).

STJ

2025

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Indulto do Decreto 11.846/2023: vedação ao tráfico alcança a multa, mas não o tráfico privilegiado**

O indulto do Decreto 11.846/2023 não alcança o condenado por tráfico (art. 33, caput e § 1º, da Lei de Drogas), vedação que abrange a pena de multa. **Porém, a exclusão não se aplica ao condenado beneficiado pelo redutor do art. 33, § 4º (tráfico privilegiado),** que pode ser indultado.

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.195.928/SP e REsp 2.195.927/SP (Tema 1336), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 05/06/2025 (Informativo 854).

STF

2025

É constitucional o indulto a condenado por tráfico privilegiado

O tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) não é hediondo, e a vedação de graça e anistia do art. 5º, XLIII, da CF não o alcança; por isso, é constitucional a concessão de indulto aos condenados por esse crime.

- STF, Plenário, RE 1.542.482/SP (Tema 1400), Rel. Min. Roberto Barroso, j. 31/05/2025 (Informativo 1180).

STF

2025

É constitucional o indulto natalino do art. 5º do Decreto 11.302/2022 (pena máxima de até cinco anos)

É constitucional o indulto natalino concedido às pessoas condenadas por crime cuja pena máxima em abstrato não supere cinco anos, considerada individualmente cada infração no curso de crimes (art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 11.302/2022).

- STF, Plenário, RE 1.450.100/DF (Tema 1267), Rel. Min. Flávio Dino, j. 19/05/2025 (Informativo 1178).
- STF, Plenário, ADI 7.390/DF, Rel. Min. Flávio Dino, j. 24/02/2025 (Informativo 1166).

STJ

2025

Tempo de prisão provisória conta para os requisitos de indulto e comutação**NOTA**

A 3ª Seção pacificou o tema.

O período de prisão provisória deve ser computado (art. 42 do CP) na análise dos requisitos temporais para indulto e comutação previstos nos respectivos decretos.

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.069.773/MG (Tema 1277), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 06/02/2025 (Informativo 840).
- STJ, 6ª Turma, REsp 1.953.596/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 07/12/2021 (Informativo 721).

STJ

2024

Restrição à saída temporária da Lei 14.843/2024 não alcança crimes anteriores à sua vigência

A nova redação do art. 122, § 2º, da LEP (Lei 14.843/2024), que restringe as saídas temporárias, é mais gravosa e não se aplica a crimes praticados antes de 11/04/2024.

— STJ, 6ª Turma, HC 932.864/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 10/09/2024 (Informativo 827).

STJ

2024

Indulto do Decreto 11.302/2022: crimes impeditivos cometidos em contextos diversos não precisam ser cumpridos antes

NOTA

Superado: a 3ª Seção (AgRg no HC 890.929/SE, j. 24/04/2024, Informativo 812) passou a exigir o cumprimento também quanto aos crimes impeditivos remanescentes da unificação.

Para o indulto do Decreto 11.302/2022, quanto a crimes cometidos em contextos diversos, fora de concurso material ou formal, não se exige o cumprimento integral da pena dos crimes impeditivos.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 838.938/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 18/03/2024 (Informativo 806).

— STJ, 3ª Seção, AgRg no HC 856.053/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 08/11/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 16).

STJ

2023

Indulto: o limite de 5 anos de pena máxima considera apenas o crime a ser indultado

Para o requisito da pena máxima em abstrato não superior a 5 anos do Decreto 11.302/2022, considera-se somente a pena do delito para o qual se pede o indulto, e não a soma dos crimes da execução.

— STJ, 6ª Turma, HC 853.365/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 03/10/2023 (Informativo 790).

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 824.625/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 20/06/2023 (Informativo 781).

STJ

2021

Tempo em livramento condicional conta para o limite máximo de cumprimento do art. 75 do CP

O limite temporal do art. 75 do CP aplica-se ao apenado em livramento condicional: o período de prova deve ser computado para esse limite, e, alcançado o teto, impõe-se declarar extinta a pena.

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.922.012/RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 05/10/2021 (Informativo 712).

STJ

2020

Descumprimento de condições do livramento condicional não impede o indulto por falta de requisito subjetivo

O descumprimento das condições do livramento condicional não pode ser invocado para negar o indulto por ausência de requisito subjetivo: o juiz deve limitar-se aos requisitos do decreto presidencial, e só a falta grave nele prevista obsta o benefício.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 537.982/DF, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 13/04/2020 (Informativo 670).

STJ

2019

Comutação do Decreto 9.246/2017 alcança condenados em qualquer regime

O Decreto 9.246/2017 não faz ressalva quanto ao regime de cumprimento para a comutação: podem ser beneficiados condenados nos regimes fechado, semiaberto ou aberto.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.828.409/MS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 01/10/2019 (Informativo 659).

STJ

2019

Preso em domiciliar por falta de vaga no semiaberto tem direito à saída temporária

Há compatibilidade entre a saída temporária e a prisão domiciliar concedida por falta de estabelecimento adequado ao regime semiaberto: o apenado deve ser tratado como se estivesse efetivamente nesse regime.

— STJ, 6ª Turma, HC 489.106/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 13/08/2019 (Informativo 655).

STF

2019

É constitucional o indulto natalino de 2017 (Decreto 9.246/2017)

É constitucional o Decreto 9.246/2017, que concedeu o indulto natalino de 2017. O indulto é ato discricionário e privativo do Presidente da República; não é imune ao controle jurisdicional, mas seus limites estão no texto constitucional (art. 5º, XLIII, da CF). É possível conceder indulto para crimes de corrupção (em sentido amplo) e lavagem de dinheiro, e o parecer do CNPCP não vincula o Presidente.

— STF, Plenário, ADI 5.874/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. 09/05/2019 (Informativo 939).

STF E STJ
2016

Saídas temporárias: mais de cinco por ano e calendário anual por ato judicial único (Tema 445)

NOTA

Atenção: a Lei 14.843/2024 alterou o regime da saída temporária; para crimes anteriores à sua vigência, ver o verbete sobre a irretroatividade dessa lei.

Respeitado o limite anual de 35 dias (art. 124 da LEP), podem ser concedidas mais de cinco saídas temporárias de curta duração por ano. Se a análise individual de cada pedido, por deficiência exclusiva do aparato estatal, prejudicar o direito do preso, admite-se, excepcionalmente, fixar o calendário anual por ato judicial único — que deve ser do juízo da execução, sem delegação à autoridade prisional.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.544.036/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 14/09/2016 (Informativo 590).
- STF, 1ª Turma, HC 98.067, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 06/04/2010 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).
- STF, 1ª Turma, HC 130.502, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 21/06/2016 (Informativo 831).
- STF, 2ª Turma, HC 128.763, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 04/08/2015 (Informativo 793).

STF
2015

Indulto pode beneficiar quem cumpre medida de segurança

É legítima a concessão de indulto pelo Presidente da República (art. 84, XII, da CF) em favor de pessoa que, por inimizabilidade ou semi-inimizabilidade, cumpre medida de segurança, ainda que de caráter detentivo.

- STF, Plenário, RE 628.658/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 05/11/2015 (Informativo 806).

STJ
2015

Trabalho externo pode ser em empresa da família do preso

O fato de o irmão do apenado ser sócio da empresa empregadora não impede a concessão do trabalho externo, e o suposto risco de fiscalização frágil não é motivo idôneo para negá-lo.

- STJ, 5ª Turma, HC 310.515/RS, Rel. Min. Felix Fischer, j. 17/09/2015 (Informativo 569).

STF
2014

Trabalho externo no semiaberto dispensa o cumprimento de 1/6 da pena e pode ser em empresa privada

A exigência de cumprimento mínimo de 1/6 da pena para o trabalho externo (art. 37 da LEP) não se aplica aos condenados em regime semiaberto; e não há vedação legal ao trabalho externo em empresa privada, que deve ser admitido segundo critérios uniformes, aplicáveis a todos os condenados.

- STF, Plenário, EP 2 TrabExt-AgR/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 25/06/2014 (Informativo 752).

Detração, unificação e cálculo de penas; execução provisória

16 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Nova condenação a pena restritiva de direitos não pode ser convertida nem unificada à pena privativa em curso

Estando o condenado em cumprimento de pena privativa de liberdade, **é vedado converter ou unificar a nova condenação substituída por pena restritiva de direitos**; a execução da pena alternativa deve ficar suspensa até que seja possível compatibilizá-la com a pena corporal.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 1.080.161/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 13/05/2026 (Informativo 890).

STJ

2025

Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (RJ): o cômputo em dobro determinado pela Corte IDH alcança todo o período de pena ali cumprido

A Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22/11/2018, que manda computar em dobro cada dia de privação de liberdade no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC/RJ), tem eficácia vinculante e imediata e efeito meramente declaratório: o cômputo em dobro alcança todo o período de pena cumprido no estabelecimento, e não apenas o posterior à notificação do Estado brasileiro, ainda que a superlotação tenha cessado depois. A própria Resolução exclui os acusados ou condenados por crimes contra a vida, contra a integridade física ou sexuais.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 930.249/RJ, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 06/05/2025 (Informativo 852).
— STJ, 5ª Turma, RHC 136.961/RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 15/06/2021 (Informativo 701).

STJ

2023

Afastamento do regime aberto por atestado médico conta como pena cumprida

O período em que o apenado esteve afastado de suas obrigações no regime aberto, amparado por atestado médico, pode ser computado como pena efetivamente cumprida.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 703.002/GO, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 12/06/2023 (Informativo 781).

STJ

2022

Recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga deve ser descontado da pena (detração) e conta para progressão

NOTA

Atualiza o Informativo 693 do STJ, segundo a fonte.

O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por restringir o status libertatis, deve ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, ainda que sem monitoramento eletrônico associado, e deve ser considerado para fins de progressão de regime.

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.977.135/SC (Tema 1155), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 23/11/2022 (Informativo 758).
- STJ, 3ª Seção, HC 455.097/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 14/04/2021 (Informativo 693).

STJ

2022

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Pena já integralmente cumprida não interfere no cálculo de benefícios de nova execução

NOTA

No caso, a regra foi aplicada contra o apenado, que pretendia usar como data-base a prisão ocorrida durante a execução anterior, já extinta.

A pena integralmente cumprida não deve ser somada nem influenciar o cálculo dos benefícios em nova execução penal.

- STJ, 6ª Turma, HC 762.729/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 04/10/2022 (Informativo 761).

STJ

2022

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Nova condenação a pena privativa durante a execução de restritiva: unificação com ressalvas

NOTA

Mudança de entendimento, segundo a fonte.

Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade durante a execução de pena restritiva de direitos, as penas são unificadas, com reconversão da alternativa. **Ressalva-se, porém, o cumprimento simultâneo quando o regime for aberto, e veda-se a unificação automática quando a condenação substituída por pena alternativa for a superveniente.**

- STJ, 3ª Seção, REsp 1.918.287/MG (Tema 1106), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. p/ acórdão Min. Laurita Vaz, j. 27/04/2022 (Informativo 736).

STJ

2021

Cômputo em dobro (Resolução da Corte IDH): o juízo da execução deve providenciar com urgência o exame criminológico exigido

Para os apenados por crimes contra a vida, a integridade física ou sexuais, a Resolução da Corte Interamericana de 22/11/2018 exige avaliação criminológica antes do cômputo em dobro. **O juízo das execuções deve adotar providências para que essa prova técnica seja elaborada com urgência.**

— STJ, 6ª Turma, HC 660.332/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 24/08/2021 (Informativo – Edição Especial 4).

STJ

2021

Suspensão da apresentação mensal em juízo durante a pandemia conta como pena cumprida

NOTA

Mudança de entendimento: a 5ª Turma (AgRg no REsp 2.076.164/PR, j. 09/10/2023, Informativo 796) passou a decidir que esse período não conta como pena cumprida.

O período em que o apenado ficou dispensado da apresentação mensal em juízo, por causa da pandemia de covid-19, pode ser reconhecido como pena efetivamente cumprida.

— STJ, 6ª Turma, HC 657.382/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 27/04/2021 (Informativo 694).

STF

2019

Execução da pena só após o trânsito em julgado: art. 283 do CPP é constitucional (ADCs 43, 44 e 54)

NOTA

Mudança de entendimento em relação ao HC 126.292 e às ADCs 43 e 44 MC (2016), que admitiam a execução após o acórdão de 2º grau. Exceção posterior: o STF admitiu a execução imediata da condenação pelo Tribunal do Júri (RE 1.235.340/SC, Tema 1.068, j. 12/09/2024).

O art. 283 do CPP, que exige o trânsito em julgado para o início do cumprimento da pena, é constitucional; é vedada a execução provisória da pena. A prisão antes do trânsito em julgado só é possível como medida cautelar, por decisão individualmente fundamentada que demonstre os requisitos do art. 312 do CPP.

— STF, Plenário, ADC 43/DF, ADC 44/DF e ADC 54/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 07/11/2019 (Informativo 958).

— STF, 1ª Turma, HC 169.727/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 26/11/2019 (Informativo 961).

— STF, 2ª Turma, HC 151.430 AgR-segundo/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 03/09/2019 (Informativo 950).

— STF, 2ª Turma, HC 122.592/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 12/08/2014 (Informativo 754).

STF
2019

Condenação pelo Tribunal do Júri não autorizaria execução provisória (2ª Turma, 2019)

NOTA

Superado: no RE 1.235.340/SC (Tema 1.068 da repercussão geral, j. 12/09/2024, Informativo 1150), o STF fixou que a condenação pelo Júri autoriza a execução imediata da pena, independentemente do total aplicado.

Não é possível a execução provisória da pena mesmo em caso de condenação pelo Tribunal do Júri.

— STF, 2ª Turma, HC 163.814 ED/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 19/11/2019 (Informativo 960).

STJ
2018

Unificação de penas não altera a data-base para novos benefícios (Tema 1.006)

A unificação de penas decorrente de nova condenação não autoriza alterar a data-base para a concessão de novos benefícios executórios, por falta de previsão legal.

— STJ, 3ª Seção, ProAfR no REsp 1.753.509/PR (Tema 1006), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 18/12/2018 (Informativo 644).

STJ
2018

Unificação de penas por nova condenação não altera a data-base dos benefícios

NOTA

Mudança de entendimento: antes, a data-base passava a ser o trânsito em julgado da última condenação.

A superveniência de nova condenação e a consequente unificação das penas não alteram a data-base para a concessão de novos benefícios executórios. Conta-se o período cumprido desde a última prisão ou a última falta grave; desprezá-lo gera excesso de execução.

— STJ, 3ª Seção, REsp 1.557.461/SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 22/02/2018 (Informativo 621).

STJ
2017

Pena restritiva de direitos não pode ser executada antes do trânsito em julgado

NOTA

À época, admitia-se a execução provisória da pena privativa de liberdade; o STF depois a vedou no julgamento das ADCs 43, 44 e 54 (j. 07/11/2019).

Não é possível executar a pena restritiva de direitos antes do trânsito em julgado da condenação.

— STJ, 3ª Seção, EREsp 1.619.087/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. p/ acórdão Min. Jorge Mussi, j. 14/06/2017 (Informativo 609).

STJ
2016

Execução provisória não podia começar antes da intimação da defesa do acórdão

NOTA

Contexto: à época, o STF admitia a execução provisória após o acórdão de 2º grau; depois a vedou (ADCs 43, 44 e 54, j. 07/11/2019).

Não é possível iniciar a execução provisória da pena antes de a defesa ser intimada do acórdão condenatório.

— STJ, 5ª Turma, HC 371.870/SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. 13/12/2016 (Informativo 597).

STJ
2016

Execução provisória não podia começar com embargos de declaração pendentes

NOTA

Contexto: à época, o STF admitia a execução provisória após o acórdão de 2º grau; depois a vedou (ADCs 43, 44 e 54, j. 07/11/2019).

A execução da pena após o acórdão de 2º grau não é automática e não pode começar enquanto pendentes embargos de declaração contra o acórdão condenatório, pois ainda não se esgotou a jurisdição do tribunal.

— STJ, 6ª Turma, HC 366.907/PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 06/12/2016 (Informativo 595).

STJ
2012

Detração em processo distinto é possível se a prisão cautelar foi posterior ao crime da condenação

Cabe detração (art. 42 do CP) de prisão cautelar sofrida em outro processo, desde que o crime pelo qual o sentenciado cumpre pena tenha sido praticado antes dessa prisão, para evitar a formação de 'crédito de pena'.

— STJ, 5ª Turma, HC 178.894/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 13/11/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

Direitos do preso, estabelecimentos penais, monitoração e pena de multa na execução

21 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Illegal interromper a contagem da pena na proporção de um dia por violação ao monitoramento eletrônico

É ilegal, por falta de previsão legal específica, interromper o cômputo da pena na proporção de um dia para cada violação ao monitoramento eletrônico.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 3.114.054/SC, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 02/06/2026 (Informativo – Edição Extraordinária 33).

STJ

2025

Defensoria Pública pode atuar como custos vulnerabilis na execução penal, mesmo havendo advogado constituído

A Defensoria Pública tem legitimidade para intervir como custos vulnerabilis na execução penal, ainda que o apenado tenha advogado constituído, para garantir os direitos dos presos, com base na CF, na LC 80/1994 e na LEP.

— STJ, 5ª Turma, REsp 2.211.681/MA, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 05/08/2025 (Informativo 857).

STJ

2025

Visitante em regime aberto ou livramento condicional não pode ter a visita ao preso negada genericamente

O fato de o visitante cumprir pena em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito de visitar pessoa presa em estabelecimento prisional.

— STJ, 3ª Seção, REsp 2.119.556/DF e REsp 2.109.337/DF (Tema 1274), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), j. 12/02/2025 (Informativo 840).

STJ

2024

Preso pode sacar parte do pecúlio para despesas essenciais, como higiene

É permitido ao apenado sacar parte do pecúlio para despesas pessoais essenciais, como itens de higiene, quando não houver outros descontos pendentes e o presídio não fornecer regularmente esses produtos.

— STJ, 6ª Turma, REsp 2.168.896/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 08/10/2024 (Informativo 829).

STF

2024

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Multa não paga não impede a extinção da punibilidade se comprovada a impossibilidade de pagamento (STF)

NOTA

Compare com o Tema 931 do STJ, na redação revisada, que admite a extinção da punibilidade diante da alegada hipossuficiência, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

O pagamento da multa cumulada com a pena privativa de liberdade é, em regra, condição para a extinção da punibilidade, **salvo se comprovada a impossibilidade de pagamento pelo apenado, ainda que de forma parcelada.**

— STF, Plenário, ADI 7.032/DF, Rel. Min. Flávio Dino, j. 22/03/2024 (Informativo 1129).

STJ

2024

Pessoa trans deve ser consultada sobre a unidade prisional e a ala em que prefere ficar

O Judiciário deve perguntar à pessoa autodeclarada transexual se prefere cumprir a custódia em unidade feminina, masculina ou específica e, na unidade escolhida, se prefere o convívio geral ou ala ou cela específica.

— STJ, 6ª Turma, HC 861.817/SC, Rel. Min. Jesuino Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), j. 06/02/2024 (Informativo 801).

STF

2023

Sistema prisional brasileiro vive estado de coisas inconstitucional

Há estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, com violação massiva de direitos fundamentais dos presos; União, Estados e DF, com o DMF/CNJ, devem elaborar planos voltados ao **controle da superlotação, à qualidade das vagas e ao fluxo de entrada e saída de presos.**

— STF, Plenário, ADPF 347/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 04/10/2023 (Informativo 1111).

STJ

2023

Regime aberto: proibição genérica de consumir álcool exige fundamentação ligada ao crime cometido

O juízo da execução pode fixar condições especiais para o regime aberto (arts. 115 e 116 da LEP), mas **a proibição de consumo de álcool só é válida se fundamentada nas circunstâncias específicas do crime pelo qual houve condenação**, não bastando argumentos genéricos.

— STJ, 3ª Seção, Rcl 45.054/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 09/08/2023 (Informativo 784).

STJ

2023

Juízo da execução não pode determinar, de ofício, o pagamento da pena de multa

A execução da multa deve ser promovida pelo Ministério Público na Vara de Execução Penal (arts. 164 e seguintes da LEP); não cabe ao juízo da execução determinar de ofício o seu pagamento.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 2.222.146/GO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 09/05/2023 (Informativo 779).

STJ

2022

Excepcionalmente, cabe prisão domiciliar à mãe condenada em regime fechado ou semiaberto (3ª Seção do STJ)

NOTA

Há divergência: a 1ª Turma do STF não admite a prisão domiciliar na execução definitiva fora das hipóteses do art. 117 da LEP (HC 177.164/PA, j. 18/02/2020, Informativo 967; HC 185.404 AgR, j. 23/11/2020).

Excepcionalmente, admite-se a prisão domiciliar da condenada em regime fechado ou semiaberto quando o juízo da execução verificar a proporcionalidade, a adequação e a necessidade da medida e que sua presença é imprescindível aos cuidados de criança ou pessoa com deficiência, salvo crime praticado com violência ou grave ameaça contra os próprios descendentes.

— STJ, 3ª Seção, RHC 145.931/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 09/03/2022 (Informativo 728).

STF

2021

Covid-19: juízes devem adotar medidas contra a propagação do vírus nos presídios, inclusive a progressão antecipada

Diante da persistência da pandemia de Covid-19, admite-se a adoção de medidas para evitar a infecção e a propagação do vírus nos estabelecimentos prisionais, entre elas a progressão antecipada da pena, observadas as peculiaridades de cada caso e os requisitos subjetivos, em cumprimento à Recomendação 62/2020 do CNJ.

— STF, 2ª Turma, HC 188.820 MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 24/02/2021 (Informativo 1006).

STJ

2020

Pandemia: prisão domiciliar para presos do semiaberto e aberto com trabalho externo suspenso

É cabível a prisão domiciliar aos reeducandos dos regimes semiaberto e aberto que tiveram o trabalho externo suspenso como medida de combate à pandemia, desde que não respondam a procedimento por falta grave.

— STJ, 6ª Turma, HC 575.495/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 02/06/2020 (Informativo 673).

STJ
2019

É ilegal sanção que impeça definitivamente o preso de receber visitas

É ilegal a sanção administrativa que suprime em caráter definitivo o direito do preso de receber visitas.

— STJ, 6ª Turma, RMS 48.818/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 26/11/2019 (Informativo 661).

STJ
2019

Preso em domiciliar pode ser autorizado a frequentar culto religioso à noite

O reeducando em prisão domiciliar pode ser autorizado a se ausentar da residência para frequentar culto religioso no período noturno, pois a prisão domiciliar não impede a liberdade de culto quando compatível com a execução.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.788.562/TO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 17/09/2019 (Informativo 657).

STF
2018

Suposto tratamento privilegiado não justifica transferir o preso para outro Estado

É inviável remover o apenado para outro Estado da Federação com fundamento em suposto tratamento privilegiado ou regalia no estabelecimento; apenas razões excepcionalíssimas e devidamente fundamentadas legitimariam a medida.

— STF, 2ª Turma, HC 152.720/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10/04/2018 (Informativo 897).

STJ
2017

Negar banho quente aos presos sem justificativa fere sua dignidade

A omissão injustificada da Administração em disponibilizar banho quente nos estabelecimentos prisionais fere a dignidade dos presos sob sua custódia; a prisão restringe a liberdade, mas não autoriza sanções extralegais, diretas ou indiretas.

— STJ, 2ª Turma, REsp 1.537.530/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 27/04/2017 (Informativo 666).

STF
2017

Estado deve indenizar, inclusive por dano moral, o preso submetido a condições degradantes

O Estado tem a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos pela falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento (art. 37, § 6º, da CF), pois é seu dever manter nos presídios os padrões mínimos de humanidade — como no caso de superlotação e falta de condições mínimas de saúde e higiene. A alegação de reserva do possível não afasta esse dever.

— STF, Plenário, RE 580.252/MS, Rel. Min. Teori Zavascki, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 16/02/2017 (Informativo 854).

STJ

2017

Manter a tornozeleira eletrônica exige fundamentação concreta

A manutenção do monitoramento eletrônico sem fundamentação concreta configura constrangimento ilegal: a decisão que nega a dispensa da tornozeleira deve demonstrar a necessidade da medida no caso.

— STJ, 6ª Turma, HC 351.273/CE, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 02/02/2017 (Informativo 597).

STF

2016

Falta de vaga no regime adequado não autoriza manter o condenado em regime mais gravoso (base da SV 56)

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. Havendo déficit de vagas, devem ser determinadas: a saída antecipada do sentenciado no regime com falta de vagas; a liberdade eletronicamente monitorada do que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e o cumprimento de penas restritivas de direitos e/ou estudo pelo que progride ao regime aberto. **Até que estruturadas essas medidas, pode ser deferida a prisão domiciliar.** Os juízes da execução podem qualificar como adequados estabelecimentos que não sejam colônia agrícola ou industrial (semiaberto) ou casa de albergado (aberto).

— STF, Plenário, RE 641.320/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 11/05/2016 (Informativo 825).

— STF, 1ª Turma, HC 96.169, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 25/08/2009 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STF

2015

Judiciário pode impor à Administração obras emergenciais em presídios (Tema 220)

É lícito ao Poder Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais, para assegurar a integridade física e moral dos presos; a reserva do possível e a separação de Poderes não afastam esse dever.

— STF, Plenário, RE 592.581 (Tema 220), Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 13/08/2015 (Informativo 794).

STF E STJ

2014

Sem casa de albergado ou sem vaga, o preso do regime aberto cumpre a pena em prisão domiciliar

Se não houver casa de albergado ou estabelecimento adequado na localidade, ou se não houver vaga, o condenado ao regime aberto deve cumprir a pena em prisão domiciliar até que surja vaga.

— STJ, 6ª Turma, HC 216.828/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 02/02/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

— STF, 1ª Turma, Rcl 10.771 AgR/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 04/02/2014 (Informativo 734).

— STF, 1ª Turma, HC 113.334, Rel. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, j. 18/02/2014 (Informativo 736).





PARTE VI

Atos Infracionais (ECA)

16 teses em 1 subtema

Ato infracional e medidas socioeducativas..... 284

VI

Ato infracional e medidas socioeducativas

16 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Unificação de medidas socioeducativas: a internação absorve as demais medidas e atos infracionais anteriores

A execução de medidas socioeducativas admite unificar medidas de espécies distintas, inclusive liberdade assistida e internação. **Por sua abrangência pedagógica, a internação absorve as demais medidas e os atos infracionais anteriores** (Lei 12.594/2012).

- STJ, 5ª Turma, processo em segredo de justiça, Rel. Min. Messod Azulay Neto, j. 03/03/2026 (Informativo 882).

STJ

2025

Adolescente tem direito a ser interrogado ao final da instrução no procedimento do ECA

No procedimento de apuração de ato infracional, além da audiência de apresentação (art. 184 do ECA), **aplica-se subsidiariamente o art. 400 do CPP: o adolescente tem direito de ser ouvido ao final da instrução.**

- STJ, 3ª Seção, REsp 2.088.626/RS e REsp 2.100.005/RS (Tema 1269), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 08/10/2025 (Informativo 870).
- STJ, 3ª Seção, HC 769.197/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 14/06/2023 (Informativo – Edição Extraordinária 13).
- STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 772.228/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 28/02/2023 (Informativo 766).

STJ

2025

Técnica de julgamento ampliado (art. 942 do CPC) no procedimento infracional só se aplica se a divergência for desfavorável ao adolescente

A técnica do art. 942 do CPC não deve ser aplicada quando a decisão não unânime for favorável ao adolescente, sob pena de submetê-lo a situação processual mais gravosa do que a de um adulto no processo penal.

- STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 2.200.245/RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 20/05/2025 (Informativo 851).
- STJ, 6ª Turma, REsp 1.694.248/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 03/05/2018 (Informativo 626).

STJ

2024

É nulo o processo em que o juiz ouviu informalmente o adolescente, antes da audiência, sem a defesa

É nulo o procedimento socioeducativo em que o juiz, antes da audiência, faz a 'oitiva informal' do adolescente no corredor do fórum, sem a presença da defesa.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 924.332/MS, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 15/10/2024 (Informativo 830).

STJ

2023

Atingida a finalidade da medida socioeducativa, não se pode mantê-la por menção genérica ao pouco tempo de internação

Se a medida socioeducativa já atingiu sua finalidade, conforme parecer técnico, é inviável manter a execução com base apenas na menção genérica à insuficiência do tempo de acautelamento do adolescente.

— STJ, 6ª Turma, HC 789.465/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 07/02/2023 (Informativo 763).

STJ

2022

MP não pode usar ação rescisória para desfazer absolvição no procedimento de ato infracional

No procedimento de apuração de ato infracional, é inadmissível ação rescisória proposta pelo Ministério Público para desconstituir a coisa julgada absolutória.

— STJ, 6ª Turma, REsp 1.923.142/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 22/11/2022 (Informativo 759).

STJ

2022

Gravidade do ato infracional, sem elementos concretos da execução, não justifica manter a internação

A gravidade do ato infracional, dissociada de elementos concretos colhidos durante a execução da medida, não basta para manter o adolescente em internação.

— STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 672.213/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/08/2022 (Informativo 749).

STJ

2022

Período de tratamento médico conta no prazo máximo de 3 anos da internação

Na execução de medida socioeducativa, o período de tratamento médico do adolescente deve ser computado no prazo máximo de 3 anos da internação (art. 121, § 3º, do ECA).

— STJ, 5ª Turma, REsp 1.956.497/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 05/04/2022 (Informativo 732).

STJ

2020

Medida socioeducativa sem termo: a prescrição se calcula pela duração máxima da internação (3 anos)

Aplicada medida socioeducativa sem termo, o prazo prescricional deve ter como parâmetro a duração máxima da internação (3 anos), e não o tempo em que a medida poderia ser cumprida até os 21 anos.

— STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.856.028/SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 12/05/2020 (Informativo 672).

STJ

2020

É válida a extinção da internação quando processo criminal posterior à maioridade esvazia seus objetivos pedagógicos

É válida a extinção da medida de internação quando o juízo da execução, diante de processo criminal superveniente à maioridade, entende que não restam objetivos pedagógicos a alcançar.

— STJ, 6ª Turma, HC 551.319/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 12/05/2020 (Informativo 672).

STJ

2018

Defensoria pode acessar procedimento judicial de inspeção de unidade socioeducativa

A Defensoria Pública pode ter acesso aos autos do procedimento verificatório instaurado para inspeção judicial e correção de unidade de execução de medidas socioeducativas.

— STJ, 6ª Turma, RMS 52.271/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 19/06/2018 (Informativo 629).

STF

2016

Internação só cabe nas hipóteses taxativas do art. 122 do ECA: tráfico sem violência não a justifica

A internação é medida excepcional e só pode ser aplicada nas hipóteses taxativas do art. 122 do ECA (violência ou grave ameaça, reiteração em infrações graves ou descumprimento reiterado e injustificável de medida anterior), com fundamentação concreta; o STF concedeu habeas corpus de ofício para substituir a internação imposta a adolescente por ato análogo ao tráfico de maconha, sem violência e sem antecedentes infracionais.

— STF, 1ª Turma, HC 125.016/SP, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 15/03/2016 (Informativo 818).

STJ

2015

Adolescente progredido para medida mais branda não pode ser reinternado por ato anterior ao início da execução

O adolescente que cumpria internação e foi transferido para medida menos rigorosa não pode ser novamente internado por ato infracional praticado antes do início da execução (art. 45, § 1º, da Lei 12.594/2012), ainda que posterior aos atos que originaram a medida em curso.

— STJ, 5ª Turma, HC 274.565/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 12/05/2015 (Informativo 562).

STF

2014

Ato infracional análogo ao porte de droga para consumo (art. 28) não admite internação nem semiliberdade

É incabível impor internação — ou qualquer medida socioeducativa privativa de liberdade, como a semiliberdade — ao adolescente que pratica ato infracional equiparado ao porte de drogas para consumo próprio (art. 28 da Lei 11.343/2006), pois esse tipo penal não prevê pena privativa de liberdade.

- STF, 2ª Turma, HC 124.682/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 16/12/2014 (Informativo 772).
- STF, 1ª Turma, HC 119.160/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 09/04/2014 (Informativo 742).

STJ

2012

Não cabe assistente de acusação nem recurso do assistente na apuração de ato infracional

O assistente de acusação não pode recorrer nas ações socioeducativas, pois nem sequer se admite sua figura nesse procedimento, por falta de previsão no ECA.

- STJ, 6ª Turma, REsp 1.089.564/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 15/03/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).

STJ

2012

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL**Remissão pode ser cumulada com medida socioeducativa, mas não com semiliberdade ou internação****NOTA**

O julgado admite cumular a remissão com medida socioeducativa não privativa de liberdade.

É possível cumular a remissão com medida socioeducativa, desde que esta não implique restrição da liberdade do adolescente: a remissão não pode ser cumulada com semiliberdade nem com internação.

- STJ, 6ª Turma, HC 177.611/SP, Rel. Min. Og Fernandes, j. 01/03/2012 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).





PARTE VII

Direito Penal e Processual Penal Militar

9 teses em 2 subtemas

Direito Penal Militar	290
Direito Processual Penal Militar	292

VII

Direito Penal Militar

5 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2026

Sem exame de corpo de delito, não se reconhece a lesão que agrava a violência contra superior no Código Penal Militar

Ausente o exame de corpo de delito e sem justificativa para sua não realização, **é inviável reconhecer a materialidade da lesão corporal exigida pelo § 3º do art. 157 do Código Penal Militar** (crime de violência contra superior).

— STJ, 5ª Turma, AREsp 3.046.912/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 07/04/2026 (Informativo 886).

STJ

2026

Crimes militares anteriores à Lei 12.234/2010 admitem prescrição retroativa entre o fato e a denúncia

As normas gerais do CP aplicam-se subsidiariamente ao Direito Penal Militar quando o CPM não dispuser de modo diverso. Assim, **o art. 110, § 2º, do CP, na redação anterior à Lei 12.234/2010, aplica-se in bonam partem aos crimes militares cometidos antes de sua revogação**, permitindo contar o período entre o fato e o recebimento da denúncia para a prescrição retroativa.

— STJ, 5ª Turma, HC 1.037.843/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 10/03/2026 (Informativo 886).

STJ

2022

Crime militar do art. 324 do CPM: a denúncia deve indicar a norma violada e o ato prejudicial

O art. 324 do CPM (inobservância de lei, regulamento ou instrução) é norma penal em branco. **Para haver justa causa, a denúncia deve indicar a lei, o regulamento ou a instrução violados e descrever o ato prejudicial à administração militar.**

— STJ, 3ª Seção, CC 191.358/MS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 14/12/2022 (Informativo 763).

STF

2014

Crime culposo militar: não incidem as agravantes de motivo fútil e de ofendido sob proteção da autoridade

NOTA

Em sentido contrário, no caso *Bateau Mouche* o STF admitiu agravantes genéricas relativas aos motivos em crime culposo (1ª Turma, HC 70.362, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, segundo nota da compilação oficial).

Nos crimes culposos, não incidem as agravantes genéricas do motivo fútil e de estar o ofendido sob a imediata proteção da autoridade (art. 70, II, a e i, do CPM), incompatíveis com a ausência de dolo.

— STF, 1ª Turma, HC 120.165/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 11/02/2014 (Informativo 735).

STF
2014

Abandono de posto que é meio para a deserção, no mesmo contexto, é absorvido: tranca-se a ação penal

Abandonar o posto e desertar dentro de um mesmo contexto fático não configura duas ações autônomas: o abandono de posto, meio necessário para a deserção, é por ela absorvido, cabendo o trancamento da ação penal militar instaurada pelo crime-meio.

— STF, 2ª Turma, RHC 125.112, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10/02/2014 (Informativo 774).

Direito Processual Penal Militar

4 teses · da mais recente para a mais antiga

SUMÁRIO

STJ

2025

ANPP é aplicável na Justiça Militar

NOTA

Mudança de entendimento: o STJ vedava o ANPP nos crimes militares e passou a admiti-lo a partir de 2024, seguindo o STF (HC 232.254/PE).

A interpretação sistemática do art. 28-A, § 2º, do CPP e do art. 3º do CPPM **autoriza o acordo de não persecução penal no processo penal militar**: o CPP não veda essa incidência, e o CPPM admite a aplicação subsidiária do CPP nos casos omissos.

- STJ, 5ª Turma, HC 993.294/MG, Rel. Min. Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), j. 05/08/2025 (Informativo 857).
- STJ, 6ª Turma, HC 988.351/MG, Rel. Min. Og Fernandes, j. 05/08/2025 (Informativo 858).

STJ

2019

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Lei 13.491/2017 (ampliação da Justiça Militar) aplica-se de imediato, mas respeitando a lei penal mais benéfica da época do fato

A Lei 13.491/2017, de conteúdo híbrido, aplica-se imediatamente aos fatos anteriores quanto à competência da Justiça Militar. **Deve-se, porém, observar a legislação penal (militar ou comum) mais benéfica vigente ao tempo do crime.**

- STJ, 3ª Seção, CC 161.898/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 13/02/2019 (Informativo 642).

STF

2015

Correição parcial não pode rever decisão transitada em julgado que extinguiu a punibilidade (Justiça Militar)

É incabível usar a correição parcial para rever decisão, já transitada em julgado, que declarou extinta a punibilidade pela prescrição: a correição parcial **não substitui a ação rescisória**, e a de processos findos só serve para apurar irregularidades ou falhas administrativas.

- STF, 2ª Turma, HC 112.530/RS, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 30/06/2015 (Informativo 792).

STF

2011

PARCIALMENTE
FAVORÁVEL

Acórdão condenatório no processo penal militar: necessidade de intimar réu e defensor (divergência entre as Turmas do STF)

A 2ª Turma do STF exige a dupla intimação — do réu e de seu defensor — do acórdão condenatório proferido no processo penal militar. A 1ª Turma, porém, só exige a intimação pessoal do réu quando ele estiver preso (HC 99.109/RJ, j. 27/03/2012).

— STF, 2ª Turma, HC 96.975, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 07/06/2011 (Livro Dizer o Direito 2012; a fonte não indica informativo).





PARTE VIII

Súmulas favoráveis à defesa

56 súmulas do STF e do STJ

Índice das súmulas	296
Súmulas vinculantes do STF	297
Súmulas do STF	299
Súmulas do STJ	302
Súmulas favoráveis apenas mencionadas no material.....	308

VIII

Índice das súmulas

Clique ou toque no número para ir direto à súmula

SUMÁRIO

Enunciados do STF e do STJ favoráveis à defesa que aparecem no material consultado (publicados ou transcritos nos Informativos e nos comentários do Dizer o Direito). O texto reproduz a redação que consta das fontes. Órgão, data de aprovação e Informativo aparecem quando a fonte os informa; nas súmulas mais antigas, a fonte traz apenas o número. No fim, relacionam-se súmulas favoráveis apenas mencionadas no material, sem transcrição do enunciado.

SÚMULAS VINCULANTES DO STF

SV 11

SV 14

SV 24

SV 26

SV 56

SV 59

SV 63

SÚMULAS DO STF

156/STF

160/STF

351/STF

431/STF

453/STF

497/STF

523/STF

524/STF

611/STF

696/STF

712/STF

716/STF

717/STF

718/STF

719/STF

SÚMULAS DO STJ

17/STJ

18/STJ

40/STJ

108/STJ

269/STJ

337/STJ

338/STJ

415/STJ

440/STJ

441/STJ

443/STJ

444/STJ

455/STJ

492/STJ

493/STJ

520/STJ

527/STJ

533/STJ

535/STJ

545/STJ

562/STJ

604/STJ

617/STJ

630/STJ

659/STJ

667/STJ

668/STJ

669/STJ

670/STJ

676/STJ

SÚMULAS FAVORÁVEIS APENAS MENCIONADAS NO MATERIAL

145/STF

697/STF

341/STJ

471/STJ

Súmulas vinculantes do STF

7 súmulas

SUMÁRIO

Súmula Vinculante 11/STF — uso de algemas

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

— STF, Súmula Vinculante 11.

Súmula Vinculante 14/STF — acesso do defensor aos autos da investigação

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

— STF, Súmula Vinculante 14.

Súmula Vinculante 24/STF — crime tributário material e lançamento definitivo

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

— STF, Súmula Vinculante 24.

PARCIALMENTE FAVORÁVEL

Súmula Vinculante 26/STF — progressão em crime hediondo anterior à Lei 11.464/2007

NOTA

Afasta a vedação legal de progressão para crimes hediondos praticados antes de 29/03/2007, mas admite o exame criminológico fundamentado.

Para efeito de progressão de regime de cumprimento de pena, por crime hediondo ou equiparado, praticado antes de 29 de março de 2007, o juiz da execução, ante a inconstitucionalidade do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 8.072/90, aplicará o artigo 112 da Lei de Execuções Penais, na redação original, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche ou não os requisitos objetivos e subjetivos do benefício podendo determinar para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

— STF, Súmula Vinculante 26.

Súmula Vinculante 56/STF — falta de vaga no regime adequado

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

— STF, Súmula Vinculante 56.

Súmula Vinculante 59/STF — tráfico privilegiado: regime aberto e pena restritiva de direitos

É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, ‘c’, e do art. 44, ambos do Código Penal.

— STF, Plenário, PSV 139/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 19/10/2023 (Informativo 1113).

Súmula Vinculante 63/STF — tráfico privilegiado não é hediondo

O tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) não configura crime hediondo, afastando-se a aplicação dos parâmetros mais rigorosos de progressão de regime e de livramento condicional.

— STF, Plenário, PSV 125/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 26/09/2025 (Informativo 1193).

Súmulas do STF

15 súmulas

SUMÁRIO

Súmula 156/STF — júri: falta de quesito obrigatório

É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório.

— STF, Súmula 156.

Súmula 160/STF — nulidade contra o réu não arguida pela acusação

É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício.

— STF, Súmula 160.

Súmula 351/STF — citação por edital de réu preso

É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce sua jurisdição.

— STF, Súmula 351 (enunciado transcrito no comentário do Dizer o Direito ao Informativo 841 do STJ).

Súmula 431/STF — julgamento de recurso sem intimação ou publicação da pauta

É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em habeas-corpus.

— STF, Súmula 431.

Súmula 453/STF — mutatio libelli vedada na segunda instância

Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa.

— STF, Súmula 453.

Súmula 497/STF — prescrição no crime continuado

Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.

— STF, Súmula 497.

PARCIALMENTE FAVORÁVEL

Súmula 523/STF — falta de defesa é nulidade absoluta

NOTA

A ausência de defesa gera nulidade absoluta; a deficiência exige prova de prejuízo.

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

— STF, Súmula 523.

Súmula 524/STF — inquérito arquivado só se reabre com novas provas

Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

— STF, Súmula 524.

Súmula 611/STF — lei mais benigna após o trânsito em julgado

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

— STF, Súmula 611.

PARCIALMENTE FAVORÁVEL

Súmula 696/STF — recusa do Promotor em propor a suspensão condicional do processo

NOTA

Não autoriza o juiz a conceder o benefício de ofício, mas submete a recusa do Promotor ao controle do Procurador-Geral.

Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

— STF, Súmula 696.

Súmula 712/STF — desaforamento sem audiência da defesa

É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa.

— STF, Súmula 712.

Súmula 716/STF — progressão antes do trânsito em julgado

Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

— STF, Súmula 716.

Súmula 717/STF — prisão especial não impede a progressão

Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial.

— STF, Súmula 717.

Súmula 718/STF — gravidade abstrata não justifica regime mais severo

A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.

— STF, Súmula 718.

Súmula 719/STF — regime mais severo exige motivação idônea

A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.

— STF, Súmula 719.

Súmulas do STJ

30 súmulas

SUMÁRIO

Súmula 17/STJ — falso absorvido pelo estelionato

Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

— STJ, Súmula 17.

Súmula 18/STJ — perdão judicial sem efeito condenatório

A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.

— STJ, Súmula 18.

Súmula 40/STJ — tempo do regime fechado para saída temporária e trabalho externo

NOTA

O comentário do Dizer o Direito à Edição Extraordinária 30 do STJ registra que, para o trabalho externo no semiaberto, o STJ hoje dispensa o cumprimento de 1/6 da pena, bastando os requisitos subjetivos.

Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado.

— STJ, Súmula 40 (enunciado transcrito nos comentários do Dizer o Direito aos Informativos 558, 590, 655 e 767 do STJ).

Súmula 108/STJ — medida socioeducativa só pelo juiz

A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz.

— STJ, Súmula 108.

Súmula 269/STJ — semiaberto para reincidente com pena até 4 anos

É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

— STJ, Súmula 269.

Súmula 337/STJ — suspensão condicional do processo após desclassificação

É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva.

— STJ, Súmula 337.

Súmula 338/STJ — prescrição das medidas socioeducativas

A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

— STJ, Súmula 338.

Súmula 415/STJ — limite da suspensão da prescrição (art. 366 do CPP)

O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

— STJ, Súmula 415.

Súmula 440/STJ — pena-base mínima e regime

Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.

— STJ, Súmula 440.

Súmula 441/STJ — falta grave e livramento condicional

A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional.

— STJ, Súmula 441.

Súmula 443/STJ — roubo: aumento na terceira fase exige fundamentação concreta

O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes.

— STJ, Súmula 443.

Súmula 444/STJ — inquéritos e ações em curso não agravam a pena-base

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

— STJ, Súmula 444.

Súmula 455/STJ — produção antecipada de provas (art. 366 do CPP)

A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo.

— STJ, Súmula 455.

Súmula 492/STJ — ato infracional análogo ao tráfico e internação

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 492, DJe 13/08/2012.

Súmula 493/STJ — pena substitutiva não pode ser condição do regime aberto

É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 493, DJe 13/08/2012.

Súmula 520/STJ — saída temporária é ato jurisdicional indelegável

O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 520, aprovada em 25/03/2015, DJe 06/04/2015.

Súmula 527/STJ — limite da medida de segurança

O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 527, aprovada em 13/05/2015, DJe 18/05/2015.

Súmula 533/STJ — procedimento disciplinar com defesa técnica para a falta grave

NOTA

Atenção: o STF (Plenário, RE 972.598, Tema 941, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 04/05/2020, Informativo 985) decidiu que a oitiva do condenado em audiência de justificação, com defensor e Ministério Público, dispensa o PAD e supre a falta de defesa técnica nele; segundo o Dizer o Direito, o STJ passou a seguir esse entendimento.

Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 533, aprovada em 10/06/2015, DJe 15/06/2015.

Súmula 535/STJ — falta grave, comutação e indulto

A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 535, aprovada em 10/06/2015, DJe 15/06/2015.

Súmula 545/STJ (redação atual) — confissão atenua a pena ainda que não usada na condenação

NOTA

Mudança de entendimento: a redação original (aprovada em 14/10/2015, DJe 19/10/2015, Informativo 571) exigia que a confissão tivesse sido utilizada para formar o convencimento do julgador.

A confissão do autor possibilita a atenuação da pena prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, independentemente de ser utilizada na formação do convencimento do julgador.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 545 — nova redação noticiada no Informativo 862, com o julgamento do REsp 2.001.973/RS (Tema 1194), Rel. Min. Og Fernandes, j. 10/09/2025; a fonte não indica a data de aprovação da nova redação.

Súmula 562/STJ — remição pelo trabalho extramuros

É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 562, aprovada em 24/02/2016, DJe 29/02/2016 (Informativo 577).

Súmula 604/STJ — mandado de segurança não dá efeito suspensivo a recurso do MP

O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 604, aprovada em 28/02/2018, DJe 05/03/2018 (Informativo 619).

Súmula 617/STJ — livramento condicional não revogado no período de prova

A ausência de suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término do período de prova enseja a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 617, aprovada em 26/09/2018, DJe 01/10/2018 (Informativo 633).

PARCIALMENTE FAVORÁVEL

Súmula 630/STJ (redação atual) — confissão da posse para uso próprio no tráfico

NOTA

A admissão da posse para consumo atenua a pena, mas em proporção menor que a da confissão plena. Mudança de entendimento: a redação original (aprovada em 24/04/2019, DJe 29/04/2019, Informativo 646) negava a atenuante nesse caso.

A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 630 — nova redação noticiada no Informativo 862, com o julgamento do REsp 2.001.973/RS (Tema 1194), Rel. Min. Og Fernandes, j. 10/09/2025; a fonte não indica a data de aprovação da nova redação.

Súmula 659/STJ — fração do crime continuado pelo número de infrações

A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 659, aprovada em 13/09/2023 (Informativo 787).

Súmula 667/STJ — aceitar a suspensão condicional do processo não prejudica o trancamento

Eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não prejudica a análise do pedido de trancamento de ação penal.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 667, aprovada em 18/04/2024 (Informativo 808).

Súmula 668/STJ — arma de uso permitido com numeração raspada não é hediondo

Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 668, aprovada em 18/04/2024 (Informativo 808).

PARCIALMENTE FAVORÁVEL

Súmula 669/STJ — bebida alcoólica a criança ou adolescente (art. 243 do ECA)**NOTA**

O fornecimento anterior à Lei 13.106/2015 não se enquadra no art. 243 do ECA.

O fornecimento de bebida alcóolica a criança ou adolescente, após o advento da Lei n. 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no art. 243 do ECA.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 669, aprovada em 12/06/2024, DJe 17/06/2024 (Informativo 817).

Súmula 670/STJ — vulnerabilidade temporária: ação condicionada à representação

Nos crimes sexuais cometidos contra a vítima em situação de vulnerabilidade temporária, em que ela recupera suas capacidades físicas e mentais e o pleno discernimento para decidir acerca da persecução penal de seu ofensor, a ação penal é pública condicionada à representação se o fato houver sido praticado na vigência da redação conferida ao art. 225 do Código Penal pela Lei n. 12.015, de 2009.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 670, aprovada em 20/06/2024, DJe 24/06/2024 (Informativo 817).

Súmula 676/STJ — vedada a preventiva de ofício

Em razão da Lei n. 13.964/2019, não é mais possível ao juiz, de ofício, decretar ou converter prisão em flagrante em prisão preventiva.

— STJ, 3ª Seção, Súmula 676, aprovada em 11/12/2024, DJe 17/12/2024 (Informativo 837).

Súmulas favoráveis apenas mencionadas no material

4 súmulas

SUMÁRIO

Súmula 145/STF — flagrante preparado

Mencionada no material a propósito do flagrante preparado como hipótese de crime impossível (Informativo 759 do STJ; comentários do Dizer o Direito aos Informativos 564 e 759 do STJ e 809 do STF; enunciados da Jornada de Direito e Processo Penal).

Enunciado não transcrito nas fontes — conferir a redação no portal do STF; termos de busca: “Súmula 145 STF flagrante preparado”.

Súmula 697/STF — excesso de prazo em crime hediondo

Mencionada em decisões transcritas nos comentários do Dizer o Direito aos Informativos 852 e 865 do STF, segundo as quais a prisão cautelar por prazo excessivo configura abuso mesmo quando se trata de crime hediondo.

Enunciado não transcrito nas fontes — conferir a redação no portal do STF; termos de busca: “Súmula 697 STF relaxamento excesso de prazo”.

Súmula 341/STJ — remição pelo estudo

Mencionada no Informativo anual de 2015 do STJ entre as normas que disciplinam a remição da pena pelo estudo.

Enunciado não transcrito nas fontes — conferir a redação no portal do STJ; termos de busca: “Súmula 341 STJ remição estudo”.

Súmula 471/STJ — progressão de hediondos antes da Lei 11.464/2007

Mencionada nos comentários do Dizer o Direito aos Informativos 824 e 827 do STJ como expressão da regra de que normas mais gravosas da execução penal não retroagem (a Lei 11.464/2007 não se aplica aos crimes anteriores à sua publicação).

Enunciado não transcrito nas fontes — conferir a redação no portal do STJ; termos de busca: “Súmula 471 STJ Lei 11.464”.



ANEXO

Enunciados favoráveis à defesa

23 enunciados da I Jornada de Direito Penal e Processo Penal do CJF

Direito Penal e legislação penal especial	310
Processo Penal	312
Execução Penal.....	314



Direito Penal e legislação penal especial

6 enunciados

SUMÁRIO

Enunciados da I Jornada de Direito Penal e Processo Penal do Conselho da Justiça Federal (CJF/STJ), realizada de 10 a 14 de agosto de 2020 e aprovados na plenária de 14/08/2020, selecionados por favorecerem a defesa. O texto reproduz a redação aprovada. Os enunciados expressam conclusões doutrinárias do evento e não têm caráter vinculante.

Enunciado 2 — Majorante do art. 40, VI, da Lei de Drogas exige participação ou vitimização da criança ou do adolescente

Para a aplicação do artigo 40, inciso VI, da Lei n. 11.343/2006, é necessária a prova de que a criança ou adolescente atua ou é utilizada, de qualquer forma, para a prática do crime, ou figura como vítima, não sendo a mera presença da criança ou adolescente no contexto delitivo causa suficiente para a incidência da majorante.

Enunciado 7 — Policial disfarçado que provoca a venda de drogas: flagrante preparado, sem crime

Não fica caracterizado o crime do inciso IV do § 1º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, incluído pela Lei Anticrime, quando o policial disfarçado provoca, induz, estimula ou incita alguém a vender ou a entregar drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à sua preparação (flagrante preparado), sob pena de violação do art. 17 do Código Penal e da Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal.

Enunciado 15 — Confisco alargado (art. 91-A do CP): o ônus da prova é do Ministério Público

Para fins de aplicação do art. 91-A do Código Penal, cabe ao Ministério Público, e não à Defesa, a comprovação de incompatibilidade entre o patrimônio e os rendimentos lícitos do réu.

Enunciado 23 — Gestão temerária exige violação de parâmetros objetivos de gestão de riscos

O crime de gestão temerária de instituição financeira exige a demonstração da violação das regras e parâmetros objetivos de gerenciamento de riscos e limites operacionais na administração, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, instituídos pelas autoridades de regulação do sistema financeiro nacional.

Enunciado 26 — A escusa absolutória do art. 181, II, do CP alcança a filiação socioafetiva

A escusa absolutória do artigo 181, inciso II, do Código Penal abrange também a paternidade e filiação socioafetivas.

Enunciado 29 — Omissão imprópria exige assunção fática e real da posição de garantidor

A responsabilidade a título de omissão imprópria deve observar a assunção fática e real de competências que fundamentam a posição de garantidor.

Processo Penal

10 enunciados

SUMÁRIO

Enunciado 1 — Norma processual que afeta a pretensão punitiva é material e retroage em benefício do acusado

A norma puramente processual tem eficácia a partir da data de sua vigência, conservando-se os efeitos dos atos já praticados. Entende-se por norma puramente processual aquela que regulamente procedimento sem interferir na pretensão punitiva do Estado. A norma procedimental que modifica a pretensão punitiva do Estado deve ser considerada norma de direito material, que pode retroagir se for mais benéfica ao acusado.

Enunciado 3 — Não confessar antes da denúncia não significa desinteresse no acordo de não persecução penal

A inexistência de confissão do investigado antes da formação da opinião delicti do Ministério Público não pode ser interpretada como desinteresse em entabular eventual acordo de não persecução penal.

Enunciado 9 — Prisão temporária exige a combinação dos incisos I e III do art. 1º da Lei 7.960/1989

Para a decretação da Prisão Temporária é necessária a aplicação cumulativa do inc. III com o inc. I do artigo 1º da Lei n. 7.960/1989.

Enunciado 11 — Recebimento da denúncia é decisão interlocutória e deve ser fundamentado

O pronunciamento jurisdicional do art. 396 do CPP, que recebe a denúncia, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, portanto necessita de fundamentação, conforme art. 93, IX, da CF.

Enunciado 14 — Hipossuficiente: falta de pagamento da fiança não impede a liberdade provisória

Em caso de hipossuficiência, o não pagamento da fiança não pode ser motivo legítimo a impedir a concessão da liberdade provisória.

Enunciado 17 — Receptação: área de fronteira, por si só, não justifica a preventiva

Na observância dos pressupostos e requisitos à segregação cautelar, é incabível a decretação da prisão preventiva pelo crime de receptação exclusivamente em razão da suposta conduta ter ocorrido em área de fronteira.

Enunciado 19 — O tribunal em que tramita o recurso deve reavaliar periodicamente a prisão (art. 316, parágrafo único, do CPP)

Cabe ao Tribunal no qual se encontra tramitando o feito em grau de recurso a reavaliação periódica da situação prisional do acusado, em atenção ao parágrafo único do art. 316 do CPP, mesmo que a ordem de prisão tenha sido decretada pelo Magistrado de primeiro grau.

Enunciado 22 — Limites do § 16 do art. 4º da Lei 12.850/2013 valem para a colaboração usada como prova emprestada

As restrições previstas no § 16 do art. 4º da Lei n. 12.850/2013, com a redação dada pela Lei n. 13.964/2019, aplicam-se também aos processos penais para os quais a colaboração premiada foi trasladada como prova emprestada.

Enunciado 31 — Revisão periódica da preventiva exige motivação concreta

A decisão de revisão periódica da prisão preventiva deve analisar de modo motivado, ainda que sucinto, se as razões que a fundamentaram se mantêm e se não há excesso de prazo, sendo vedada a mera alusão genérica à não alteração do quadro fático.

PARCIALMENTE FAVORÁVEL**Enunciado 32 — ANPP: a recusa do Ministério Público deve ser fundamentada****NOTA**

Exige recusa fundamentada e controlável, mas reconhece a exclusividade do Ministério Público para propor o acordo.

A proposta de acordo de não persecução penal representa um poder-dever do Ministério Público, com exclusividade, desde que cumpridos os requisitos do art. 28-A do CPP, cuja recusa deve ser fundamentada, para propiciar o controle previsto no §14 do mesmo artigo.

Execução Penal

7 enunciados

SUMÁRIO

Enunciado 4 — Doze meses sem falta grave para o livramento condicional: só para infrações a partir de 23/01/2020

A ausência de falta grave nos últimos 12 (doze) meses como requisito à obtenção do livramento condicional (art. 83, III, "b" do CP) aplica-se apenas às infrações penais praticadas a partir de 23/01/2020, quando entrou em vigor a Lei 13.964/2019.

Enunciado 13 — Soma das penas: cálculo diferenciado das frações de progressão

O princípio da legalidade impõe que se observe, quando da soma das penas, o cálculo diferenciado para fins de progressão de regime.

Enunciado 16 — O rol de faltas graves do art. 50 da LEP é taxativo

O rol trazido pelo artigo 50 da Lei de Execução Penal é taxativo, não comportando interpretação extensiva ou equiparação analógica.

Enunciado 18 — Multa não paga não impede a progressão, se demonstrada a impossibilidade de pagar

Na execução penal, o não pagamento da multa pecuniária ou a ausência do seu parcelamento não impedem a progressão de regime, desde que os demais requisitos a tanto estejam preenchidos e que se demonstre a impossibilidade econômica de o apenado adimpli-la.

Enunciado 20 — Prisão domiciliar humanitária também nos regimes fechado e semiaberto

É possível, em situações excepcionais, a aplicação da prisão domiciliar humanitária, prevista no art. 117 da Lei nº 7.210/1984, também aos condenados em cumprimento de regime fechado e semiaberto.

Enunciado 21 — A decisão do PAD sobre falta disciplinar passa por controle judicial pleno

A decisão do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) que avalia a falta disciplinar sujeita-se a posterior análise e decisão judicial, podendo ser novamente examinadas as questões de fato e de direito, bem como o magistrado proferir nova decisão, para reconhecimento ou não da referida falta.

Enunciado 25 — Multa, custas e reparação do dano não se executam antes do trânsito em julgado

As obrigações pecuniárias (pena de multa, custas processuais e obrigação de reparar os danos) advindas da sentença penal condenatória recorrível, não podem ser executadas antes do trânsito em julgado.



ÉTERSON ALMEIDA
ADVOCACIA

Jurisprudências Defensivas

*Teses do STF e do STJ favoráveis à defesa, organizadas por
matéria e prontas para consulta no dia a dia da advocacia
criminal.*

ETERSONALMEIDA.ADV.BR

Éterson de Almeida · OAB/MG 142.650 · Ubá (MG)